

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 226

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1941

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.663, de 25 de setembro de 1941

Decreto n. 7.843, de 15 de setembro de 1941

Decreto n. 7.856, de 18 de setembro de 1941

Decreto n. 7.905, de 24 de setembro de 1941

Decreto n. 7.935, de 25 de setembro de 1941

Decreto n. 7.936, de 26 de setembro de 1941

Decreto n. 7.938, de 26 de setembro de 1941

Decreto n. 7.939, de 26 de setembro de 1941

Decreto n. 7.940, de 26 de setembro de 1941

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 26 de setembro de 1941.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 1 de setembro de 1941.

Ministério da Fazenda — Decreto de 26 de setembro de 1941.

Ministério da Marinha — Decretos de 26 de setembro de 1941.

Ministério da Guerra — Decretos de 26 de setembro de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Material — Divisão de Seleção — Serviços Auxiliares.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Comissão de Eficiência, da Divisão do Material, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Divisão do Orçamento.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro, da Divisão do Ensino Secundário e do Conselho Nacional do Serviço Social.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, e do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria de Intendência do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Meteorologia e do Centro Nacional do Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional do Trabalho.

Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.663 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de 30:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único — Fica aberto o crédito suplementar de 30:000\$0 (trinta contos de réis), em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Anexo número 19, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

VERBA I — PESSOAL

Consiguação II — Pessoal Extranumerário

Subconsiguação 07 — Tarefeiros

21) Departamento Nacional do Trabalho — 30:000\$0.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941, 120.9 da Independência e 53.9 da República.

GETULIO VARGAS.

Dulpe Pinheiro Machado.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.843 — 15 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova o Título VI — I Parte ("Manual de Topografia do Artilheiro") do Regulamento para o Emprego de Artilharia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o "Manual de Topografia do Artilheiro" (Título VI da I Parte do Regulamento para o Emprego da Artilharia), conforme texto original arquivado na Secretaria da Presidência da República, assinado pelo Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 7.856 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro José de Medeiros Moreira a pesquisar manganês nos municípios de Alvinópolis e Dom Silvério, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José de Medeiros Moreira a pesquisar manganês numa área de duzentos e dez hectares (210 Ha.) situada nos lugares denominados "Malinha" e "Pastinho", distritos de Major Ezequiel e Sem Peixe, municípios de Alvinópolis e Dom Silvério do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice situado a trezentos metros (300 m), rumo cinquenta e um graus noroeste (51.º NW) da confluência do córrego Malinha com o córrego Mãe d'Água e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: setecentos metros (700 m), cinquenta e um graus sudoeste (51.º SE) e três mil metros (3.000 m), trinta e nove graus sudoeste (39.º SW), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos e cem mil réis (2:100.000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.817 — 26-9-41 — 5541).

DECRETO N. 7.905 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

Concede autorização para funcionar à Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Banco Comercial do Brasil", com sede no Distrito Federal.

O Presidente da República resolve, de acordo com a alínea b, do art. 12, do decreto número 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revogado pelo decreto-lei número 581, de 1.º de agosto de 1938, conceder à Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Banco Comercial do Brasil", autorização para funcionar no Distrito Federal, após registro no Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.815 — 26-9-41 — 2044).

DECRETO N. 7.935, DE 25 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova o Regimento da Administração do Porto do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 18 do decreto-lei n. 3.198, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Administração do Porto do Rio de Janeiro (A. P. R. J.), assinado pelo ministro da Viação e Obras Públicas, e que acompanha o presente decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Regimento da Administração do Porto do Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º A Administração do Porto do Rio de Janeiro, reorganizada pelo decreto-lei n. 3.198, de 14 de abril de 1941, tem por finalidade a exploração comercial e industrial e os melhoramentos do Porto do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º A A. P. R. J. compõe-se dos seguintes órgãos:

- I — Serviço de Administração (S. A.).
- II — Divisão de Tráfego (D. T.).
- III — Divisão de Conservação e Obras (D. C.).
- IV — Polícia Portuária (P. P.).
- V — Serviço Jurídico (S. J.).

Parágrafo único — Junto ao superintendente haverá a Delegação de Controle, a que se refere o art. 13 do decreto-lei n. 3.198, de 14 de abril de 1941.

Art. 3.º O Serviço de Administração é constituído:

- I — Secção de Comunicações.
- II — Secção de Pessoal.
- III — Secção de Contabilidade.
- IV — Secção de Cálculo.
- V — Tesouraria.
- VI — Secção de Exação.
- VII — Portaria.

Art. 4.º A Divisão de Tráfego abrange:

- I — 1.ª Inspetoria, constituída do Armazem de bagagem, dos de ns. 1, 2 e 3 e Ilha do Braço Forte;
- II — 2.ª Inspetoria, constituída dos armazens ns. 4, 5, 6 e 7;
- III — 3.ª Inspetoria, constituída dos armazens ns. 8, 9, 10 e Depósito de materiais pesados;
- IV — 4.ª Inspetoria, constituída dos armazens ns. 11, 12, 13 e 14;
- V — 5.ª Inspetoria, constituída dos armazens ns. 15, 16, 17, 18 e Depósito de Madeiras;
- VI — 6.ª Inspetoria, constituída do prolongamento do cais em S. Cristóvão, armazens e depósitos externos;
- VII — Inspetoria do movimento ferroviário;
- VIII — Inspetoria do serviço de estiva.

Parágrafo único — A chefia da Divisão de Tráfego ficará subordinada à agência de vapores.

Art. 5.º A Divisão de Conservação e Obras é formada de:

- I — Secção de Engenharia;
- II — Patrimônio;
- III — Oficinas Mecânicas e de Tração;
- IV — Secção de Compras;
- V — Almoxarifado.

CAPÍTULO III

DO SUPERINTENDENTE

Art. 6.º O superintendente será nomeado em comissão pelo Presidente da República, devendo satisfazer às seguintes condições:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ter mais de 25 e menos de 68 anos de idade;
- c) estar quitte com o serviço militar;
- d) estar no gozo de seus direitos civis e políticos;
- e) ser engenheiro civil legalmente habilitado para o exercício da profissão.

Art. 7.º Compete ao superintendente, além do disposto nos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 10 do decreto-lei n. 3.198, de 14 de abril de 1941, o seguinte:

I — superintender todos os negócios, serviços e operações da A.P.R.J.;

II — imprimir a orientação geral das atividades da A.P.R.J.;

III — Cumprir e fazer cumprir fielmente por seus subordinados os dispositivos legais em vigor, referentes à A.P.R.J., bem como as decisões do Ministro da Viação e Obras Públicas;

IV — admitir e dispensar os empregados da A.P.R.J., observadas as tabelas aprovadas pelo Presidente da República, bem como aplicar-lhes as penalidades previstas em lei;

V — convocar os chefes de Divisão, Serviço ou Secção para reuniões periódicas, afim de tratar de assuntos que interessem à A.P.R.J.;

VI — designar os chefes de Divisão, Serviços, Secções e demais órgãos da A.P.R.J.;

VII — representar a A.P.R.J., em suas relações com terceiros ou em juízo, podendo constituir mandatários;

VIII — levar ao conhecimento das autoridades competentes as irregularidades graves de que tiver conhecimento, solicitando as respectivas medidas, desde que escapem à sua alçada;

IX — elaborar o plano geral dos trabalhos anuais a serem realizados pela A.P.R.J.;

X — firmar os contratos em que for parte a A.P.R.J.;

XI — designar as comissões para a efetivação das concorrências administrativas;

XII — fiscalizar a regularidade de todos os serviços da A.P.R.J., zelando para que seja observada a máxima disciplina, pontualidade e economia;

XIII — determinar a abertura de processos administrativos, designando as respectivas comissões;

XIV — solicitar ao Ministério da Viação e Obras Públicas a autorização necessária para transferência orçamentária de sub-verbas, dentro das respectivas dotações globais aprovadas;

XV — elaborar planos de aplicação de fundos;

XVI — autorizar o pagamento das despesas na forma prevista no orçamento;

XVII — baixar ordens de serviço;

XVIII — examinar a conveniência de aquisição de material, autorizando ou não sua compra;

XIX — submeter-se à fiscalização do Departamento Nacional de Portos e Navegação, na forma da lei, e da Delegação de Controle, organizada de acordo com o art. 13, do decreto-lei n. 3.198, de 14 de abril de 1941;

XX — realizar as operações de crédito, que forem previamente aprovadas pelo Governo, para custear a execução de melhoramentos de que careça o Porto e que se enquadrem, rigorosamente, nas possibilidades financeiras da receita;

XXI — propor as modificações, nas tarifas do porto, necessárias ao perfeito equilíbrio financeiro da exploração, tendo em vista incrementar o comércio, especialmente o nacional;

XXII — aprovar as instruções de concursos.

Art. 8.º O superintendente será auxiliado por um secretário de sua livre escolha e designado em comissão.

CAPÍTULO IV

DA DELEGACÃO DE CONTROLE

Art. 9.º A Delegação de Controle, a que se refere o decreto-lei n. 3.198, de 14 de abril de 1941, constituída de um engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, que será seu orientador, um contador da Contadoria Geral da República e um representante do Tribunal de Contas, competirá:

a) apresentar, mensalmente, ao D.N.P.N., até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior;

b) confeccionar, em agosto de cada ano, o balanço geral, concernente ao 1.º semestre, e em março, o relatório da gestão administrativa pertinente ao último exercício financeiro;

c) prestar os esclarecimentos solicitados pelo Ministério da Viação e Obras Públicas ou pelo Tribunal de Contas, relativos à gestão financeira e contábil da A.P.R.J.

Art. 10. A Delegação de Controle examinará a receita e os documentos da despesa *a posteriori*, obedecendo às seguintes normas:

I — Quanto à receita:

a) se a mesma está sendo escriturada pela forma prevista no art. 7.º, do decreto-lei n. 3.198;

b) se as taxas cobradas são as aprovadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

c) se a receita está sendo recolhida, diariamente, ao Banco do Brasil.

II — Quanto à despesa:

a) se a autoridade que autorizou o pagamento é competente para expedir a ordem;

b) se é encaminhada, de acordo com os dispositivos regulamentares, à dependência que incumbe cumpri-la;

c) se o orçamento industrial ou a estimativa autorizada para a obra nova comporta a despesa;

d) se o nome do credor e a importância do pagamento estão de acordo com os documentos que originaram a despesa;

e) se está instruída com os documentos necessários à sua comprovação, isto é, com o recibo do Almoxarifado e as propostas apresentadas na concorrência, no caso de materiais;

f) se as faturas de medições de serviços e obras estão com a necessária declaração da realização dos mesmos e de acordo com os preços contratuais ou da melhor proposta apresentada na concorrência;

g) se a selagem dos documentos está conforme.

Art. 11. O exame da Delegação de Controle não se estenderá à utilidade, conveniência ou oportunidade dos atos submetidos à sua apreciação ou à orientação administrativa dos serviços.

Art. 12. Os pareceres emitidos pela Delegação de Controle, bem como os balanços gerais, balancetes e o relatório anual, deverão ter a assinatura de todos os seus membros.

§ 1.º Nos impedimentos legais de qualquer um de seus componentes, deverá ser declarada a respectiva ausência, logo após as demais assinaturas.

§ 2.º A Delegação de Controle não poderá decidir ou opinar com menos de dois de seus membros e isso até o prazo máximo de 30 dias, findo o qual, deverá ser requisitado um substituto eventual à repartição competente por intermédio do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Art. 13. A Delegação de Controle, tendo qualquer objeção a fazer, solicitará do superintendente os esclarecimentos necessários, sendo que, no caso de permanecer a dúvida, antes de enviar o seu relatório, dará conhecimento ao superintendente das objeções apresentadas, pelo prazo de cinco dias, afim de que este apresente ou não a justificativa da despesa impugnada, a qual será encaminhada ao mesmo tempo.

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Compete à Secção de Comunicações:

a) receber, examinar, separar da particular, carimbar, registrar e encaminhar aos órgãos competentes a correspondência oficial da Administração;

b) entregar aos destinatários a correspondência de caráter particular;

c) controlar o movimento dos papéis de modo a poder prestar informações aos interessados;

d) orientar o público em suas relações com a Administração;

e) classificar, guardar, conservar e arquivar os papéis, documentos, livros de escrituração e registros;

f) expedir a correspondência oficial;

g) restituir ou fornecer, mediante recibo, documentos ou peças de processos, quando autorizada a restituição pela autoridade competente;

h) encaminhar, diretamente aos órgãos competentes, a correspondência e documentos de caráter urgente;

i) controlar a pontualidade da prestação de informações solicitadas, tanto internas como externas, remetendo, semanalmente, ao superintendente uma relação das demoras que excedam de oito dias para as internas e 15 para as externas;

- j) preparar, copiar e protocolar o expediente a ser assinado pelo superintendente;
- l) passar as certidões autorizadas pelo superintendente;
- m) informar os papéis sobre matéria administrativa, assim como os requerimentos de restituições de taxas;
- n) enviar à Alfândega a relação dos navios atracados, das mercadorias avariadas e caídas em consumo e visar os relatórios e folhas de descarga, os requerimentos de retificação de marcas, espécie, etc.;
- o) zelar pela regularidade dos serviços dos mensageiros.

Art. 15. Compete à Seção de Pessoal:

- a) propor ou opinar quanto às alterações das tabelas numéricas de funções, tendo em vista as necessidades dos serviços;
- b) iniciar o processo para admissão nas vagas ocorridas nas tabelas em vigor e sobre as melhorias de salário do pessoal;
- c) instruir os processos relativos a aposentadorias, licenças, férias, punições, elogios, fianças, caução e outras concessões inerentes ao pessoal;
- d) coordenar e manter em dia as relações numéricas e nominais do pessoal;
- e) lavrar e registar todos os atos administrativos concernentes ao pessoal;
- f) manter rigorosamente em dia os assentamentos individuais, com indicação dos elementos de identificação, encargos de família, funções exercidas, habilitações gerais;
- g) organizar e publicar, anualmente, uma relação do pessoal, distribuído por ordem de antiguidade;
- h) controlar o ponto do pessoal, que lhe deve ser fornecido, diretamente, por todos os chefes de serviços;
- i) organizar o mapa da despesa mensal de pessoal, a ser remetido à Seção de Contabilidade para confecção do balancete mensal;
- j) comunicar às autoridades policiais os casos de acidente de trabalho;
- l) proceder inquéritos, investigações e diligências para apurar responsabilidade do pessoal, bem como para evidenciar as causas de acidentes de trabalho, motivadas por inobservância do Regimento e ordens de serviço, negligência, imperícia ou imprudência no exercício das funções;
- m) remeter à Diretoria do Imposto de Renda a relação do pessoal sujeito a esse imposto;

- n) propor normas para seleção de pessoal.

Art. 16. Compete à Seção de Contabilidade:

- a) escriturar a receita;
- b) escriturar a despesa;
- c) processar as contas a pagar;
- d) escriturar os depósitos, cauções e fianças;
- e) fazer a contabilidade industrial e comercial;
- f) apresentar ao chefe do Serviço de Administração as contas devidamente processadas na véspera da data de vencimento, para a autorização de pagamento, por parte do superintendente;
- g) calcular o custo da mão de obra na divisão de Conservação e Obras;
- h) apurar o custo dos serviços da Divisão de Tráfego, comparando-o com a receita produzida pelos mesmos;
- i) proceder à averbação em folha de pagamento de descontos, quotas de previdência social, consignações e outras operações autorizadas por lei;
- j) elaborar as folhas de pagamento do pessoal;
- l) coligir de todos os órgãos os elementos necessários à perfeita execução de suas finalidades;
- m) controlar a receita arrecadada pela Tesouraria, conferindo-a com a que levantar;
- n) levantar as despesas da mão de obra;
- o) manter atualizados os levantamentos estatísticos referentes aos serviços da A. P. R. J.;
- p) reunir, coordenar e registar os dados concernentes a todos os serviços de Administração;
- q) calcular as despesas efetuadas, de acordo com a sua natureza;
- r) organizar a estatística do movimento portuário, distribuída por diferentes fatores.

Parágrafo único. A Seção de Contabilidade é constituída da Turma de Contabilidade Manual e da de Contabilidade Mecânica e Estatística.

Art. 17. Compete à Seção de Cálculo:

- a) receber da Alfândega, das diversas dependências da Administração e de terceiros, os despachos e demais documentos de receita;

- b) fichar e registar convenientemente os documentos de que trata a alínea antecedente;

- c) calcular as taxas devidas à Administração, à vista da tarifa, ordens em vigor dos dados fornecidos pela Alfândega e pelas dependências da Administração;

- d) expedir aos devedores da Administração, com brevidade, as respectivas faturas;

- e) exigir e arbitrar, à vista das necessidades comprovantes, os depósitos para garantia do pagamento de serviços requisitados;

- f) exigir dos fiéis de armazem a devolução dos despachos e conhecimentos com armazenagem vencida, rigorosamente, até às 13 horas do dia seguinte ao respectivo vencimento;

- g) remeter, à Seção de Contabilidade, os documentos pagos cuja exatidão tenha sido verificada, quanto à quantidade de volumes, saída e desembaraçada;

- h) relacionar, até o oitavo dia útil de cada mês, as contas e faturas pendentes de pagamento, discriminando-as por mês;

- i) encaminhar à Seção de Exação os documentos de receita devidamente pagos;

- j) remeter à Seção de Exação os despachos e conhecimentos vindos dos armazens para pagamento de taxas de outros fins, sempre que deles conste a saída parcial de volumes;

- l) proceder à revisão dos cálculos e faturas extraídas, solicitando os esclarecimentos necessários à perfeita exatidão desse serviço;

- m) enviar à Tesouraria para liquidação os documentos de receita calculados e reclamados para pagamento;

- n) remeter as diversas seções do Cais, os documentos já pagos para desembaraço das mercadorias.

Parágrafo Único — A Seção de Cálculo ficará subordinado o Protocolo da Receita.

Art. 18. Compete à Tesouraria:

- a) arrecadar a receita;
 - b) pagar todas as despesas regularmente processadas;
 - c) recolher, diariamente, ao Banco do Brasil, a receita arrecadada no dia anterior;
 - d) pagar o pessoal, nas datas prefixadas pelo Superintendente;
 - e) restituir os saldos de depósito de garantia;
 - f) receber, diariamente, da Seção de Cálculo os documentos a cobrar, e restituir, no mesmo dia, à referida Seção, os documentos não cobrados;
 - g) exigir a devida quitação pelas despesas pagas, verificando a identidade e poderes dos que as tiverem de receber;
 - h) escriturar a receita e a despesa para governo próprio da Tesouraria;
 - i) verificar, diariamente, a exatidão do saldo de caixa com o acusado pela escrita.
- Parágrafo Único — Fica subordinado à Tesouraria o Posto de arrecadação na cabotagem.

Art. 19. Compete à Seção de Exação:

- a) balancear, mensalmente, a Tesouraria;
- b) proceder ao balanço dos armazens do cais e do Almoxarifado, ao menos, uma vez por ano;
- c) proceder, dentro do prazo que lhe for determinado, a revisão de todos os documentos de receita, notificando ao Superintendente as diferenças encontradas;
- d) fiscalizar a arrecadação da receita;
- e) fiscalizar as despesas ordinárias e extraordinárias de administração;
- f) rever, anualmente, o inventário dos bens da Administração;
- g) abrir, fiscalizar e encerrar os livros de lançamento da Administração;
- h) escriturar os livros legalizados pela Alfândega, mencionando a entrada e a saída das mercadorias nos armazens;
- i) relacionar, no prazo de lei, as mercadorias de consumo;
- j) conferir as folhas de descarga organizadas pela Alfândega, enviando-as a autoridade competente para assiná-las;
- l) confrontar a relação dos índices de navios, recebida dos armazens, com a relação dos navios atracados ao cais, enviada pela Divisão do Tráfego;
- m) conferir os despachos enviados à Seção de Cálculo e saída, na ante-véspera, das mercadorias, pelos livros de parte dos armazens;
- n) rever as folhas de pagamento e contas pagas pela Administração;

o) confrontar as folhas de licenciados, e de férias com os despachos exarados pelo Superintendente;

p) controlar, de modo especial, os serviços extraordinários.

Parágrafo Único — A Secção de Exação fica subordinada a Escriuração de Armazens.

Art. 20. Compete à Portaria

a) abrir e fechar as dependências da Administração;

b) efetuar a limpeza das diversas dependências da Administração, zelando pela sua conservação permanente;

c) impedir que pessoas estranhas penetrem nos recintos da Administração, sem autorização.

CAPÍTULO VI

DA DIVISÃO DE TRÁFEGO

Art. 21. A Divisão de Tráfego compete a prestação dos seguintes serviços:

a) utilização do porto;

b) atracação;

c) capatazias;

d) armazenagens;

e) transportes;

f) estiva;

g) suprimento de aparelhamento portuário;

h) reboques;

i) fornecimento d'água às embarcações;

j) acessórios e outros previstos no decreto n. 24.508, de 29 de junho de 1934.

Art. 22. Incumbe ao Chefe da Divisão de Tráfego:

a) dirigir e mandar executar os serviços constantes do artigo anterior;

b) determinar a execução de serviços em horas e dias de trabalho extraordinário, somente quando a regularidade do tráfego imperiosamente o exija ou tais serviços extraordinários tenham sido requisitados antecipadamente pelas partes;

c) zelar pela rigorosa exatidão do ponto, verificando a presença do pessoal apontado;

d) remeter ao Superintendente, diariamente, um demonstrativo de distribuição dos serviços e respectivo pessoal;

e) enviar à Secção de Contabilidade, diariamente, um demonstrativo das despesas de pessoal;

f) levar ao imediato conhecimento do Superintendente a inobservância do disposto na letra b do presente artigo;

g) atestar nos relatórios de navios recebidos das Secções, que os serviços ali discriminados foram realmente prestados no Cais e remetê-los com todos os documentos, dentro de 24 horas, à Secção de Cálculo;

h) remeter, diariamente, à Secção de Exação, até às 16 horas, a 2.ª via das requisições aceitas no mesmo dia.

Art. 23 Compete à 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª Inspetorias da Divisão de Tráfego:

a) fiscalizar o ponto do pessoal, enviando os cartões à Secção de Pessoal dentro do prazo determinado;

b) prestar serviços portuários com prévia requisição escrita, exigindo obrigatoriamente das partes, que essas requisições sejam apresentadas com a antecedência regulamentar;

c) remeter, diariamente, à Secção de Exação, até às 16 horas, a 2.ª via das requisições aceitas no mesmo dia;

d) zelar para que o tráfego do Porto se realize com o máximo de regularidade e economia de pessoal, material de consumo e aparelhamentos;

e) organizar de véspera, e com o concurso dos fiéis de armazens, o programa de trabalho para o dia imediato, à vista das requisições recebidas, notificando, à Inspetoria competente, as sobras ou faltas de pessoal, em face das estritas necessidades dos serviços;

f) encaminhar, mediante *memorandum*, para outras Inspetorias o pessoal em excesso, cientificando-as das determinações das Inspetorias que estiver encarregada do pessoal;

g) zelar pela conservação das mercadorias movimentadas e pelos bens a cargo da Inspetoria, responsabilizando os autores de danos e extravios, lavrando os competentes termos de avaria e extravio, fazendo as devidas comunicações à chefia para efetivação das responsabilidades;

h) verificar, frequentemente, o estado do material, providenciando a substituição do que não ofereça a necessária segurança;

i) manter em rigorosas condições de asseio o recinto das instalações portuárias;

j) escriturar os livros e quaisquer documentos de serviço sem emendas ou rasuras;

l) registrar, com clareza e rigor e na forma estabelecida, os serviços e fornecimentos feitos pelas Inspetorias, proporcionando à Secção de Cálculo os elementos necessários à cobrança das taxas portuárias devidas;

m) preencher, para cada navio, o relatório dos serviços prestados e ocorrências verificadas, instruindo-o com todos os documentos e esclarecimentos necessários ao cálculo das taxas devidas e remetê-lo à Chefia, dentro de nove dias contados da data da remessa do referido relatório pela Secção de Exação;

n) requisitar da Inspetoria Ferroviária os vagões e a movimentação de vagões;

o) fazer inscrever nos vagões carregados o competente destino e expedir os com as necessárias guias referentes à carga;

p) requisitar da Chefia os guardas necessários às vigilâncias especiais;

q) aplicar penalidades, inclusive a de suspensão até 3 dias propondo à Chefia as que escaparem à sua alçada;

r) enviar, diariamente, à Secção de Exação, no encerramento do expediente, uma relação pormenorizada dos movimentos de saída das mercadorias, em face dos documentos respectivos.

Art. 24. Cumpre à Inspetoria do Movimento Ferroviário:

a) exercer as atribuições constantes das alíneas a, b, c, d, e, g, h, l, p, q, do artigo anterior;

b) fiscalizar a utilização dos vagões requisitados e enviar à Chefia os excessos de estadias verificadas para serem debitadas aos requisitantes;

c) fiscalizar a pesagem de vagões e enviar à chefia a relação dos pesos respectivos;

d) indicar os responsáveis pelas avarias causadas no material ferroviário, pela superlotação dos vagões e das locomotivas, pelo desvio de materiais e ferramentas e pelos transportes errados;

e) zelar pela economia dos serviços a seu cargo:

1.º, organizando a circulação dos trens, de maneira a aproveitar, tanto quanto possível, a capacidade de tração das locomotivas, empregando em cada dia o número de máquinas estritamente necessário;

2.º, distribuindo os vagões pelos requisitantes e coletando os vagões carregados, realizando os menores percursos possíveis; guiando-se nesse trabalho pelo quadro de movimento;

3.º, exigindo das outras Inspetorias, armazens, fiscais de zona e dos requisitantes dos vagões, precisas indicações sobre a chegada, carga ou descarga e partida dos mesmos;

4.º, exigindo a competente guia, indicando o exato destino das mercadorias a transportar;

5.º, observando no transporte de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos e agressivos, os dispositivos do decreto n. 23.629, de 23 de dezembro de 1933;

6.º, fazendo a distribuição dos vagões por ordem cronológica de requisição, assegurada, porém, a preferência de transporte a mercadorias sujeitas a deterioração.

Art. 25. Compete à Inspetoria do Serviço de Estiva (I.S.E.) a execução do serviço de estiva, de acordo com o que estabelece o decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940.

CAPÍTULO VII

DA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E OBRAS

Art. 26. A Divisão de Conservação e Obras abrange o tombamento, a conservação e a guarda de bens e materiais que constituem o acervo do porto; os trabalhos de construção; o estudo relativo à padronização e especificações dos materiais; e as operações preliminares à aquisição de materiais.

Art. 27. Compete ao chefe da Divisão de Conservação e Obras:

a) zelar pela conservação dos bens moveis e imoveis da Administração, agindo, nesse sentido, *ex-officio* ou por solicitação;

b) organizar um plano anual de execução de reparos, fazendo o orçamento dos materiais necessários;

c) fornecer à Secção de Contabilidade a relação das despesas da mão de obra nos diversos serviços da Divisão;

d) inventariar todos os bens da A. P. R. J.;

e) fornecer, através do Almoarifado, o material aos diversos serviços;

f) prestar à Secção de Contabilidade os esclarecimentos concernentes à entrada, consumo e estoque de mercadorias do Almoarifado;

g) submeter à aprovação do superintendente as propostas e orçamentos de obras novas ou modificações de importância, nas instalações do porto;

h) fiscalizar, directa ou indirectamente, as obras executadas por terceiros no recinto da zona a cargo da Administração ou em estabelecimentos particulares;

i) zelar pela regularidade dos serviços cometidos à Divisão;

j) zelar pela padronização dos materiais e instalações e pela utilização racional de material nos trabalhos do porto;

l) organizar as instruções técnicas para a utilização do material e aparelhamento mecânico da Administração;

m) submeter à aprovação do superintendente as especificações para aquisição dos materiais de consumo e do aparelhamento necessário aos serviços;

n) assistir as concorrências para aquisição de materiais;

o) escriturar em livro especial todos os serviços e obras em execução, com os respectivos pormenores de sua construção.

Art. 28. Compete à Secção de Engenharia:

a) cooperar com a chefia da Divisão de Conservação e Obras em assuntos técnicos de engenharia;

b) organizar, pormenorizadamente, os orçamentos e plantas para os serviços do porto;

c) propor à chefia os melhoramentos dos serviços portuários;

d) fiscalizar as obras, mesmo quando contratadas e efetuadas por terceiros;

e) acompanhar a execução de obras novas, ou de reparações, a cargo da Divisão de Conservação e Obras;

f) conservar o canal e bacia do porto, o cais, linhas férreas, edifícios, calçamentos e demais obras fixas da Administração;

g) organizar os dados técnicos para o relatório anual da Divisão de Conservação e Obras;

h) organizar as tabelas de preços a serem aplicadas na confecção de novos orçamentos;

i) elaborar, com os elementos fornecidos pela Estatística, os gráficos e diagramas dos serviços de exploração do porto;

j) estudar a fixação de padrões e especificações de material para uso da A. P. R. J.;

l) examinar o material em uso, propondo as modificações necessárias à eficiência e economia de seu emprego.

Art. 29. Ao Património compete:

a) zelar pela conservação de todos os imóveis da Administração, atendendo as requisições para consertos, feitas pelas diversas dependências;

b) organizar os dados técnicos dos serviços executados para o relatório anual da Chefia da D. C.;

c) manter os bens da Administração minuciosamente inventariados em livros próprios, com indicação do valor, do local onde se encontram, dos responsáveis pela sua guarda e da data de sua aquisição;

d) organizar os inventários parciais, em duas vias, dos bens a cargo dos diversos empregados da Administração. A primeira via será recebida pelo responsável e a segunda guardada;

e) inscrever nos inventários, geral e parcial, a entrega de quaisquer novos materiais permanentes, aos empregados da Administração;

f) assistir a Secção de Exação na verificação da existência dos bens inventariados, sempre que houver conveniência, motivada pela transferência de empregados ou por outras circunstâncias;

g) propor, à Divisão de Conservação e Obras, a baixa dos bens que tiverem perdido o valor pelo seu uso, e o débito dos responsáveis, do valor daqueles que se tiverem extraviado ou se acharem danificados, injustificadamente.

Art. 30. As Oficinas Mecânicas e de Tração, compete:

a) construir, fiscalizar, montar e conservar os guindastes, pontes rolantes, locomotivas, vagões, flutuantes, caçambas, rede de energia e telefónica, lanchas, balanças, carrinhos e demais aparelhagem mecânica da Administração;

b) manter os assentamentos de contabilidade e estatística das oficinas, que serão organizados de forma que se conheça, para cada locomotiva, vagão, guindaste a vapor ou eléctrico, etc.:

I — o número, natureza e a importância dos reparos que cada vagão, locomotiva ou guindaste tiverem sofrido;

II — o trabalho útil dos operários, máquinas e aparelhos das oficinas;

III — o custo em material e mão de obra das construções e reparações executadas;

c) organizar um inventário descritivo de todo o material rodante, fixo e das oficinas, com indicação do seu estado de conservação. Este inventário será revisto e conferido anualmente por um engenheiro, para isso designado pelo Chefe da Divisão de Conservação e Obras;

d) as oficinas poderão, sem prejuízo dos serviços da Administração, executar excepcionalmente trabalhos particulares, com autorização prévia do Superintendente, levando-se a respectiva importância à conta da renda eventual da Administração.

Parágrafo único. A Oficina Eléctrica, de modo especial, compete:

a) construir, fiscalizar, reparar e conservar as redes de energia aéreas e subterrâneas, o material eléctrico dos guindastes e das pontes rolantes, iluminação das instalações portuárias, sub-estações transformadoras e lubrificação dos guindastes e demais aparelhagens eléctricas da Administração;

b) organizar um inventário descritivo de todas as instalações e aparelhagem eléctricas, com indicação de seu estado de conservação.

Art. 31. Ao Chefe das Oficinas Mecânicas e de Tração, compete:

a) dirigir e fiscalizar todos os serviços das oficinas, de conformidade com as instruções emanadas directamente do Chefe da Divisão, expedindo as instruções necessárias e suficientes ao seu regular funcionamento;

b) cumprir e fazer cumprir, pelos seus subordinados, todas as ordens que receber do Chefe da Divisão, com relação aos serviços sob sua imediata fiscalização;

c) manter a ordem e disciplina nos serviços a seu cargo, propondo ao Chefe da Divisão as penas disciplinares ou elogios de que se fizerem merecedores os empregados;

d) distribuir os operários pelos diversos serviços, removendo-os de um para outro, de acordo com as exigências dos mesmos e pelas informações dos mestres e encarregados;

e) providenciar nos casos de emergência sobre assunto de serviço, e, quando a medida a tomar exceder à sua alçada, solicitá-la à concordância prévia do Chefe da Divisão;

f) propor ao Chefe da Divisão o preenchimento das funções de mestres e encarregados, a admissão e dispensa de operários, nos serviços das oficinas;

g) providenciar, no caso de acidente de trabalho, o socorro imediato a vítima e o preenchimento das demais formalidades legais;

h) prestar à Chefia da Divisão todas as informações que lhe forem pedidas, cabendo-lhe propor qualquer medida que for conveniente para a regularidade, boa ordem e melhoramento dos serviços;

i) sugerir as modificações que julgar necessárias no decorrer dos serviços a seu cargo, justificando-as convenientemente;

j) apresentar, anualmente, até o dia 31 de janeiro, relatório minucioso, descritivo e estatístico dos serviços realizados;

l) não permitir o funcionamento de qualquer aparelho ou maquinismo defeituoso nas oficinas providenciando imediatamente sua reparação;

m) manter fiscalização permanente do consumo d'água, energia eléctrica, carvão, óleos, estopa, chapas etc.;

n) exigir que os operários sejam sempre portadores do cartão de identidade da Administração;

o) fazer os pedidos de material necessário com as devidas especificações, fiscalizando o respectivo recebimento e aplicação;

p) remeter à Chefia da Divisão, mensalmente, um boletim sobre os serviços a seu cargo, devendo constar do mesmo o trabalho efetuado, o pessoal empregado e seus respectivos custos;

q) visar as requisições de materiais, feitas ao Almoarifado, para essas oficinas;

Art. 32. Compete à Secção de Compras:

a) propor normas para aquisição e recebimento de material, fiscalizando a observação de seu emprego;

b) iniciar os processos de concorrências;

c) estabelecer normas para melhor aproveitamento do material em desuso;

d) entrar em contacto com as firmas especializadas para os casos de aquisição sem concorrência pública, autorizados em lei;

e) receber os materiais e proceder rigorosa conferência da quantidade e qualidade especificadas nas faturas, notas de entrega ou propostas de fornecimento;

f) confrontar as amostras apresentadas por ocasião das concorrências, com o material recebido, verificando se este é igual às mesmas; em caso contrário, promover o exame técnico;

g) zelar pela fiel execução das entradas e fornecimentos, levando ao conhecimento da Divisão de Conservação e Obras as irregularidades ocorridas;

h) registar a entrada e saída dos materiais;

i) solicitar à Secção de Engenharia a avaliação de materiais inservíveis, promovendo sua venda, depois de autorização, mediante concorrência administrativa, salvo os constantes do decreto número 1.284, de 18 de maio de 1939;

j) organizar um cadastro completo das firmas fornecedoras, por especialidade;

l) zelar pela fiel execução dos contratos de fornecimentos, comunicando à Divisão de Conservação e Obras as irregularidades ocorrentes e propondo as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 33. Compete ao Almoarifado:

a) guardar e conservar todo o material novo-adquirido para a formação de stock e o material usado que se torne desnecessário nas dependências da Administração;

b) zelar pela economia na aplicação dos materiais de consumo, confrontando os gastos dos serviços, investigando as causas de aumento de consumo, cientificando ao Chefe da Divisão de Conservação e Obras os casos que pareçam injustificados;

c) manter em depósito os materiais recebidos, classificando-os por espécies, de modo que se possam efetuar rapidamente os suprimentos necessários, bem como inventário e verificações ocasionais;

d) registar, obrigatoriamente, as entradas e saídas de materiais, discriminados por espécie, preço de unidade, quantidade, fornecedor etc.;

e) providenciar para a aquisição de material preenchendo, para esse fim, o impresso competente e encaminhando-o ao chefe da Divisão, que o remeterá devidamente informado, ao superintendente;

f) fornecer, obrigatoriamente, à Secção de Contabilidade, a 3.ª via das guias de remessa de todo o material distribuído aos diversos serviços em andamento;

g) requisitar das oficinas o reparo dos materiais ainda aproveitáveis;

h) fazer entrega, com presteza, aos diversos órgãos de materiais necessários;

i) fornecer à Secção de Contabilidade uma das vias das notas de entrega parceladas dos materiais, depois de conferidas;

j) fornecer aos serviços os talões numerados para requisições de materiais.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍCIA PORTUÁRIA

Art. 34. Compete à Polícia Portuária:

a) exercer contínua vigilância no cais, armazens e demais dependências da A. P. R. J., zelando pela fiel guarda e conservação de seus bens e das mercadorias a seu cargo;

b) manter a ordem na faixa do cais e quaisquer dependências da Administração, requisitando, sempre que necessário, o auxílio que julgar conveniente;

c) prender os contraventores das leis penais e fiscais, surpreendidos nas dependências da Administração, em atos de flagrante delito, entregando-os às autoridades competentes, relatando o motivo da prisão e solicitando as providências legais;

d) impedir a entrada e permanência nas dependências da Administração, de indivíduos suspeitos ou desocupados e de vendedores ambulantes;

e) impedir a atracação, durante a noite, de quaisquer embarcações, salvo as legalmente autorizadas;

f) impedir o trânsito e permanência, na faixa do cais, antes das 6 e depois das 17 horas, de quaisquer pessoas, inclusive empregados da Administração; excetuando-se dessa proibição os empregados com funções previstas neste Regimento, em serviços extraordinários, e também os passageiros e tripulantes dos navios atracados, os quais deverão provar a respectiva qualidade;

g) cooperar com a Guardamoria da Alfândega na repressão dos contrabandos e com a Polícia federal ou municipal, no que for possível;

h) atender os pedidos de vigilância feitos pelos chefes de serviços;

i) levar ao conhecimento do superintendente todas as ocorrências de importância, solicitando as medidas adequadas;

j) impedir a distribuição de boletins e impressos subversivos nas dependências da Administração, bem como colocação de cartazes ou legendas murais, sem a devida autorização

CAPÍTULO IX

DO SERVIÇO JURÍDICO

Art. 35. Compete ao Serviço Jurídico:

a) informar os papéis que envolvem matéria contenciosa ou jurídica;

b) processar, em Juízo, as liquidações das indenizações de acidentes do trabalho;

c) prestar assistência jurídica ao pessoal da Polícia Portuária, quando envolvido em crime motivado pelo exercício de suas funções;

d) acompanhar os inquéritos de interesse para a Administração, que forem abertos pela Polícia ou pela Guardamoria da Alfândega, prestando-lhes todo o concurso que for necessário;

e) minutar os contratos da Administração, para serem aprovados pelo superintendente;

f) lavrar os contratos da Administração à vista da minuta aprovada pelo superintendente.

CAPÍTULO X

DO SECRETÁRIO

Art. 36. Compete ao secretário:

a) atender às pessoas que procurarem o superintendente, dando ao mesmo conhecimento do assunto a tratar;

b) representar o superintendente, quando para isso for designado;

c) redigir a correspondência pessoal do superintendente;

d) transmitir aos chefes de serviço as ordens verbais do superintendente.

CAPÍTULO XI

DA LOTAÇÃO

Art. 37. Cada Divisão, Serviço, Secção e demais órgãos, terá a lotação que for aprovada pelo superintendente, atendidas as necessidades reais dos serviços, evitando-se, sempre que possível, a falta ou excesso de pessoal.

Parágrafo único. As alterações da lotação em vigor, depois de aprovadas pelo superintendente, só por este poderão ser efetuadas.

CAPÍTULO XII

DO HORÁRIO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art. 38. O trabalho ordinário será executado em obediência às seguintes normas:

a) Serviço de Administração
39 horas por semana;

b) Divisão de Tráfego
200 horas por mês;

c) Divisão de Conservação e Obras
200 horas por mês;

d) Polícia Portuária
200 horas por mês;

Art. 39. Em casos de necessidade, os serviços de escritório poderão ser prorrogados de uma hora, sem direito a quaisquer gratificações extraordinárias.

Art. 40. Ficam estabelecidas as seguintes normas gerais para os serviços extraordinários:

a) nenhum empregado poderá trabalhar mais de duas noites consecutivas, nem 16 horas contínuas;

b) o trabalho extraordinário caberá, equitativamente, dentro de cada órgão, a todos os empregados indistintamente;

c) evitar, tanto quanto possível, por conta da Administração, a realização de serviços extraordinários, devendo aos mesmos preceder a autorização do Superintendente, que poderá ser a posteriori nos casos de emergência.

Art. 41. Nos dias e horas de trabalho extraordinário, em que o pessoal escalado seja utilizado ou não durante todo o período, será debitado, ao requisitante do serviço, o total das despesas com o extraordinário e mais 10 % de administração, subtraído das despesas correspondentes ao custo do trabalho ordinário.

§ 1º. Os serviços extraordinários, executados durante as horas de refeições, serão integralmente debitados aos requisitantes, com 10 % de administração.

§ 2º. Os serviços ordinários e extraordinários requisitados e não utilizados serão debitados, integralmente, aos requisitantes, com o acréscimo de 10% de administração, a menos que estes cancelem as requisições antes da Administração ter incorrido nas despesas para executá-los.

Art. 42. Os reforços, voluntariamente requisitados pelas partes, serão, integralmente, debitados aos requisitantes, com o acréscimo de 10% de administração.

Art. 43. Os serviços de interesse da Administração e não requisitados pelas partes obedecerão ao horário normal estabelecido no artigo 38 deste Regimento.

Art. 44. Serão observadas as seguintes normas sobre o ponto:

a) só será dado aos empregados que se apresentarem com o uniforme de trabalho e distintivos adotados;

b) os empregados que não comparecerem à hora do trabalho, e para cuja substituição já tenham sido escalados outros, perderão o dia;

c) os empregados não substituídos, que chegarem ao trabalho com mais de 15 e menos de 60 minutos de atraso, perderão 1 hora, e os que chegarem com mais de 1 hora e menos de 2 horas, perderão meio ou o dia, conforme a conveniência do serviço;

d) perderão 1 hora os empregados referidos na letra anterior e que na mesma semana chegarem atrasados ao serviço, mais de três vezes, sendo embora o atraso inferior a 15 minutos;

e) os apontadores anotarão, rigorosamente, os atrasos anteriormente indicados em livro próprio. Esses atrasos poderão ser relevados pelos chefes de serviço, duas vezes por mês, quando o faltoso o merecer à vista dos seus bons antecedentes;

f) cinco minutos antes da hora do início do trabalho, pela manhã, antes e depois das refeições, as sirenes da Administração darão o primeiro sinal e, à hora exata do início do trabalho, darão o segundo sinal, quando todos os empregados iniciarão as suas ocupações;

g) dez minutos antes do final do trabalho, as sirenes darão um sinal, ao som do qual os empregados interromperão o trabalho para arrumar as ferramentas e utensílios e marcar os cartões.

CAPÍTULO XIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 45. Serão substituídos em suas faltas eventuais:

I — até 30 dias, automaticamente:

a) o Superintendente, por um dos Chefes de Divisão ou de Serviço, por ele designado;

b) os Chefes de Divisão ou de Serviço por pessoa designada pelo Superintendente;

c) os Chefes de Seções e demais órgãos por pessoas designadas pelo Superintendente, mediante proposta dos respectivos Chefes, se for o caso;

II — além de 30 dias:

a) o Superintendente por pessoa nomeada pelo Presidente da República;

b) os Chefes de Divisão, Serviços, Seções e demais órgãos por pessoas designadas pelo Superintendente.

Art. 46. As substituições automáticas não serão remuneradas.

Art. 47. A substituição remunerada depende de ato expresso de autoridade competente para a designação.

§ 1º. O substituído terá direito a perceber o salário ou gratificação do substituído.

§ 2º. Se for empregado da Administração perderá, enquanto durar a substituição, o respectivo salário.

§ 3º. No caso de função gratificada perceberá cumulativamente o salário e a gratificação correspondente.

Art. 48. Só haverá substituições remuneradas para cargos de direcção, cargos isolados e funções gratificadas.

CAPÍTULO XIV

DOS FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Art. 49. O resultado líquido verificado no encerramento de cada balanço anual será aplicado nos seguintes fundos:

20% — para a conta "Fundo de Reserva e Renovação";

60% — para a conta "Fundo de Obras Novas";

10% — para a conta "Fundo de Gratificação aos Empregados";

10% — para a conta "Fundo de Assistência Social".

CAPÍTULO XV

DAS CONCORRÊNCIAS

Art. 50. No serviço de concorrência serão obedecidas as seguintes normas:

a) o Almoxarifado, todas as vezes que notar a deficiência do "estoque" de um material, deverá imediatamente, antes que o mesmo se acabe, preencher o impresso competente, encaminhando-o para o "visto" do Chefe da Divisão de Conservação e Obras, sendo depois o mesmo remetido, à consideração do Superintendente;

b) o Superintendente examinará a conveniência da aquisição, autorizando ou não a compra do material;

c) caso seja autorizada pelo Superintendente a aquisição do material, a Seção de Compras ouvirá o Superintendente, afim de saber as firmas que devem ser consultadas, à vista da lista dos fornecedores, de maneira a fazer-se um rodízio entre os interessados, para que cada firma especialista tenha oportunidade de vender os seus produtos equitativamente, evitando que sejam sempre as mesmas firmas solicitadas para os fornecimentos à Administração;

d) para o fim da alínea anterior, a Seção de Compras organizará um cadastro completo das firmas fornecedoras, por especialidade, assinalando nele cada consulta realizada;

e) escolhidas as firmas a que devem ser expedidas as cartas de encomenda, a Seção de Compras preparará a correspondência, encaminhando-a, depois, para a assinatura do Superintendente;

f) recebidas as propostas, a Comissão de Concorrências — composta de um representante da Seção de Compras, um da Seção de Contabilidade e outro da Seção de Controle, — abrirá os envelopes, verificando os preços e se as mercadorias oferecidas correspondem às cartas de encomendas, rubricando, juntamente com os interessados, todas as propostas, que serão entregues à Seção de Compras;

g) havendo amostras, elas deverão ser entregues em dois exemplares, com etiquetas devidamente rubricadas e datadas pelo fornecedor, sendo uma para uso do Almoxarifado e outra para a Seção de Compras;

h) de posse desses elementos, a Seção de Compras organizará o mapa de confronto dos preços recebidos, para julgamento do Superintendente; ..

i) depois de escolhido, pelo Superintendente, o fornecedor, será preparada a carta de encomenda;

j) os interessados somente poderão ser atendidos para qualquer esclarecimento, pela Comissão de Concorrências.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Até que seja firmado acordo entre a A. P. R. J. e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, haverá, em anexo à Seção do Pessoal, um Ambulatório.

Art. 52. Compete ao Ambulatório:

a) estudar e propor as medidas de prevenção aos acidentes e doenças profissionais que possam atingir o pessoal, quando no exercício das funções;

b) estabelecer medidas para os primeiros socorros médico-cirúrgicos de urgência;

c) providenciar a adoção de medidas de higienização dos locais, condições e regimes de trabalho e, também, para o conforto do pessoal;

d) submeter a exame de saúde prévio os candidatos à admissão;

e) manter médico de serviço sempre que qualquer dependência estiver funcionando, em trabalhos ordinários ou extraordinários;

f) promover a hospitalização imediata dos empregados acidentados no trabalho, quando houver indicação desse recurso;

g) acompanhar o tratamento dos acidentados nos hospitais, ministrando-lhes no ambulatório o que for possível, até o restabelecimento;

h) comunicar ao Chefe da Seção do Pessoal os casos de acidente do trabalho, especificando as providências tomadas e outros pormenores sobre o caso;

i) fiscalizar as condições sanitárias, referentes ao pessoal, instalações e gêneros alimentícios, cantinas e quaisquer outros negócios localizados nas dependências da Administração, zelando pelo fiel cumprimento dos regulamentos sanitários em vigor.

Art. 53. Caso o Instituto, a que se refere o art. 51, fique com o encargo de prestar assistência médico-cirúrgica, mantendo um Ambulatório no Cais, algumas das atribuições, especialmente as relativas à prevenção de acidentes do trabalho e higienização dos locais de trabalho poderão continuar sendo exercidas pela A. P. R. J.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. — João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.937, — DE 26 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe B, da carreira de Estacionário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Duarte de Faria Souto, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 7.938 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe E, da carreira de Fiscal de Plantas Textéis, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Darcy da Costa Ramos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 7.939 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe J, da carreira de zoetecnista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude do falecimento de Brillante Pinho Teixeira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 7.940 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe F, da carreira de Datilógrafo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Itamar Martins Soares de Oliveira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro, do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 26 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

Alberto Augusto, natural de Portugal, nascido a 29 de junho de 1904, filho de Firmino José Teixeira e de Angelica de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Albano de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 9 de abril de 1903, filho de Manoel Maria de Oliveira e de Claudina Anna, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Adriano Dias Tavares, natural de Portugal, nascido a 3 de maio de 1897, filho de Manoel Dias Tavares e de Rosa Dias, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

A Agostinho Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 4 de agosto de 1884, filho de Manoel Ribeiro e de Constancia Maria, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Adelino da Silva Reis, natural de Portugal, nascido a 24 de agosto de 1890, filho de Manuel da Silva Reis e de Maria Josefa de Jesus, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Alexandre Lopes, natural de Portugal, nascido a 31 de março de 1891, filho de Maria da Purificação, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alfredo Delgado, natural de Portugal, nascido a 8 de dezembro de 1893, filho de Manoel Delgado e de Julia Delgado, casado, residente nesta Capital.

A Alfredo Augusto, natural de Portugal, nascido a 27 de março de 1909, filho de Joaquim Augusto e de Maria da Graça, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Albino Ferreira Pedraes, natural de Portugal, nascido a 10 de julho de 1888, filho de José Ferreira Pedraes e de Maria da Piedade, casado, residente nesta Capital.

A Albino Antonio da Cunha, natural de Portugal, nascido a 6 de setembro de 1886, filho de Antonio Albino da Cunha e de Clara Maria das Dores, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Albino de Almeida, natural de Portugal, nascido a 23 de abril de 1885, filho de José Joaquim de Almeida e de Joaquina Gomes, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Angelo Gaeta, natural de Itália, nascido a 3 de agosto de 1893, filho de José Gaeta e de Angelina Luongo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Augusto Basanelli, natural da Itália, nascido a 1 de agosto de 1889, filho de Gregório Basanelli e de Virginia Betto Aurelia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Attilio Palazzo, natural da Itália, nascido a 28 de fevereiro de 1897, filho de Antonio Palazzo e de Maria Cadini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Guardia Ruiz, natural de Espanha, nascido a 28 de julho de 1909, filho de José Guardia Sanchez e de Carmen Ruiz Céspedes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Augusto Felipe, natural de Portugal, nascido a 12 de maio de 1894, filho de Antônio dos Santos Felipe e de Elvira da Luz, solteiro, residente nesta Capital.

A Antônio Xavier, natural de Portugal, nascido a 16 de outubro de 1891, filho de Emília Xavier, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Gomes, natural de Portugal, nascido a 6 de maio de 1886, filho de José Gomes e de Maria Fernandes, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Antônio Nunes da Costa, natural de Portugal, nascido a 24 de outubro de 1887, filho de José Nunes da Costa e de Anna Coelho da Rocha, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Antonio Rodrigues da Silva, natural de Portugal, nascido a 13 de agosto de 1886, filho de José Rodrigues e de Victoria do Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Martins, natural de Portugal, nascido a 22 de fevereiro de 1891, filho de José Martins e de Maria Rosa de Jesus, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Antonio Nunes, natural de Portugal, nascido a 20 de julho de 1896, filho de Francisco Nunes e de Clara Soares Nunes, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Constantino Martins, natural de Portugal, nascido a 13 de março de 1894, filho de Antônio Martins e de Maria Lopes Simão, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Clemente Alonso, natural da Espanha, nascido a 20 de outubro de 1904, filho de Domingos Alonso, casado, residente no Estado de São Paulo.

A David Gomes Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 15 de maio de 1888, filho de José Gomes Ribeiro e de Maria da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Daniel Cândido Corrêa, natural de Portugal, nascido a 12 de setembro de 1909, filho de Antônio Cândido Corrêa e de Maria da Conceição Veiga, solteiro, residente nesta Capital.

A Domingos Angelone, natural de Itália, nascido a 9 de fevereiro de 1889, filho de Francisco Angelone e de Gaetana Tringal, casado, residente nesta Capital.

A Fernando Nunes da Costa, natural de Portugal, nascido a 29 de março de 1887, filho de Antonio José Nunes e de Carolina Rosa da Costa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Fernando Gomes, natural de Portugal, nascido a 3 de maio de 1904, filho de Antonio Gomes e de Maria de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

A Firmino de Oliveira natural de Portugal, nascido a 7 de agosto de 1887, filho de José de Oliveira e de Rosaria Gomes, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A João de Medeiros Gambôa Júnior, natural de Portugal, nascido a 19 de abril de 1886, filho de João de Medeiros Gambôa e de Guilhermina Cândida Gambôa, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A João Borges, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1902, filho de Antônio Alfredo Borges e de Anna Pinheiro, solteiro, residente nesta Capital.

A José Rebello Bento, natural de Portugal, nascido a 17 de julho de 1883, filho de Joaquim Rebello e de Maria do Carmo, casado, residente nesta Capital.

A José Monte Fernandes, natural de Espanha, nascido a 11 de fevereiro de 1896, filho de José Monte Marlim e de Dolores Fernandes Marave, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Ramos, natural de Portugal, nascido a 27 de dezembro de 1904, filho de Antônio José Ramos e de Rosa Ramos, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Manoel, natural de Portugal, nascido a 21 de junho de 1902, filho de Antônio Clemente e de Bernardina de Assunção, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Rodrigues Salgado, natural da Espanha, nascido a 20 de abril de 1893, filho de Ignacio Rodrigues Galhego e de Anna Maria Alonso Salgado, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Marques Filho, natural de Portugal, nascido a 14 de abril de 1893, filho de José Marques e de Luiza da Conceição Marques, casado, residente no Estado da Bahia.

A José Luiz, natural de Portugal, nascido a 27 de dezembro de 1890, filho de Luiz Catante e de Dulvina de Jesus, viúvo, residente nesta Capital.

A José do Nascimento, natural de Portugal, nascido a 15 de dezembro de 1896, filho de Manoel Joaquim e de Maria Leonor, casado, residente nesta Capital.

A José Lopes, natural de Portugal, nascido a 18 de fevereiro de 1886, filho de Antônio Lopes e de Josefina de Carvalho, solteiro, residente nesta Capital.

A Joaquim Bernardo, natural de Portugal, nascido a 17 de março de 1899, filho de João Bernardo e de Maria das Mercedes, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Joaquim Pauliquevis, natural da Polônia, nascido a 2 de novembro de 1885, filho de João Pauliquevis e de Anna Xevirka, casado, residente no Estado de Mato Grosso.

A Joaquim Alves Barroso, natural de Portugal, nascido a 31 de dezembro de 1902, filho de João Luiz Barroso e de Margarida Luiza Alves, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim Teixeira Linardo, natural de Portugal, nascido a 1 de junho de 1887, filho de Antônio Teixeira e de Fortunata Cândida, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim José Martins, natural de Portugal, nascido a 18 de julho de 1883, filho de João Martins e de Maria de Azevedo Gonçalves, casado, residente nesta Capital.

A Julio Sanches, natural de Espanha, nascido a 23 de outubro de 1883, filho de Antonio Sanches e de Margarida Velloso, casado, residente nesta Capital.

A Lúcio Mendes, natural de Portugal, nascido a 22 de abril de 1887, filho de José Mendes e de Josepha Rocha, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Lucindo Silva, natural de Portugal, nascido a 15 de novembro de 1885, filho de José Francisco da Cruz e de Ana Rosa da Silva, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel dos Santos Castro, natural de Portugal, nascido a 8 de abril de 1896, filho de Miguel Antonio do Castro e de Cecília Augusta Meirelles de Castro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Reis, natural de Portugal, nascido a 16 de maio de 1898, filho de Joaquim Reis e de Vicência Alves, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Vieira de Souza, natural de Portugal, nascido a 20 de abril de 1898, filho de João Vieira de Souza e de Rosa de Deus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel de Moura, natural de Portugal, nascido a 12 de julho de 1887, filho de Joaquim Diniz e de Maria Clemente de Moura, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Nunes Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 27 de setembro de 1887, filho de José Nunes Ribeiro e de Maria José, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel Telles Junior, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1885, filho de Manoel Telles de Castro e de Maria Julia da Conceição, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 26 de julho de 1898, filho de Miguel Rodrigues e de Maria José, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Pereira Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 1 de novembro de 1901, filho de Francisco Pereira Rodrigues e de Anna Pereira Rodrigues, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Alves, natural de Portugal, nascido a 23 de julho de 1890, filho de Henrique Alves e de Maria Alves, viúvo, residente nesta Capital.

A Manoel Batista Caseiro, natural de Portugal, nascido a 12 de fevereiro de 1898, filho de Albina dos Anjos Caseiro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Gonçalves Rollo, natural de Portugal, nascido a 1 de abril de 1886, filho de Antônio Gonçalves Rollo e de Bernardina Rosa de Andrade, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel Pereira, natural de Portugal, nascido a 3 de março de 1887, filho de Joaquim Pereira e de Helena de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Manoel José Martins Costinha, natural de Portugal, nascido a 6 de abril de 1886, filho de Custódio José Martins Costinha e de Ludovina dos Anjos Dias, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Alves da Silva, natural de Portugal, nascido a 7 de julho de 1895, filho de José Alves da Silva e de Maria da Costa Faria, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Barbosa, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1887, filho de Antonio José Barbosa e de Maria Luiza da Cunha, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Nadal, natural da França, nascido a 7 de maio de 1898, filho de José Nadal e de Josepha Paniello, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Paschoal Spinelli, natural de Itália, nascido a 5 de setembro de 1888, filho de José Spinelli e de Anna Lavechia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Cirillo Sanches, natural da Espanha, nascido a 9 de março de 1909, filho de José Sanches Marin e de Maria Romero Martinez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Seraphim João dos Santos, natural de Portugal, nascido a 21 de novembro de 1889, filho de Antônio João e de Mariana Tavares, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Ugrý Loyos, natural da Iugoslávia, nascido a 13 de agosto de 1898, filho de Adam Ugrý e de Balint Emilia, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, ao Sr. Dr. Justo Rodas Eguino, Ministro das Obras Públicas da Bolívia.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, nos seguintes graus, às personalidades bolivianas abaixo mencionadas:

Grande Oficial: ao Sr. Dr. Plácido Sanchez, Prefeito do Departamento de Santa Cruz;

Comendador: aos Srs. Coronel Emilio Medina, Sub-Chefe do Estado Maior Geral; Dr. Jorge Del Castillo, Secretário particular de Sua Excelência o Sr. Presidente da República; e Coronel Arturo Machicado, Chefe da Casa Militar de Sua Excelência o Sr. Presidente da República;

Oficial: ao Sr. Dr. Roberto Querejazu, Secretário do Ministro das Relações Exteriores;

Cavaleiro: aos Srs. Capitão Carlos Zaoneta, Assistente de Sua Excelência o Senhor Presidente da República; Dr. Juan Franco Suarez, Sub-Diretor do Protocolo; e Luiz Zabala, jornalista.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, ao Sr. Dr. Alberto Ibañez Benavente, Ministro do Trabalho da Bolívia.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Comendador, a Monsenhor Hermenegildo Roa, Bispo Auxiliar de Assunção.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande Oficial, ao Sr. Dr. Francisco Escuties, Ministro da Agricultura, Comércio e Indústria do Paraguai.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande Oficial, ao coronel Dr. Gerardo Buengermini, Ministro da Saúde Pública do Paraguai.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande Oficial, a Sua Excelência Reverendíssima Monsenhor Juan Sinforiano Bogarín, Arcebispo de Assunção.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande Oficial, ao general de Brigada Vicente Machuca, Ministro da Guerra e Marinha do Paraguai.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande Oficial, ao capitão de fragata Ramon Martino, Ministro de Obras Públicas e Colonização do Paraguai.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande Oficial, ao Sr. Dr. Anibal Delmás, Ministro da Justiça, Culto e Instrução Pública do Paraguai.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande Oficial, ao Sr. Dr. Rogelio Espinosa, Ministro da Fazenda do Paraguai.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, nos seguintes graus, às personalidades paraguaias abaixo mencionadas:

Comendador: — aos Srs. Cesar A. Garay, sub-secretário das Relações Exteriores; Luiz M. Ramirez Boettner, chefe do Protocolo; tenente-coronel Bernardo Aranda, Chefe do Estado Maior Geral; tenente-coronel Atilio Migone, secretário da Presidência da República; coronel Gaudioso Nuñez, diretor do Instituto Geográfico Militar; capitão de fragata Ramón Díaz Benza, membro do Tribunal da Defesa do Estado; professor Dr. Celso R. Velasquez, reitor da Universidade Nacional; Dr. Carlos R. Andrada, diretor do jornal "El Tiempo"; Dr. Antonio Taboada; Alfonso E. dos Santos, intendente municipal de Assunção; coronel Gilberto Andrada; Dr. Sigfrido Gross Brown, diretor de Impostos Internos; capitão de corveta Eliseo Alfaro Huerta, diretor de Correios e Telégrafos, e Dr. Antonio Bestard, diretor do Hospital de Clínicas de Assunção.

Oficial: — aos Srs. Jorge Carreras Saguier, diretor da Secção Política e Diplomática do Ministério das Relações Exteriores; Julio A. Bajac, diretor da Secção de Assuntos Econômicos e Comerciais do Ministério das Relações Exteriores; Dr. Nestor Campos Ros, promotor público; Dr. Alberto Nogués, advogado; capitão de corveta Gutierrez Yegros, comandante da canhoneira "Humaytá"; capitão de corveta Derliz Samaniego, prefeito de Portos; capitão de corveta Emilio Abreu, chefe do Departamento do Pessoal, da Direção da Armada; major Leopoldo Perrier; Bruno Alfonso Campos, diretor da Secção de Congressos e Conferências do Ministério das Relações Exteriores; capitão de fragata Humberto Infante Rivarola; Dr. Francisco L. Pecei, médico; Dr. Alejandro Chirife, advogado; Dr. Carlos Boggiño, presidente do Rotary Club; Dr. Carlos Pedretti, presidente do "Banco de La República"; Dr. Carlos Q. Balmelli; Dr. Carlos Merisan, diretor do jornal "La Tribuna"; Marcos Fuster, secretário particular do Presidente da República; e Alfredo L. Jaeggli, industrial.

Cavaleiro — ao capitão médico Dr. Odilo Ortiz.

PROMOVER:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

Na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Grande Oficial, o coronel Luís Santiviago, Ministro do Interior do Paraguai.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Raymundo Fernandes de Queiroz para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Breves (5.ª classe), no Estado do Pará, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Raymundo da Cruz Moreira Junior.

Ministério da Marinha

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

O Vice-Almirante João Francisco de Azevedo Milanez, Ministro do Supremo Tribunal Militar.

O Capitão de Mar e Guerra Theobaldo Gonçalves Pereira, Comandante do Encouraçado "São Paulo".

O Capitão de Mar e Guerra Alfredo Carlos Soares Dutra, Comandante da Flotilha de Contra-Torpedeiros.

O Contra-Almirante Durval de Oliveira Teixeira, Comandante em Chefe da Esquadra Brasileira.

EXONERAR:

O Vice-Almirante João Francisco de Azevedo Milanez, de Comandante em Chefe da Esquadra Brasileira.

O Capitão de Mar e Guerra Jorge Dodsworth Martins, de Comandante da Flotilha de Contra-Torpedeiros.

O Capitão de Mar e Guerra Alfredo Carlos Soares Dutra, de Comandante do Encouraçado "São Paulo".

REFORMAR NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 177 da Constituição, restabelecido pela lei Constitucional n. 2, de 14 de maio de 1938:

O MN, 3.º SG-ES, n. 14.834, Antonio Roque Filho.

O MN, 1.ª classe, MM, n. 5.035, José Alves de Oliveira.

O MN, n. 15.386, MA, 1.ª classe, Lydio Ferreira de Carvalho.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

No Corpo de Oficiais da Armada (QM), ao posto de Capitão de Fragata, o Capitão de Corveta (QM) Orlando de Souza Martins Ferreira, contando antiguidade a partir de 22 do corrente mês.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com a letra b), artigos 3.º e 4.º, parágrafo único do decreto-lei n. 1.707, de 27 de outubro de 1939,

No Corpo de Oficiais da Armada ao posto de Capitão de Mar e Guerra, o Capitão de Fragata QM, QE, Alberto Leoncio Martins, contando antiguidade a partir de 23 de maio do corrente ano, data em que foi promovido por merecimento a Capitão de Mar e Guerra, o Capitão de Fragata Leonel Santa Cruz Aragão.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.167, de 1941, da Secretaria da Marinha:

José Dionisio dos Santos, no cargo da classe H, da carreira de Maquinista-Marítimo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

CONCEDER EXONERAÇÃO

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a), do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.160, de 1941, da Secretaria da Marinha:

A Armando de Sousa, do cargo da classe E, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Carlos Alberto Freire, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, da Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso para o Arsenal de Marinha de Mato Grosso, preenchendo o claro existente na lotação.

MANDAR REVERTER:

Ao respectivo quadro o Vice-Almirante do Corpo de Oficiais da Armada, Carlos Augusto Gaston Lavigne, visto ter cessado o motivo de sua agregação.

TRANSFERIR:

Do Quadro Ordinário do Corpo de Oficiais da Armada, para o Quadro Suplementar, o Vice-Almirante João Francisco de Azevedo Milanez.

De acordo com os artigos 143, letra b), 144 e 148 do decreto-lei n. 3.024, de 1 de março de 1941; decreto-lei n. 3.364, de 21 de junho de 1941, tornado extensivo à Marinha pelo de número 3.544, de 22 de agosto de 1941, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, para a Reserva Remunerada, o Vice-Almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, no mesmo posto, percebendo os respectivos vencimentos da atividade e as vantagens estipuladas no decreto n. 3.364, de 21 de junho de 1941, visto contar cinquenta e dois (52) anos, dois (2) meses e dias de serviço.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 26 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 19.452, de 1911, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Antenor Lopes Colim, no cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 19.816 e 25.040, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Benedito Alves Guimarães, no cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.083, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Esperidião Juvenal Soares, no cargo da classe G, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.216, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

José Vicente Cruz, no cargo da classe D, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.297, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Justino Ferreira Pacheco, no cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.994, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Manoel Rafael dos Santos, no cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.361, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Severino Nunes de Figueiredo, no cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.576, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Severino Pedro da Silva, no cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.822, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Virgílio Roque dos Santos, no cargo da classe D, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 22.495 e 25.041, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Ernesto Evangelista de Oliveira, no cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.571, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Noel Jorge Getzueda, no cargo da classe E, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 11.464, 15.379 e 15.722, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Oscar Tavares, do cargo da classe G, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.661, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Maurício Barbosa, do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Antônio Francisco Santos Sousa, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da Escola Militar para a Polícia Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

Cândido Alves, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Carroceiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Hospital Central do Exército, para o Serviço Central de Transportes, preenchendo o claro existente na lotação.

Paulo Chaves Carneiva, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Depósito Central de Material Sanitário do Exército para a 26.ª Circunscrição de Recrutamento, preenchendo o claro existente na lotação.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Cândido Malaquias da Costa, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio para a Diretoria de Intendência do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

Joaquim de Moura Lima, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Estado Maior do Exército para o Hospital Central do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

Nilo da Silva, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra para o Quartel General da 2.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

REMOVER POR PERMUTA:

De acordo com o artigo 73, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Dolores Graupera Tavares, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, do Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar para a Escola Técnica do Exército, onde está lotado João Batista de Lemos.

João Batista de Lemos, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da Escola Técnica do Exército para o Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, onde está lotado Dolores Graupera Tavares.

NOMEAR:

De acordo com o decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º Tenente médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Hildegardo de Figueiredo Câmara, para servir na 6.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Armando Macieira de Aguiar, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Sargento Pedro Paulo Cantalice da Silva, para servir na 7.ª Região Militar.

PROMOVER:

Ao posto de 1.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 2.º Tenente médico da mesma Reserva Valdemar Vassalo Caruso, para servir na 1.ª Região Militar.

De acordo com o decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Edgard dos Santos Jenkins, para servir na 6.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Pinheiro Lobão, para servir na 1.ª Região Militar.

TRANSFERIR:

O Tenente Coronel da Arma de Cavalaria José Carlos de Sena Vasconcelos do Quadro Ordinário para o de Estado Maior.

O Tenente Coronel da Arma de Artilharia João Pinto Paca do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Major da Arma de Cavalaria José Teófilo de Arruda do Quadro Suplementar Geral para o de Estado Maior.

TRANSFERIR POR NECESSIDADE DE SERVIÇO:

O Major Walter de Souza Daemon do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo classificado no 18.º Batalhão de Caçadores e não no 15.º Regimento de Infantaria, ficando assim, alterado o decreto de 15 de agosto do corrente ano, na parte relativa ao referido oficial.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

De acordo com o disposto no artigo 11, letra "a", e artigo 14 n. 1, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O Capitão Médico Dr. Adolfo Bruno, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no serviço ativo.

Nos termos do artigo 11, letra "a" e do artigo 14, n. III, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 1.º Sargento Bertoldo Uchôa Ferreira, do 4.º Regimento de Infantaria, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 281, 2.ª parte do decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

O 1.º Sargento músico Gonçalo Ferreira Lima, do 25.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de vinte (20) anos no mesmo serviço.

O 3.º Sargento Soter Fernandes, do 3.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 214, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

CLASSIFICAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente Coronel Ari Salgado Freire no 3.º Regimento de Cavalaria Divisionário, ficando, assim, alterado o decreto de 12 do corrente, na parte relativa ao referido oficial.

LICENCIAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 3.º, letra "g", § 3.º, do decreto número 24.221, de 10 de maio de 1934:

O 2.º Tenente da Reserva, convocado, João José de Souza, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

CONCEDER:

Nos termos do artigo 3.º, letra "a", do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934:

Licenciamento do serviço ativo do Exército ao 2.º Tenente da Reserva, convocado, Coralino dos Santos Dorneles.

Licenciamento do serviço ativo ao 2.º Tenente Intendente do Exército, da Reserva, convocado, Jonas Vasconcelos.

TORNAR INSUBSISTENTE:

O decreto de 6 de julho de 1937, que transferiu para o Exército de 2.ª Linha, entre outros, o Capitão Pedro Ribeiro da Costa Junior, tendo-se em vista o decreto de 15 de agosto do corrente ano, segundo o qual o referido oficial conta antiguidade deste posto a partir de 21 de março de 1929.

CONVOCAR:

De conformidade com a legislação em vigor:

Para o serviço ativo do Exército o 1.º Tenente de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Antônio Salustiano Dias, para servir na 4.ª Região Militar.

MANDAR CASSAR:

De conformidade com o disposto no art. 160, parágrafo único, da Constituição:

A carta patente aos Capitães de Administração, reformados, Zefirino de Aguiar Macedo, José Trivisani Sofiati e 2.º Tenente de

Infantaria da Reserva de 1.ª classe Mario Dias de Farias, com perda dos referidos postos, visto terem sido condenados como incurso e primeiro, no grau mínimo dos arts. 166 e 178 n. 2, o segundo, no grau mínimo do art. 166, e o último, no grau mínimo dos arts. 168, 178 n. 2 e 166, do Código Penal Militar.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 15, letra "a" e § 1.º, letra "e", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao soldado Antonio Francisco da Silva Terceiro, da 3.ª Bateria do 1/2.º Regimento de Artilharia Montada, com as vantagens estipuladas no art. 29, letra i, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, ficando, assim, alterado o decreto de 7 de outubro de 1938, referente ao mesmo soldado.

Nos termos do art. 15, letra "a", e § 1.º, letra "d", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao soldado Antonio de Togni, do 8.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao soldado Antônio Maurício da Silva, do 4.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao soldado Bernardo da Silva, do 2.º Esquadrão de Trem, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao soldado Benício Francisco Alves, do 27.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao soldado Luiz Silva, do 8.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao soldado Mario Gomes da Silva, do 3.º Grupo de Artilharia de Costa, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao soldado tambor-corneteiro de 2.ª classe Oscar dos Santos, do 19.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao cabo Pedro Francisco de Barros, do 10.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.353 — Em 16 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor, Presidente da República. — Ao projetar a reorganização da Administração do Porto do Rio de Janeiro, considerou este Departamento necessário desdobrar o assunto, contido no então Regimento Interno, em três partes distintas, cada qual com sua finalidade própria, dependentes todas, entretanto, da nova estrutura, a ser consubstanciada na nova lei orgânica daquela entidade, também em estudos na ocasião.

2. Uma dessas partes seria o Regimento, destinado a organizar a estrutura particular de cada um dos órgãos integrantes da A. P. R. J., definida essa configuração pela natureza das atribuições que lhes fossem cometidas.

3. Aprovada por Vossa Excelência essa sugestão e expedido o decreto-lei que reorganizou a A. P. R. J. (de n. 3.198, de 14 de abril de 1941), iniciou-se, então, o estudo do Regimento, consultando-se o Departamento Nacional de Portos e Navegação e a Administração do Porto do Rio de Janeiro. Quando se elaborou o ante-projeto respectivo, foi ele submetido à apreciação daquela Administração que, por sua vez, encaminhou-o ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas. A

opinião do Sr. ministro sobre o assunto, levada à consideração da Vossa Excelência, foi remetida a este Departamento, o que deu origem ao processo anexo.

4. No exame da matéria, houve, por parte deste Departamento, a preocupação dominante de abolir paralelismos de funções, autonomia excessivas e agrupamento de atribuições heterogêneas, de que se ressentia a organização existente, abstraidas as modificações já introduzidas na direção da A.P.R.J. pelo decreto-lei n. 3.198. Essas modificações foram amplamente justificadas na exposição de motivos n. 576, de 8 de abril do corrente, que acompanhou o projeto daquela lei.

5. Coerente com os pontos de vista firmados em tal exposição, o D.A.S.P., no projeto de Regimento da A.P.R.J. distribuiu por cinco órgãos as funções dessa entidade. São os seguintes esses órgãos: Divisão de Tráfego, Divisão de Conservação e Obras, Polícia Portuária, Serviço de Administração e Serviço Jurídico.

6. Dentro desse delineamento, em que se reduziu o número de órgãos diretamente subordinados ao superintendente, os encargos parciais de cada órgão ficaram assim discriminados: à Divisão de Tráfego cumpriu a prestação dos serviços portuários; à de Conservação e Obras, a guarda, distribuição, conservação e reparação dos materiais, bem assim, a execução de obras; à Polícia Portuária ficou afeta a segurança interna da A.P.R.J.; ao Serviço de Administração incumbirá a realização de todas as atividades gerais; e ao Serviço Jurídico caberá emitir parecer sobre assuntos jurídicos.

7. Todavia, o planejamento que sucedeu à análise e precedeu ao projeto, veio assinalar a necessidade de ser encarada, igualmente, a estrutura da A.P.R.J., em face do aparelhamento administrativo federal, de modo a adaptá-la aos propósitos do Estado. Foi o que se verificou com relação ao imperante sistema de remuneração dos portuários que exercem suas atividades na carga e descarga de mercadorias nas plataformas do cais. Sujeitos ao regime de remuneração à base do tempo, sem o estímulo de salários proporcionais à produção, vinham constituindo "um entrave à perfeita execução do decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940, tal como frisou o Ministério do Trabalho, em sua exposição de motivos Sem 171, de 4 de junho de 1940.

8. Consultado a esse respeito por Vossa Excelência, este Departamento teve o ensejo de mostrar a impossibilidade em que se encontrava a dita instituição, no momento, de converter-se em "entidade estivadora". (Exposição de motivos n. 1.109, de 20 de julho de 1940.)

9. Essa foi a razão que levou o Departamento, ao elaborar o Regimento de que se trata, a nele incluir a criação de uma Inspeção do Serviço de Estiva, especializada, à qual são atribuídos tais misteres. Com isso ficam atendidos os reclamos do Ministério do Trabalho, reiterados pela exposição de motivos Sem 248, de 9 de outubro de 1940.

10. Finalmente, convém esclarecer que a antiga Polícia Interna teve sua denominação alterada para Polícia Portuária, devido ao item VIII do artigo 15 da Constituição usar tal expressão.

11. São essas, em traços largos, as características do projeto de Regimento da A.P.R.J., no qual, como foi dito de início, levou-se em consideração, não somente a opinião da administração daquele órgão, como a do D.N.P.N. e do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

12. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, o projeto de decreto aprovando o Regimento da A.P.R.J., que consubstancia os princípios acabados de expor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto n. 7.935, de 25-9-41.)

2.388 — Em 22 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Sr. General Julio Caetano Horta Barbosa, designado para fazer parte da Comissão de Inquérito, solicitou dispensa da incumbência, em virtude de motivos de ordem moral.

2. A designação em apreço resultou da aprovação que mereceu a Vossa Excelência a exposição de motivos n. 2.032, de 21 de agosto findo, deste Departamento, que, referindo-se ao processo encaminhado a Vossa Excelência pelo Gabinete Militar da Presidência da República, sobre representação do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, salientou a existência de grave arguição ao mencionado Conselho, bem como a de possível irregularidade do procedimento de servidores do Estado, lotados no Departamento Nacional da Produção Mineral.

3. Assim, de conformidade com o que dispõe o artigo 246 do Estatuto dos Funcionários, este Departamento sugeriu fosse instaurado processo administrativo para apurar a responsabilidade dos citados servidores, envolvidos nas irregularidades de que dá conta o processo, sugerido também fosse a Comissão de Inquérito constituída dos Srs. General Julio Caetano Horta Barbosa, presidente do Conselho Nacional do Petróleo; Dr. Fernando Antunes, consultor jurídico, padrão N, Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e Dr. Valdemar Coimbra Luz, diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, sob a presidência do primeiro indicado, o que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

4. Nestas condições, à vista das razões de impedimento alegadas pelo Sr. General Julio Caetano Horta Barbosa, este Departamen-

to tem a honra de sugerir seja o mesmo substituído, na presidência da referida Comissão de Inquérito, pelo Sr. General Boanerges Lopes Sousa, ao qual deverá ser remetido o anexo processo, para o início dos trabalhos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado — Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.433 — Em 22 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a cópia anexa do telegrama em que a Associação Comercial de Porto Alegre, alegando ter tido conhecimento, pela publicação feita na imprensa, dos termos com que este Departamento fundamentou projeto de decreto-lei, revogando disposições de leis fiscais que atribuem aos funcionários do fisco participação no produto das multas aplicadas aos contribuintes, aplaude essa providência, que classifica de altamente moralizadora para o exercício do encargo de fiscalização do cumprimento das leis, o que, no seu entender, requer completa isenção de qualquer interesse material.

2. Adiantou, ainda, aquela Associação que o assunto já constituiu objeto de tese apresentada no recente VII Congresso das Associações Comerciais do Estado, cujos debates comprovaram, com fatos, justificada condenação das disposições regulamentares que atribuem, aos agentes fiscais do imposto de consumo, quota parte de multa.

3. Terminando, apelou a referida Associação para Vossa Excelência no sentido de serem revogados os citados dispositivos, convencida de que essa medida concorrerá, não somente para estabelecer melhor harmonia e confiança entre os contribuintes e a fazenda pública, como, ainda, para nobilitar a ação fiscalizadora dos seus agentes.

4. A este Departamento quer parecer que a Associação Comercial de Porto Alegre, juiz aludir à sua exposição de motivos n. 1.783, de 6 de agosto deste ano, em que sugeriu fosse revogado o decreto-lei n. 3.427, de 16 de julho de 1941, que alterou a redação do artigo 31 do decreto n. 2.630, de 5 de maio de 1938, para o fim principal de atribuir aos funcionários encarregados da fiscalização do Regulamento sobre o emprego da palavra — seda — a metade das importâncias arrecadadas relativas às multas que forem impostas, decorrentes de infração daquele Regulamento.

5. Nessa exposição, teve este Departamento oportunidade de esclarecer:

a) que, coerente com o ponto de vista que defende, no sentido de que aos servidores do Estado se concedam iguais direitos e vantagens, ao lado das responsabilidades e deveres comuns, que lhes impõe a legislação, tem-se manifestado contrariamente à extensão do regime de quota parte de multas a funcionários que, anteriormente à Lei número 284, de 1936, não auferiam esse benefício;

b) que, no seu entender, nenhuma vantagem deve receber o funcionário, além do vencimento ou remuneração, pelo desempenho de encargos inerentes à função ou cargo de que é ocupante;

c) que mantém o Estado grande número de funcionários aos quais compete, privativamente, exercer funções de fiscalização, não se justificando, portanto, que, ainda, se lhes conceda metade das importâncias que forem arrecadadas em consequência da ação fiscal que lhes cabe, como dever funcional, precípuo;

d) que a atribuição de vantagens a certos e determinados funcionários equivale à criação de um regime de exceção que os põe em situação privilegiada em relação aos demais, quando, de modo geral, em certas atividades, todos concorrem para o crescimento da receita pública; e

e) que os agentes fiscais do imposto de consumo, em virtude de disposições de leis fiscais, são contemplados com vantagens especiais, resultantes da quota parte de multas, que atingem a avultadas importâncias.

6. Vossa Excelência, por despacho publicado no *Diário Oficial* de 19 de agosto, enviou a citada exposição de motivos ao Ministério da Fazenda.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda, para que esclareça a solução dada à exposição de motivos referida no item 4 da presente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.435 — Em 22 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Corinto Cesar da Silva, biólogo D. N. P. A., classe J, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, tendo dúvida quanto ao critério a que obedeceu a promoção de Agostinho Lombardo a cargo da classe K da referida carreira, solicitou fosse reexaminado o assunto.

2. Justificando o pedido, alegou o interessado:

a) que, verificando no *Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1940, a indicação do nome daquele funcionário à promoção por antiguidade, apresentou, em tempo hábil, uma reclamação, visto ser o mais antigo na classe; e

b) que, à vista disso, foi alterado para o de merecimento, o critério a que deveria obedecer aquela promoção, em desacordo com as normas regulamentares em vigor.

3. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, pronunciando-se a respeito, informou:

a) que a última promoção feita a cargo da classe K, da referida carreira, obedeceu ao critério de merecimento;

b) que, entretanto, por decreto de 8 de novembro de 1939, foi a mesma tornada sem efeito, devendo a promoção seguinte obedecer a esse critério e não ao de antiguidade, como inicialmente houvera sido feito; e

c) que, por esta razão, foi retificada a publicação do *Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1940, a que alude o interessado.

4. Ouvida a respeito, a Comissão de Eficiência do mesmo Ministério confirmou as informações prestadas pela Divisão referida.

5. Trata-se, como se vê, de reclamação apresentada contra o critério a que obedeceu a promoção de Agostinho Lombardo, relativa ao 3.º quadrimestre de 1940.

6. Esse funcionário foi promovido, por merecimento, por decreto de 31 de dezembro de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 15 de fevereiro do corrente ano.

7. Realmente, conforme esclareceu a Divisão do Pessoal, a última promoção feita àquela classe, obedeceu ao critério de merecimento e foi tornada sem efeito por decreto de 8 de novembro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano.

8. Na forma do artigo 44 do Estatuto dos Funcionários, as promoções obedeceirão ao critério alternado de antiguidade e de merecimento, exceto quanto à classe final de carreira.

9. Assim, foi certo o critério estabelecido na promoção daquele funcionário, de vez que obedeceu à sequência iniciada em 1 de janeiro de 1937, como determina o parágrafo único do artigo 2.º do Regulamento de Promoções.

10. Entretanto, estudando o processo, verificou este Departamento que a lista triplíce, organizada para efeito dessa promoção, foi publicada no *"Diário Oficial"* de 10 de janeiro, deste ano, em inobservância da circular n. D.F./87, de 3 de agosto de 1939, deste Departamento, que recomenda sejam as mesmas publicadas nos primeiros dias dos meses de abril, agosto e dezembro.

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) que, em caso de reincidência em enganos e retardamentos dessa natureza, sejam aplicadas, aos funcionários pelos mesmos responsáveis, as penalidades previstas na legislação; e

b) que seja o mesmo processo encaminhado ao Ministério da Agricultura, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.436 — Em 22 de setembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Gerson Lopes da Silva, operário de armamento, classe C, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, em carta dirigida a Vossa Excelência, reclamou contra as promoções realizadas naquela classe no primeiro quadrimestre do corrente ano.

2. Trata-se de reclamação apresentada contra promoções a cargo da classe D da carreira de Operário de Armamento do Ministério da Marinha, de ex-servente de oficina, cujos cargos, de que são ocupantes por força do decreto-lei número 2.642, de 27 de setembro de 1940, foram reajustados à classe C daquela carreira.

3. Esse decreto-lei, reorganizando os quadros daquele Ministério, dispõe em seu artigo 5.º:

"A classificação por antiguidade dos funcionários cujas classes foram fundidas, far-se-á pelo tempo líquido na classe a que atualmente pertencem a contar de 1 de janeiro de 1937 até a véspera da vigência deste decreto-lei, processando-se de acordo com a legislação vigente e instruções elaboradas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público".

4. Na forma da circular D. F. n. 190, de 20 de agosto de 1940, deste Departamento, então vigente, os ocupantes de cargos anteriormente isolados e que fossem reajustados em carreira, em virtude da lei posterior à de número 284, de 1936, seriam colocados, na reclassificação, por ordem de antiguidade, abaixo dos funcionários de carreira, respeitados o padrão de vencimentos alfabético ou numérico e o tempo de serviço que contassem, a partir de 1 de janeiro de 1937.

5. Posteriormente foi expedida a circular D. F. n. 229, de 8 de abril do corrente ano, citada, que, na sua alínea I, estabelece:

"O ocupante de cargo anteriormente isolado e que for reajustado em carreira, em virtude da lei posterior à de n. 284, de 1936, ou transferido *ex-officio*, no interesse da Administração, será colocado na classificação, por ordem de antiguidade, na nova classe, a partir de 1 de janeiro de 1937, o mesmo número de dias de efetivo exercício e mais um ou o mesmo número de dias".

6. Conforme se esclareceu no processo, os ex-serventes de oficina ocupava cargos isolados, de vencimento correspondente aos cargos das classes em que foram reajustados, desde 1 de janeiro de 1937, devendo assim, na forma da lei, contar antiguidade nas mesmas, a partir daquela data.

7. O mesmo, porém, não aconteceu com o reclamante, que foi promovido àquela classe, depois da lei n. 284, citada, contando, portanto, antiguidade na mesma, a partir da data da publicação do respectivo decreto de promoção.

8. Assim, entende este Departamento que está certa a reclassificação, por ordem de antiguidade, elaborada pela Diretoria do Pessoal do Ministério da Marinha e consequentemente, a promoção que, por este critério, foi feita no primeiro quadrimestre do corrente ano, a que alude o missivista.

9. Quanto à promoção, por merecimento, que recaiu igualmente em um ex-servente de oficina, está perfeitamente justificada pela Comissão de Eficiência daquele Ministério, à vista das razões que apresentou.

10. Convm, ainda, salientar que o interessado, dirigindo-se diretamente a Vossa Excelência, como o fez, desrespeitou o disposto na alínea b do item 1 do artigo 221, do Estatuto dos Funcionários, segundo o qual, nenhuma solicitação inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá ser encaminhada, sinão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário.

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que sejam mantidas as promoções realizadas no primeiro quadrimestre do corrente ano, à classe C da carreira de Operário de Armamento, que atenderam às prescrições da legislação vigente, encaminhando-se o mesmo processo ao Ministério da Marinha, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2437 — Em 22 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Angelina Salvatore, empregada da Companhia Hollerith, servindo na seção junto à Delegacia Fiscal em São Paulo, pediu nomeação para o cargo de escriturário do Ministério da Fazenda.

2. Em favor de sua pretensão, alegou a requerente:

a) que foi aprovada no concurso de 1.ª entrância daquele Ministério, conforme publicação do *Diário Oficial* de 8 de janeiro de 1938;

b) que, em outubro desse mesmo ano, pleiteou nomeação para o cargo de escriturário baseada na exposição de motivos n. 127, de 26 de setembro de 1938, deste Departamento, em virtude de já ter servido, na falta de funcionários daquele Ministério, na Secretaria da Recebedoria Federal, Contadoria Seccional, 1.ª Tesouraria e Gabinete do Assistente do Delegado Fiscal (onde, segundo afirmou, ainda se encontra, e

c) que, entretanto, não foi deferido o seu pedido, tendo sido nomeados, para as vagas então existentes, candidatos aprovados em concursos realizados posteriormente.

3. Junto, ainda a interessada, um atestado passado pelo atual assistente do delegado fiscal naquele Estado, no qual essa autoridade confirmou o seu exercício nas referidas seções daquela Delegacia.

4. A requerente, conforme verificou este Departamento, foi classificada em 127.º lugar no concurso retificado na Delegacia Fiscal em São Paulo, para provimento de cargos de 1.ª entrância das repartições de Fazenda, os quais foram reajustados, pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, na carreira de Escriturário dos antigos quadros do Ministério em apreço.

5. Esse concurso, de acordo com o decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938, prescreveria em 31 de dezembro do mesmo ano.

6. Antes, porém, de prescrito o prazo de sua validade, foi o mesmo prorrogado até 31 de dezembro de 1939, pelo decreto-lei número 1.020, de 31 de dezembro do ano anterior.

7. Posteriormente, isto é, em 14 de março de 1939, foi expedido o decreto-lei n. 1.151, que autorizando o aproveitamento de candidatos habilitados em concursos realizados anteriormente

à Lei n. 284, citada, estabeleceu no seu artigo 2.º:

"A aplicação deste decreto-lei e a do decreto-lei n. 1.020, de 31 de dezembro de 1939 e os seus efeitos, cessarão em 31 de dezembro do corrente ano, e antes desse prazo, da data da homologação de concursos realizados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, correspondentes aos previstos no artigo 1.º".

8. Esse artigo só refere aqueles que perderam a sua validade em virtude do disposto no decreto-lei n. 636, aludido.

9. Verifica-se, portanto, que o concurso prestado pela requerente prescreveria em 31 de dezembro de 1939, ou antes dessa data, na homologação de outro correspondente, realizado por este Departamento, o que justifica não só a nomeação de candidatos aprovados em concursos realizados posteriormente, para os cargos então vagos, da carreira de Escriturário, dos diversos quadros do referido Ministério, como também o indeferimento do pedido.

10. Pretendeu a interessada ser beneficiada pela preferência estabelecida na exposição de motivos n. 127, de 26 de setembro de 1938, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência, à vista dos serviços prestados àquela Delegacia, na falta de seus funcionários.

11. Este Departamento, verificando existir entre os candidatos aprovados em concursos compreendidos naqueles decretos-leis, vários que já exerciam função pública, sugeriu, na referida exposição de motivos, que, sem prejuízo do aproveitamento do pessoal em disponibilidade, fosse dada, nas respectivas nomeações, preferência àqueles que, como funcionário ou extranumerário, já viessem prestando serviços à administração.

12. Os serviços prestados pela requerente, nas diversas repartições daquele Ministério, não lhe deram, como supõe, a situação de funcionário ou de extranumerário, exigida para aquela preferência, e a permanência da interessada nessa situação constituiu inobservância do artigo 229 do Estatuto, segundo o qual será responsabilizado o funcionário que cometer a pessoas estranhas às repartições, o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados.

13. Como empregada da Companhia Hollerith, que diz ser, somente na respectiva seção poderá ter exercício e no desempenho, é claro, dos serviços à mesma inerentes, desde que as funções públicas só poderão ser atribuídas a funcionários ou extranumerários, nomeados ou admitidos na forma da lei.

14. Assim, incorreu na sanção do artigo 234 do referido Estatuto, isto é, pena de suspensão, o responsável pela situação irregular em que a interessada se encontra, uma vez que desrespeitou uma das proibições nele consignadas.

15. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

- a) pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal;
- b) pelo desligamento imediato da requerente do Gabinete do Assistente do Delegado Fiscal, onde diz estar servindo, e
- c) pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Fazenda, para o fim previsto no item 14 desta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.440 — Em 22 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Agricultura, afim de regularizar a situação dos servidores, classe B, do seu Quadro Único, Virgílio Washington Bittencourt Filho e Euclides Joaquim de Abreu, propôs sejam, agora, publicados os decretos que os nomearam para aqueles cargos, por ter sido verificada a falta de publicação, no *Diário Oficial*, daqueles atos, quando da revisão, a que procedeu, no cadastro dos seus servidores.

2. Esclarecendo o assunto, informou aquele Ministério:

- a) que, por decretos de 10 de maio de 1939, foram providos nos cargos da classe inicial da carreira de Servente do seu Quadro Único vários candidatos habilitados em concurso promovido por este Departamento;

- b) que, entre esses, se encontravam Virgílio Washington Bittencourt Filho e Euclides Joaquim de Abreu;

- c) que esses funcionários, presumivelmente, ficaram de posse de seus decretos de nomeação, pois, o encarregado do registro dos atos, consignou a falta dos mesmos;

- d) que, não obstante isso, foi feito o assentamento pelas minutas, que se encontram inclusas no processo;

- e) que resultou não terem sido enviadas, no tempo devido, para publicação no *Diário Oficial*, as cópias daqueles decretos de nomeação;

- f) que, muito embora só agora se note essa falha, ela deverá ser sanada;

- g) que, por isso, sugeriu a Vossa Excelência a publicação, agora, dos atos em causa, com a ressalva de retroação à data de sua lavratura;

- h) que, assim, fica definitivamente solucionada a questão; e
- i) que essa providência não traz prejuízo à Fazenda Nacional ou a terceiros.

3. Examinando o assunto, verificou este Departamento que os decretos dos outros candidatos que, igualmente com os interessados, foram nomeados, por decretos de 10 de maio de 1939, para cargos das mesmas classe e carreira daquele Quadro, foram publicados no *Diário Oficial* de 17 de maio de 1939.

4. À vista do exposto, este Departamento é de parecer que não há inconveniência em que seja atendida a sugestão daquele Ministério.

5. Assim, a Secretaria da Presidência da República poderá mandar publicar, no *Diário Oficial*, os decretos referentes à nomeação de Virgílio Washington Bittencourt Filho e Euclides Joaquim de Abreu, à vista das cópias dos mesmos que se encontram no anexo processo, com uma nota em que se declare que, por omissão, aqueles decretos não foram publicados no *Diário Oficial* de 17 de maio de 1939.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à sugestão apresentada pelo Ministério da Agricultura, ao qual deverá, depois, ser restituído o mesmo processo, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.443 — Em 22 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o processo em que o Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística propôs sejam criadas as classes M e N nas carreiras de Estatístico e Estatístico Cartógrafo, e bem assim seja mantida a distinção fundamental entre as carreiras de Estatístico, Estatístico Cartógrafo e Estatístico Auxiliar.

2. Em estudo comparativo procedido por este Departamento, para fixação dos níveis de remuneração, em que essencialmente foram consideradas a natureza e a importância das atribuições cometidas às diferentes carreiras do funcionalismo, ficou estabelecido que os cargos das classes inicial e final das carreiras de Estatístico e Estatístico Cartógrafo seriam atribuídos vencimentos de padrões I e II, respectivamente.

3. Examinando a proposta, este Departamento não encontra razões que justifiquem a elevação pleiteada, pois que, sem embargo da importância crescente da Estatística na função administrativa, os encargos e responsabilidades dos funcionários dessas carreiras são ainda perfeitamente equivalentes aos de outras carreiras com níveis de remuneração idênticos.

4. Quanto à parte final da proposta, cabe a este Departamento acentuar que há atualmente distinção entre as três carreiras mencionadas, mas, como a de Estatístico Cartógrafo só existe no Ministério da Agricultura, a conservação dessa distinção é medida que só o desenvolvimento futuro dos serviços poderá sugerir e justificar.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente à elevação pleiteada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ao qual deverá ser encaminhado o processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.444 — Em 22 de setembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Na anexa exposição de motivos informo o Ministério da Justiça e Negócios Interiores que, de acordo com a autorização de Vossa Excelência, foram postos à disposição do Ministério das Relações Exteriores, afim de prestarem serviços no estrangeiro, durante três meses, sob a orientação do diretor geral de investigações, Manuel de Freitas Cesar Garcês, os funcionários Roldão Gonçalves Ribeiro e Osvaldo Aurélio Walsh, respectivamente, perito policial, padrão I, e detetive, classe E.

2. Esclareceu aquele Ministério que, por ofício de 19 de agosto findo, solicitou o Chefe de Polícia do Distrito Federal providências no sentido de que fossem concedidas aos interessados, além do transporte e dos respectivos vencimentos, as seguintes vantagens: ajuda de custo ao primeiro e gratificação de representação aos dois últimos, julgando conveniente, ainda, a permanência destes no estrangeiro, pelo prazo de três meses.

3. À vista disso, sugeriu, então, o aludido Ministério:

- a) que ao diretor Geral de investigações Manuel de Freitas Cesar Garcês fosse concedida a ajuda de custo de 27:000\$0, devendo a mesma ser-lhe paga de uma só vez;

- b) que aos dois outros funcionários fosse concedida a gratificação de 31:200\$0 e 14:400\$0, respectivamente; e

- c) que, para esse efeito, fôsse aberto o crédito especial de 72:600\$0.

4. Examinando o processo, verificou este Departamento que, por despacho de 16 de junho último, exarado na exposição de motivos n. 52 GM do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Vossa Excelência autorizou a ida daqueles funcionários ao Paraguai, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, afim de orientarem a projetada reorganização dos serviços policiais daquele País.

5. Quanto à concessão de vantagens, este Departamento, à vista do que se tem resolvido em casos semelhantes, opina:

- a) que seja concedida ao diretor geral de investigações Manuel de Freitas Cesar Garcês, que se ausentará por 15 dias, apenas, além do transporte de ida e volta e do vencimento do seu cargo, somente a ajuda de custo de 10:000\$0;

- b) que sejam concedidas, aos dois outros funcionários, além dos seus vencimentos e do transporte de ida e volta, a ajuda de custo de 8:000\$0 e a gratificação mensal, a título de representação, de 7:500\$0, a cada um, desde que permanecerão, no estrangeiro, 3 meses.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para que promova a abertura do crédito necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.445 — Em 22 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Almir Pompea da Oliveira solicita melhoria de situação para a doutora Helena Bokaleff.

2. O Ministério da Agricultura que já apreciou o assunto, esclarece tratar-se de servidora da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

3. Assim sendo, não cabe a este Departamento manifestar-se a respeito, razão por que, ao restituir a Vossa Excelência o processo em causa, tem a honra de sugerir que o assunto seja apreciado pelo Governo daquele Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Justiça. — Em 25-9-41.

2.449 — Em 23 de setembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar fique à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1942 e nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o estatístico-auxiliar Noelgi Amorim Santos, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

2. O funcionário em causa, que há cerca de dois anos serve neste Departamento como extranumerário-mensalista, se Vossa Excelência houver por bem autorizar, continuará integrando a lotação dos Serviços Auxiliares.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Autorizado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.450 — Em 23 de setembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Existindo, na tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista deste Departamento, aprovada pelo decreto n. 7.695, de 20 de agosto findo, uma vaga de assistente de pessoal, referência XIX, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar o provimento da mesma com a admissão de Dirce Luna.

2. A indicada é, atualmente, assistente de pessoal, referência XV, e, inscrita em prova de habilitação para a mencionada vaga, foi classificada em 1.º lugar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Autorizado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.451 — Em 23 de setembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Diário Oficial de 1 do corrente publica, entre outros, os seguintes decretos:

a) 3 designando, de acordo com o artigo 86 do Estatuto dos Funcionários, Henrique Lopes Vale, Sebastião Santapa e e Silva e Lino de Barcelos para exercerem, respectivamente, as funções de membro efetivo da 1.ª e 2.ª Câmaras do Conselho Superior de Tarifas e suplente da 2.ª Câmara do mesmo Conselho e

b) 4 designando, também, de acordo com o mesmo dispositivo, Josué Serôa da Mota, Clodomiro Viana Moog, José Neves da Fontoura e Orlando Batista Bittencourt para exercerem respectivamente, as funções de membro efetivo do 1.º e 2.º Conselhos de Contribuintes os dois primeiros e para as de suplente dos mesmos Conselhos os dois últimos;

c) 7 designando, ainda, sem referência a qualquer legislação, Antenor da Fouseca Rangel Filho, Armando Bordalo, Hernani Celho Duarte, Miguel Monteiro de Barros Lins, Carlos Figueiredo Braga, Artur Tavares de Moura e Antenor Ribeiro de Menezes para exercerem respectivamente, as funções de membros do Conselho Superior de Tarifa (1.ª e 2.ª Câmaras) os dois primeiros; de suplentes do mesmo Conselho (2.ª Câmara) o terceiro; de membro do 1.º e 2.º Conselhos de Contribuintes o quarto e o quinto e de suplente desses dois últimos Conselhos o sexto e o sétimo.

2. O dispositivo estatutário, citado, se relaciona com designações para o desempenho de funções gratificadas, na conformidade da legislação vigente, que não considera como tal as exercidas pelos componentes dos órgãos de deliberação coletiva, que percebem, apenas, a gratificação concedida a título de representação.

3. Sendo assim, os atos relativos às designações mencionadas nas alíneas a e b do item 1 não deverão aludir ao dispositivo citado, não convindo, também, fazer-se designação ou nomeação, de qualquer natureza, sem mencionar o dispositivo legal que a autorize, como acontece no caso das aludidas na alínea c do item 1, citado.

4. Acresce, ainda, a circunstância de que ao contrário do que consta dos atos que lhe dizem respeito Lino de Barcelos e Henrique Lopes Vale são ocupantes, respectivamente, de cargos da classe 23 da carreira de Oficial Administrativo e Guarda-mór, padrão 18, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência:

a) que os 14 decretos referidos sejam substituídos pelos que a esta acompanham, e republicados;

b) que, na forma do decreto n. 24.036, de 1931, os membros daqueles órgãos sejam nomeados e não designados; e

c) que, na forma do artigo 233 daquele Estatuto, seja repreendido, pela autoridade competente, o funcionário responsável pelo erro, publicando-se a respectiva portaria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado, em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.464 — Em 24 de setembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Fazenda submete à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio solicita a Vossa Excelência a abertura de um crédito suplementar de trinta contos de réis à dotação destinada ao pessoal tarefeiro do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho.

2. A medida solicitada visa atender, no segundo semestre do ano em curso, o pagamento de 14 tarefeiros daquela repartição, uma vez que a dotação orçamentária não mais comporta essa despesa.

3. O crédito suplementar solicitado virá regularizar os trabalhos do aludido Serviço de Identificação onde, presentemente, há 80.000 carteiras que, por falta de pessoal, não tiveram ainda o devido andamento.

4. Verifica-se que as justificativas apresentadas pelo Ministério interessado são de molde a autorizar a suplementação da aludida verba.

5. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar o incluso processo, tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei elaborado para substituir o apresentado pelo Ministério proponente, abrindo pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar solicitado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado o decreto-lei n. 3.663, de 25-9-41.)

N. 2.467 — Em 24 de setembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Ministério da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa a extranumerários mensalistas para a Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

2. Cogita a mesma da melhoria de salário de Demócrito Soares da Silva, auxiliar de escritório da referência VII para VIII, em vaga existente na tabela, e da admissão de Célia Viana Rosa para a referência IX da série funcional de Auxiliar de Escritório, em vaga também existente na tabela.

3. Este Departamento, examinando o assunto, verifica que, quanto à melhoria de salário, nada há a opor, de vez que o Ministério interessado informa que foram atedidas as normas da exposição de motivos n. 335, de 13 de março último, tendo sido observadas as prescrições do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

4. Quanto à proposta de admissão, esta contraria o disposto no § 1.º do artigo 4.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, porquanto o nome da candidata não consta das relações de classificados em provas de habilitação, não podendo por isso ser aceita.

5. Nessas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente, apenas, à proposta de melhoria de salário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado — Em 25-9-41. — G. VARGAS.

N. 2.470 — Em 24 de setembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo telegrama referente ao pedido formulado por diversos extranumerários da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, no sentido de ser aumentado o nível dos salários que percebem.

2. Justificam os interessados a necessidade da medida em face do encarecimento dos gêneros de primeira necessidade, decorrente da situação anormal criada pela conflagração européia.

3. Este Departamento já teve oportunidade de apreciar pedido análogo, feito por servidores da Estrada de Ferro de Goiaz, no qual se manifestou contrariamente ao aumento pretendido, tendo em vista que os atuais níveis de remuneração foram fixados na base correspondente às diversas profissões e regiões, sendo escalonadas em séries funcionais pelo decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e já modificadas pelo decreto-lei n. 2.936, de 31 de dezembro último, permitindo, assim, melhoras progressiva.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo em causa, opinando pelo arquivamento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Arquite-se — Em 25-9-41. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.455 — Ministério da Agricultura — Admissão de Marcino Silvestre de Andrade na função de motricista X na Estação Experimental de Caça e Pesca em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 2.456 — Ministério da Educação — Admissão de Dante Augusto da Silva na função de coadjuvante de ensino VIII na Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 2.457 — Ministério da Educação — Admissão de Maria Lúcia Hacker Rocha na função de auxiliar de escritório VII na Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 2.458 — Ministério da Educação — Admissão de Daltro Holanda na função de interno II na Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 2.459 — Ministério da Guerra — Melhoria de salário de Eriço Carneiro, dentista da Fábrica do Realengo, e admissão de Ubirajara de Oliveira Reis na função de dentista XII na referida Fábrica.

N. 2.460 — Ministério da Viação — Admissão de Maria José de Abreu Fontão na função de agente auxiliar III na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.

N. 2.461 — Ministério da Viação — Admissão de Odila Viana Barcellos Soares na função de agente auxiliar III na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul.

N. 2.462 — Ministério da Justiça — Admissão de Sílvia Souto Maior na função de telefonista V no Serviço de Comunicações do Departamento de Administração.

N. 2.463 — Ministério da Viação — Admissão de José Afonso Novais na função de trabalhador III na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

N. 2.465 — Ministério da Educação — Admissão de Valter Guido Greven na função de inspetor auxiliar IV na Divisão do Ensino Comercial em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 2.466 — Ministério da Educação — Admissão de Laerte Maranhães de Andrade na função de Biologista XX na Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região.

N. 2.468 — Ministério da Justiça — Melhoria de salário de Manoel de Sousa, auxiliar de escritório da Imprensa Nacional.

N. 2.469 — Ministério da Fazenda — Aproveitamento de Maria de Lourdes Vasques e Célia Pinheiro Fortes na função de praticante de escritório VI e auxiliar de escritório VII, respectivamente, e no Serviço de Fiscalização de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas.

PORTARIA N. 1 369

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou as seguintes Bancas Examinadoras:

Senhores Gastão Quartim Pinto de Moura, Paulo Leopoldo Câmara, Nicauor Lengruher, Plínio Reis Calanhedo e Joaquim Inácio de Almeida Lisboa para, sob a presidência do último, substituído eventualmente pelo penúltimo, constituírem a do concurso de provas para provimento em cargo da classe inicial da carreira de Atuarário do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; e

Senhores Vitor da Silva Alves Filho, Oscar Saraiva, Moacir Veloso Cardoso de Oliveira e Tanes de Faria Melo Carvalho para, sob a presidência do segundo, substituído eventualmente pelo primeiro, constituírem a do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira do Inspetor de Previdência, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes.*

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 5.453-41 — Prazo para posse de funcionário transferido quando em gozo de licença.

Parecer — A Divisão do Pessoal (D.P.) do Departamento de Administração (D.A.) do Ministério da Viação e Obras Públicas (M.V.O.P.), solicitou o parecer deste Departamento (D.A.S.P.) sobre a situação de Samuel Guerra Alves Pereira, desenhista, classe H, que foi transferido, a pedido, por decreto de 31-5-41, do Quadro IV, para idêntica classe e carreira do Quadro I, também do M.V.O.P.

2. Acontece, entretanto, que, na época em que foi transferido, se encontrava interessado em gozo de licença, para tratamento de saúde, a qual foi, posteriormente, prorrogada, *ex-officio*, por mais sessenta dias, cujo prazo deverá expirar em 12-10-41.

3. O Estatuto dos Funcionários dispõe, no § 1.º do seu art. 33, que

“o funcionário removido, ou transferido, quando licenciado, terá trinta dias a contar da terminação da licença, para entrar em exercício.”

4. A D.P., considerando, entretanto:

a) que esse preceito legal diz respeito ao exercício e não à posse;

b) que, portanto, o fato do funcionário estar licenciado não o isenta da obrigação de tomar posse dentro do prazo previsto na legislação vigente;

c) que, no caso presente, esse prazo, muito embora tivesse sido prorrogado, já se encontra esgotado;

d) que, surge, assim, a hipótese de anulação do decreto de transferência, por falta de posse, embora o Estatuto e o decreto n. 6.222, de 4-9-40, não cogitam dessa exigência para os funcionários transferidos, a qual somente passou a ser feita após uma resolução do Conselho Deliberativo (C.D.) do D.A.S.P.;

e) que, entretanto, o assunto ainda não está resolvido, pois recentemente houve um caso, cuja solução não foi aquela ditada pela impossibilidade de ser empossado o funcionário transferido, por ter sido, em inspeção de saúde, considerado inválido para o serviço público;

f) que, por esse motivo, submeteu à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de decreto de anulação de transferência, por falta de posse, com fundamento no § 2.º do art. 29 do Estatuto; e,

g) mas que o D.A.S.P., ao apreciar o processo, opinou pela inobservância do modelo oficial na redação do aludido decreto, substituindo o que fora apresentado pelo de n. V-51, referente à

“anulação de qualquer decreto”,

solicitem, sobre o assunto, o parecer do D.A.S.P.

5. Esta Divisão (D.F.), apreciando o assunto, entende:

a) que não procede a alegação de que o Estatuto não determina a exigência de posse, no caso de transferência, pois, dispondo, no seu artigo 12, que

“os cargos públicos são providos por:
III. Transferência”,

estabeleceu, no artigo 24, que

“posse é o ato que investe o cidadão em cargo público”,
e, no parágrafo único desse mesmo artigo, que

“não haverá posse nos casos de promoção e de designação para o desempenho de função não gratificada”,

o que quer dizer que, nos demais casos de provimento de cargo público, a posse é essencial;

b) que, no caso de não poder o funcionário transferido ser empossado, por qualquer motivo, no novo cargo, não tem aplicação o disposto no § 2.º do art. 29 do Estatuto, *verbis*:

“Se a posse não se der dentro do prazo inicial e da prorrogação, será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação”,

o qual, como se poderá verificar, só tem aplicação nos casos de nomeação — e não de qualquer outra modalidade de provimento de cargo — devendo, nas demais hipóteses, ser anulado o decreto, como, no caso referido pelo D.P.V., acertadamente, opinou o D.A.S.P.;

c) que o funcionário transferido, quando licenciado para tratamento de saúde, não pode ser empossado no novo cargo, porque, entre os requisitos exigidos pelo art. 13 do Estatuto, para ser alguém provido em cargo público, está o de:

VI. Gozar boa saúde; e

d) que, assim, não podendo, no caso de transferência, haver exercício sem posse, e não sendo essa possível enquanto o funcionário estiver em licença para tratamento de saúde, conclui-se que somente após a terminação da licença deverá o funcionário tomar posse no novo cargo, pois, do contrário, seria tornar inoperante o disposto no § 1.º do art. 33, citado, do Estatuto (item 3).

6. Com este parecer, pode o processo ser restituído à D.P.V.

D. F., em 19 de setembro de 1941. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão. — Despacho — Aprovado. Em 27-9-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 7.428-41 — Proposta de efetivação de extranumerário.

Parecer — A Secretaria Geral (S. G.) do Ministério da Guerra (M. G.) submeteu à apreciação deste Departamento (D. A. S. P.) o anexo processo em que a Diretoria de Fundos do Exército (D. F. E.) propôs a inclusão do nome de José Bonifácio Costa entre os ocupantes de cargos da classe inicial da carreira de Escriturário, alegando

a) que o interessado, nomeado servente da D. F. E., por decreto de 8-8-29, sempre exerceu

“as funções de escriturário com eficiência, capacidade e muito zelo”;

b) que, por portaria ministerial de 8-5-35, foi admitido como auxiliar da D. F. E., de acordo com o art. 2.º do decreto n. 24.463, de 25-6-34; e

c) que “sabe por informação que serventários nomeados nos termos do aludido decreto foram efetivados, de sorte que é justo e do interesse da administração a inclusão desse funcionário na classe inicial da carreira de Escriturário”.

2. A Comissão de Eficiência (C. E.), ouvida a respeito, prestou os seguintes esclarecimentos:

a) que por decreto n. 23.976, de 8-3-34, foi extinta a Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra (D. G. C.) e criada a D. F. E., dispondo os decretos ns. 24.287 e 204 de 24-5 e de 31-12-34, respectivamente,

“como deveriam ser integrados, quanto a funções e postos, os oficiais honorários e graduados da extinta Diretoria Geral”;

b) que, em virtude dessa extinção, os funcionários daquela D. G. C. passaram a ter funções correspondentes aos “postos de honorários e graduados”;

c) que, havendo necessidade da admissão de pessoal civil auxiliar, o interessado foi admitido, na conformidade do aludido decreto n. 24.463, e 1934, que, em seu art. 1.º, dispunha:

“Fica o Ministro de Estado da Guerra autorizado, sem alterar as cifras orçamentárias, a aplicar no pagamento do pessoal estranho aos quadros normais das Fábricas, (Arsenais, Estabelecimentos e Repar-

tições Militares as importâncias resultantes de vagas existentes nos cargos iniciais dos mesmos quadros" e no seu art. 2.º:

"O pessoal admitido nas condições do artigo anterior será contratado, mediante inspeção de saúde, concurso e instruções que o Ministro de Estado da Guerra baixar";

d) que o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil (C. F. S. P. C.), em ofício n. 3.218, de 14-12-37, dirigido ao M. G., resolveu que,

"apreciando a situação dos funcionários desse Ministério, admitidos na forma do decreto n. 24.463, de 25 de junho de 1934, situação essa que foge aos princípios instituídos pelos decretos ns. 871 e 872, de 1 de junho de 1936, que regulam o assunto, resolveu, em sessão de novembro último, afim de que fique a mesma regularizada, considerar tais funcionários, de acordo com os preceitos legais ora vigentes, como interinos, desde que estejam ocupando cargos constantes da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936";

e) que não se verificou a aludida inclusão dos nomes daqueles serventuários nas tabelas anexas à lei n. 284, de 1936, porque os mesmos, à época, exerciam funções inerentes a postos militares; e

f) que o interessado, embora exercendo as funções de escriptorário, "não poderia ter sido designado, como parece, para o exercício das funções de 4.º oficial, da extinta Diretoria de Contabilidade, que era o cargo inicial, porque o mesmo cargo passara a ter as do posto de 2.º Tenente, segundo a graduação correspondente".

3. Este Departamento, examinando o assunto, verificou:

a) que, por apostila de 1-2-37, José Bonifácio da Costa teve seu contrato renovado, a título precário, com a denominação de "Auxiliar de 1.ª classe";

b) que, nessa situação de extranumerário, o interessado foi mantido, conforme apostilas de 10-1-38 e 14-3-39;

c) que, atualmente, exerce a função de auxiliar de escriptorio, referência VIII, daquela Diretoria, como consta das tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista para 1941, aprovadas pelo decreto número 6.667, de 31-12-40;

d) que o interessado, assim, está desempenhando as funções para as quais fora admitido;

e) que o antigo C. F. S. P. C. resolveu, conforme ofício citado, considerar os servidores admitidos na forma do decreto n. 24.463, como funcionários interinos, desde que ocupassem cargos constantes da lei n. 284, de 1936, e esclareceu, ainda, caber à respectiva C. E.

"a iniciativa da retificação das relações nominais correspondentes aos serventuários em apreço e a respectiva classificação, de acordo com as normas estabelecidas para aproveitamento dos funcionários interinos, aprovadas pelo Senhor Presidente da República e publicadas no *Diário Oficial* de 12 de julho corrente";

f) que, se o interessado estivesse nas condições indicadas, deveria ter sido beneficiado pela resolução aludida;

g) que, entretanto, segundo se verifica das tabelas anexas à lei n. 284, de 28-10-36, nelas não foram incluídos cargos correspondentes às funções exercidas por ele e outros servidores, auxiliares e datilógrafos do S. F. E., igualmente contratados àquela época;

h) que todos, aliás, figuram, ainda, como contratados, no Almanaque do Ministério da Guerra, elaborado para o ano de 1937;

i) que nenhum desses servidores foi efetivado em cargo público, mantendo-se quase todos, ainda, como extranumerários, conforme se verifica das tabelas numéricas de pessoal extranumerário-mensalista para 1941, citadas;

j) que a situação do interessado, designado e não nomeado, em 1935, auxiliar da D. F. E., se não era regular em 1937, porque fugia aos preceitos dos decretos ns. 871 e 872, de 1936, como, de modo geral, acentuou o antigo C. F. S. P. C., já agora obedece à legislação que rege a admissão e recondução do pessoal extranumerário, entre o qual deve, realmente, estar o mesmo incluído, visto que, não exercendo cargo público, em 1936, não poderia ter sido atingido pela lei n. 284, de 28-10-36.

4. Nessas condições, esta Divisão opina pela restituição do processo à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, manifestando-se contrariamente à proposta formulada pela D. F. E., por falta de amparo legal.

D. F., em 22 de setembro de 1941. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão. Despacho: Aprovado. Em 27-9-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 7.281-41 — Processo administrativo instaurado na Recebedoria do Distrito Federal. Disponibilidade, por conveniência do Serviço, de funcionário envolvido na irregularidade.

Parecer — Solicitou o Ministério da Fazenda (M. F.), à este Departamento (D.A.S.P.), parecer sobre o processo em que Paulo Dias, tesoureiro do selo da Recebedoria do Distrito Federal (R.D.F.), reclamou por lhe ter sido atribuído encargo incompatível com a função do cargo de que é ocupante.

2. Verifica-se do processo:

a) que o referido tesoureiro está envolvido em processo administrativo, submetido a estudo do D.A.S.P.;

b) que esteve suspenso, preventivamente, por 90 dias, enquanto aguardava a conclusão do inquérito a que se submeteu;

c) que não tendo ainda julgado o processo, aquele funcionário, na forma do parágrafo único do artigo 256, do Estatuto dos Funcionários, voltou ao exercício do seu cargo; e

d) que, por conveniência de serviço, conforme esclarece a R.D.F., foi mandado servir na 3.ª Subdiretoria.

3. Cumprê, inicialmente, esclarecer que o art. 272 do Estatuto dos Funcionários veda ao funcionário o exercício de atribuições diversas das inerentes à carreira a que pertencer ou do cargo isolado que ocupar, ressalvadas as funções de chefia e as comissões legais.

4. O assunto em apreço, já foi devidamente esclarecido na exposição de motivos n. 661, de 22 de abril último, do D.A.S.P., que foi aprovada pelo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial*, respectivamente nos dias 26 e 30 do mesmo mês.

5. Conforme já se resolveu e consta na referida exposição de motivos, o D.A.S.P. entende que, sem burlar os termos do disposto no parágrafo único do art. 256 e no art. 263, do mencionado Estatuto (item 2) e, bem assim, no caso de absolvição, sem prejuízo para os interesses do funcionário acusado, poderá ser o assunto resolvido na forma do preceito que se contém no art. 237, do aludido Estatuto, *verbis*:

"A pena de disponibilidade será aplicada ao funcionário em gozo de estabilidade, quando a conveniência do serviço público aconselhar o seu afastamento".

6. Em disponibilidade, situação transitória, legal e juridicamente definida, aguardará ele o resultado do processo, aplicando-se-lhe, afinal, se absolvido, o disposto no art. 265, números I e II do Estatuto dos Funcionários, como no caso couber (item 5).

7. Nestas condições, esta D.F. opina que o D.A.S.P. restitua o anexo processo ao M. F. e se manifeste no sentido de que o tesoureiro do selo da R.D.F., Paulo Dias, poderá ser posto em disponibilidade, na forma do art. 237, do Estatuto dos Funcionários, até a solução definitiva do processo administrativo em que está envolvido.

D.F., em 27 de setembro de 1941. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Despacho

Aprovado. Restituo ao Senhor Ministro da Fazenda — Em 27 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Divisão do Material

PORTARIA N. 1.368

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra a, do art. 2.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1.938, resolve aprovar o volume do Catálogo do Material, correspondente à classe 613.49, que entrará em vigor a partir de 1 de novembro de 1941.

As repartições, ao receberem o exemplar do Catálogo do Material, deverão devolver, imediata e devidamente preenchido, o recibo a ele anexado.

No Distrito Federal, as repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e controle do material, após o recebimento do volume, só poderão requisitar material de acordo com as "Instruções sobre a organização das requisições de material" que acompanharão a exposição de motivos deste Departamento, n. 1.561, de 16 de julho de 1941, aprovadas pelo Senhor Presidente da República e publicadas no *Diário Oficial*, respectivamente em 17 e 19 de julho do corrente ano. — Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão de Seleção

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO EXECUTIVA

O diretor da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público designou, na forma do disposto no § 3.º do artigo 21 das Instruções Gerais anexas à Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, as seguintes Comissões Executivas: senhores Clovis de Magalhães Pinto, José Januário Carneiro Filho, Rafael Teichholz e Monsenhor Artur de Oliveira para constituírem a Comissão Executiva, na capital do Estado de Minas Gerais, incumbida da realização das provas do concurso organizado pelo mesmo Departamento, para a carreira de veterinário de qualquer Ministério;

Senhores José Ernesto Muller, Eduardo Ribeiro de Queiroz, Reitor Fabregas da Silva e Ricardo Greenhalgh Barreto Filho para constituírem a comissão, para o mesmo concurso na capital do Estado do Rio Grande do Sul;

Senhores Aluisio Adolfo Barroso, Oto Magalhães Pêcego, Augusto de Oliveira Lopes e Moacir Escherard Cardoso, na capital do Estado de S. Paulo.

Serviços Auxiliares

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, no mês de setembro do corrente ano, autorizado pelas portarias ns. 82 e 84, datadas de 30 de julho e 30 de agosto, respectivamente, e publicadas no *Diário Oficial* de 31 de julho e 4 de setembro de 1941.

Nomes — Cargo ou função — Vencimento — Natureza do serviço	Número de dias de antecipação ou prorrogação anterior	Número de dias prorrogados	Valor da gratificação mensal	Importância a pagar
Ari Monteiro — Of. adm. H — 1:400\$0 — Inf. processos.....	30	30	350\$0	350\$0
Olimpia Silva — Of. adm. 16 — 1:800\$0 — Inf. processos.....	30	30	350\$0	350\$0
Mário Salema Teixeira Coelho — Est. aux. E — 600\$0 — Inf. processos.....	60	30	200\$0	200\$0
Ílida Regina Hasselmann — Esc. sup. XII — 650\$0 — Fichas p/cont.	23	30	216\$0	216\$0
Arlete Riomayor Pereira — Aux. esc. VIII — 450\$0 — Cerv. mecanog.	60	30	150\$0	150\$0
Arlete Riomayor Pereira — Aux. esc. VIII — 450\$0 — Serv. mecanog.	60	30	150\$0	150\$0
Guionar Meira — Aux. esc. VIII — 450\$0 — Serv. mecanog.....	30	30	150\$0	150\$0
Eduardo de Lima Galvão — Aux. esc. VII — 400\$0 — Serv. mecanog.	—	30	133\$0	133\$0
Genevides de Matos — Aux. esc. VII — 400\$0 — Serv. mecanog. ..	—	30	133\$0	133\$0

D. A. S. P., em 27 de setembro de 1941. — Anísio Storrey dos Santos, escriturário.. — Confere, Arminio Lima, oficial administrativo. — Visto, Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.

Folha de pagamento de diária por serviços prestados fora da sede deste Departamento Administrativo, de acordo com as portarias ns. 1.356 e 1.358, de 12 e 13 de setembro de 1941, publicadas no *Diário Oficial* de 15 e 16 do mesmo mês.

Nome — Cargo ou função — Vencimento — Local	Dias	Diária	Líquido a receber	Mês
Murilo Braga de Carvalho — Diret. Divisão — 5:000\$0 — Belo Horizonte.....	4	50\$0	200\$0	18 a 25/9
Ricardo Greenhalgh Barreto Filho — Meteorol. II — 1:100\$0 — Rio Grande do Sul.....	11	18\$0	198\$0	12 a 22/9
Augusto Pena Filho — Est. Aux. E — 600\$0 — Pernambuco.....	11	10\$0	110\$0	12 a 22/9

D. A. S. P., em 27 de setembro de 1941. — Anísio Storrey dos Santos, escriturário. — Confere, Arminio Lima, oficial administrativo. — Visto, Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Comissão de Eficiência

Por despachos do Sr. Ministro exarados nos processos C. E. 86-41, 100-41 e 132-41, foram confirmadas as nomeações dos seguintes escriturários, classe E:

do Quadro I

Melilo Moreira de Melo.
José Ribamar Albuquerque de Carvalho.

do Quadro III

Alie Cury.
Brasilina Bastos.
Cecília Maciel de Moura.
Emília Pires Campos.
Fideleina Quadros.
Jorge Fróes Fernandes.
Márcio Coutinho Furlado.

Departamento de Administração

Divisão do Material

Expediente do dia 24 de setembro de 1941

Offícios do Sr. diretor.

N. 10.466 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, remetendo a comprovação de adiantamento entregue em 15-8-1941, ao Dr. Saul de Gusmão, Juiz de Menores.

N. 10.467 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, comunicando a remessa à Despesa Pública, da comprovação de adiantamento, de que trata o ofício 10.466.

N. 10.468 — Idem, de que trata o ofício 10.469.

N. 10.469 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, remetendo a comprovação de adiantamento entregue em 27-6-1941, ao secretário da Procuradoria da República do Distrito Federal, Plínio Gomes Cardim.

N. 10.470 — Idem, de adiantamento entregue em 2-9-41 ao Encarregado do Serviço de Contabilidade do Juízo de Menores Joaquim de Almeida Pinto.

N. 10.471 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas comunicando a remessa a Diretoria da Despesa da comprovação de adiantamento de que trata o ofício n. 10.470.

N. 10.472 — Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento da importância de 1.092\$3, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., proveniente do fornecimento de energia elétrica • Escala 15 de Novembro, no mês de junho.

De acordo com a comunicação do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, constante do processo n. 18.289-41, deste Ministério, foram incluídas nas relações de devedores remissos, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13-11-1937, as seguintes firmas:

Alfredo Alves — Rua Senhor dos Passos, 212.
 Angelo Antunes de Matos — Rua Licínio Cardoso, 353.
 Antonio Augusto Afonso, avenida Laudo Muller, 68.
 Antonio Galo — Rua Estacio de Sá, 39.
 Aron Toledano — Rua Assembléa, 10.
 Berk Szenkier — Av. Suburbana, 2.393.
 C. Malta & Cia. — Rua 7 de Setembro, 173.
 Carlos Cardoso Simões — Rua Pecuí, 85 (Bento Ribeiro).
 Carvalho Mota Ltda., — Rua Silva Gomes, 2.
 Cesar Joaquim Vitorio — Rua General Polidoro (Mercado de Flores).
 Diamantino Jorge Lima — Rua do Senado, 40.
 Erwin Hadlich — Rua Gneral Câmara, 67.
 Felipe Gomes — Avenida Suburbana, 2.504.
 Florispe Pereira — Rua Campos da Paz, 73.
 Fontoura & Cia. — Rua 24 de Maio, 663.
 Guilherme Souza & Cia. — Rua dos Inválidos, 171.
 Irma Grieb — Rua São Clemente, 289.
 Isaura Pires Chaves — Avenida João Ribeiro, 184.
 J. F. Lemos — Rua Bittencourt da Silva, 21-2.º andar.
 J. P. Moura — Av. Rio Branco, 155.
 Jaime Boiman — Avenida Paulo Frontin, 516, apartamento 107.
 José Boscarino — Rua Luiza Prata, 19 (Parada do Lucas).
 José Joaquim Ribeiro — Avenida Salvador de Sá, 25.
 José Pereira do Cabo Junior — Rua do Senado, 45.
 José Rodrigues Guedes — Rua Sacadura Cabral, 379.

De acordo com a comunicação do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, constante do processo n. 15.006-41, deste Ministério, figurou por equívoco nas relações de devedores remissos a firma "Papellaria Record Limitada". Fica assim sem efeito o expediente que a considerou devedora remissa. (P. 15.006-41).

De acordo com a comunicação do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, constante do processo n. 17.198-41, deste Ministério, foram excluídas das relações de devedores remissos, por haverem solvido seus débitos com a Fazenda Nacional, as seguintes firmas:

A. Thun & Cia. Ltda. — Rua Teófilo Oloni, 26.
 Salsicharia Sabotosa Ltda. — Rua Marquês de Sapucaí, 207.
 Aldo Rosso — Avenida Atlântica, 1.046.

Abadia Nullius de Nossa Senhora do Mont-Serrat do Rio de Janeiro

Diretoria da Justiça e do Interior

2.ª Seção

Portaria de 23 de setembro de 1941 e na conformidade do artigo 1.º, § 5.º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 398, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Alfredo Drake, natural da Alemanha, nascido a 24 de junho de 1897, filho de Augusto Drake e de Carolina Drake, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.002 — Proc. 6.861-40).

Demenciano Ruffo Benitez, natural da Argentina, nascido a 1 de agosto de 1892, filho de João Baptista Benitez e de Maria Ignez Benitez, casado, residente no Estado do Paraná. (Portaria n. 5.005 — Proc. 22.799-39).

Giuseppe Lattes, natural da Itália, nascido a 7 de abril de 1938, filho de Davide Lattes e de Adelina Villavecchia, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.006 — Proc. 13.046-39).

Harold George Manley, natural da Inglaterra, nascido a 9 de março de 1890, filho de Samuel William Manley e de Martha Amelia Manley, casado, residente no Estado do Ceará. (Portaria número 5.003 — Proc. 22.747-39).

Salvador Capelli de Sanctis, natural da Itália, nascido a 1 de janeiro de 1899, filho de Alexandre de Sanctis e de Carmella Capelli, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria número 5.004 — Proc. 4.083-41).

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1941

Offícios:

Ns. 10.276, 10.279 e 10.280 — Aos Srs. diretores da Diretoria do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, da Secretaria do extinto Senado Federal e da Secretaria da Câmara dos Deputados — Comunicando a frequência, relativa ao mês de setembro dos funcionários em exercício na Divisão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 19, 20 e 22 de setembro de 1941

Offícios:

N. 10.308 — Ao Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitando a entrega ao Patronato de Menores da importância de 110:000\$0, correspondente ao auxílio do 2.º semestre deste ano.

N. 10.309 — Ao Sr. presidente do Patronato de Menores — Comunicando haver sido aprovada a prestação de contas na importância de 110:000\$0 de que trata o ofício n. 19, de 12 de agosto findo.

N. 10.375 — Ao Sr. Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal — Solicitando remessa a este Departamento das folhas relativas ao pagamento de que trata o ofício daquele Comando n. 391, de 19 de maio último, de vez que o senhor Ministro resolveu deferir o pedido do Capitão Euclides da Silva Boia.

N. 10.382 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas — Solicitando registro da reforma concedida ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal — Decleciano Ferreira Lima.

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Proc. n. 32.460-41 — Guionar da Rocha Rinaldi, solicitando a aquisição de exemplares de seu livro "A Mamãezinha" para distribuição às escolas primárias. — Não há verba para a aquisição proposta. De ordem do Sr. Ministro, C. Drumond, chefe do Gabinete. (25-9-1941).

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 26.186-38 — Tolstoi de Carvalho e Mello, registro. — De acordo. (Não sendo prevista pela Portaria Ministerial 126 a possibilidade de permuta de disciplinas — o que tem sido negado sistematicamente a todos os requerentes — sou pelo indeferimento ao pedido. No entanto, penso que sendo provisórios todos os registros, os professores já registrados em História da Civilização antes do desdobramento de registro (História da Civilização e História do Brasil) poderiam ser autorizados a continuar lecionando as duas disciplinas). 13-9-41.

N. 14.170-40 — Gínasio Santos de Oliveira, sobre recolhimento de taxas de inspeção. — Arquivar-se. 11-9-41.

N. 22.648-41 — Wilson Mello da Silva, registro. — Sim (deferido). 12-9-41.

N. 23.080-41 — Charlotte Jendryschik, registro. — Sim (deferido). 12-9-41.

N. 24.199-41 — José Inocenti, registro. — Deferido. 12-9-41.

N. 24.555-41 — Angela Gistl, registro. — Deferido. 12-9-41.

N. 27.288-41 — Maria José Vitor Rodrigues, registro. — Sim. (deferido). 12-9-41.

N. 29.498-41 — Wilson Alves de Carvalho, registro. — Sim (deferido). 12-9-41.

N. 29.831-41 — Breno Soares Maia, registro. — Sim (deferido). 12-9-41.

N. 29.899-41 — Lotti Campos Maia, registro. — Deferido. 12-9-41.

EXPEDIENTE DA SENHORA DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO
 N. 22.411-38 — Francisco Holanda Montenegro, registro. — Cumpra-se (juntar prova de habilitação na disciplina em que requer registro). 16-9-41.

N. 31.070-38 — Alfredo Tenorio dos Santos, registro. — Já sendo registrado em 5 disciplinas, o requerente deverá optar oportunamente por 4, nos termos da Portaria n. 126. 16-9-41.

N. 31.180-38 — Fernando Ferraz Machado, registro. — Complete o selo do documento de fls. 14. 16-9-41.

N. 35.180-38 — Margarida de Barros Penteado, registro. — Cumpra (pagar o selo por verba do diploma e completar o selo do documento de fls. 22). 16-9-41.

N. 934-40 — Elpidio Pimentel, restituição. — Devolva-se mediante recibo. 12-9-41.

N. 40.220-40 — Adorno Alfieri Borelli, desconto em folha. — Requeira por exercícios findos. 11-9-41.

S/N — Renato da Cunha Antunes, transferência de suas filhas Maria do Rosario de Cerqueira Antunes e Maria Helena de Cerqueira Antunes. — Autorizo a transferência, tendo em vista as razões a mim expostas pelo pai das menores. 15-9-41.

N. 29.370-41 — Hilton Cesar Barbosa, registro. — Aguarde a maioria. 16-9-41.

N. 29.381-41 — Alice Vieira Prestes, registro. — Cumpra (apresentar certidão de idade, ou prova equivalente; diploma de normalista; fazer declarar no atestado de exercício no magistério, as matérias que lecionou nos anos de 1939 a 1941, na Escola Normal "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho"). 16-9-41.

N. 29.275-41 — Antonio Aníbal Romano, registro. — Cumpra (completar o selo dos documentos de fls. 4 e 5 como também selar os documentos de fls. 7 a 55). 16-9-41.

N. 24.524-41 — John Dick Flaming, restituição. — Devolva-se, mediante recibo, os originais dos documentos apresentados, cujas traduções devem permanecer no processo. 13-9-41.

N. 25.565-41 — José Martins, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 15-9-41.

N. 26.380-41 — Ernani Cataldi, restituição. — Deferido, mediante recibo. 13-9-41.

N. 24.194-41 — Maria Amelia Giesbrecht, guia de transferência. — Autorizo a expedição da guia de transferência, em face do parecer 13-9-41.

N. 24.229-41 — José Raimundo Pimentel Duarte, registro. — Complete o selo no documento de fls. 4. 16-9-41.

N. 27.687-41 — Iris Charpinel, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma). 16-9-41.

N. 28.654-41 — Francisca da Silva, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício no magistério). 16-9-41.

N. 28.657-41 — Odilon Nogueira Matos, registro. — Cumpra (fazer reconhecer as firmas dos signatários do documento de fls. 5). 16-9-41.

N. 29.059-41 — Mario de Almeida Alcântara, registro. — Cumpra (selar de acordo com a lei, a cópia fotostática de fls. 35 e fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 35). 16-9-41.

N. 30.095-41 — Clélia Martins da Costa, registro. — Cumpra (pagar o selo por verba, no documento de fls. 5). 16-9-41.

N. 30.103-41 — Maria Aparecida da Silva, registro. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba no documento de fls. 4). 16-9-41.

N. 30.104-41 — Ady Memeiro da Silva, registro. — Cumpra (apresentar atestado de aprovação na matéria). 16-9-41.

N. 30.108-41 — Benedita Zó de Figueiredo, registro. — Cumpra (cumprir os itens C e D das instruções em vigor). 16-9-41.

N. 31.675-41 — Affonso José Teixeira, registro. — Pague a taxa de registro. 16-9-41.

N. 34.826-41 — Luiz Mario Marrochi, retificação de nome. — Deferido, em face do que consta na certidão apresentada. 16-9-41.

N. 37.814-41 — Julio Santos Matamoros, registro. — Cumpra (apresentar os documentos das letras D e F das instruções). 16-9-41.

N. 37.953-41 — João Tomes, registro. — Cumpra (fazer prova de conclusão de curso na matéria em que pede registro). 16-9-41.

N. 38.292-41 — Giuseppina Piro, registro. — Aguarde a maioridade ou apresente prova de emancipação. 16-9-41.

N. 38.935-41 — Romen José de Melo, registro. — Cumpra (apresentar os documentos de que tratam as letras D e F das instruções). 16-9-41.

N. 38.936-41 — Arthur Guimarães Seixas Pereira, registro. — Cumpra (fazer prova de que é médico). 16-9-41.

N. 38.939-41 — Everardo Publico de Castro, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade com fotografia; pagar o selo por verba relativo ao diploma de fls. 3; apresentar certidão, ou documento equivalente, em que se mencionem as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao mesmo diploma). 16-9-41.

N. 39.479-41 — Ibanez de Carvalho, registro. — Aguarde a maioridade. 16-9-41.

N. 40.560-41 — João Lino Braun, registro. — Cumpra (reconhecer a firma do inspetor no documento de fls. 11). 20-9-41.

N. 42.505-41 — Cicero Ferreira, transferência de José Benone Ferreira Dias. — Autorizo a expedição da guia. 20-9-41.

Conselho Nacional de Serviço Social

EXPEDIENTE

Pelo relator ministro Ataúlpho Napoléon de Paiva:

N. 19.723-41 — Hospital Municipal S. Pedro, de Malét, Paraná. — Junte novo balancete de acordo com o formulário.

N. 18.907-41 — Santa Casa de Misericórdia, de Feira de Santana, Baía. — Cumpra-se a primeira parte do despacho anterior, quanto a resposta ao questionário, de acordo com o formulário, juntando mais o balancete de 1940, também obedecendo ao modelo do formulário, de execução obrigatória.

N. 18.961-41 — Centro Espírita Fé e Caridade, de Rio Claro, São Paulo. — Insiste o requerente em não cumprir devidamente a última parte do despacho publicado, referente ao atestado, apesar de já notificado mais uma vez. Pelo última vez: apresente atestado em forma legal, de acordo com o formulário, referindo precisamente o número e a natureza dos serviços prestados gratuitamente fora do quadro social.

Pela relatora Sra. Stella de Faro:

N. 17.369-41 — Associação dos Jornalistas Católicos do Rio de Janeiro, do D. Federal. — Junte novo atestado de autoridade federal ou municipal, na forma da lei.

Pelo relator prof. Olinto de Oliveira:

N. 2.640-41 — Clube das Vitória Régias, do D. Federal. — Apresente atestado em forma legal, firmado por autoridade.

N. 19.129-41 — Centro Espírita Jorge Niemeyer e Daniel, do D. Federal. — Apresente atestado firmado por autoridade, conforme a lei.

Pelo relator Dr. Ernani Agrícola:

N. 22.676-41 — Sociedade de Medicina de Pernambuco, de Recife. — Apresente, dentro de 30 dias: 1 — Prova de que os seus benefícios não se limitam aos próprios membros ou proprietários; 2 — Atestado provando que suas atividades se revestem de proveitosa influência sobre a cultura do País.

N. 29.229-41 — Centro Acadêmico Luiz de Queiroz, de São Paulo. — Complete a documentação necessária, de acordo com a exigência da lei, obedecendo as instruções constantes do formulário deste Conselho, páginas 5 a 15.

N. 19.710-41 — Ginásio Dom Bosco, de Petrolina, Pernambuco. — Apresente, dentro de 20 dias atestado do qual conste o número de alunos gratuitos da escola noturna e o de cada série do Ginásio.

N. 18.013-41 — Associação Maternidade de São Paulo, de São Paulo. — Cumpra, integralmente, dentro de 10 dias, o despacho anterior, enviando atestado do qual conste o número de pessoas beneficiadas gratuitamente como internadas e em ambulatório, com discriminação.

N. 16.510-41 — Assistência Médica Maracanã, do D. Federal. — Reconheça a firma do atestado apresentado, e envie dados numéricos de acordo com o formulário e declare qual a aplicação que pretende dar à subvenção a ser recebida.

N. 18.326-41 — Hospital São Luiz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Araras, São Paulo. — Apresente, dentro de 20 dias: 1 — Atestado do qual conste o número de pessoas internadas gratuitamente e o de atendidas no ambulatório em 1940; 2 — Resposta ao questionário e relação do pessoal remunerado ou não, conforme instruções do formulário (páginas 7 a 15).

Pelo relator Dr. Saul de Gusmão:

N. 12.125-41 — Sociedade Instrução e Beneficência, de Paudalho, Pernambuco. — Junte atestado em forma legal, declarando o número de serviços gratuitos prestados em 1940.

N. 23.505-41 — Obra de Assistência aos Mendigos e Menores da cidade do Recife, Pernambuco. — Apresente: Certidão de que se acha legalmente constituída com personalidade jurídica; três exemplares dos estatutos; planta das instalações; relatório de 1940 e atestado declarando o número de pessoas socorridas em 1940.

Pela relatora Sra. Engenia Hamann:

N. 13.189-41 — Instituto Profissional Paulista para Cegos, de São Paulo (auxílio extraordinário). — Apresente balanço de suas contas de 1940 e demonstração de receita e despesa conforme indicação do formulário, na forma da lei.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Licenças:

Foi concedida nos termos do art. 171 — Estatuto — a Lucília Behring Delayti, extranumerário-mensalista, escriturário XIV, de três meses (3), a partir de 6 de setembro a 5 de dezembro do corrente ano;

Foi concedida nos termos dos arts. 162 e 165 — Estatuto — a Paulino dos Santos, servente VII, extranumerário-mensalista, quarenta e oito dias (48), em prorrogação, a partir de 14 de agosto último a 30 de setembro de 1941; e

Foi concedida nos termos dos arts. 162 e 165 — Estatuto — a João José Gomes Netto, trinta dias (30), em prorrogação, a partir de 21 do corrente mês a 20 de outubro próximo.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processo despachado pelo Sr. ministro:

N. 20.545-40 — Ofício do Banco do Brasil, pedindo seja revisito o assunto tratado no processo em que o Ministério da Fazenda decidiu que o uso passivo do cheque era e é operação estritamente bancária, só permitida aos estabelecimentos subordinados ao regime do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921: — Responda-se ao Banco do Brasil nos termos do parecer de fls. 50-53, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

E' o seguinte o parecer do Sr. procurador geral da Fazenda Pública, a que se refere o despacho supra:

Consulta

Considerando banqueiros os que se "destinam a exercer" aberturas de contas correntes e operações bancárias atinentes ao movimento de crédito (art. 3 ns. 5 e 7), terá o dec. n. 14.728 de 1921 revogado o art. 1.º da Lei n. 2.591 de 1912 ao admitir a emissão de cheques, não só contra bancos, como contra quaisquer outros comerciantes.

Parecer

Faculta a lei de cheques a emissão desses "à pessoa que tiver fundos disponíveis em bancos ou em poder de comerciantes (artigo 1.º)".

É claro o pensamento da lei, que se inspirou no então chamado sistema italiano, seguido pelo México, Portugal, Perú, S. Salvador, Venezuela, e intermediário entre o sistema anglo-saxão, que só compreende cheque contra banqueiros, e o francês, que o estende a qualquer pessoa.

Explica, porém, a mesma lei que se considerem fundos disponíveis os correspondentes a:

- 1.º) contas correntes bancárias;
- 2.º) contas correntes contratuais;
- 3.º) aberturas de crédito.

Capitulando o regulamento de fiscalização dos bancos a abertura de contas correntes entre as operações bancárias (art. 3.º ou 5.º) surgiu a dúvida, quanto à permanência do preceituado na lei de cheques.

Cumpra, todavia, perquirir, através de sua terminologia nem sempre precisa, qual o sentido das expressões daquele regulamento.

Relativamente à emissão de cheques, visando fundos resultantes de conta corrente bancária, é intuitivo que só poderá ser emitido contra bancos.

Em relação à conta corrente contratual, há a ponderar que se trata de instituto que entre nós é mais definido pela doutrina e jurisprudência do que pela lei propriamente. É o contrato pelo qual duas pessoas, entre as quais uma comerciante, convencionam fazerem-se remessas recíprocas de valores, levadas a crédito dos remittentes, de modo a que só se conhecem as posições do credor ou devedor, depois de apurado o saldo definitivo (V. Carvalho de Mendonça, Trat. de dir. com. vol. VI, 2.ª parte, n. 982, Paulo de Lacerda, Conta-Corrente, n. 7 e ss., O. Mendes, Dir. com. terrestre, página n. 470).

É um contrato comumente, mas não especificadamente bancário. Os valores remetidos podem ser dinheiro, títulos ou mercadorias e a convenção se pode ajustar entre comitente e comissário, fornecedor e adquirente e outros.

Conclue-se, pois, nessa hipótese, os cheques podem ser emitidos contra quem não for banqueiro.

No terceiro caso de soma oriunda de abertura de crédito, a solução é menos fácil. Paulo de Lacerda entende que não só aos bancos é lícito terem no contrato de abertura de crédito, uma fonte de provisão para cheques (O Cheque, pág. 52).

Entretanto, a abertura de crédito, a que se refere a lei, será apenas e estipulada em dinheiro, pois que o cheque é ordem de pagamento à vista.

Se, portanto, qualquer estabelecimento comercial pretender negociar com numerário ou com títulos de crédito, terá de sujeitar-se à fiscalização bancária.

Assim, quando a lei que a regula, se refere imprecisamente à abertura de conta corrente, equiparada à operação bancária, quer aludir ao contrato de abertura de crédito, que constitui a terceira hipótese de fundos disponíveis, previsto na lei do cheque. Vulgarmente se confunde a abertura de crédito com a conta corrente, pois que, de fato, pudesse essa, tomada no sentido gráfico coexistir com aquela, tanto que se admite a abertura de crédito em conta corrente. Contratos específicos, porém, não há como confundir-los. E desde que se examine o texto da lei bancária à luz dessa distinção jurídica, ter-se-á de admitir que somente a abertura de crédito é considerada operação bancária.

A conclusão não é contrariada, mas antes reforçada pelo disposto no dec. n. 21.777, de 1934, ao permitir a emissão de cheques contra as próprias caixas de bancos ou firmas comerciais. É ainda confirmada, até certo ponto, pelo que dispõe o art. 1.º do decreto-lei n. 1.703, de 1939, com referência ao regulamento do selo (Dec. n. 1.713, de 1936, Tab. A n. 3).

Em suma, responde-se, conforme já o fez a extinta Consulta de Fazenda, ouvida pelo Banco do Brasil (D. Oficial de 12-7-1932) que o dec. n. 14.728 de 1921 não revogou a lei n. 2.591, de 1912, quando admite a emissão de cheques contra comerciantes, que não sejam banqueiros.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 6 de agosto de 1941.
— Sá Filho, procurador geral.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOUREIRO NACIONAL EM 27 DE SETEMBRO DE 1941

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas, no Cartório do Tesouro Nacional, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo.

Interessado	Proc. núm.	Selo
Antonio Pinheiro	16.546-41	6\$6
Bento Ribeiro	74.624-41	14\$4
Eugenia Viriato de Miranda Carvalho	69.562-41	4\$2
Fausto Ruggiero	49.833-41	12\$3
Francisco Guimarães Ferreira	16.560-37	48\$0
Francisco Guimarães Ferreira	77.294-41	6\$0
Joanita Reis de Toledo Franco	57.428-41	5\$6
Joaquim A. Oliveira Botelho	77.260-41	5\$1
Joaquim Touça	13.306-41	16\$6
João José Ferreira de Araújo	76.477-41	4\$8
Maria Campello Barroso	7.250-41	16\$8
Maria Nadeje de Alencar Pinheiro	68.075-41	4\$5
Ao todo — 12 certidões	Selo total	145\$5

Contadoria Geral da República

Expediente do dia 24 de setembro de 1941

Offícios:

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:
N. 3.726 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere ao decreto-lei n. 3.525, de 21 de agosto de 1941.

N. 3.728 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei n. 3.518, de 18 de agosto de 1941.

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 2.725 — Idêntico ao de n. 3.726.

N. 3.729 — Idêntico ao de n. 3.728.

Expediente do dia 25 de setembro de 1941

Offícios:

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:
N. 3.738 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei n. 3.540, de 21 de agosto de 1941.

N. 3.740 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei n. 3.498, de 13 de agosto de 1941.

N. 3.742 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo à anulação e transferência da importância de 4.000\$0 de que trata o decreto-lei n. 3.413, de 18 de julho de 1941.

N. 3.744 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo à anulação da importância de 38.838\$7, tendo em vista o decreto-lei n. 3.292, de 21 de maio de 1941.

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 3.737 — Idêntico ao de n. 3.738.

N. 3.739 — Idêntico ao de n. 3.740.

N. 3.741 — Idêntico ao de n. 3.742.

N. 3.743 — Idêntico ao de n. 3.744.

Ao Sr. Contador Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 3.746 — Comunicando que foi deferido o requerimento do guarda-livros F. Libânia Rodrigues de Melo, solicitando prorrogação de prazo para assumir o exercício na Contadoria Seccional, para onde foi removida.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1941

Processo n. 60.217-41 — Confederação Nacional da Indústria, solicitando ao Sr. Ministro da Fazenda a isenção do imposto de consumo para a "farinha de fécula de bananas maduras, sem mistura de outras farinhas".

"Tendo em vista os novos esclarecimentos prestados pela Diretoria das Rendas Internas, cujo parecer deu à matéria o seu verdadeiro aspecto, reconsidero o meu despacho anterior, para mandar que se responda na forma ora proposta."

O parecer desta Diretoria, a que se refere o despacho do Sr. Ministro, é o seguinte:

"A Confederação Nacional da Indústria reclama contra a decisão proferida no processo anexo n. 77.043, de 1940, considerando sujeito ao imposto de consumo, como fruta em massa (art. 4.º, § 9.º, alínea V, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938), o produto apresentado com a consulta constante do referido processo.

A mencionada decisão fundou-se em parecer desta Diretoria, proferido em face de laudo do Laboratório Nacional de Análises, que assim concluiu:

"A análise demonstrou que a referida amostra é constituída pela polpa dos frutos da bananeira, seca por processo especial e reduzida a pequenas escamas. Tratando-se de fruta de "qualquer outro modo preparada", a sua incidência no imposto de consumo deverá recair no inciso V do § 9.º, a que se refere o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938."

Na sua reclamação, a interessada esclarece melhor a questão, demonstrando que houve equívoco no estudo do assunto, tomada a matéria prima (banana em massa) pelo produto (farinha).

Tem razão a reclamante, o que leva esta Diretoria a fazer um reexame do caso, em face dos dispositivos regulamentares que regem a espécie.

Com efeito, o que a lei tributa, na mencionada alínea V, são

"legumes e frutas em conserva, simples ou mixtos, em massa, salmoura ou de qualquer outro modo preparados."

O produto, como bem esclarece o laudo do Laboratório de Análises, não é banana em massa. Ele se apresenta em pequenas escamas, condição a que fica reduzida a polpa da banana, depois de seca por processo especial, o que, de fato, não autoriza a classificação como fruta em conserva, de qualquer modo preparada.

Em verdade se trata de uma farinha alimentícia simples, sem qualquer composição, circunstâncias que excluem também a taxaça prevista na segunda parte da alínea VIII, do citado § 9.º, porisso que aí são tributadas as

"farinhas alimentícias compostas, assim considerada a mistura de quaisquer farinhas ou a adição, a uma ou a mais de uma, de açúcar, cacau, chocolate, leite, ovo ou outra substância que aumente ou modifique suas propriedades alimentares."

E mesmo que se pretenda considerar o produto como farináceo em escamas, ainda assim não incidirá sobre ele o imposto de consumo, porque, de acordo com o previsto na primeira parte da referida alínea VIII, tal farináceo só é tributado quando de procedência estrangeira.

Retificado o equívoco do parecer anterior, opino-se declarar não sujeita ao imposto de consumo a farinha de polpa de banana, seca por processo especial e reduzida a escamas.

A consideração superior."

Dia 19 de setembro de 1941

Processo n. 72.782-41 — Associação Comercial em Bezerros, no Estado de Pernambuco, formulando reclamação contra o agente fiscal Mario Serra. — De acordo com o parecer, archive-se.

Dia 20 de setembro de 1941

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processo n. 36.187-41 — G. Pinto, requerendo ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, dispensa da multa pelo princípio de equidade. — Archive-se.

A firma G. Pinto, estabelecida nesta Capital, foi autuada e multada por infração regulamentar.

Posteriormente, desistindo do direito de recurso, a parte requereu a esta Diretoria Geral a dispensa, por equidade, da multa que lhe fora imposta.

Verifica-se, entretanto, que a multa em apreço foi paga, regularmente, em abril deste ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de setembro de 1941

Processo n. 49.166-41 — W. D. O'Day, solicitando autorização para comprar pedras preciosas. — Efetue a caução de que cogita o art. 8.º, letra b, do decreto-lei n. 466, de 4-6-38.

Processo n. 69.122-41 — Theodor Wille & Cia. Ltda., solicitando autorização para comprar e exportar: mica, zircônio e minério de ferro. — Tratando-se de substâncias minerais, que, consoante esclarece o Departamento Nacional da Produção Mineral, comportam lavra na escada industrial — matéria não regulada pelo decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, — seu comércio não depende de autorização desta Diretoria. Archive-se.

Dia 26 de setembro de 1941

Sr. diretor da Recebedoria Federal, em São Paulo:

N. 517 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 39.477-41, em que Martim Borsody, solicita permissão para efetuar troca de selos retangulares comuns por selos Talão-Guia, resolveu, por despacho de 20 de julho último, deferir o pedido, ficando a referida substituição condicionada ao prévio recolhimento pelo interessado, da importância de 2\$0, correspondente ao custo dos selos adquiridos por engano.

Sr. presidente da Comissão da Marinha Mercante:

N. 518 — Em resposta à reclamação formulada por essa Presidência contra a Coletoria Federal em Cabo Frio, pela cobrança indevida da quantia de 5\$0 para o serviço da arrecadação da taxa estabelecida pelo art. 2.º, do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março deste ano, cabe-me informar a V. Excia. que, segundo esclarecimentos prestados pelo respectivo coletor à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, aquela importância foi paga pelo representante da firma Wilson Sons & Cia. Ltda., — Carlos Palmer., ao Sr. Marcos Carvalho de Azevedo, que não é funcionário da Coletoria, a título de gratificação pelo serviço de confecção das guias de recolhimento.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia:

N. 124 — Comunicando que o Exmo. Sr. Presidente da República, tendo em vista o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 47.766-41, em que Evangelvaldo de Souza Marques, estabelecido em Muritiba, nesse Estado, solicita seja tornada sem efeito o auto número 3-40, anexo, contra o mesmo lavrado por infração do regulamento do imposto, de consumo, proferiu, em 20 de agosto último, na exposição de motivos 1.475, deste Ministério, o seguinte despacho. — Pague os impostos, dispensada a multa.

Sr. Dr. Waldemar Loureiro, oficial do 8.º Registro Geral de Imóveis:

N. 521 — Em solução à consulta formulada no seu ofício n. 343, de 26 de julho último, comunico a V. S., que o prescrito no art. 370, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, não modifica os fundamentos da decisão desta Diretoria, constante do ofício n. 79, de 29 do mesmo mês e ano, visto como, segundo está explicado nessa decisão, o decreto n. 5.049, de 22 de dezembro de 1939, visa a obrigatoriedade do papel selado nos chamados atos forenses e outros atos ou documentos emanados dos serventuários do foro do Distrito Federal, além das petições e arrazoados que o referido decreto menciona.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 24 de setembro de 1941

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 78.593-41 (Tesouro) — De interesse da Irmã Maria Marcelina, de São Paulo. — Archive-se.

N. 78.583-41 (Tesouro) — De interesse do Interventor Federal no Estado de Pernambuco. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. Ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.644-G.

N. 78.595-41 (Tesouro) — De interesse do padre José Lanzillotti, vigário da Freguezia de Entre Filhas de Caratinga. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. R. ADUANEIRAS

N. 70.442-41 (Tesouro) — De interesse da Cia. Comércio e Navegação. — Tratando-se de resolução de autoridade superior, cabe à interessada solicitar reconsideração da mesma, se assim lhe convier.

Esta Diretoria nenhuma providência pode adotar. — Archive-se o processo.

Portaria n. 59, de 24-9-41 — O Diretor das Rendas Aduaneiras resolve, nesta data, desligar do quadro desta Diretoria, onde exerce a função de Secretário, o oficial administrativo da classe 21, do Quadro Suplementar, Bacharel José da Silveira Primo, por ter sido, conforme ofício n. 424, de hoje do Sr. Diretor do Serviço do Pessoal designado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda para exercer a função de auxiliar-técnico da Secção Econômica e Financeira do respectivo Gabinete.

Embora lamentando ver-se privada do concurso de tão eficiente, culto e inteligente funcionário que sempre soube desincumbir-se com relevo dos múltiplos encargos que lhe foram confiados, esta Diretoria, ao agradecer-lhe os inestimáveis serviços prestados, não pode deixar de congratular-se com o mesmo pela honrosa comissão de que foi incumbido no alto setor fazendário do país, augurando-lhe, concomitantemente, os mesmos êxitos com que vem assinando a sua longa vida pública.

Cientifique-se e cumpra-se, fazendo-se o necessário expediente. — Odilon da Silva Conrado.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Ministro da Fazenda:

- N. 57.554-41 — Viuva João Lopes de Siqueira Santos.
 N. 63.438-39 — Sugestões concernentes a alguns artigos do Tratado de Comércio e Navegação Brasil-Uruguai mandado executar pelo decreto n. 23.710, de 9 de janeiro de 1934.
 N. 62.304-41 — Bruno Bercht & Cia.
 N. 77.734-41 — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares.
 N. 77.736-41 — A mesma.
 N. 76.992-41 — Ferro Enamel S. A.
 N. 76.528-41 — Usina Santa Maria.
 N. 78.896-41 — S. A. Industrias Votorantin.

Ao Serviço de Comunicações:

- N. 70.748-39 — Offício n. 205, de 24 de outubro de 1940, da Alfândega de Fortaleza.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 25 de setembro de 1941

Processos despachados:

- N. 79.026-41 (Tesouro) — Relativo a pedido da Embaixada dos Estados Unidos da América, transmitido pelo Ministério das Relações Exteriores, sobre o desembarço de 5.000 barris de óleo combustível. — Deferido.
 Ordem n. 135, de 25-9-41, à Alfândega de Recife.
 Offício n. 253, de 25-9-41, ao Ministério das Relações Exteriores.
 N. 78.585-41 (Tesouro) — De interesse de Alberto Haas. — Sim.
 Ordem 574, de 25-9-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.
 N. 78.591-41 (Tesouro) — De interesse do Departamento de Imprensa e Propaganda. — Deferido.
 Ordem n. 572, de 25-9-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.
 N. 78.587-41 (Tesouro) — De interesse de Casa Lohner S. A. — Deferido.
 Ordem n. 574, de 25-9-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.
 N. 78.599-41 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Agrícola e Pastoral de Uruguiana. — Deferido.

Ordem n. 43, de 25-9-41, à Alfândega de Uruguiana.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

- N. 79.809-41 (Tesouro) — de interesse do Loide Brasileiro: — Autorizado, mediante as cautelas fiscais.
 Ordem n. 39, de 25-9-41, à Alfândega de Fortaleza.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. R. A.

N. 67.402-41 (Tesouro) — relativo a consulta formulada pela Associação Comercial de Livramento:

"Em resposta à consulta formulada no vosso telegrama de 30 de julho último, fichado no Tesouro sob n. 67.402-41, sobre incidência da taxa criada pelo decreto-lei n. 3.100, de 7 de março deste ano, declaro-vos, de acordo com a informação prestada pela Comissão de Marinha Mercante, que as mercadorias importadas ou exportadas por outra via que não seja a marítima ou a fluvial estão isentas da referida taxa".

Of. n. 99, de 25-9-41, ao Presidente da Associação Comercial de Livramento.

N. 77.157-41 (Tesouro) — relativo a consulta formulada pela Alfândega de Natal:

"Em resposta, à consulta formulada em vosso telegrama n. 260, de 4 do corrente, fichado no Tesouro sob n. 77.157-41, declaro-vos que a restrição criada pelo art. 6º, alínea A, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, compreende todos os casos de isenção ou redução de direitos.

Quanto à taxa criada pelo decreto-lei n. 3.100, de 7 de março do corrente ano, dela somente estão isentos os combustíveis a que alude o § 3º, art. 8º, do mesmo decreto, ou sejam: carvão nacional, gasolina, querosene, óleos refinados combustíveis para motores de combustão interna, óleos iluminantes para fabricação de gás e para lamparinas de mecha, óleos refinados combustíveis para fornos ou caldeiras de vapor e óleos combustíveis lubrificantes simples, compostos ou emulsivos".

Ordem n. 14, de 23-9-41, à Alfândega de Natal.

S. N. — Relativo a consulta formulada pela Alfândega de Maceió:

"Respondendo a consulta formulada em vosso telegrama sob n. 89, de 21 de julho findo, comunico-vos, para os fins devidos, que, segundo informa a Comissão de Marinha Mercante em offício n. 763-41, de 1 do corrente, somente estão isentas do pagamento da taxa criada pelo decreto-lei n. 3.100, de 7 de março deste ano, as seguintes mercadorias: carvão nacional, gasolina, querosene, óleos refinados, combustíveis para motores de combustão interna (Diesel Oil), óleos iluminantes para fabricação de gás (Gás Oil) e para lamparinas de mecha (Sinal Oil), óleos refinados combustíveis para fornos ou caldeiras de vapor e óleos lubrificantes, simples, compostos e emulsivos.

Comunico-vos, outrossim, ainda de acordo com o que informa a citada Comissão, que qualquer dispositivo legal concedendo favores a outras mercadorias ficou revogado pelo decreto-lei n. 3.100, aludido.

Ordem n. 10, de 4-8-41, à Alfândega de Maceió.

Telegramas expedidos:

- N. 243, de 23-9-41, à Alfândega de Livramento:
 "Resposta consulta formulada vosso telegrama 287 de 30 agosto último sobre incidência taxa criada decreto-lei 3.100, de 7 de março deste ano declaro-vos devidos fins que mercadorias importadas via Uruguai mas procedência nacional estão isentas referida taxa."
 N. 119, de 28-4-41, à Alfândega de Corumbá:
 "Referência vosso telegrama número 152 de 24 corrente, declaro-vos que mercaderia navegada entre portos esse Estado está sujeita taxa criada art. 8º letra B decreto-lei n. 3.100 de 7 março último."

Remessa de processos:

Ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

- N. 76.532-41 — Bhering & Cia. S. A.
 N. 78.252-41 — Instituto do Açúcar e do Alcool.
 N. 77.177-41 — Sociedade Agrícola e Pastoral de Uruguiana
 N. 78.365-41 — Companhia Swift do Brasil S. A.
 N. 78.367-41 — A mesma.
 N. 76.788-41 — Frédéric Feldheim.
 N. 76.790-41 — O mesmo.
 N. 75.131-41 — Instituto Rio Grandense do Vinho.
 N. 72.176-41 — Ferro Enamel S. A.

Ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

- N. 67.703-41 — Sociedade Anônima Frigorífico Anglo.
 N. 20.249-41 — Wilson, Sons & Co., Limited.

Ao Sr. Diretor da Despesa:

- N. 77.320-41 — Serviços Hollerith S. A.

Ao Sr. Procurador Geral da Fazenda:

- N. 74.745-35 — A. E. G. — Companhia Sul Americana de Eletricidade.

Ao Serviço de Comunicações:

- N. 66.192-41 — The Pernambuco Tramways and Power Company Limited.
 N. 74.591-41 — Aviso E C-575-562. 3, de 4 do corrente, do Ministério das Relações Exteriores.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 1 de outubro de 1941, quarta-feira, às 13 1/2 horas, no Conselho Superior de Tarifa.

- N. 7.898-A-71 — Nadir Figueiredo S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — relator, Sr. Henrique Valle.
 N. 8.22-A-R-135 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — relator, Sr. Henrique Valle. (Pedido de reconsideração do acordão n. 9.503).

Pauta para a sessão a ser realizada no dia 3 de outubro de 1941 às treze e meia horas

- N. 8.162-A-1939 — Martini Leonardi & Comp. Limitada. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — relator, Sr. Henrique Valle.

- N. 8.463-A-306 — Companhia Luz e Força de Guaratinguetá — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — relator, Sr. Antenor Rangel Filho.

- N. 8.483-A-R-311 — Pinto Bastos & Comp. Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — relator, Sr. Antenor Rangel Filho (pedido de reconsideração do acordão n. 11.110).

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa 25-9-41. — Leonardo Guimarães, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 2 de outubro de 1941, quarta-feira, às 13 1/2 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

- N. 2.531-887 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — relator, Sr. C. Branco.

- N. 2.676-1.462 — The São Paulo Light and Power Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — relator, Sr. S. Figueira.

- N. 2.717-1.815 — Zanotta Lorenzi & Comp. — Dec. n. 2742, de 1897 — Recebedoria Federal em São Paulo — relator, Sr. C. Branco.

- N. 3.110-446 — Irmãos Sinzek — Art. 483, da Nova Consolidação — Alfândega de Porto Alegre — relator, Sr. S. Figueira.

- N. 3.142-2.075 — Inspetoria de Plantas Texteis no Estado de Pernambuco — Red. de direitos — Alfândega de Recife — relator, Sr. C. Branco.

- N. 3.184-1.615 — Wilson, Sons & Co. Ltd. — Imposto de Farol — Alfândega do Rio Grande — relator, Sr. C. Branco.

- N. 3.185-1.430 — Wilson, Sons & Co. Ltd. — Imposto de Farol — Alfândega do Rio Grande — relator, Sr. S. Figueira.

- N. 3.213-1.439 — The São Paulo Tramway and Power Co. Ltd. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — relator, Sr. C. Branco.

N. 3.484-1.175 — Consulado Geral da Colômbia no Amazonas — Art. 414 da N. Consolidação das Leis das Alfândegas — Alfândega de Manaus — relator, Sr. C. Branco.

N. 3.710-1.463 — Companhia Telefônica Brasileira — Red. de direitos — Alfândega de Santos — relator, Sr. C. Branco.

N. 3.743-755 — Anglo Mexican Petroleum C.^o Ltd. — Dif. de direitos — Alfândega de S. Luiz — relator, Sr. C. Branco.

Secretaria da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de setembro de 1941. — José Pinto dos Santos, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 6 de outubro de 1941, 2.^a feira, às 12 1/2 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 3.813-1.715 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Fatura consular — Alfândega do Rio — relator, Sr. C. Branco.

N. 3.842-1.374 — Gidi & Irmão — Vistoria de mercadoria — Alfândega de S. Salvador — relator, Sr. S. Figueira.

N. 3.921-1.791 — The Rio de Janeiro Trmway Light and Power C.^o Ltd. — Red. de direitos — Alfândega do Rio — relator, Sr. C. Branco.

N. 3.944-1.397 — Vieira, Sampaio & Comp. — Dif. de direitos — Alfândega de Aracaju — relator, Sr. S. Figueira.

N. 3.972-902 — Viagem Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — relator, Sr. S. Figueira.

N. 4.093-1.562 — Bovino & Bellacosa — Falla de volumes — Alfândega de Santos — relator, Sr. S. Figueira.

N. 4.109-1.171 — Wilson, Sons & C.^o Ltd. — Dif. de direitos — Alfândega de Santos — relator, Sr. C. Branco.

N. 4.490-178 — Companhia Mineira de Eletricidade — Rev. de despacho — (Dif. de direitos) — Alfândega do Rio — relator, Sr. Figueira.

N. 4.534-1703 — Alfândega de Maceió — Red. de direitos — Usina Santo Antonio — *ex-officio* — relator, Sr. C. Branco.

N. 4598-1.718 — Pierri Sobrinho & Comp. — Dif. de direitos — Alfândega de Santos — relator, Sr. S. Figueira.

Secretaria da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25-9-941. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. n. 14.814-41, no qual é interessado João da Cruz Almeida.

Paracer:

I. João da Cruz Almeida, aposentado no lugar de patrão de embarcação da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro recorre para o Exmo. Diretor Geral da Fazenda Nacional do despacho do Sr. Diretor da Despesa, de fls. 26, que, sob fundamento de prescrição, indeferiu o pedido de revisão de sua aposentadoria.

II. Alega o interessado, aposentado em 10 de dezembro de 1931, por decreto do Chefe do Governo Provisório, que, em petição de 9 de janeiro de 1934, pediu revisão do processo de sua aposentadoria para que lhe fosse computado o período de 4 de agosto de 1900 a 31 de dezembro de 1901, e de 1 de fevereiro de 1902 a 2 de fevereiro de 1934, pedido esse indeferido por despacho de 5 de março de 1934, por já ter sido o mesmo tempo incluído no cálculo da aposentadoria.

III. Em petição de 17-10-38, fls. 23, novamente o inativo pede revisão do processo de aposentadoria, desta vez para que lhe seja contado o tempo de serviço prestado no período de janeiro a outubro de 1918, em que recebeu o terço da campanha como patrão do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (fls. 22).

IV. O Sr. Diretor da Despesa sustenta que o pedido de revisão de 9 de janeiro de 1934, mais tarde indeferido, não interrompeu o prazo de prescrição quinquenal porisso que versava sobre a contagem de tempo de período diverso daquele pleiteado no requerimento de 1938. Tendo decorrido, portanto, mais de cinco anos entre o decreto de aposentadoria e o requerimento de 1938, prescrito está o direito de João da Cruz Almeida.

V. Este sustenta o contrário, dizendo que pedia a *revisão* do seu processo de aposentadoria, reclamando por equívoco a contagem de certo tempo de serviço. Indeferida a pretensão, tornou a reclamar a *revisão*, agora relativamente ao outro período.

VI. A meu ver, a Diretoria da Despesa está com a razão.

O decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1922, que regula a prescrição quinquenal, dispõe, no art. 1.^o, que

"As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito e ação contra a Fazenda Nacional, Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem."

Ora, no caso em questão, o direito do requerente de pedir a revisão do processo de aposentadoria nasceu com a expedição do decreto de aposentadoria de fls., datado de 23 de junho de 1932.

Em igual data de 1937 consumou-se a prescrição do direito do requerente de pedir revisão ora pleiteada.

O requerimento de 1934, em que o suplicante pediu a revisão de aposentadoria por falta de contagem de determinado tempo de serviço, não interrompeu a prescrição do seu direito, porisso que se referia a período diverso do pedido de 1938. *Ex facto oritur jus*. Da preterição da contagem do tempo de serviço no primeiro caso resultaria o direito à revisão do processo para ser computado esse tempo. Do fato da preterição da contagem do tempo de serviço de 1 de outubro de 1918 resultaria o que? — O direito ao cômputo deste tempo de serviço. São dois fatos distintos, dos quais resultam direitos. Se, quanto ao segundo fato, o reclamante deixou decorrer o prazo de cinco anos, o seu direito está prescrito.

Nestas condições, penso deve ser negado provimento ao recurso de fls. 27.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 13 de setembro de 1941. — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, adjunto do Procurador Geral.

Concordo. — P.G.F.P., 45-9-41. — Sá Filho, Procurador Geral.

Despacho — De acordo com os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, nego provimento ao recurso. — D. G. da Fazenda Nacional, em 22-9-941. — Romero Estelita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Ordens:

N. 121, de 26 do corrente mês, ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, comunicando que fica concedido a essa Delegacia o crédito de 459\$0, para atender ao pagamento de igual quantia que compete a Vitorino Tobias da Silva.

N. 122, de 26 do corrente mês, ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, comunicando que fica concedido a essa Delegacia o crédito de 459\$0, para atender ao pagamento de igual quantia, que compete a José Caldas Maciel.

N. 231, de 26 do corrente mês, o Sr. Delegado Fiscal no Estado do Ceará, comunicando que fica concedido a essa Delegacia o crédito de 1:057\$0, para atender ao pagamento de igual quantia, que compete a Raymundo João Coqueiro Aranha, oficial administrativo, classe 45, do quadro suplementar, deste Ministério.

N. 253, de 26 do corrente mês, ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, comunicando que fica concedido a essa Delegacia o crédito de 1:262\$4, para atender ao pagamento de igual quantia, que compete ao escriturário deste Ministério, Elpidio Fragoso Filho.

N. 363, de 26 do corrente mês, ao Sr. Delegado Fiscal no Estado da Bahia, comunicando que fica concedido a essa Delegacia o crédito de 87\$5, para atender ao pagamento de igual quantia, que compete a Omar Carneiro da Cunha, agente fiscal do imposto de consumo.

N. 757, de 26 do corrente mês, ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, comunicando que fica concedido a essa Delegacia o crédito de 124\$4, para atender ao pagamento de igual quantia, que compete a Olmerindo Silva, 1.^o Tenente do Exército, reformado.

N. 947, de 26 do corrente mês, ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de São Paulo, comunicando que fica concedido a essa Delegacia o crédito de 3:245\$2, para atender ao pagamento de igual quantia, que compete a Francisca Mourão Porto, viúva do cabo veterano do Paraguai, Inocencio Damasceno Guimarães Porto.

Ofício:

N. 4.056, de 26 do corrente mês, ao Sr. Chefe do Serviço de Fundos da 5.^a Região Militar — Curitiba — Paraná — confirmando o telegrama desta Diretoria, n. 2.495, de 18 do corrente, do seguinte teor:

"Solicito providências suspensão pagamento abono provisório Carlinda do Anaval Machado mãe Olavo de Assis Machado, sargento reformado Exército trata processo remetido pela Auditoria dessa Região ofício 767 cinco corrente pt interessada deve ser compelida restituir importâncias recebidas visto não ter direito pensão montepio pois ainda era casada a 17 de abril 1939 data óbito seu referido filho, porquanto seu marido Luiz Machado faleceu posteriormente isto é a 15 de outubro 1940."

Recebedoria do Distrito Federal

Auto n. 1.731-41 c/ Lothier & Souza Ltda. — A vista do que consta deste processo que correu todos os trâmites regulamentares e estando provada a falta arguida, julgo procedente o auto e imponho à firma Lothier & Souza Ltda. a revalidação de trinta mil réis (30\$0), *ex-ri* dos artigos 62, letra c e 63, § 2.^o, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Observadas as formalidades legais, entregue-se o livro apreendido.

Auto n. 1.409-41 c/ Ernest Mattheis & Comp. — A vista do que consta deste processo que correu todos os trâmites regulamentares estando provada a falta arguida, julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma Ernest Mattheis & Comp. a revalidação de trinta mil réis (30\$0), de conformidade com os arts. 32, letra c e 63, § 2.^o, do decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938. Observadas as formalidades legais, entregue-se o livro apreendido.

Auto n. 4.648-41 c/ Empresa de Anúncios Lider Ltda. — Os contratos apresentados pela Empresa de Anúncios Lider Ltda., sujeitos ao selo da tabela "A", n. 4, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, foram selados com insuficiência.

O imposto por eles devido importa em 141\$6, tendo sido aplicados selos no valor de 18\$0, resultando, pois, uma diferença de 123\$6.

Tratando-se de apresentação espontânea, feita fora do prazo de oito dias, resolvo julgar procedente o auto de fls. 8 e imponho à Empresa de Anúncios Lider Ltda. a pena de revalidação de 370\$8 (trezentos e setenta mil e oitocentos réis), ex-*vi* dos arts. 62, letra c e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Observadas as formalidades legais, entreguem-se os documentos apreendidos.

Auto n. 4.756-41 c/ Henry Roger Sons & Co. of. Brasil Ltda. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares e estando positivada apenas a infração do art. 61, ar-*guída*, de vez que o produto em questão era transportado acompanhado das faturas, conforme se vê às fls. 4 e 10.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 15/16 e imponho à firma Henry Roger Sons & Co. Of. Brasil Ltda. a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do art. 64, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa, e entregue-se a mercadoria mediante as formalidades regulamentares.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 27 de setembro de 1941

Certidões:

N. 65.369-41 — Victor Arlindo Fernandes. — Certifique-se o que constar.

N. 65.505-41 — John Cramer Junior. — Idem.

N. 65.517-41 — José Guilherme de Almeida. — Idem.

N. 65.515-41 — The Brazilian Coal Co. Ltda. — Certidões só podem ser dadas de atos ou de documentos que figurem registradas na repartição. No caso pede o requerente certidão de que um terceiro está livre das obrigações de fiador. Nada há pois que deferir. Requerida, entretanto, querendo, certidão do termo de fiança ou da liquidação do débito pelo qual dito terceiro se fez fiador.

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 30 DE SETEMBRO DE 1941, ÀS 14 HORAS

RECURSOS

N. 10.271 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — vend. merc. — Receb. Dist. Fed. — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 10.595 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — opr. banc. Receb. Dist. Fed. — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 10.049 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — ven. merc. — Receb. Dist. Fed. — Relator, Sr. Fabres da Rocha, com vista ao Sr. Serôa da Mota.

N. 11.179 — Adolpho Lopes Camões, sucessor de A. Camões & Comp. — Vend. merc. — Receb. Dist. Federal — Rel., Sr. Garcia de Souza.

N. 11.330 — João Maia & Cia., Ltda. — operações banc. — Receb. Dist. Fed. — Rel., Sr. Aprígio Braga.

N. 11.365 — Charalambos Panagi Michalides — ven. merc. — Receb. Dist. Fed. — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.371 — M. M. de Araujo — oper. banc. — Receb. Dist. — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.389 — A. J. Brito & Cia. — Vend. merc. — Receb. Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.448 — Leib Leichtenberg — ven. merc. — Receb. Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.486 — Bernardino Francisco Feeia — ven. mec. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 11.490 — C. Cabús & Comp. — Imp. selo — Del. Fiscal na Baía — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.669 — Indústria Nacional de Artefatos de Borracha A. Roubaud — operações banc. — Receb. Dist. Fed. — Relator, senhor Serôa da Mota.

N. 11.680 — Empresa de Fios e Redes Ltda. — imp. selo — Del. Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.703 — Yolanda Porto — imp. selo — Receb. Dist. Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha.
(Sessão Secreta)

N. 1.035-R — Antonio Lemos Basto — imp. renda — Recon. Ac. 11.414 — Rec. n. 10.864 — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel., Sr. Carlos Zenha.

N. 1.057-R — Maximiliano Altoé — imp. renda — Recon. ac. 11.549 — Rec. n. 10.453 — Del. Imp. Renda no Espírito Santo — Rel. Sr. Aprígio Braga.

N. 1.1231 — José Hauer Junior & Comp. — Imp. renda — Del. Imp. Renda no Paraná — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.345 — Raul do Rego Macedo — imp. renda — Diretoria Imp. Renda *ex-officio* — Rel., Sr. Garica de Souza.

N. 11.508 — José Adonias Monteiro — imp. renda — Del. Imp. Renda — Del. Imp. Renda no Piauí — Relator, Sr. Carlos Zenha, com vista ao Sr. Aprígio Braga.

N. 11.686 — Pantaleone Arcuri — imp. renda — Del. Imp. Renda em Minas Gerais — Rel., Sr. Serôa da Mota.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de setembro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária, a realizar-se em 30 de setembro de 1941 (terça-feira), às 14 horas.

RECURSOS

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 7.413 — Francisco Steiner — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 8.118 — Alfredo Gomes de Araujo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Relator, Sr. Carlos de Figueiredo Braga:

N. 7.606 — Antonio Andrade Ribeiro e Julio Heitor Jendiroba — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "*ex-officio*".

N. 11.849 — Federação das Indústrias Paulistas — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "*ex-officio*".

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 7.770 — Rossi & Borghi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator, Sr. Onaldo Machado:

N. 8.558 — Bouboux & Filhos Limitada — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 10.929 — Agenor Vieira de Carvalho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 26 de setembro de 1941. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1941

Avisos:

Aviso n. 2.845 M.Faz. 654 — Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, da quantia de 42:626\$8 à Estrada de Ferro Sorocabana.

Aviso n. 2.850 — Efti 11 — O Quartel General e o Estado Maior da 2.ª Brigada de Infantaria, com sede em Natal, tem organização e efetivos idênticos aos das atuais Infantarias Divisionárias das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Regiões Militares.

Aviso n. 2.851 — Efti 12 — Os Serviços de Intendência e de Fundos da 7.ª Região Militar, com sede em Recife (Pernambuco), passam a ter a seguinte constituição:

a) Serviço de Intendência

Oficiais I. E.

- 1 coronel, chefe;
- 1 major, adjunto;
- 1 capitão, auxiliar;
- 1 primeiro tenente, auxiliar;
- 2 segundos tenentes, sendo um para encarregado do Depósito de Material de Intendência e outro para seu auxiliar.

Praças

- 1 segundo sargento;
- 2 terceiros sargentos;
- 2 cabos;
- 5 soldados.

Fiscalização Administrativa

- 1 terceiro sargento;
- 1 cabo;
- 2 soldados.

b) Serviço de Fundos

Oficiais I. E.

- 1 tenente coronel, chefe;
- 2 majores, chefes de seção;
- 3 capitães, tesoureiro, contador e secretário;
- 3 primeiros tenentes, auxiliares;
- 5 segundos tenentes, auxiliares.

Praças

- 1 segundo sargento;
- 2 terceiros sargentos;
- 3 cabos;
- 3 soldados.

Aviso n. 2.852 — Efti. 13 — O Quartel General da 7.^a Região Militar, com sede em Recife, passa a ter organização idêntica ao da 2.^a Região Militar, com sede em S. Paulo, com efetivos compatíveis com as necessidades atuais.

Aviso n. 2.853 — Efti. 14 — Os 21.^o e 22.^o Batalhões de Caçadores, ainda no corrente ano, e à medida que se ultimem as obras dos respectivos quartéis de emergência, terão efetivo, e estacionarão, respectivamente, em Caruarú (Pernambuco) e Campina Grande (Paraíba do Norte). — As Diretorias de Armas e Serviços e o Comando da 7.^a Região Militar promoverão as medidas decorrentes, para a execução, oportunamente, do presente aviso.

Aviso n. 2.854 — Prom. 1 — Fica o comando da 7.^a Região Militar autorizado a preencher, por promoção, satisfeitas as exigências

de lei e regulamentos, os claros existentes de primeiros, segundos e terceiros sargentos, de fileira e especialistas, das armas e serviços dos Corpos e Formações daquela Região.

Aviso n. 2.855 — Efti. 15 — A 2.^a Brigada de Infantaria, com sede em Natal (Rio Grande do Norte) tem, a partir da presente data, a seguinte composição: 15.^o e 16.^o Regimentos de Infantaria; 22.^o Batalhões de Caçadores (sem efetivo).

Aviso n. 2.859 — Efti. 16 — I. O 29.^o B. G., a partir do presente aviso, passará a ter efetivo, devendo estacionar, provisoriamente, em Fortaleza (Ceará).

II. As Diretorias de Arma e Serviços providenciarão para, desde já, dotar aquela unidade dos elementos necessários à sua instalação (oficiais, armamento, animais, fundos e materiais diversos).

A 7.^a Região Militar promoverá as medidas complementares (aquartelamento, efetivo em praças, etc.) e entrega do arquivo da unidade manda reinstalar.

Aviso n. 2.849 — Dir. Fun. 501 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército mandando distribuir ao agente diretor da Diretoria de Artilharia de Costa, à conta da Verba 4 — Eventuais — I Diversos — S-C n. 01 do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:000\$0 (cinco contos de réis) para atender a despesas decorrentes da mesma Subconsignação. O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941 — Aviso n. 2.857 — Elog. 17.

Ao deixar o Sr. General Manoel Rabelo as funções de Inspetor da Arma de Engenharia, que exercera durante longo tempo, por ter sido recentemente nomeado para o alto cargo de Ministro do Supremo Tribunal Militar, agradeço-lhe a prestimosa e leal colaboração prestada à Administração da Guerra, durante o tempo que exercera aquelas elevadas funções.

É, pois, com particular apreço que louvo a exemplar correção e o irreprochável proceder desse digno companheiro, o qual durante mais de cinquenta anos fora soldado incançável, trabalhador inteligente e operoso, a quem o Exército muito deve.

No nobilitante exercício de juiz do nosso Supremo Tribunal auguro-lhe — em nome do Exército — muita felicidade. — General Eurico G. Dutra.

Dia 27 de setembro de 1941

Despachos:

Por ter saído com incorreções, foi mandado publicar novamente o seguinte Mapa:

Mapa demonstrativo dos contingentes que os Estados abaixo deverão fornecer para o preenchimento dos claros do Exército a serem incorporados no primeiro dia útil de novembro de 1942, nas Unidades da 1.^a zona militar, organizado de acordo com o § 1.^o do art. 96 do R. S. M. e aviso n. 688, de 27-VIII-929, tendo por base os "Quadros de efetivos da organização do Exército para 1941", aprovados em aviso n. 4.528-Quad. 40, de 16 de dezembro de 1940:

Regiões Militares	Circunscrições de Recrutamento	Estados	Número de claros das Unidades de cada C. R. e R. M.	Contingentes			
				Para Unidades da própria C. R.	Para Unidades de outras C. R.	Recebidos de outras C. R.	Fixado para cada C. R. e R. M.
1. ^a	1. ^a	Distrito Federal	8.490	4.097	—	4.183	4.307
	2. ^a	Rio de Janeiro	1.795	1.795	2.919 a	—	4.714
	3. ^a	Vitória — Espírito Santo	401	401	1.264 a	—	1.665
		Soma	10.686	6.293	4.183 a	4.183	10.686
2. ^a	4. ^a	São Paulo	3.144	3.144	2.932 b	—	6.076
	5. ^a	São Paulo	3.143	398	2.745 c	—	3.143
	6. ^a	São Paulo	—	—	—	—	—
	7. ^a	Goiás	401	401	—	—	401
		Soma	6.688	3.943	5.677	—	9.620
6. ^a	17. ^a	Baía	567	567	—	—	562
	18. ^a	Baía	—	—	—	—	—
	19. ^a	Sergipe	414	414	—	—	414
		Soma	981	981	—	—	981
7. ^a	20. ^a	Alagoas	414	414	—	—	414
	21. ^a	Pernambuco	950	950	—	—	950
	22. ^a	Pernambuco	—	—	—	—	—
	23. ^a	Paraíba	819	819	—	—	819
	24. ^a	Rio Grande do Norte	819	819	—	—	819
	25. ^a	Ceará	475	475	—	—	475
		Soma	3.477	3.477	—	—	3.477
8. ^a	26. ^a	Piauí	401	401	—	—	401
	27. ^a	Maranhão	414	414	—	—	414
	28. ^a	Pará	634	634	—	—	634
	29. ^a	Amazonas e Acre	579	579	—	—	579
		Soma	2.028	2.028	—	—	2.028
9. ^a	30. ^a	Mato Grosso	4.432	1.500	—	2.932	1.500
		Soma	4.432	1.500	—	2.932 d	1.500
		Soma geral	28.292	18.222	9.860	7.415	28.292

Observações:

a — Para a 1.^a C. R.b — Para a 30.^a C. R. com elementos pertencentes aos Municípios da jurisdição da 6.^a C. R.c — Para Unidades sediadas na 4.^a C. R.d — Contingente a receber da 4.^a C. R.

Notas

Nota n. 620 — Ao Sr. diretor de Engenharia — O major Homero de Abreu é designado para substituir o major Domingos Miranda Costa Moreira na presidência da comissão de inquérito administrativo que deverá apurar a atuação de dois engenheiros, na Rede de Viação Cearense. O referido oficial deve apresentar-se ao ministro da Viação e Obras Públicas.

PORTARIA

Portaria n. 2.987, de 23 de setembro de 1941. — Classifica o sub-tenente Círio Vilhena Granado no 4.º Regimento de Infantaria, ficando assim, alterada sua classificação anterior.

RETIFICAÇÕES

A transferência do sub-tenente Sandoval de Oliveira Reis, de que trata a Portaria n. 2.832, de 9 de maio do corrente, do 3.º Regimento de Infantaria para o 29.º B. C. (Natal) foi por necessidade do serviço, e não como publicou o *Diário Oficial* de 10 do citado mês de maio, à página 9.181, 1.ª coluna.

Por despacho de 14 de agosto próximo findo, foi designado para fazer conferências semanais na Escola Técnica do Exército, sobre "Psicologia do Engenheiro, Fisiologia do Aviador e Higiene" para o 3.º ano do Curso de Aeronáutica daquela Escola, durante o corrente ano, o 1.º tenente médico Dr. Alvaro Tourinho Junqueira Aires, sem prejuízo de suas funções no Parque Aeronáutico dos Afonsos, ficando assim retificada, quanto ao nome do referido oficial a publicação constante do *Diário Oficial* de 16 do citado mês de agosto, à página 16.221, 1.ª coluna.

Diretoria de Intendência do Exército

ATO DO EXMO. SR. DIRETOR

De 22 de setembro de 1941

Classificação de oficial:

Classifico, por necessidade do serviço, o 2.º tenente I. E. — Waston Veiga de Almeida, no Q. G. da 1.ª Bda. I., com sede em Recife, Pernambuco. — *Raul Vieira da Cunha*, coronel I. E., chefe do Gabinete.

COMISSÃO DE COMPRAS

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1941

Sociedade Anônima York, Soeiro & Comp. Limitada, Lowenstein, Hartmann & Comp., Fábrica de Tecidos Lábore S. A., Antinori & Comp., Assunção & Comp., Limitada, Balduino Weber & Comp., Limitada, Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, José Silva & Comp., Limitada, Domingos Forte, Tecelagem de Lona Limitada, Langone & Irmão, J. Ferreira Coelho & Comp., Cotonifício Guilherme Giorgi, Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal, Soeiro & Comp., Limitada, Assunção & Comp., Limitada, Magalhães, Súcupira & Comp., Limitada, Serraria Barbosa Limitada, Fábrica de Tecidos Lábore S. A., J. R. Pires & Comp., Limitada, Trindade & Nelson, Irmãos Ferrari, Balduino Weber & Comp., Limitada, Abramo Eberle & Comp., Amadeo Rossi & Comp., Ferreira Passarelo & Comp., Limitada e Companhia Petropolitana S. A., todos pedindo alteração de preços para os artigos que lhes foram adjudicados na concorrência realizada a 5-XII-1940. — Deferido, de acordo com o art. 760 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União.

Dias, Amorim & Comp., Limitada e Brasital S. A., ambos pedindo cancelamento dos preços oferecidos na concorrência realizada em 5-XII-1940, para os artigos que lhes foram adjudicados. — Apresentem novos preços, de acordo com o art. 760 do R. G. do Código de Contabilidade Pública da União, afim de serem cancelados os anteriormente propostos.

Nardelli & Comp., pedindo cancelamento de proposta feita ao Estabelecimento de Subsistência do Rio ou aumento de cem réis (\$100) em quilo das mercadorias que propuseram a fornecer. — Indeferido, em face da informação do E. S. do Rio.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

José Nogueira da Silva, cabo reservista do Exército, pedindo inclusão na Força Aérea Brasileira, como cabo enfermeiro. — Indeferido, em face da informação.

Adalfo Maurício de Oliveira, marinha, pedindo por graça, seu aproveitamento como auxiliar de escritório no Ministério da Aeronáutica. — O aproveitamento só é possível mediante a satisfação das provas de habilitações legais, ao tempo em que estas forem realizadas. Aguarde, portanto, oportunidade.

Oscar Taves & Cia., firma brasileira, estabelecida nesta Capital, solicitando autorização para importação de um motor para avião marca "Menasco". — Autorizo.

Adelino Doueets Diniz, pedindo seu aproveitamento na Reserva Naval Aérea de 3.ª classe. — Aguarde a regulamentação da Reserva Aérea da F. A. B.

Jurandyr Vieira Guimarães, pedindo seu aproveitamento, na Força Aérea Brasileira. — Admita-se como voluntário, se lhe convier.

Antonio Antunes Ferreira, major, pedindo seja seu filho Aulio Nazareno Antunes Ferreira, matriculado no 1.º ano da Escola de Aeronáutica independente de concurso de admissão. — Faça exame de admissão, tendo os demais requisitos legais.

Luiz F. Braga & Filhos, consultando sobre a conveniência de se estabelecer uma representação da Bendix Aviation Corporation, firma norte-americana, de material aeronáutico. — Informe-se na forma do parecer do G.T.

Gabinete Técnico — Em 28 de agosto de 1941

Parecer n. 220

Do: G.T.

Ao Exmo. Sr. ministro da Aeronáutica:

Assunto: Representação da Bendix Aviation Corporation, com manutenção de estoques e oficina de reparação.

Anexo: Expediente protocolado no M. Aer., sob n. 4.430-41.

1. Na carta anexa, protocolada sob n. 4.430, a firma Luiz F. Braga & Filhos, consulta como seria recebida por este Ministério, a sua pretensão de tornar-se representante da Bendix Aviation Corporation, fábrica norte-americana de material aeronáutico, mantendo estoque de peças e fornecendo assistência técnica aos produtos da mesma fábrica.

2. O material em questão é bastante conhecido e empregado na F.A.B., que dispõe de elementos para a sua manutenção, revisão e reparação.

A existência de estoque de peças e de oficina de reparação, que a firma Luiz F. Braga & Filhos se propõe a manter no Brasil, seria interessante. Entretanto, no momento a orientação seguida vem sendo a de se comprar diretamente ao Governo Americano evitando os intermediários.

3. Pelo exposto, é este G.T. de parecer, salvo melhor juízo do V. Excia.:

"que, conquanto este Ministério possa encerrar com simpatia a existência, no País, de estoques de peças e oficinas de reparação do conhecido material Bendix, não deve isso resultar em qualquer compromisso com a firma representante que pretende estabelecer esse serviço."

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Dia 26 de agosto de 1941

Aero Clube de Assis, requerendo autorização para o seu funcionamento. — Registre-se. Ref. 3.041-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 22 de setembro de 1941

Eurico Pacobahyba, oficial administrativo, classe I, requerendo reconsideração da penalidade de advertência que lhe foi imposta, verbalmente, em 11 do corrente. — Contendo rasuras o texto do requerido, sem a devida ressalva do seu signatário, deixa esta Diretoria de considerá-lo. Assim, archive-se o processo; e volte, querendo, o peticionário. Ref. 5.036-41.

Dia 23 de setembro de 1941

Aero Clube de Pernambuco, requerendo transferência de propriedade, para o seu nome, das aeronaves PP-TIC e PP-TID. — Deferido na forma dos pareceres. Ref. 3.470-41.

José Maria Franco Soares, requerendo concessão da carta e licença de radiotelegrafia de aeronaves. — Deferido, nos termos e à vista dos pareceres. Ref. 4.271-41.

Raymundo Guimarães, solicitando licença para pilotar os diversos tipos de aeronaves constantes de seu requerimento. — Deferido, à vista dos pareceres. Ref. 638-41.

Roberto Queiroz e Silva, requerendo expedição de 2.ª via da sua carta n. 149, de piloto mercante. — Deferido, à vista dos pareceres. Ref. 356-41.

Viação Aérea São Paulo. S. A., solicitando cancelamento da matrícula da aeronave PP-SPF. — Deferido, à vista do parecer da Divisão de Operações. Ref. 5.122-41.

Abono de faltas:

Tendo em vista o atestado médico apresentado, resolve abonar as faltas dos dias 8 e 9 do corrente, da extranumerária-mensalista, Nilza Azevedo. Ref. 4.999-41.

Convite:

É convidado o Acro Clube de Piracicaba a satisfazer às exigências da Lei do Selo, em sua petição datada de 18 do corrente, afim de que possa a mesma ter andamento. (Uma estampilha federal de 4\$0, e um selo de Educação). Ref. 5.210-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 26 de setembro de 1941

N. 3.249 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 1:900\$0, a José Rafael de Azeredo, engenheiro classe K, do quadro I, lotado no D. N. P. N., relativa à ajuda de custo que fez jus em 1940. (22.934-41).

N. 3.250 — Ao mesmo — Idem, de 251\$6, à Viação Aérea São Paulo S. A. — "Vasp", proveniente de transporte efetuado em proveito do D. C. T. em 1940. (25.974-41).

N. 3.251 — Ao mesmo — Idem, de 45\$2, a Clodoveu Zeferino Riolino, agente de estradas de ferro classe F, da E. F. C. B., correspondente aos vencimentos dos dias 5 e 6 de março de 1940, em que esteve suspenso. (25.014-41).

N. 3.252 — Ao mesmo — Idem, de 488\$7, a Marcial Isquierdo Rivera, maquinista classe E da E. F. N. B., correspondente a vencimentos recebidos a menos em dezembro de 1939. (37.508-40).

N. 3.253 — Ao mesmo — Idem, de 355\$8, a Fonseca, Almeida & Cia. Ltda., proveniente de fornecimento de material de asseio, limpeza e higiene, ao D. N. P. N., no corrente ano. (17.947-41).

N. 3.254 — Ao mesmo — Idem, de 5:031\$2, a Freitas Couto & Cia. Limitada, proveniente do fornecimento de material de asseio, limpeza e higiene, ao D. N. P. N., no corrente ano. (17.947-41).

N. 3.255 — Ao mesmo — Idem, de 370\$0, a Associação Aliança dos Cegos, proveniente do fornecimento de material de asseio, limpeza e higiene, ao D. N. P. N., no corrente ano. (17.947-41).

Offícios do dia 26 de setembro de 1941

N. 6.653 — Ao Departamento de Administração do Ministério da Agricultura — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o D. C. T. a conceder franquia telegráfica sob o prefixo "Agrifarinha" aos Srs. Dr. Alvaro Simões Lopes e João Henrique Raeder, respectivamente, Diretor e Chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha desse Ministério. (26.254-41).

N. 6.654 — A Delegação do Tribunal de Contas junto ao Departamento de Administração deste Ministério — Solicitando, uma vez ordenado o registro da despesa por essa Delegação, sejam encaminhadas à Tesouraria deste Ministério, para o devido pagamento, as folhas de diárias a que fizeram jus, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio últimos, dos funcionários e extranumerários em exercício no D. A. C. (19.052-41).

N. 6.657 — A mesma — Idem, as folhas de diárias a que fizeram jus, no corrente ano, os funcionários do D. N. P. N. — José Sobral da Silva Moraes e Rolando Ramos Costa. (24.579-41).

N. 6.659 — A mesma — Idem, a folha de salários do mês de setembro deste ano, dos extranumerários-diaristas em exercício no Serviço de Comunicações do Departamento de Administração deste Ministério na importância de 2:800\$0. (10.698-41).

N. 6.660 — A mesma — Idem, a folha de salários do mês de setembro do Porto do Rio de Janeiro (DNPN), na importância de 2:375\$0 (6.398-41).

N. 6.661 — A mesma — Idem, a folha de salários do mês de setembro do corrente ano, dos extranumerários-diaristas em exercício no Serviço de Comunicações do Departamento de Administração deste Ministério, na importância de 8:240\$0. (17.372-41).

N. 6.664 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Restituir as contas relativas ao pagamento de passagens fornecidas a serventários dessa Repartição, tendo em vista a decisão, inclusa por cópia, do Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento. (25.929-41).

N. 6.665 — Ao Departamento Nacional do Café — Comunicando que, por portaria n. 512, de 8 do corrente, o Sr. Ministro autorizou o abatimento de 10%, nas estradas de ferro da União, sobre as contas de fretes dos cafés da safra 1941-1942, consignados a esse Departamento. Observadas, porém, em relação à R. V. Paraná-Santa Catarina, as restrições constantes do aviso n. 414-G, de 9-12-40, deste Ministério. (22.885-41).

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Licenças:

Despacho do dia 22 de setembro de 1941

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei 1.713, de 28-10-39, a Celeste Pires de Sá, escriturário XII, da Divisão do Pessoal, por dez dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 24 a 30-9-41. (Proc. n. 26.514-41.)

Despacho do dia 23 de setembro de 1941

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Armando Froment, almoxarife classe II, da EFOCS, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 22-9 a 21-10-41. (Proc. n. 26.515-41.)

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei 1.713, de 28-10-39, a Ildefonso Corrêa Lima, desenhista X, do DNPN, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde no período de 18-9 a 17-10-41. (Proc. n. 25.816-41).

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei 1.713, de 28-10-39, a Manoel Pereira, artífice IX, do DNPN, por dois meses, para tratamento de saúde, no período de 19-9 a 18-11-41. (Proc. número 26.811-41.)

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Comunicação de falecimento:

Antonio Texeira de Carvalho — Postalista, classe E, do Quadro III (Parte Suplementar) ocorrido em 5-9-41.

Ildefonso da Costa Freitas — Agente de Estrada de Ferro, classe F, do Quadro V, ocorrido em 19-8-41.

Roberto Barbosa dos Santos — Postalista, classe I, do Quadro III (Parte Suplementar), ocorrido em 26-6-41.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1941

Admitindo, na forma dos arts. 27 e 29 do decreto-lei n. 210 de 4 de fevereiro de 1938, Aluizio Jardim Caldas, como diarista, com a diária de trinta mil réis (30\$0), para os serviços de conservação das instalações fono-postais, nesta Capital, até 31 de dezembro do corrente ano, ficando automaticamente dispensado a partir do dia imediato. Essa dispensa poderá ser antes da referida data, se assim convier à Diretoria Geral, não cabendo ao admitido qualquer reclamação ou indenização. Correrá a despesa por conta da sub-consignação número 06 ("Diaristas" — 13) Departamento dos Correios e Telégrafos, consignação II — Pessoal extranumerário, verba 1.ª do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. (Portaria n. 860 — 27-9-41)

Requerimento despachado:

A Viação Aérea São Paulo S. A., "Vasp", solicitando permissão para instalar a bordo de sua aeronave, matriculada no Departamento de Aeronáutica Civil sob marca "PP-SPI", uma estação radiotelegráfica. "A vista das informações, deferido". (16.934-41).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 195, DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o capítulo IV, do decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve dispensar, a pedido, a partir de 15 de agosto último, a extranumerária diarista da Fiscalização do Porto de Santos, Celina Elvira Corrêa de Campos.

Rio de Janeiro. — Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 27 de setembro de 1941

Virgílio Ramos — Proprietário domiciliado em Caxias (R. G. do Sul), faz considerações sobre a cultura e industrialização do linho e apresenta sugestões para a fundação de uma sociedade por quotas ou ações denominada "Linho Sul-Rio Grandense Ltda.".

Despacho do Sr. Presidente da República:

Arquive-se. Em 23-9-41. — G. VARGAS.

Celeste Gobbato — Solicita função pública no Rio Grande do Sul.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Arquive-se. Em 23-9-941. — G. VARGAS.

Carta de José Aristarco Bahia — Remetendo um memorial referente ao processo "Relâmpago", para aumento da produção nacional.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Arquive-se. Em 23-9-941. — G. VARGAS.

Requerimento de João Ayres Pinto Junior — Pleiteando os recursos necessários para cultivar o lote que possui no Núcleo Colonial "Santa Cruz".

Despacho do Sr. Presidente da República:

Arquive-se. — G. VARGAS.

Requerimento de Bento José Luiz — Solicitando um auxílio agrícola para cultura de videiras.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Arquive-se. Em 23-9-941. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 448, DE 26-9-941

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura tendo em vista o decreto n. 6.638, de 26 de dezembro de 1930, que autorizou a Companhia Força e Luz Santa Cruz, S.A. a modificar um trecho da linha de transmissão entre Bernardino de Campos e Sodrélia, Estado de São Paulo, resolve:

Artigo único. Ficam estabelecidos os prazos abaixo especificados, contados da data da publicação desta portaria, para a Companhia Força e Luz Santa Cruz S.A., modificar um trecho da linha de transmissão entre Bernardino de Campos e Sodrélia, Estado de São Paulo:

a) de sessenta (60) dias para iniciar a construção;

b) de cento e oitenta (180) dias para terminá-la.

Parágrafo único. A linha de transmissão só poderá ser posta em serviço, mediante autorização da Divisão de Águas.

Rio de Janeiro. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 449 DE 27-9-41

O ministro de Estado, designa, o prático rural, classe D, interino do Quadro único deste Ministério, Daciano de Oliveira Miranda, para ter exercício na Escola Agrícola de Barbacena, Estado de Minas Gerais da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 26 de setembro de 1941, à pág. n. 18.665.

Onde se lê:

Ministério da Aeronáutica.

Leia-se:

Ministério da Agricultura.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1941

Eurico Falcão, escriturário, classe F, do extinto Quadro II — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo transferência. — Indeferido. (SCM. 21.687-41).

— Retificação de nome de extranumerário mensalista do Laboratório Central de Enologia, publicado com incorreção no *Diário Oficial* de 30-8-1941, à página 17.069.

Onde se lê:

Julia Illaz,

Leia-se:

Julia Illaraz.

Divisão do Pessoal, em 26 de setembro de 1941.

— Retificação da publicação de portaria de extranumerário-mensalista do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, publicada com incorreção no *Diário Oficial* de 8-9-1941, página número 17.460.

Onde se lê:

Pela portaria 411, de 3-9-1941, etc.,

Leia-se:

Pela portaria 411-A, de 3-9-1941.

Divisão do Pessoal, em 26 de setembro de 1941.

Retificação da relação nominal do pessoal extranumerário-fazendeiro, admitido para o Serviço de Economia Rural, publicada no *Diário Oficial* de 24-9-941, fls. 18.532

Onde se lê:

1. Maria Elisa Silva Silveira Corrêa

Leia-se:

1. Maria Elisa Silveira Corrêa.

Seção Administrativa, em 26 de setembro de 1941.

D.N.P.V.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal

Alterações a vigorar a partir de 16 de agosto de 1941, na relação nominal do pessoal extranumerário-diarista, admitido para os trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado da Paraíba, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o disposto no Capítulo IV — Art. 31 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, e letra "b", art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939. — Despesa à conta do crédito da sub-consignação 06 — Diaristas 21 (03) D.F.P.V. — Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério, conforme publicação constante do *Diário Oficial* de 19-3-1941.

N o m e s	Função antiga	Função a partir de 16-8-1941	O b s e r v a ç õ e s
Oscar Pessoa da Costa.....	Observador de 14\$0.....	Capataz de 20\$0.....	Na vaga de Luiz Antonio de Medeiros.
Antonio Ramires Lira de Oliveira	Servente de 12\$0.....	Observador de 16\$0.....	Na vaga de Windsor Cunha.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 18 de setembro de 1941. — Visto. Amaral Filho, secretário. — Aprovo. Franklin Viégas, diretor.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 10 — C. N. E. P. A. — 05 — Instituto de Experimentação Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas do C. N. E. P. A. do Instituto de Experimentação Agrícola, relativa ao mês de junho de 1941.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Luiz Raimundo Monteiro, escriturário XIV — Salário: 800\$0 — Sede: Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas — 3 dias (9 a 11) — Em Belo Horizonte, em objeto de serviço relacionado com o recebimento de numerário para o pessoal desta Estação. Anotação às fls. 19-v do Livro do Ponto	3	12\$5	37\$5
Total			37\$5

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em trinta e sete mil e quinhentos réis (37\$5).

Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas, 30 de junho de 1941. — Luiz Raimundo Monteiro, escriturário XIV.

Visto. — Waldemar Cardoso de Menezes, chefe da Estação.

Visto. — Lafayette Pereira da Silva, AGR-H.

Visto. Em 25-9-1941. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

Confere. — Demethildes G. Moura, 21-09.

Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

D. N. P. A. — D. F. P. A.

INSPEÇÃO REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL EM TIGIPÍO — PERNAMBUCO

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verbal 1 "Pessoal" — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 19) — D. N. P. Animal — 04) — D. F. P. Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Tigipiô — Pernambuco, relativa ao mês de abril de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
1. Epitácio Pessoa Sobrinho, zootecnista K — (Inspetor-chefe) — Vencimento mensal: 1:900\$0 — Sede: F. E. C. de Tigipiô-Pernambuco. Em objeto de serviço público no dia 19, no município de Limoeiro, neste Estado, inspecionando o serviço de monta. (Atribuição do cargo) e nos dias 26 a 29, no Sul do País, afim de tomar parte nos trabalhos da Exposição Nacional Agro-Pecuária de Uberaba, em Minas. (Telegrama n. 201, de 14-4-1941, do diretor da D. F. P. Animal)	5	32\$0	160\$0
1. Paulo de Almeida Sanford, zootecnista J — Vencimento mensal: 1:500\$0 — Sede: P. E. C. de Sobral-Ceará. Em objeto de serviço público, nos dias 14, 15 e 16, no município de Massapé, naquele Estado, fiscalizando o serviço de monta. (Telegrama de 14-4-1941)	3	20\$0	60\$0
3. Humberto Pontes Lyra, zootecnista J — Vencimento mensal: 1:500\$0 — Sede: São José da Lagoa-Alagoas. Em objeto de serviço público, nos dias 9 a 12, 14, 16 a 19,			

21 a 25, na sede desta I. R. e em Maceió-Alagoas, providenciando o desembarque e recebimento de reprodutores do Ministério da Agricultura. (Ofício n. 169, de 8-4-1941)

14 20\$0 280\$0
Total 500\$0

Total

Importa a presente folha na quantia de quinhentos mil réis (500\$0).

Inspetoria Regional em Tigipiô, 20 de maio de 1941. — Alípio Galvão, escriturário G.

Visto. — Assinatura ilegível, Inspetor chefe

Confere. — Demethildes G. Moura, 21-09.

Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Visto. — Constantino G. Ferreira, Pelo Inspetor chefe.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 "Pessoal" — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 19) — D. N. P. Animal — 04) — D. F. P. Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Tigipiô — Pernambuco, relativa ao mês de abril de 1941. (Folha suplementar).

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Epitácio Pessoa Sobrinho, zootecnista K, (inspetor-chefe), — Vencimento mensal: 1:900\$0. — Sede: F. E. C. de Tigipiô Pernambuco. Em objeto de serviço público no dia 30 de abril, permanecendo no Sul do País, tomando parte nos trabalhos da Exposição Nacional Agro-Pecuária de Uberaba, em Minas. (Telegrama n. 201, de 14-4-1941, do Sr. diretor da D. F. P. Animal)	1	32\$0	32\$0
Total			32\$0

(A diária acima, referente ao dia 30 de abril deste ano, constou da coluna "Observações", da folha de pagamento referente a este mês, tendo porém deixado, por equívoco, de ser contada e computada a sua importância nas demais colunas da referida folha, razão pela qual foi organizada a presente folha suplementar).

Importa a presente folha na quantia de trinta e dois mil réis (32\$0).

Inspetoria Regional em Tigipiô, 7 de julho de 1941. — Alípio Galvão, escriturário G.

Confere. — Demethildes G. Moura, 21-09.

Visto. Em 25-9-1941. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Visto. — Constantino G. Ferreira, Pelo Inspetor chefe.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

INSPEÇÃO REGIONAL EM PORTO ALEGRE

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — D. N. P. A. 03) Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, pertencente a Inspetoria Regional de Divisão de Defesa Sanitária em Porto Alegre, relativa ao mês de junho.

Nome — Cargo — Observações			
Joaquim Luiz de Lima, prático rural, classe E, vencimento mensal 600\$0 — Esteve fora de sua sede — São José, Santa Catarina, no município de Lages, no mesmo Estado, nos dias 24 a 27, em companhia do chefe da Comissão de Combate à Raiva, auxiliando na coleta de material para exame de laboratório, em cumprimento da Ordem de Serviço n. 13, de 23-6-41	4	10\$0	40\$0

A importância da presente folha foi deduzida de empenho n. 3. Porto Alegre, 25 de julho de 1941 — A. G. Diniz, escriturário.

Atesto que os serviços referidos na presente folha foram prestados. — Achilles Guerra A. Diniz, escriturário, classe G.

Confere. — Demethildes G. Moura, 21-09.

Visto. Em 25 de setembro de 1941. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de setembro de 1941

Escala de férias do pessoal, para exercício de 1941, organizada de acordo com o art. 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Estado do Espírito Santo:

Estação Meteorológica de Conceição da Barra:
Oraldo Gervasio de Oliveira — 6 a 25-10.
Maria Neves de Oliveira — 11 a 30-12.

Estado de Santa Catarina:

Estação Meteorológica de Orleans:
Orlinda Cascaes Pfutzenreuter — 1 a 20-11.

Estado da Paraíba:

Estação Meteorológica de Umbuzeiro:
Josefa Travassos Duarte — 5 a 24-11.

Estado de Pernambuco:

Estação Meteorológica de Nazaré:

Moacyr Spinelli — 10 a 29-12.

De acordo com o art. 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, transferência das férias dos funcionários:

Estado da Bahia:

Estação Meteorológica de Ilhéus:
Arlinda Faria do Nascimento — 6 a 25-12.

Estado de Goiás:

Estação Meteorológica de Goiânia:
Isabel Ayres da Silva — 1 a 20-12.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA**

PORTARIA N. 22 DE 8 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Instituto de Experimentação Agrícola, resolve designar o extranumerário-mensalista, agrônomo XX, Leosino Justiniano Ribeiro, para colaborar na execução de planos experimentais do Campo Experimental em Anápolis, no Estado de Goiás.

Gabinete da Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola, 8 de setembro de 1941. — *Alvaro Barcellos Fagundes*, diretor.

PORTARIA N. 25, DE 25 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Instituto de Experimentação Agrícola resolve designar o oficial administrativo, classe I, Leandro Pereira da Cunha, com exercício neste Instituto, para promover o inventário de passagem de responsabilidade do material existente no Almoxarifado do Posto de Sementes de Trigo, em Patos, Estado de Minas Gerais, para a carga do Almoxarifado, classe F, Leoni Fonseca Almeida.

Diária arbitrada: 22\$000. — *Alvaro Barcellos Fagundes*, diretor.

PORTARIA N. 26, DE 25 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Instituto de Experimentação Agrícola, resolve, por conveniência do serviço, designar: Aristóteles Pessoa Delgado, auxiliar de escritório XI, para servir na Estação Experimental de Ipanema; Flávio Tomás de Aquino, auxiliar de escritório IX, para servir no Posto de Multiplicação de Sementes em Patos; João Batista de Arruda Mendes, auxiliar de escritório IX, para servir no Campo Experimental de Pirajui. — *Alvaro Barcellos Fagundes*, diretor.

Dia 8 de setembro de 1941

Por conveniência do serviço foram alterados os períodos de férias dos seguintes funcionários deste instituto:

Diretoria: Carlos Barbosa de Souza, agrônomo classe J, para 15-9 a 4-10-41; Antonio Moreira da Silva, servente classe D, para 8-9 a 27-9-41.

Estação Experimental em Coronel Pacheco: Moacir Loures Filgueiras, datilógrafo classe F, para 13-10 a 1-11-41.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações**

Portaria ministerial n. SC-742, de 27 de setembro de 1941

Declara caduca a patente de invenção n. 19.411

O Ministro de Estado, tendo em vista o que requerem Fernando Alesso, resolve, de acordo com o artigo 71 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, declarar caduca, nos termos do artigo 70, parágrafo único, do mesmo regulamento, a patente número 19.411, pela qual foi concedido, em 14 de julho de 1931, a Norman Denuys Trevor Oliver e Benedicto Campos privilégio de invenção para "um dispositivo de fita carimbadora e impressora automática para carimbadores de bilhetes de estrada de ferro e outras disposições carimbadoras em geral".

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC. 27.939 de 1941.

Portaria ministerial n. SC-743, de 27 de setembro de 1941

Declara caduca a patente de modelo de utilidade n. 23.699

O Ministro de Estado, tendo em vista o que requereu a sociedade José Silva & Cia. Ltda., estabelecida nesta Capital, resolve, de acordo com o artigo 71 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, declarar caduca, nos termos do artigo 70, parágrafo único, do mesmo regulamento, a patente de modelo de utilidade n. 23.699, concedida, a 24 de junho de 1936, a Renato Martins Guerra, para "um novo cantil de alumínio".

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC. 25.410, de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 17 de setembro de 1941

Sociedade União dos Foguistas, com sede nesta Capital, solicitando autorização para suspender provisoriamente a concessão de benefícios aos associados, aposentados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, e do mesmo percebendo auxílio monetário, em virtude do decréscimo de sua receita mensal, consequência da exclusão do seu quadro social dos foguistas e carvoeiros do Lloyd Brasileiro. (MTIC. 23.068-1941). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: "De acordo com as informações, subam os autos ao Exmo. Sr. Ministro com proposta de aprovação da medida solicitada pelo Sindicato União dos Foguistas, com sede nesta Capital, em face da conjuntura especial que a justifica motivada pela exclusão dos empregados do Lloyd Brasileiro. Em conclusão, penso poderá ser transitariamente sustada a concessão dos auxílios de beneficência aos associados que se encontrem aposentados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos").

Dia 23

Gervasio Grocce, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi reformada a decisão proferida pela Oitava Junta de Conciliação e Julgamento do município de S. Paulo no processo originado da reclamação apresentada pelo recorrente contra a Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo (MTIC. 34.089-940). — Reconsidero o despacho anterior, de fls. 59, nos termos e para os efeitos do parecer do consultor jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: "Trata-se na espécie da demissão de um empregado estável, sem inquérito administrativo prévio, e a Junta de Conciliação e Julgamento conhecendo da reclamação do empregado demitido, ordenou sua reintegração. Opinando sobre o caso, em advocação, pareceu à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho que a decisão recorrida não deveria prevalecer, posto que as Juntas não poderiam funcionar cumulativamente como tribunal de instrução e de julgamento, concluindo pela anulação do julgado afim de que fosse realizado o inquérito administrativo. Tal conclusão, data venia, não se nos afigura procedente. Se o empregado contava mais de 10 anos, não poderia ser dispensado sem prévio inquérito. (Lei número 62, de 5 de junho de 1935, arts. 11 e 13, decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937, art. 6º), e se o foi, nula foi a demissão realizada com desobediência a textos legais expressos, de onde o acerto do julgado recorrido, reconhecendo essa nulidade e determinando a reintegração do empregado indevidamente dispensado. A prevalecer a doutrina contrária da Procuradoria, a dispensa, embora

atentatória à lei, seria mantida e somente após o inquérito que poderia ser passível de correção. Entretanto, o contrário é que se deveria entender: a dispensa nula não deve prevalecer e por isso caberia reintegrar desde logo o empregado. Ao empregador é que seria facultado, querendo, promover a abertura do inquérito, mas depois de haver dado à lei o devido cumprimento. A matéria já foi, aliás, apreciada pelo Poder Judiciário, em execução da sentença, e o Egrégio Tribunal de Apelação de São Paulo confirmou *in totum* a decisão da Junta deixando certo que nenhuma nulidade ocorreu no processo da reclamação perante aquele tribunal de trabalho. Isto posto, julgamos que é caso de reconsideração para que seja reformado o respeitável despacho de fls. 59 e mantida a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, a fls. 39").

Empresa Fon-Fon e Selecta S. A., pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi confirmada a decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal no processo originado da reclamação apresentada por Germano Dalmão contra a referida Empresa (MTIC. 4.233-940). — Reconsidero o despacho de fls. 46-v, nos termos e para os efeitos do parecer da Procuradoria Geral do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo deferimento do pedido, em vista de não ter o reclamante, direito às férias referentes aos anos de 1935, 1936 e 1937).

Dia 8 (aditamento).

Rodolfo Soares Barbosa, pedindo vista do processo (MTIC. 19.765-1938, em que são partes o requerente e a firma Silvestre Ribeiro & Cia. (MTIC. 17.832-1941). — Dê-se vista.

Dia 23

Silvio Machado da Silva, solicitando inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (MTIC 14.074-939). — Nos termos do parecer, indeferido. (Segundo o parecer a que alude o despacho, proferido pelo Instituto, deve indeferida a pretensão do interessado, em virtude do disposto no art. 5.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940).

J. Goulart Machado & Cia Ltda., recorrendo da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, dando provimento ao recurso interposto por Silva Vieira e Cia. Ltda., concedeu a esta o registro da marca "Panvigon", depositada sob o número 63.093, para distinguir um preparado para ser usado na medicina e na farmácia, da classe 3 — (MTIC 28.603-941). — Nego provimento ao recurso, atentos os fundamentos da decisão recorrida.

Hormo-Pharma G. M. B. H., pedindo reconsideração do despacho exarado no processo concernente ao arquivamento da marca internacional "Okamen", depositada pelo suplicante em Barra, sob o n. 84.136 (MTIC 27.626-940). — Como parece ao Consultor Jurídico, reconsidero o despacho anterior, fls. 20, para o efeito de conceder o registro. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Reporto-me à circunstanciada informação do Sr. Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, cujos fundamentos adoto, para opinar pelo provimento do recurso, reconsiderando-se assim o respeitável despacho de fls. 20 e reformada a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial de fls. 17, para que coexistam as duas marcas, desde que, como salienta a referida informação, além de outras circunstâncias, a indicação do local de procedência evitará facilmente qualquer confusão.")

J. Goulart Machado & Cia Ltda., recorrendo, da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, dando provimento ao recurso interposto por Fontoura & Serpe, concedeu a esta o registro da marca "Neovigon", depositada sob o n. 65.982, para distinguir um preparado para ser usado na medicina e na farmácia, da classe 3 — (MTIC 28.605-941). — Nego provimento ao recurso, atentos os próprios fundamentos da decisão recorrida.

Laboratório Saluber Ltda., recorrendo da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho que indeferira o registro da marca, "Dextraformina", depositada sob o n. 64.015, para distinguir um preparado farmacêutico da classe 3 — (MTIC 28.602-941). — Nego provimento ao recurso, atentos os fundamentos da decisão recorrida.

R. Altenburg & Cia. Ltda., recorrendo da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho que deferira o registro da marca "Creosonyl", depositada sob o n. 62.410, por Granado & Cia., para assinalar um preparado farmacêutico da classe 3, em nome da firma depositante (MTIC. 28.598-941). — Nego provimento ao recurso, atentos os fundamentos da decisão recorrida.

Dia 26 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que desobrigou a Companhia Fornecedora de Materiais do pagamento, ao Instituto referido, da "quota de previdência" relativa ao transporte que executa (MTIC. 20.887-940). — Aprovo o parecer da Comissão. Nego provimento ao recurso. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Pelo despacho de fls. 58 verso, determinou o Sr. Ministro que esta

Comissão se pronunciasse sobre a dúvida levantada a fls. 48-50 pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. A fls. 48-50 esse Instituto interpõe recurso para o Ministro do Trabalho da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão plena de 20 de julho de 1939 (fls. 45), segundo a qual está a Companhia Fornecedora de Materiais desobrigada de recolher ao Instituto dos Marítimos a "quota de previdência", no tocante ao transporte que executa, em embarcações de propriedade da empresa, de materiais de construção também a ela pertencentes e objeto de seu negócio. A decisão recorrida é do teor seguinte: "Vistos e relatados os autos do recurso interposto pela Companhia Fornecedora de Materiais, da decisão proferida pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe exigiu o pagamento da "quota de previdência" relativa ao transporte marítimo de materiais para construção; Considerando que a questão é meramente de direito, porque no caso se trata de fixar se a recorrente é obrigada a pagar a "quota de previdência" sobre os transportes marítimos de materiais seus; Considerando que do processo está perfeitamente provado que a firma só transporta materiais de sua propriedade e para seus serviços; Considerando que o Instituto dos Marítimos não demonstrou nem indicou nenhuma terceira pessoa a que esses materiais fossem destinados, o que torna indiscutível a afirmativa da recorrente; Considerando que a simples leitura do art. 12 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, pelo qual se rege o Instituto, demonstra que a "quota de previdência", como em todas as instituições de previdência social, é cobrada, nesse Instituto, do público e recai sobre os serviços remunerados e explorados pelas empresas; Considerando, assim, que se uma empresa explora qualquer serviço e do mesmo não aufera renda direta do público, não é possível que sobre ela incida a "quota de previdência", já porque não há quantia que sobre ela possa ser calculada a quota, já porque, não havendo público nem terceiros a pagar tal quota, quem a pagaria seria o empregador, o que desarticulava a igualdade de contribuições da lei n. 159, de 1935; Considerando, finalmente, que este Conselho resolveu que a "quota de previdência", contribuição do Estado, recae, no sistema brasileiro, sobre o público que se utiliza dos serviços sujeitos ao regime de previdência social", e "onde não há pagamento pelo público, não pode haver, evidentemente, a cobrança da quota de previdência" (ac. de 5-5-938, Rec. 1.544-935); Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena dar provimento ao recurso para reformar a decisão do Instituto". Falando no processo, assim se pronunciou o Dr. Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho: "A Companhia Fornecedora de Materiais, a que este processo se refere, para complemento de seus serviços que são vários, mantém por terra e por mar serviço de transporte de materiais, isto porque o fim principal é o de fornecimento de materiais para construção. De início houve dúvida se os empregados da empresa eram ou não associados obrigatórios do Instituto dos Marítimos, dúvida essa que ficou dirimida. Todavia prevaleceu um ponto em debate, porque o Instituto dos Marítimos entendeu que a Companhia Fornecedora de Materiais é obrigada a pagar a quota de previdência sobre todo e qualquer material que transporte, conforme se firmou o Conselho Administrativo no parecer de fls. 21 e 24 para proferir a decisão de fls. 25. A Companhia reclamante alega e o Instituto não contesta, que ela não faz comércio de navegação, que os materiais que transporta são seus e se destinam a ela mesma; não cobra frete desse transporte marítimo, porque não há terceiros interessados, uma vez que os materiais se destinam aos serviços complementares da organização preponderante. O Instituto dos Marítimos não impugna tais alegações, mas entende que em todo o transporte marítimo incide a quota de previdência e assim exigiu da Companhia o pagamento. Esta não se conformou com o alegado, fez o depósito legal da multa (fls. 15 a 16) e recorreu para este Egrégio Conselho, conforme se vê a fls. 10 e seguintes. A questão é meramente de direito, porque no caso se trata de fixar se a Companhia Fornecedora é obrigada a pagar a quota de previdência sobre os transportes marítimos de materiais seus. Do processo está perfeitamente provado que a firma reclamante e recorrente só transporta materiais seus e para seus serviços. O Instituto dos Marítimos não demonstrou nem indicou nenhuma terceira pessoa a que esses materiais fossem destinados, logo a afirmativa da recorrente é indiscutível. O transporte se refere apenas a materiais da firma e para seus serviços. O Instituto dos Marítimos rege-se pelo decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933 e este, no art. 12, prescreve: "Art. 12 — A contribuição do Estado, sob a denominação de quota de previdência, é constituída pela taxa de 2 % (dois por cento), paga pelo público e arrecadada pelas empresas, nacionais ou estrangeiras, que explorem ou executem os serviços de navegação marítima, fluvial, ou lacustre, ou da indústria da pesca, e incide sobre os preços dos transportes de passageiros, mercadorias, animais, encomendas, valores e demais receitas que constituírem parcelas de renda bruta de armazéns, trapiches e outros serviços remunerados dessas empresas, pertinentes aos mencionados neste decreto". A simples leitura desse dispositivo demonstra que a quota de previdência no Instituto, como todas as instituições de previdência social, é cobrada do público e recai sobre os serviços remunerados e explorados pelas empresas. Logo, se uma empresa explora qualquer serviço e desse serviço não aufera renda direta do público, não é possível que sobre ela incida a quota de previdência, primeiro porque não há quantia que sobre ela possa ser calculada a quota e segundo porque, não havendo público nem terceiros a pagar a quota, quem a pagaria seria o empregador, o que desarticulava a igualdade de contribuições da lei n. 159, de 1935. Aqui cabe acentuar que a Caixa dos Empregados da Companhia Morro Velho não

se instalou em tempo porque não havia possibilidade de se tirar a quota de previdência, uma vez que o ouro, tendo valor certo, o Banco do Brasil não o pagaria com o valor da quota, porque aumentaria o seu valor real e a Companhia Morro Velho não podia pagar a quota, porque não era público. O Egrégio Conselho, como bem declara o recorrente, já decidiu caso idêntico no Processo n. 1.544-935, cujo acórdão está a fls. 18. Ora, se a Companhia Fornecedora de Materiais não cobra frete dos transportes de materiais por meio de suas embarcações marítimas, porque tais materiais são seus e para serviços seus, não há possibilidade de sobre eles fazer incidir a cobrança da quota de previdência, porque a isso se opõe a lei e a jurisprudência do Egrégio Conselho. Opino pela ineíra procedência do recurso". Opinando sobre o recurso, o Dr. Procurador Adjunto expendeu as seguintes considerações: "O art. 2.º do decreto n. 24.077, aplicável às empresas de navegação de portos e canais, manda proceder na forma do art. 13 do decreto n. 22.872, referente às indústrias de pesca *quando não for possível a cobrança da quota de previdência na forma estabelecida no art. 12*. A forma estabelecida neste artigo é a seguinte: "A contribuição do Estado, sob a denominação de quota de previdência, é constituída pela taxa de 2 % (dois por cento) *paga pelo público e arrecadada* pelas empresas, nacionais ou estrangeiras, que explorem ou executem os serviços de navegação marítima, fluvial ou lacustre ou da indústria da pesca, e incide sobre os preços dos transportes de passageiros, mercadorias, animais, encomendas, valores e demais receitas que constituírem parcelas de renda bruta de armazéns, trapiches e outros serviços remunerados dessas empresas, pertinentes aos mencionados neste Decreto". Parágrafo único. A quota de previdência não é devida: *alfreia c)* "sobre o preço de serviços de qualquer natureza de interesse particular das próprias empresas, que não constituam efetiva renda, bem como sobre os prestados pelas empresas umas às outras, em proveito aos serviços que executem". É evidente que a quota de previdência é cobrada na forma estabelecida no art. 12, do público que se serve para o próprio ou o transporte de cousas e valores dos serviços das empresas de navegação nacionais e estrangeiras. Não sendo possível cobrar por esse meio, isto é, do público e sobre os preços dos serviços, terá indubitavelmente lugar a aplicação do art. 2.º do decreto n. 24.077, toda vez que as empresas executam serviços de navegação que não sejam de seu interesse particular e não constituam efetiva renda, como se deduz, clara e logicamente, do espírito do art. 12 e seu parágrafo único. Ora, é a própria recorrida que diz *destinar-se ao comércio de fornecimento de materiais para construções* e para atender a este fim, mantem *serviços auxiliares* (sic) como pedreiras, olarias etc. e também *transportes próprios*, não só terrestres, como marítimos, destinados estes últimos a servir à exploração de areia que realiza no Estado do Rio, município de Magé. Verifica-se, portanto, que este transporte marítimo, se não serve a um público que paga, nem por isso está isento do pagamento da quota de previdência, por isso que ele não é feito no interesse particular da Companhia, apenas, mas com o evidente e confessado objetivo de efetiva renda. Ademais, não seria justo nem jurídico, a não ser que o Governo tivesse em mira incentivar os serviços de navegação, que as empresas que não tenham serviços de navegação próprios sejam obrigadas a pagar a quota sempre que usem dos transportes alheios, e sejam isentas desse pagamento as que executem, por si mesmas, esses serviços. Foi, de certo, para evitar essa incongruência que o legislador baixou o decreto n. 24.077, cujo art. 2.º visou elidir a desigualdade nos casos como o dos autos. Assim, a nosso ver, a quota de previdência é devida pela recorrente ao Instituto dos Marítimos, pelo que lamentamos dissentir, com a devida vênia, do V. acórdão de fls. 45-46, assim como do parecer do eminente Procurador Geral deste Conselho que é, sem favor, um profundo conhecedor da nossa legislação social. Pensamos, outrossim, que a importância devida que deve prevalecer é a relacionada a fls. 30, uma vez que não se deve cobrar penalidades sobre penalidades, como foi feito na conta de fls. 4. Com estes esclarecimentos, opinamos que o processo deve ser encaminhado à preclara deliberação do Sr. Ministro. "O antigo Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, Dr. F. J. de Oliveira Vianna, foi de parecer que se devia manter o acórdão, de vez que "os seus fundamentos e os do parecer do ilustrado Sr. Dr. Procurador Geral, a fls. 39, são evidentemente mais aceitáveis do que os aduzidos aliás brilhantemente, pelo ilustre Sr. Dr. Procurador Adjunto, a fls. 56". A Comissão concorda plenamente com essa opinião, tanto mais que os fundamentos da decisão recorrida estão em harmonia com a seguinte e recente decisão do Sr. Ministro, publicada no *Diário Oficial* de 23 de agosto de 1941, pags. 16.737: "Cruz Vermelha Brasileira, solicitando isenção do pagamento da quota de previdência, concernente ao embarque dos donativos que se destinam às vítimas da guerra europeia (MTIC. 24.449-941)". — Como parece ao Consultor Jurídico. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Dispõe o art. 12 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933: "A contribuição do Estado, sob a denominação de quota de previdência, é constituída pela taxa de 2 %, paga pelo público e arrecadada pelas empresas, nacionais ou estrangeiras, que explorem ou executem os serviços de navegação marítima, fluvial ou lacustre, ou da indústria da pesca, incide sobre os preços dos transportes de passageiros, mercadorias, animais, encomendas, valores e demais receitas que constituírem parcelas de renda bruta, de armazéns, trapiches e outros serviços remunerados dessas empresas, pertinentes aos mencionados neste decreto". Como se vê, a taxa de 2 % incide, a título de quota de previdência, sobre o *preço dos serviços* prestados pelas empresas compreendidas no regime daquele decreto e sobre tudo o que constitui *renda bruta* de tais empresas. Ora, no caso

se declara que o Lloyd Brasileiro fará o *transporte gratuito* de bens destinados ao alívio e socorro de prisioneiros e vítimas de guerra, não havendo, daí, *preço* ou *renda* a taxar. Em contrário, pois, do que parece ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, não há taxa a cobrar nem isenção a conceder, o que somente por lei poderia ser feito, bastando unicamente que se reconheça não caber, na espécie, qualquer cobrança. Nesse sentido opina que se responda à Cruz Vermelha e ainda que se informe ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1941

Aviso:

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 3.438 — Atendendo ao que pede o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em virtude de haver resolvido conceder pensão a Escotástica da Conceição de Gusmão Barbosa, viúva e berdeira do ex-segurado daquele Instituto Domingos dos Reis e Silva, e às suas filhas menores, de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Açores, solicita sejam encaminhadas à autoridade consular competente as inclusas cadernetas, afim de se proceder à identificação das aludidas beneficiárias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Em 22 de setembro de 1941

Ofícios:

Ao Sr. Delegado Regional deste Ministério no Amazonas, Manaus:

N. 3.439 — Em solução à sua consulta em telegrama, transmite o aviso com o qual o Ministério da Viação e Obras Públicas se manifesta sobre a observância do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por parte dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará.

— Ao Sr. Diretor da Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil:

N. 3.440 — Remete afim de que dispense a consideração que merecer, a carta em que o Diretor-Gerente da Companhia Esmaltados Riograndense S. A., de Nova Hamburgo, Rio Grande do Sul, salientando as dificuldades com que vem lutando em face da carência da matéria prima de que necessita, sem similar no país, apela para este Ministério afim de que obtenha solução favorável o seu pedido de licença prévia para a respectiva importação, formulado a essa Carteira.

— Ao Sr. Delegado do Trabalho Marítimo do Porto de Maceió, Estado de Alagoas:

N. 3.441 — Em resposta ao ofício consultando sobre a aplicação, no porto de Maceió, da resolução da Comissão Especial de Estiva, transmite o parecer no qual a citada Comissão se manifesta a respeito.

— Ao Sr. Diretor-Secretário da Companhia Comércio e Navegação:

N. 3.442 — Em referência à petição consultando acerca da situação de diversos operários dessa empresa, em face das disposições legais vigentes que regulam a permanência de estrangeiros no país, comunica que, segundo informa o Departamento Nacional de Imigração, o assunto se acha solucionado pelo decreto-lei n. 3.424, de 15 de julho de 1941, pelo qual ficou prorrogado o prazo para a legalização de estrangeiros em território nacional.

— Ao Sr. Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social:

N. 3.443 — Em solução ao seu ofício requisitando o Engenheiro Olavo Redig de Campos, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, para chefiar a Seção de Obras desse Serviço, comunica que o Sr. Ministro exarou a respeito o despacho seguinte: "Aguarde-se".

— Ao Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 7.ª Região, em Fortaleza, Ceará:

N. 3.444 — Remete o processo originado do ofício pelo qual a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada São Luiz-Teresina, em São Luiz do Maranhão, encaminha o parecer do relator do processo de aposentadoria de João Monção, segurado da referida Caixa, e de que se ocupa o processo remetido a esse Conselho por este Serviço.

— Ao Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 6.ª Região, com sede em Recife:

N. 3.445 — Remetendo o processo em que são partes, como reclamante, José Pereira da Silva, e, como reclamada, a empresa Frigorífico Wilson do Brasil.

— Ao Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, com sede em São Paulo:

N. 3.446 — Remetendo o processo em que são partes, como reclamante, Eliseu Viana, e, como reclamada, J. Del Nero.

Dia 23

Ao Sr. Chefe do Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.454 — Acusando a recepção de seu ofício, remete o processo que deixou de acompanhar o ofício n. 3.331.

— Ao Sr. Diretor do Serviço Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 3.456 — Remetendo o boletim de merecimento, relativo ao 2.º quadrimestre do ano corrente, do Guarda do Tráfego, classe E, Alberto de Carvalho e Silva, de n.º 90, servindo neste Ministério.

— Ao Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 8.ª Região, em Belem, Estado do Pará:

N. 3.458 — Remetendo o processo em que Antonio do Carmo apela para o Sr. Presidente da República no sentido de que seja julgado nesta Capital a queixa por ele apresentada contra o advogado do Banco do Brasil nesse Estado.

— Ao Sr. Representante da Companhia Telefônica Brasileira nesta Capital:

N. 3.459 — Solicitando a transferência do telefone direto 42-8703, instalado na sala 444 para a sala n.º 440, bem como do ramal 404, do balcão de entrada, para a sala 434, todos no 4.º andar, do edificio deste Ministério.

— Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Empregados em Açougues da Bafa:

N. 3.460 — Em resposta ao seu telegrama solicitando seja enviado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o processo que se acha neste Ministério, e na solução do qual está esse Sindicato interessado, comunica que o referido processo já se encontra naquele Instituto.

— Ao Sr. Diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 3.453, 3.455 e 3.457 — Restituindo convenientemente informados os processos em que são interessados André Fernandes Menezes, Arthur Cecil Lawson e Antonio do Carmo.

Divisão do Pessoal

Por portaria de 18 de setembro de 1941, o diretor do Instituto Nacional de Tecnologia resolveu dispensar o diarista Adeval Santos, daquele Instituto, por conveniência de serviço. (Processo n.º MTIC. 370-41).

Por outra de 25 do mesmo mês, o diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, considerando necessária a ida de técnicos à cidade de São Paulo, e devidamente autorizado pelo Sr. ministro, resolveu enviar os tecnólogos, classe M, Paulo Accioly de Sá e Sylvio Fróes Abreu, os tecnólogos, classe J, interinos, Domingos Pontes Vieira e Eugênio Alberto Pastor d'Oliveira e o tecnólogo, referência XXI, Hugo Cardoso da Silva, afim de representarem aquele Instituto na 4.ª Reunião da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a realizar-se no mês de outubro próximo, arbitrando, de acordo com a legislação em vigor, em quarenta e cinco mil réis (45\$0), para os dois primeiros e vinte e cinco mil réis (25\$0) para os demais, o valor das diárias a que tem direito, em número de cinco. (Processo n.º MTIC. 28.686-41).

Extranumerário-diarista admitido ao Serviço do Instituto Nacional de Tecnologia, nos termos do art. 27 do decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, e cuja despesa correrá por conta da dotação de 220:000\$0, verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 06 — Diaristas — 22) Instituto Nacional de Tecnologia, do orçamento vigente.

Número de matrícula — Nome — Função — Diária

A partir de 1.º de outubro de 1941

José Vieira de Araujo, trabalhador 16\$0
Visto — *Fonseca Costa*, diretor.

Visto, *Oswaldo de Carvalho Lemgruber*, chefe de Secção de Expediente.

Confere com o original, em 25 de setembro de 1941. — *Carmen Teixeira de Barros*, aux. escr. VIII.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados.

Dia 12 de setembro de 1941

Sindicato dos Trabalhadores em Empresa Telefônicas solicitando reconsideração do despacho, com referência à inclusão dos antigos sócios do Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas como fundadores do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas (DNT. 22.865-41) — Não procede a petição de vez que o ato constituinte do Sindicato foi a assembleia geral que deliberou a respectiva constituição sendo considerados, portanto, fundadores somente os que participaram daquela reunião.

Dia 15

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico do Rio de Janeiro comunicando a demissão do Sr. Othelo Cardoso Pinto, assumindo a presidência do referido sindicato o Sr. Carl Adolf Nurnberg (DNT. 8.083-41). — Ciente.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Processos despachados.

Dia 22 de setembro de 1941

Muniz de Aragão apresentando relatório de assembleia geral realizada em 27 de junho último no Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro (DNT. 17.365-41). — Ciente.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas consultando sobre imposto sindical (DNT. 22.426-41). — Cumpra a lei do selo.

Muniz de Aragão apresentando relatório de assembleia geral ordinária realizada em 26 de junho último na Sociedade União dos Foguistas (DNT. 16.930-41). — Ciente.

Muniz de Aragão apresentando relatório de assembleia geral realizada em 25 de julho último no Sindicato dos Engenheiros do Rio de Janeiro (DNT. 19.719-41). — Ciente.

Muniz de Aragão apresentando relatório de assembleia eleitoral realizada em 26 de junho último no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos do Rio de Janeiro. (DNT. 16.854-41). — Ciente.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 24 de setembro de 1941

Processos arquivados:

SIP. 37.214-41 — 8.ª Delegacia Regional.
SIP. 31.335-41 — José Marcos da Costa.
SIP. 31.999-41 — Waldemar de Castro.
SIP. 37.179-41 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 37.012-41 — 16.ª Delegacia Regional.
SIP. 37.010-41 — Jacy da Silva Pinto.
SIP. 36.866-41 — 10.ª Delegacia Regional.
SIP. 4.745-41 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 36.829-41 — 2.ª Delegacia Regional.
SIP. 38.656-41 — 17.ª Delegacia Regional.
SIP. 34.864-41 — Francisco de Paula.
SIP. 38.655-41 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP. 14.119-41 — Augusto da Silva Carreiro.
SIP. 27.488-41 — Avelino de Almeida Pinho.
SIP. 34.054-41 — 8.ª Delegacia Regional.
SIP. 31.194-41 — Joaquim Rodrigues da Costa.
SIP. 30.194-41 — Israel Eugelmayer.
SIP. 21.601-41 — Moises Beniste.
SIP. 30.806-41 — Sebastião Joaquim Magalhães.
SIP. 17.885-41 — Sateleite Luiz de Andrade.
SIP. 42.095-40 — Sven Ragnar Sigfrid.
SIP. 37.132-41 — 2.ª Delegacia Regional.
29.209-41 — Augusto Mendonça de Noronha.
SIP. 25.142-41 — Eduardo Pereira de Mendonça.
SIP. 27.385-41 — Joaquim Ferreira Macedo.
SIP. 21.248-41 — João Nazario da Conceição.
SIP. 35.285-41 — Sylvio de Souza Peixoto.
SIP. 19.207-41 — Alípio Penetra da Fonseca.
SIP. 8.241-41 — Argemiro Dias.
SIP. 37.217-41 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 5.800-41 — Jacintho Fortunato.
SIP. 9.219-41 — Argemiro Machado.
SIP. 1.099-41 — Madra Schneiderman.
SIP. 4.818-41 — Froim David Rozenberg.
SIP. 37.215-41 — 2.ª Delegacia Regional.
SIP. 4.816-41 — Icek Roterman.
SIP. 45.477-40 — José Martins Duarte.
SIP. 7.411-41 — Antonio Gonçalves de Medeiros.
SIP. 38.854-41 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP. 34.993-41 — Rubem Daller.
SIP. 35.319-41 — Ademar Caetano de Andrade.
SIP. 34.982-41 — João Paranhos.
SIP. 34.566-41 — Nicanor Duarte.
SIP. 34.638-41 — Maria Isabel Paixão.
SIP. 34.598-41 — Moacyr G. Pereira.
SIP. 33.501-41 — Antonio Pereira.
SIP. 33.130-41 — Francisco João de Souza Junior.
SIP. 33.290-41 — Manoel Antonio Vicente.
SIP. 31.257-41 — Laura Rodrigues.
SIP. 21.815-38 — José Soares Pinto.
38.767-41 — 17.ª Delegacia Regional.
SIP. 8.263-41 — Joaquim Marques de Almeida.
SIP. 43.301-40 — Schulim Schwartz.
SIP. 283-41 — José Lazrani.
SIP. 14.952-41 — Armando F. M. dos Santos Campos Lopes.
SIP. 25.648-41 — Angela Rosa da Silva.
SIP. 29.425-41 — Antonio Ferreira Junior.
SIP. 29.351-41 — Alcides Dias Martins.
SIP. 23.199-41 — Sion David Ajooz.
SIP. 36.628-41 — 4.ª Delegacia Regional.
SIP. 36.647-41 — 10.ª Delegacia Regional.

SIP. 36.645-41 — 11.^a Delegacia Regional.
 SIP. 36.646-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 36.653-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 3.142-41 — Francisco Caldas.
 SIP. 196-41 — Mordeo Otovitchi.
 SIP. 31.607-41 — Alcides Rodrigues Neves.
 SIP. 3.687-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 36.892-41 — 2.^a Delegacia Regional.
 SIP. 38.979-41 — 3.^a Delegacia Regional.
 SIP. 38.911-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 36.871-41 — 2.^a Delegacia Regional.
 SIP. 38.515-41 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 37.971-41 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 37.969-41 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 37.964-41 — Idem.
 SIP. 37.428-41 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 37.425-41 — Idem.
 SIP. 38.958-41 — 5.^a Delegacia Regional.
 SIP. 38.547-41 — 2.^a Delegacia Regional.
 SIP. 37.431-41 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 37.430-41 — Idem.
 SIP. 37.427-41 — Idem.
 SIP. 37.437-41 — Idem.
 SIP. 37.436-41 — Idem.
 SIP. 37.429-41 — 2.^a Delegacia Regional.
 SIP. 37.170-41 — 5.^a Delegacia Regional.
 SIP. 37.213-41 — 2.^a Delegacia Regional.
 SIP. 37.409-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 37.172-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 32.809-41 — 5.^a Delegacia Regional.
 SIP. 36.524-41 — Divisão Regional do Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 3.425-41 — Jakob Leo Zandener.
 SIP. 36.638-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 36.868-41 — Idem.
 SIP. 36.903-41 — Idem.
 SIP. 30.503-41 — Antonio Chaves Candido.
 SIP. 30.172-41 — Arthur da Cunha.
 SIP. 26.402-41 — Aristides de Paula Lima.
 SIP. 31.796-41 — Hortencia Jimenez Gonzalez.
 SIP. 32.308-41 — Antonio Monteiro.
 SIP. 33.818-40 — 4.^a Delegacia Regional.
 SIP. 21.810-41 — Claudino Teixeira da Costa.
 SIP. 26.940-41 — 13.^a Delegacia Regional.
 SIP. 36.370-41 — José Teodoro Pereira de Melo Neto.
 SIP. 46.325-40 — Joaquim Adão.
 SIP. 35.055-41 — Manoel Cabral.
 SIP. 39.727-41 — Durval Moreira da Silva.
 SIP. 34.672-41 — Clemencio Amorim.
 SIP. 34.405-41 — Nelson Rosa.
 SIP. 31.283-41 — Eneidino Daniel Rosa.
 SIP. 33.717-41 — Ela Jajer Olender.
 SIP. 39.200-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 36.808-41 — 13.^a Delegacia Regional.
 SIP. 36.699-41 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 31.603-41 — José Benedicto Coelho.
 SIP. 36.076-41 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.408-41 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 39.677-41 — Henrique Galli.
 SIP. 39.602-41 — Clés de Souza Listo.
 SIP. 39.484-41 — José Mangueira.
 SIP. 39.474-41 — José Santos.
 SIP. 39.362-41 — Iracema Manjia.
 SIP. 39.361-41 — Altamiro Carneiro.
 SIP. 39.360-41 — Josefino Carneiro.
 SIP. 39.423-41 — Pedro Albanese.

Dia 25

Ordem de Serviço n. 383 — O Intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto nas alíneas c e d do art. 28 do Regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, e em obediência à Portaria n. 230 de 25 de setembro de 1941, do Sr. Diretor deste Departamento, resolve desligar deste Serviço, para que se apresente na Inspeção do Trabalho, o auxiliar de escritório VII, Lucia de Oliveira Santos, e designar o escrivão E. Adelayde Brasil da Silva, para ter exercício na Secretaria, até ulterior deliberação.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 22 de agosto de 1941

Processos despachados:

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, encaminhando, nos termos do art. 9.^o do decreto n. 1.749, de 28-6-37, cópia da documentação que instruiu o processo de compra do terreno e construção de casa para o associado

Geraldo da Silva Leitão, CNT. 1.415-41—1. Como opina o Sr. diretor do DPS, archive-se, ciente a Caixa. 2. Ao DPS. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: "Estou de acordo com o que diz o ilustrado Dr. Procurador em seu parecer de fls. 106. A remessa que fiz do processo à PPS (fls. 101) foi tão somente adotando, a título provisório, a praxe que já encontrei estabelecida ao assumir a Direção do Departamento. O dispositivo citado é por demais claro e por ele se verifica, à evidência, que, por um lado, somente os elementos que interessam a atual Divisão Imobiliária (antigo Serviço de Engenharia), é que devem ser remetidos pelas instituições e por outro, ditos elementos somente pela referida Divisão devem ser examinados para os fins indicados de "estatística e fiscalização". Submeto, assim, o processo à elevada consideração do Sr. presidente".)

Em 26 de setembro de 1941

Portaria n. CNT 31-41 — Designando o escrivão classe E José Rodrigues Batalha de Matos para servir junto ao presidente da Câmara de Previdência Social afim de auxiliar os trabalhos a cargo do respectivo secretário. — *Francisco Barbosa de Rezende*.

Portaria n. CNT-35-41 — Designando o escrivão classe E, Lygia Arlette Gomes da Silva para servir junto ao presidente do Conselho Pleno, afim de auxiliar os trabalhos a cargo do respectivo secretário. — *Francisco Barbosa de Rezende*.

Departamento da Justiça do Trabalho

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:

Em 19 de setembro de 1941

A 1.^a Região no Distrito Federal:

CNT 22.089-40, de Lauro Augusto Teixeira de Freitas e Lloyd Brasileiro.

CNT 8.289-41, de Manoel Pimenta e Manoel Pinto de Melo.

A 2.^a Região, em São Paulo:

CNT 17.552-39, de José Gamolesi e Companhia Paulista de Estrada de Ferro.

CNT 20.054-40, de João Batista Nunes de Oliveira e Estrada de Ferro São Paulo Minas.

CNT 8.904-41, de Alípio Carvalhais Filho e Estrada de Ferro Sorocabana. — Para ser junto ao p. 15.340-40.

A 3.^a Região, em Belo Horizonte:

CNT 5.182-40, de Geronimo Vicente e Rede Mineira de Viação.

CNT 8.195-40, de José Antonio da Silva e Rede Mineira de Viação.

CNT 4.476-41, de Antonio Martins do Baixo e outros e Rede Mineira de Viação. — Para ser junto ao p. 17.255-40.

A 6.^a Região, em Recife:

CNT 8.488-41, de Lourival Pugliesi de Freitas e Cap. Fer. da Great Western. — Para ser junto ao p. 21.019-39.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. 2.^o VICE-PRESIDENTE

Dia 18 de setembro de 1941

Processos despachados:

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, solicitando seja concedido no presente exercício, o reforço de verba pedido para 1940, para custear os serviços do censo de seus associados. CNT 11.072-40. — Concedo o reforço de trinta contos de réis (30:000\$00), de acordo com as informações e parecer. (As informações a que se refere este despacho opinam pelo deferimento do pedido, tendo em vista o acordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 24-4-41, e por ter sido o mesmo feito dentro do período estabelecido na circular DPS-DC 4-41).

Recurso interposto pelo engenheiro-chefe da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, Sr. Marcos de Abreu Pereira, contra a decisão que lhe indeferiu o pedido de pagamento da diferença de vencimentos quando substituiu o antigo ocupante do cargo. CNT 22.268-40. — Concedo o crédito especial de 1:538\$1 (um conto quinhentos e cinquenta e oito mil e cem réis), de acordo com os pareceres e informações, para cumprimento ao acordão de 4-7-41. (O acordão a que se refere este despacho foi publicado no *Diário Oficial* de 18-7-1941).

CÂMARA DE PREVIDENCIA SOCIAL

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 30 DE SETEMBRO DE 1941 (TERÇA-FEIRA).

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo: n. P4 — Rec. ob. 24.631-40.

Assunto: Antonio Madureira & Cia., empregador nesta Capital, recorre da decisão do antigo Conselho Adm. do I. A. P. dos Comerciantes que autorizou a cobrança judicial do seu débito para com este Instituto.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P4 — Rec. ob. 23.523-40.

Assunto: Maria das Dores Machado Brandão, recorre do ato da Junta Adm. da C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil, que negou autorização para internar sua filha de nome Nilza.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P4 — Rec. ob. 1.133-41.

Assunto: Antonio Sanches Filho, associado da C. A. P. dos Ferroviários da Cia. Paulista, recorre da decisão da Junta Adm. dessa mesma Caixa que negou o pedido seu de inscrição da sua enteada.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P4 — Rec. ob. 4.153-40.

Assunto: Maria Rita, viúva do ex-associado da C. A. P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway, José Dias, recorre da decisão da Junta Adm. daquela Caixa, que indeferiu o seu pedido de pensão..

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P4 — Rec. ob. 4.532-40.

Assunto: Deleio da Costa Pimentel, membro da Junta Adm. dos Ferroviários da Central do Brasil, recorre da decisão da maioria dessa Junta que negou pensão a Zulmira Barbosa de Souza.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P4 — Rec. ob. 6.934-39.

Assunto: O presidente da Junta Adm. da C. A. P. dos Portuários de Santos recorre *ex-officio* da decisão da própria Junta que concedeu aposentadoria ordinária ao dr. Vitor de Lamare.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P4 — Rec. ob. 18.738-39.

Assunto: o presidente da C. A. P. dos Ferroviários da Companhia Mogiana recorre *ex-officio* da decisão da Junta Adm., que concedeu aposentadoria ordinária a Serafim Tomaz.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P4 — Rec. ob. 6.756-40.

Assunto: o presidente da C. A. P. dos Portuários da Bafa recorre *ex-officio* da decisão da Junta Adm. da mesma Caixa que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado Waldemiro Vitoriano dos Passos.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P4 — Rec. ob. 18.829-39.

Assunto: o presidente da C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais em João Pessoa recorre *ex-officio* da decisão da Junta Adm. que concedeu aposentadoria por invalidez a João Freire das Neves.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P4 — Rec. ob. 16.671-39.

Assunto: o I. A. P. dos Bancários por seu presidente, recorre *ex-officio* da decisão da própria Junta Adm. que concedeu aposentadoria por invalidez a seu associado José Cibello.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. PE — Processo 3.231-39.

Assunto: Recurso da Milton Gualberto Leal, associado da C. A. P. da Leopoldina Railway, pedindo providências no sentido de poder realizar seu seguro de vida como lhe foi determinado.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P4 — Rec. 4.882-41.

Assunto: o presidente do I. A. P. dos Comerciantes recorre da decisão do Conselho Fiscal do mesmo Instituto que concedeu auxílio maternidade requerido pelo associado Agenor Portela Pedreira, em favor de sua esposa.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P1 — Proc. 6.835-41.

Assunto: Alteração do quadro do pessoal do C. A. P. dos Aeroviários, em virtude de mudança de classe.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P4 — Rec. 10.295-41.

Assunto: Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo, em nome do seu associado Juvenil de Oliveira Lucas recorre do ato da C. A. P. dos Serviços de Mineração em Porto Alegre que negou aposentadoria por invalidez ao citado associado.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P4 — Rec. 9.146-41.

Assunto: Raul Ferreira de Melo, associado da C. A. P. do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, recorre da decisão daquela Caixa que indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P4 — Rec. 12.109-41.

Assunto: Antônio Olinto Lopes, associado da C. A. P. dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, recorre da decisão da Junta Adm. dessa mesma Caixa, que lhe indeferiu averbação do tempo de serviço.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P4 — Proc. 18.458-40.

Assunto: Maria José Esnaty, 3.º oficial da C. A. P. de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, pleiteando sua promoção.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P4 — Proc. 23.531-40.

Assunto: Rômeu Esteve Martins — recorre contra o I. A. P. dos Industriários da multa que lhe foi imposta por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P4 — Proc. 22.754-40.

Assunto: C. A. P. dos Ferroviários da Noroeste do Brasil envia processo referente à liberação da hipoteca com que estava gravado o prédio do associado Clovis do Amaral.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P4 — Processo 22.934-40.

Assunto: C. A. P. dos Ferroviários da Estrada Sta. Catarina, solicita autorização para adquirir um prédio, associado Gabriel Avancini.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. PE — Proc. 10.557-39.

Assunto: C. A. P. de Serviços Telefônicos do D. Federal, apresenta embargos à decisão deste Conselho, proferida nos autos do processo 10.557-39, referente ao associado Jaime Pereira de Figueiredo.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P4 — Proc. 11.070-39.

Assunto: C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em Belem, recorre da decisão da própria Junta, que concede pensão, a Maria do Rosário da Cruz Aires.

Conselho Regional do Trabalho

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 1941

Processo CRT 329-41 — Pedido de advocação que faz Aroldo Nascimento Gomes, para efeito de reforma da decisão proferida no processo em que é reclamante contra a Cia. Cantareira de Vição Fluminense, pela Junta de Conc. e Julg. anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo de Niterói.

Relator: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Recebida a advocatória e reformada a decisão da Junta.

Processo CRT 631-41 — A Fábrica de Botões e Artefatos de Metal pede advocação do processo em que é reclamante Arabela de Assis, para efeito de reforma da decisão da 3.ª Junta de Conc. e Julgamento.

Relator: Vg. Aldemar Beltrão.

Resultado: Indeferida a advocatória e mantida a decisão da Junta.

Processo CRT 62141 — Inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro contra o empregado Alcides Pinto de Campos.

Relator: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Aprovado o inquérito e autorizada a demissão do empregado.

Processo CRT 298-41 — Pedido de advocação que faz Amintas Bastos de Queiroz, do processo em que é reclamante contra a S. A. "A Econômica".

Relator: Vg. Aldemar Beltrão.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional, a pedido do relator.

Processo CRT. 375-41 — J. M. Mello & Cia., recorre da decisão da 4.ª Junta, no processo em que é reclamante o seu ex-empregado José dos Santos.

Relator: Vg. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Negado, provimento ao recurso e mantida a decisão da Junta.

Processo CRT 617-41 — A "Viação Excelsior" pede advocação do processo em que é reclamante Francisco Escobar Garcia, para efeito de reforma da decisão da 5.ª Junta.

Relator: Vg. Aldemar Beltrão.

Resultado: Recebida a advocatória e anulada a decisão da Junta. — *Gerardo Magella Machado*, secret. subs.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 26 DE SETEMBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$720
Italia	—	—	1\$149
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3\$800
Verrechnungsmark	—	6\$063	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$595
Portugal	—	\$800	\$910
Espanha	—	—	\$900
Suica	—	4\$651	5\$800
Nova York	16\$560	19\$695	20\$587
Uruguai	—	—	8\$680
Argentina	—	4\$670	4\$989
Japão	—	4\$651	5\$530
Chile	—	\$660	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	79\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 27 DE SETEMBRO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:770\$000
---	------------

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	808\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	805\$000
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	720\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	808\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	810\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	795\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	880\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264)	195\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	31\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	970\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	179\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	193\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	181\$500
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	220\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	212\$000
Companhia Cervejaria Brahma	1:090\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	206\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1941. — *Jurenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 25

Café

Entradas	Sacos 7.950
Saídas	20.406
Consumo local	600
Existência	321.174
Café retirado pelo D. N. C.	2.293
Café bonificado	—
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos

Tipo	29\$2
Tipo 4	28\$7
Tipo 5	28\$2
Tipo 6	27\$7
Tipo 7	27\$2
Tipo 8	26\$7

Açúcar

Entradas	13.695
Saídas	11.145
Existência	21.384
Mercado firme.	

Preços por saco

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	Fardos 387
Saídas	735
Existência	10.058
Mercado firme.	

Preços por 10 quilos

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	72\$0 a 73\$0
Tipo 4	70\$0 a 71\$0

Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	60\$0 a 61\$0
Tipo 5	52\$0 a 53\$0

Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	50\$0 a 51\$0

Fibra curta:	
Malas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 43\$5

Em 26 de setembro de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 26

Café

Entradas	Sacos 7.942
Saídas	—
Consumo local	600
Existência	330.568
Café retirado do mercado pelo D. N. C.	2.052
Café bonificado	—
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos

Tipo 3	29\$0
Tipo 4	28\$5
Tipo 5	28\$0
Tipo 6	27\$5
Tipo 7	27\$0
Tipo 8	26\$5

Açúcar

Entradas	Sacos 7.246
Saídas	74246
Existência	21.384
Mercado firme.	

Preços por saco

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	50\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	Fardos 50
Saídas	225
Existência	9.883
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	71\$0 a 72\$0
Tipo 4	69\$0 a 70\$0
Fibra média:	
Seções:	
Tipo 3	58\$0 a 59\$0
Tipo 5	52\$0 a 53\$0
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	50\$0 a 51\$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	39\$0 a 40\$0

Em 27 de setembro de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 22 de setembro de 1941	45.914:184\$000	45.249:271\$900
Em 23 de setembro de 1941	2.010:614\$200	1.816:703\$200
Total	47.924:798\$200	47.095:975\$100
Em igual período de 1940 ...	37.038:522\$800	36.169:116\$200
Diferença para mais em 1941.	10.886:275\$400	10.926:828\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de setembro de 1941.	662.733:130\$600	479.766:365\$000
Em igual período de 1940 ...	431.442:577\$800	416.652:502\$700
Diferença para mais em 1941.	228.590:552\$800	63.113:862\$300

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 23 de setembro de 1941	47.924:798\$200	47.095:975\$100
Em 24 de setembro de 1941	3.792:090\$000	2.719:440\$100
Total	51.716:888\$200	49.815:415\$200
Em igual período de 1940 ...	38.748:683\$000	37.864:202\$000
Diferença para mais em 1941.	12.968:205\$200	11.951:213\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de setembro de 1941.	666.525:220\$600	482.485:805\$100
Em igual período de 1940 ...	435.852:738\$000	418.347:558\$500
Diferença para mais em 1941.	230.672:482\$600	64.138:246\$600

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 24 de setembro de 1941	51.716:888\$200	49.815:415\$200
Em 25 de setembro de 1941	2.639:961\$600	2.598:005\$100
Total	54.356:852\$800	52.413:420\$300
Em igual período de 1940 ...	41.030:415\$400	40.134:047\$500
Diferença para mais em 1941.	13.326:437\$400	12.279:372\$800

Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de setembro de 1941.	669.165:485\$200	485.083:810\$200
Em igual período de 1940 ...	438.134:470\$400	420.617:404\$000
Diferença para mais em 1941.	231.030:714\$800	64.466:406\$200

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 25 de setembro de 1941	51.356:852\$800	52.413:420\$300
Em 26 de setembro de 1941	2.538:777\$800	2.519:283\$800
Total	56.895:630\$600	54.932:704\$100
Em igual período de 1940 ...	42.785:374\$500	41.861:394\$800
Diferença para mais em 1941.	14.110:256\$100	13.071:309\$300

Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de setembro de 1941.	674.703:963\$000	487.603:094\$000
Em igual período de 1940 ...	429.889:429\$500	422.344:751\$300
Diferença para mais em 1941.	224.814:533\$500	65.258:342\$700

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 26 de setembro de 1941	56.895:630\$600	54.932:704\$100
Em 27 de setembro de 1941	3.083:461\$100	3.069:655\$000
Total	59.979:091\$700	58.002:359\$100
Em igual período de 1940 ...	41.763:165\$000	43.771:157\$500
Diferença para mais em 1941.	15.215:926\$700	14.231:201\$600

Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de setembro de 1941.	674.787:424\$100	490.672:749\$000
Em igual período de 1940 ...	441.867:220\$000	424.251:514\$000
Diferença para mais em 1941.	232.920:204\$100	66.418:235\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
26 de setembro de 1941	2.450:729\$800
26 de setembro de 1940	1.241:598\$700
Receita mensal:	
De 1 a 26 de setembro de 1941	32.225:430\$100
De 1 a 26 de setembro de 1940	32.223:511\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1:889\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1941	414.342:931\$200
De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1940	364.256:633\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	50.086:278\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 22

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 24 de setembro de 1941	55.029:450\$300
Em 25 de setembro de 1941	4.711:234\$300
Total	56.740:384\$600
Em igual período de 1940	43.806:550\$000
Diferença para mais em 1941	12.933:834\$600

Arrecadada de 1 de janeiro a 25 de setembro de 1941	418.339:788\$800
Em igual período de 1940	341.987:346\$400
Diferença para mais em 1941	76.352:442\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 24 de setembro de 1941	54.626:036\$900
Em 25 de setembro de 1941	4.695:781\$800
Total	56.321:818\$700
Em igual período de 1940	42.875:979\$800
Diferença para mais em 1941	13.445:838\$900

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
22 de setembro de 1941	4.110:013\$700
22 de setembro de 1940	Não houve
Receita mensal:	
De 1 a 22 de setembro de 1941	35.766:892\$100
De 1 a 21 de setembro de 1940	29.025:942\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	6.740:949\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de setembro de 1941	460.093:514\$600
De 2 de janeiro a 21 de setembro de 1940	442.889:625\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	17.203:889\$400

AVISO — Para bom ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DATILÓGRAFO DE QUALQUER: MINISTÉRIO — PROVA DE SANIDADE E CADACIDADE FÍSICA.

C. 41

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 25 de setembro de 1941, página 18.606, à esquerda, onde se lê: 583 — Wilson Marros Teixeira, leia-se: 583 — Wilson Barros Teixeira.

DS. do DASP., em 27-9-41 — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANHEIRO-MENSALISTA DO INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA; LABORATÓRIO AUXILIAR VII.

P. H. — 120

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I (escrita) e II (prática) da prova de habilitação acima referida:

N.º insc.	Nome	Parte I	Parte II
1.	Manoel Antônio Fraga	34	41
2.	Hilda Monteiro da Costa	22	34
3.	Carlos Ribas Perdigão	25	38
4.	Aloysio Henrique Rossignense de Lemos Duarte	40	44
8.	Geraldo de Souza Meireles	27	31
2. De acordo com o resultado acima foram habilitados os seguintes candidatos:			
N.º insc.	Nome	Total de pontos	
1.	Manoel Antonio Fraga	75	
3.	Carlos Ribas Perdigão	63	
4.	Aloysio Henrique Rossignense de Lemos Duarte	84	
8.	Geraldo de Souza Meireles	68	

D. S. do DASP., em 27 de setembro de 1941. — Vicente Ferrer Correia Lima, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 25 PARA REFORMA NA INSTALAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL DO PALÁCIO MONROE

De conformidade com a autorização do Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração deste Ministério, constante do processo n. 18.011, de 1941, são convidados os interessados nos trabalhos acima citados a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade da União, inscreverem-se até o dia 2 de outubro de 1941 para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas do dia 3 do mesmo mês e ano, neste Serviço de Obras, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

1.ª Condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com as fazendas Municipal e Federal.

2.ª Condição — Será exigida a certidão da lei dos 2/3 (decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934).

3.ª Condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para custo e terminação dos trabalhos, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados com o nome da firma.

4.ª Condição — As aludidas propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

5.ª Condição — O prazo máximo improrrogável para terminação integral dos trabalhos será de 15 dias consecutivos contados da data da aprovação da concorrência.

6.ª Condição — Não serão aceitas propostas superiores a 5:200\$0 (cinco contos e duzentos mil réis).

7.ª Condição — Igualmente serão recusadas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, ou que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

8.ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.ª Condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

ESPECIFICAÇÕES

Fornecer e instalar no 3.º pavimento do Palácio Monroe um bebedouro elétrico de 30 a 35 litros de capacidade horária de água filtrada e gelada a temperatura média de 12º centígrados. Funcionamento automático, acabamento externo em painéis de aço removíveis, pintados a Duco, pia ou topo em louça vitrificada. Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação ou mau funcionamento.

Serão feitas, pelo fornecedor, as necessárias ligações de água, esgoto e eletricidade e reparados os rasgos feitos.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 27 de setembro de 1941. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, Diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

*Matriculas indistintas, art. 366***Ônibus:**

M. P. Salgado, ns. 275 e 288 — Art. 248L.
Cruz Filho & Comp. Ltda., ns. 928 e 934 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 28 — Art. 81.

Roberto J. Schmidt, n. 418 — Art. 248L.
Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 446 — Art. 248L.
Dilermano Avila Cunha, n. 467 — Art. 248L.
José Joaquim de Brito, n. 495 — Art. 248L.
Mário Bianchi, n. 679 — Art. 248L.
Limousine Federal Ltda., n. 955 — Art. 248L.

*Matriculas individuais***Passeio:**

Seraphim Ferreira Barbosa, n. 853 — Art. 102.
Helyogabale Ferreira Soares, n. 918 — Art. 248L.
Rômulo Gomes Cardim, n. 974 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Hans Otto Meyer, n. 1.195 — Art. 102.
Antônio Abílio Santos, n. 1.222 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Luiz José Oliveira, n. 1.348 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Damaso Pereira Dias, n. 1.820 — Art. 102.
José Giordano, n. 4.817 — Art. 102.
Ventura Antônio Silva, n. 6.227 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Fernando Pacheco, n. 6.464 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Emmanuel Alves, n. 6.748 — Art. 248L.
Aurino Antunes Gesteira, n. 7.296 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Antônio Martins Pereira, n. 7.610 — Art. 248L.
Alvaro Cordovil da Silva, n. 9.702 — Art. 248L.
José Pereira 2.º, n. 11.216 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Lorivaldo Ferreira da Costa, n. 13.825 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Emílio Paolino, n. 14.427 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Licínio Eugênio Gomes, n. 15.915 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
José Dias de Mattos, n. 16.707 — Art. 248L.
Raymundo Nonato Tavares, n. 17.115 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
William B. L. Monteiro de Barros, n. 18.159 — Decreto número 7.033, art. 7.º
Renato Murce, n. 19.122 — Art. 248L.
Nuno de Andrade Magalhães, n. 20.412 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Júlio Emoingt, n. 20.612 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Albino Marques, n. 22.219 — Art. 86.
Domingos Nunes Sobrinho, n. 23.147 — Art. 248L.
Adauto de Assis, n. 23.301 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
José Ferreira Chaves, n. 24.890 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Paulo Gomes Braga, n. 25.571 — Art. 102.
Manoel Carqueja, n. 26.900 — Art. 86.
Manoel Silvério Nazeiro, n. 26.946 — Art. 248L.
Roberto Cerf, n. 29.157 — Art. 248L.
Severo Schechner, n. 29.402 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Waldeck Pinto, n. 30.553 — Art. 102.
Jurandyr Montenegro Magalhães, n. 31.904 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Mauro de Figueiredo, n. 31.931 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Antônio Ferreira Mendes, n. 33.139 — Art. 96.
Isaac Israel, n. 33.594 — Art. 248L.
Orsini Araújo Coriolano, n. 33.718 — Art. 248L.
Carlos Pereira Nogueira, n. 34.107 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Jacob Levy, n. 34.357 — Art. 79.
Edmar Machado, n. 34.374 — Art. 79.
Urcinio d'Assunção Malheiros, n. 34.616 — Art. 248-L.
Charles Esberard, n. 34.892 — Decreto 7033, art. 7.º
Zumalá Nogueira Barroso, n. 35.350 — Decreto 7.033, art. 7.º
José Rodrigues, n. 35.379 — Decreto 7.033, art. 7.º
Arthur Martins Correia, n. 35.392 — Art. 248-L.
José Soares Furtado, n. 35.781 — Art. 81.
Antônio Pinto Mendes, n. 35.911 — Decreto 7.033, art. 7.º

Cargas:

Jorge Becker Carneiro, n. 1.953 — Art. 248-L.
Alber Júlio de Oliveira, n. 12.821 — D. M. 2.610.

*Relevadas de acordo com o art. 268 R. V. (Elogio)***Passeios:**

João Gerardo Lamare São Paulo, n. 229 — Decreto 7.033, art. 8.º
Daniel Rodrigues Barroso, n. 462 — Decreto 7.033, art. 7.º
Wladimir Mousinho Reis, n. 990 — Decreto 7.033, art. 7.º

José Anselmo Monteiro, n. 1.866 — Art. 81.
Euzébio Expectação Alves, n. 2.200 — Decreto 7.033, art. 7.º
Francisco Antunes Guimarães, n. 2.929 — Art. 248-L.
Vicente Alves Lima Filho, n. 4.258 — Art. 102.
Armando Godoy Filho, n. 5.408 — Decreto 7.033, art. 7.º
Luciano Rudge, n. 7.064 — Art. 102.
Adélio Alves Oliveira, n. 7.249 — Decreto 7.033, art. 7.º
Gaspar Imboisi, n. 8.054 — Art. 248-L.
José Cerqueira, n. 10.670 — Art. 86.
Manoel Alvares da Cunha, n. 10.721 — Art. 248-L.
José Cecílio Pereira Marques, n. 15.225 — Art. 248-L.
Tharcísio Isaac dos Reis, n. 18.350 — Art. 79.
Américo Joaquim de Almeida, n. 22.290 — Decreto 7.033, art. 8.º
Manoel Novaes, n. 22.443 — Art. 242-B.
Antônio Dias, n. 22.449 — Decreto 7.033, art. 7.º
Paulo Américo dos Reis, n. 23.323 — Art. 102.
Francisco da Silva, n. 23.451 — Art. 86.
Orlando Gomes de Oliveira, n. 24.718 — Art. 86.
Limonides Lopes de Figueiredo, n. 25.216 — Art. 248-L.
Francisco Lage Filho, n. 28.792 — Art. 252.
Salim Jorge Mansur, n. 29.732 — Decreto 7.033, art. 7.º
Manoel Azeioly Lins, n. 29.887 — Decreto 7.033, art. 7.º
Rubens Rego Serra Martins, n. 30.232 — Decreto 7.033, art. 7.º
Alberto Pereira Braga Filho, n. 33.418 — Art. 248-L.
Henrique Marques Pereira, n. 34.032 — Decreto 7.033, art. 7.º
Sylvio Pinto Nunes, n. 34.868 — Decreto 7.033, art. 7.º
João Pereira Santos, n. 35.217 — Art. 248-L.

Carrinho:

José Macedo, n. 2.905 — Art. 242.

Bonde:

Moacyr Diniz Cravo, n. 1.723 — Art. 252.

A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V. (Elogio).

Passeios:

João Pereira Dias, n. 5.058 — Art. 86.
Clemente Raposo do Couto, n. 13.099 — Decreto 7.033, art. 7.º
Albino José Adaes, n. 20.873 — Art. 248-L.
Valco Libman, n. 21.016 — Art. 248-L.
Joaquim Cardoso Ribeiro, n. 21.280 — Art. 248-L.
Henrique Carlos Coelho da Rocha, n. 26.098 — Art. 248-L.
Gilberto Lyra de Lemos, n. 26.909 — Art. 242-B.
Dorval Antunes Pereira, n. 27.497 — Decreto 7.033, art. 7.º
João Christino Cruz, n. 27.579 — Art. 248-L.
José da Costa Moreira, n. 28.748 — Art. 257.
José Guertzenstiens, n. 29.726 — Decreto 7.033, art. 7.º
Manoel Delfim, n. 30.411 — Decreto 7.033, art. 7.º
Oscar Pessoa de Lima, n. 30.459 — Art. 86.
Renato Alves de Sá, n. 31.581 — Decreto 7.033, art. 7.º
Jaymo Cíntia Monteiro, n. 33.613 — Decreto 7.033, art. 7.º
Aécio Duarte da Fonseca, n. 33.634 — Art. 102.
Felipe Zorilla, n. 34.115 — Art. 248-L.
Paulo Araújo Silva, n. 34.229 — Decreto 7.033, art. 7.º
Henock J. Medeiros Muniz, n. 34.418 — Decreto 7.033, art. 7.º
Eneas Nobre Fernandes, n. 35.317 — Art. 242-B-C.

Carga:

Amadeu Pinto Ferreira, n. 3.161 — Art. 248-L.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, Inspetor do Tráfego.

Inspetoria do Tráfego**EXAME DE MOTORISTAS**

Resultados dos exames efetuados no dia 27 do corrente:

Aprovados — Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho, José Alves da Silva Sobrinho, Wilson Noronha e Silva, Fernando Rosa de Oliveira, Paulo Goulart, Manoel Elysio de Vasconcellos, Ernesto de Mello Salles Cunha, Sebastião Monteiro Landares, Antonio do Carmo Neves e Jonathan do Rego Monteiro Porto.

Inspetoria do Tráfego, em 27 de setembro de 1941. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****Divisão de Material**

De conformidade com o despacho do Sr. Presidente da República exarado à fls. 32 (verso) do processo n. 15.713-41, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta na Secção Administrativa da Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, à avenida Almirante Barroso número 72, 5.º andar, concorrência administrativa, para fornecimento

de mobiliário, máquinas e moveis de aço, material escolar: aparelhos e utensílios para sala de aula, oficina e Ginásio, aparelhagem sonora e acessórios para salas de aulas, de acústica e auditório, material de ornamentação e tapeçaria para o auditório e outras dependências, material de copa, cozinha e refeitório e material médico-cirúrgico e dentário, instrumentos e utensílios, inclusive modelos para estudos do aparelho auditivo e da fonação ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, sob as seguintes condições:

1.^a — Os candidatos ainda não inscritos para concorrência neste Ministério, deverão pedir inscrição ao Sr. Diretor da Divisão de Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2.^a — As propostas, que deverão ser apresentadas em três vias sendo uma delas devidamente selada, serão abertas na presença dos interessados, no dia 6 de outubro próximo, às 14 horas.

3.^a — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas nas partes referentes à discriminação do fornecimento e ao preço que deverá constar das mesmas em algarismo e por extenso, para o material constante da relação que, com todos os esclarecimentos e detalhes, será fornecida aos interessados por esta Divisão.

4.^a — Os fornecimentos deverão ser efetuados dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da entrega do pedido.

5.^a — O concorrente cujo fornecimento lhe for adjudicado fica obrigado a, no prazo de cinco (5) dias contados da data de aprovação da presente concorrência, mediante aviso que lhe será dado, depositar na Tesouraria Geral deste Ministério, em dinheiro ou apólice da dívida pública, 5 % sobre a importância total do dito fornecimento.

6.^a — Depois de realizado o fornecimento e considerados aceitos os artigos o fornecedor apresentará conta em quatro vias, selada na forma da lei, para o pagamento pela estação pagadora competente.

7.^a — O Governo fica com o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados qualquer direito a reclamação.

Divisão de Material, em 24 de setembro de 1941. — *Annibal B. Richard*, chefe da S.A. — Visto, *Alberto Alves Ribeiro*, diretor da D.M.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente mês, às pags. 18.286-87, para instalação de ar renovado no biotério anexo ao Pavilhão de Virus do Instituto Oswaldo Cruz.

Divisão de Obras, 26 de setembro de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1.ª D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente mês, às pags. 18.287, para pintura geral do edifício do Observatório Nacional.

Divisão de Obras, 26 de setembro de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1.ª D. Ob.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE CANTO

De ordem do Sr. Diretor, faço público para conhecimento dos interessados que, no intuito de uniformizar com as demais Escolas da Universidade do Brasil, o prazo de inscrição em concurso concedido aos candidatos, resolveu o Conselho Técnico-Administrativo prorrogar por mais 60 dias o prazo anteriormente concedido que devia terminar em 17 de outubro próximo, conforme Edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de junho do corrente ano, terminando agora, por essa razão, em 16 de dezembro de 1941.

Escola Nacional de Música, 26 de setembro de 1941. — *Miécio Tolentino da Costa*, secretário.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA

CONCURSOS PARA PROVIMENTO DAS CADEIRAS DE TEORIA MUSICAL-TROMPA-HARMONÍUM E ORGÃO E PLANO (2 CADEIRAS)

De ordem do Sr. Diretor, faço público para conhecimento dos interessados que, no intuito de uniformizar com as demais Escolas da Universidade do Brasil, o prazo de inscrição em concurso concedido aos candidatos, resolveu o Conselho Técnico-Administrativo prorrogar por mais 60 dias o prazo anteriormente concedido que devia terminar em 17 de outubro próximo, conforme Edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de junho do corrente ano, terminando agora, por essa razão, em 16 de dezembro de 1941.

Escola Nacional de Música, 26 de setembro de 1941. — *Miécio Tolentino da Costa*, secretário.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO RIO GRANDE DO NORTE

De acordo com o art. 19, do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as Instruções aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, e publicadas no "Diário Oficial", de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias a contar desta data, a inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de professor, padrão 4, para lecionarem nos cursos primário e de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte, em Natal.

Ao se inscrever cada candidato provará com documentos habeis:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;

c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;

d) estar quite com o serviço militar;

e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida pela polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz";

b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;

c) diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;

d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;

e) certificado de curso secundário;

f) atestados reconhecidamente idôneos, de serviços prestados como professor.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima.

Sem juntada de, pelo menos um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

Para provimento do cargo de professor de ensino primário, serão exigidas provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria, instrução moral e cívica; provas escritas de física, química, história natural e metodologia do ensino de desenho; prova prática de trabalhos manuais; prova gráfica de desenho e prova oral de docência.

Prova escrita de metodologia do ensino primário.

Prova oral de docência sobre as matérias referidas, com exceção da de trabalhos manuais.

O concurso de provas para provimento do cargo de professor de desenho constará de quatro partes assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria, instrução moral e cívica; provas escritas de física, química, história natural e metodologia do ensino de desenho; prova prática de trabalhos manuais; prova gráfica de desenho e prova oral de docência.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova, será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Natal, 25 de setembro de 1941. — *Jeremias Pinheiro da Camara Filho*, Diretor.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Diretor, aviso ao proprietário do prédio n. 16 da rua Sarii, que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desse imóvel, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Seção de Expediente e Contabilidade, 23 de setembro de 1941. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

Serviço Federal de Águas e Esgotos
SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

AVISO

Chama-se a atenção do proprietário do prédio número 61, da rua Domingos Fernandes, para o edital publicado no *Diário Oficial*, seção I, de 20 do corrente, à página 18.288.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 5.741-41 — Pelo presente edital fica intimado o senhor Patrício Pinho, ex-tesoureiro da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 95.621\$6, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 5.741-41, de tomada de suas contas, no período de 11 de julho de 1932 a 13 de outubro de 1937, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de destaque verificado em moeda corrente (83:080\$6) e em selos, sendo adesivos (12:526\$2), de Educação e Saúde (13\$0) e comuns do imposto de consumo nacional (1\$8), estando a parcela de 83:080\$6 sujeita aos juros de mora à razão de 12% ao ano, a partir de 13 de outubro de 1937 até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 24 de setembro de 1941. — J. B. Rodolpho Paiva Jr., diretor.
(3 vezes — 29-9, 14-10 e 27-10).

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 27.1570 — Pelo presente edital fica intimado o senhor Frederico de Carvalho, ex-coletor federal de Ilapetininga, no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de setenta e dois mil e vinte e seis réis (72\$026), alcance apurado no processo n. 25.570 de tomada de suas contas, no período de 1 de junho de 1931 a 15 de março de 1933, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 12 de agosto de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 24 de setembro de 1941. — J. B. Rodolpho Paiva Jr., diretor.
(3 vezes — 29-9, 14-10 e 27-10).

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 15.242 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de João da Fonseca Paim, coletor federal de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de quatro contos trêzentos e quarenta mil quinhentos e noventa e oito réis (4:340\$598), alcance apurado no processo número 15.242 de tomada de contas do dito responsável, no período de 21 de julho de 1920 a 14 de abril de 1924, a cujo pagamento foi o mesmo condenado por acórdão de 8 de julho de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e consequente cobrança executiva.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 9% ao ano, até 31 de dezembro de 1922, sobre as quantias de \$933 e 38\$666, a partir de 1 de janeiro de 1924 e 1 de janeiro de 1922, respectivamente, e, a partir de 1 de janeiro de 1923, à razão de 12% ao ano, sobre as ditas quantias e sobre as de 6\$983 e 7:727\$048, provenientes de saldos em poder do responsável, a contar de 1 de janeiro de 1924 e 1 de janeiro de 1925, tudo até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, 26 de setembro de 1941. — J. B. Rodolpho Paiva Jr., diretor.
(3 vezes — 29-9, 14-10 e 27-10).

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 11.695 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Lydio Muniz Tavares, ex-tesoureiro da agência postal de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de seis contos cento e oitenta e nove mil duzentos e quatro réis (6:189\$204), alcance apurado no processo número 11.695, de tomada de contas do dito responsável, no período de 18 de fevereiro de 1922 a 4 de janeiro de 1923, a cujo pagamento foi

o mesmo condenado por acórdão de 12 de agosto de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e consequente cobrança executiva.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 12% ao ano sobre a quantia de 6:110\$060, proveniente de alcance em dinheiro, a partir de 1 de janeiro de 1923 até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 26 de setembro de 1941. — J. B. Rodolpho Paiva Jr., diretor.
(3 vezes — 29-9, 14-10 e 27-10).

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 26.788 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Antenor Gonçalves Portugal, escrivão, servindo de coletor, interino, da Coletoria Federal de São João Marcos e Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de oitenta e três mil e trezentos réis (83\$3), alcance apurado no processo n. 26.788, de tomada de suas contas, relativo ao período de 11 de novembro a 14 de dezembro de 1930, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 12 de agosto de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 26 de setembro de 1941. — J. B. Rodolpho Paiva Jr., diretor.
(3 vezes — 29-9, 14-10 e 27-10).

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de acrescido de marinha situado na Avenida Perimetral, quadra 8 da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 11, de 3 de setembro de 1941, publicado à página n. 17.646, do *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 11-9-41. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Aviso

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno acrescido de marinha na quadra n. 8 da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 12, de 3 de setembro de 1941, publicado à página n. 17.552, do *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 61.794-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, 17 de setembro de 1941. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio pleno do prédio e do domínio útil do respectivo terreno que é acrescido de marinha, sítio à avenida Suburbana número 26, freguesia do Engenho Novo, nesta Capital.

(Processo n. 32.709-41) — Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 14, de 8 de setembro de 1941, publicado à página n. 18.063, do *Diário Oficial* de 17 de setembro do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Rio, 18 de setembro de 1941. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional, sítio à rua 17 de Fevereiro n. 12, freguesia de Inhauma, nesta Capital.

(Processo n. 84.278-40) — Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 17 de 15 de setembro de 1941, publicado às páginas ns. 18.064 e 18.065, do *Diário Oficial* de 17 de setembro do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Rio, 18 de setembro de 1941. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional, sito à rua do Catete n. 213, freguesia da Glória, nesta Capital.

(Processo n. 56.744-40) — Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 15, de 12 de setembro de 1941, publicado às páginas ns. 18.063 e 18.064, do *Diário Oficial* de 17 de setembro do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Rio, 18 de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional, sito à Avenida Postal n. 30, freguesia de Inhauma, nesta Capital.

(Processo n. 7.004-41) — Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 16 de 12 de setembro de 1941, publicado à página n. 18.064, do *Diário Oficial* de 17 de setembro do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Rio, 18 de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço

Diretoria do Domínio da União
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Concorrência

AVISO

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de acrecido de marinha, situado na Avenida Perimetral, quadra 8 da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 13, de 3 de setembro de 1941, publicado à página n. 17.646, do *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 19- de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras avisa aos interessados que se acham afixados em sua portaria, à Avenida Erasmo Braga número 6, loja (edifício Comercial Rio — Esplanada do Castelo), os editais de concorrências para fornecimentos de gêneros alimentícios e artigos de 1.ª necessidade às repartições que se abastecem por seu intermédio, durante o período compreendido entre 1 de outubro de 1941, e 28 de fevereiro de 1942.

Departamento Federal de Compras

LEI DOS 2/3

O Departamento Federal de Compras, comunica aos fornecedores inscritos no seu Registro, que devem apresentar até o dia 1 de outubro do corrente ano, à Seção de Ajustes e Contratos, à Avenida Graça Aranha n. 62, 7.º andar, sala 713, a certidão a que se refere o § 1.º do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 (sobre nacionalidade de empregados), para que não incidam nas penalidades previstas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 13 de outubro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha número 62:

Requisição: Material.

144.092/98. Livros.

Rio, 27 de setembro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras
CHEQUES EMITIDOS EM 25 DE SETEMBRO DE 1941

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firma	Cheque n.º
Anglo-Mexican Petroleum Co. Lt.	009242-B
Alberto d'Almeida & Comp. Ltda.	009243-B
Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil...	009244-B
Danckaert & Comp. Ltda.	009245-B
Erich Eichner & Comp. Ltda.	009246-B
Eduardo Clerc & Comp.	009247-B
Ferreira Passarelli & Comp. Ltda.	009248-B
Ferreira Agostinho & Comp.	009249-B
Fred. Figner (Casa Edison)	009250-B
José da Silva & Comp.	009251-B
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	009252-B
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	009253-B
Moreno Borlido & Comp.	009254-B
M. M. Gomes & Comp. Ltda.	009255-B
Papelaria Mascotte Ltda.	009256-B
Rodrigues d'Almeida & Comp.	009257-B
S. A. Nebiolo	009258-B
Sociedade Citrus Ltda.	009259-B
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	009260-B

Cheques emitidos n/data — "19" — Correspondentes a "34" faturas no valor de 586.172\$3.

CHEQUES EMITIDOS EM 25 DE SETEMBRO DE 1941

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firma	Cheque n.º
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	009261-B
B. Herzog & Comp.	009262-B
Companhia Cerâmica Brasileira	009263-B
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	009264-B
Moreno Borlido & Comp.	009265-B
Usinas Santa Luzia S. A.	009266-B

Cheques emitidos n/data — "6" — Correspondentes a "22" faturas no valor de 217.226\$9. — (Assinatura ilegível).

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os Srs. Fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados até o dia 29 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho			
Oscar Rudge	103.022	1	20.818
A. Coelho Branco Filho	105.008/13	3	21.506
Companhia Usinas Nacionais	105.187/90A	1A	19.816
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	107.073 e 75	5	19.791
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	109.007	8	20.809
Cartonagem Luso Americana Ltda.	112.025A	1A	19.810
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	112.025A	2A	19.811
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	114.118	1	19.808
Dr. Blum & Comp. Ltda.	117.105/6	4	19.797
Polto & Rouviere Ltda.	117.105/6	5	19.798
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	121.184	1	21.359
Charron Auto-Pegas Ltda.	123.017	1	20.817
Acces. para Aut. Casa Serafim Ferreira S. A.	124.015A	1A	21.519
Van Erven & Comp.	129.031	1	21.520
Civilização Brasileira S. A.	131.042/4	2	21.511
Ag. Int. de Publ. Científicas e Técnicas	131.042/4	3	21.512
Erich Eichner & Comp. Ltda.	133.030	1	21.508
Nauech & Lomb do Brasil Ltda.	133.071	4	21.528
Empresa Progresso Ltda.	133.086	3	21.531
Cartonagem Luso Americana Ltda.	144.087A	1A	19.809
Civilização Brasileira S. A.	145.102	5	17.661
Mesbla S. A.	145.168	3	21.518
Idem	145.173	2	21.531
S. A. Casa Pratt	145.174	1	21.360
Heitor, Ribeiro & Comp.	148.166A	2A	19.806
H. G. Fuchs	148.166A	3A	19.807
Paula Galati & Comp. Ltda.	201.047A	1A	19.841
Instituto Vital Brasil	212.009A	1A	19.879
Idem	212.010A	3A	19.884
Idem	212.012A	2A	19.884
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	213.029	2	19.833
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	220.043A	1A	19.854
Heitor, Ribeiro & Comp.	221.020	3	10.838

Irmãos Spina	225.131	2	19.848
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	225.135A	2A	29.850
Ferreira, Filho & Comp.	227.180	1	19.867
Soc. Com. de Alimentação Ltda. ..	227.180	2	19.868
Soares Lavrador & Comp. Ltda. ..	227.180	3	19.869
Companhia Usinas de Sergipe	227.180	4	19.870
Antonini, Rubino Ltda.	227.180	6	19.872
Pereira Junior & Comp.	227.170	7	19.873
A. Arthur Matti	229.099A	1A	21.377
José Jacintho Pacheco	236.085	1	19.855
Soc. Com. de Alimentação Ltda. ..	236.085	3	19.857
Souza, Vieira & Comp.	236.085	4	19.858
Distr. de Lactecínios Ltda.	236.085	5	19.859
Souza Vieira & Comp.	236.086	1	19.860
Antonio Rubino	236.086	4	19.863
Ferreira, Filho & Comp.	236.086	5	19.864
Santos Martins & Comp.	236.086	6	19.865
Pereira Junior & Comp.	236.086	7	19.866
A. Coelho Branco Filho	237.005	1	21.540
J. G. Pereira & Comp.	240.083	1	19.843
Cardinale & Comp.	240.083	2	19.844
Christovão Fernandes & Comp. ...	243.105	6	21.391
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	243.109A	1A	19.852
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	252.117	3	19.898
A. Coelho Branco Filho	253.042	4	21.541
Papelaria Mascotte Ltda.	255.032B	1B	19.842
J. G. Pereira & Comp.	410.042	1	19.915
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	410.042	2	19.916
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	410.042	3	19.917
Rubem Teixeira	410.042	4	19.918
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	415.041	1	19.919
Alvaro P. Silva	415.041	2	19.920
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	427.033	1	19.913
Cartonagem Luso Americana Ltda.	505.039	1	19.934
Idem	505.035	1	19.933
Oscar Rudge	601.356B	1B	21.403
Alberto d'Almeida & Comp.	615.272A	1A	19.950
Luik & Kleiner Ltda.	615.297	3	19.956
B. Cardoso Soares & Comp.	615.318	1	19.936
Moreno Borlido & Comp.	615.318	5	19.910
Casa Lohner S. A.	615.318	6	19.911
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	615.318	7	19.942
Idem	615.333	1	19.961
Magalhães Cunha & Comp.	615.350	4	20.790
Pedro de Menezes	621.303	2	21.412
Byington & Co.	801.208	1	21.504
Alvaro P. Silva	901.102	2	18.631
Renato Alves de Sá	901.131A	1A	21.417
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	902.105	1	21.239
Adolpho Botelho	902.106	1	21.581
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	903.310/11	2	21.565
Bausch & Lomb do Brasil Ltda. ..	910.016	3	21.568
Antonio José de Carvalho	912.094	1	18.799

D.F.C., em 26 de setembro de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 6 de outubro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

107.195-A.	Drogas.
107.215.	Cubas de vidros com tampas.
110.057.	Vidros brancos, cilindros.
119.032.	Selote com retranca, etc.
121.137/39-B.	Medicamentos.
121.178.	Moveis.
128.086.	Câmara fotográfica rolfilme.
145.165-A.	Drogas.
203.024.	Expediente.
211.022.	Expediente.
217.204-A.	Drogas.
231.191.	Letra de fita vermelha.
252.151.	Suporte de papelão para lâminas.
254.172.	Carteiras de imbuia compensadas.
261.167.	Medicamentos.
413.158-B.	Pele de marroquim.
415.045.	Expediente.
418.129.	Drogas.
425.014.	Lapis dermatográfico, etc.
615.411.	Drogas.
624.319-A.	Lâmpadas.
801.358.	Laboratório.
801.655.	Anilina comercial.
902.120/1-A.	Filmes.
902.126.	Avião ML, motor, biplano.
903.478.	Sinais para fichas.

906.059-B. Tesoura.
910.017-A. Tamiz.
P. R. 10.502 — Req. n. 261.060 — Ped. 1.
P. R. 9.644 — Req. n. 615.174 — Ped. 2.
Rio, 27 de setembro de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da
Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os Srs. Fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados até o dia 30 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 31, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho

A. Rodrigues Costa	103.019	2	20.843
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	103.021	1	20.028
Mesbla S. A.	105.175/8	1	21.513
Moreno Borlido & Comp.	107.200	1	21.626
Granado & Comp.	111.024	1	20.052
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	114.119	2	21.289
Acessórios para automoveis — Casa Serafim Ferreira S. A.	116.067-A	1-A	21.595
Charron Auto — Peças Ltda.	117.108	1	20.026
Acessórios para Automoveis — Casa Serafim Ferreira S. A.	117.109-A	1-A	21.629
Adolfo Botelho	119.018	4	16.621
H. G. Fuchs	121.151	3	20.018
Companhia de Anilinas e Produtos Químico do Brasil	121.151	1	21.605
Leopoldo Machado & Comp. Ltda.	121.151	2	21.606
F. F. Fernandes & Comp.	123.025	1	18.344
Santos & Ventura Ltda.	128.053/4-B	1-B	21.627
Luik & Kleiner Ltda.	133.069	1	21.521
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	133.089	1	21.429
Irmãos Spina	141.028	1	21.602
Casa Souza Baptista Ltda.	141.054	1	16.624
E. Guimarães & Irmãos	221.014	1	16.718
Filizola & Comp. Ltda.	145.056-A	1-A	20.015
Moreno Borlido & Comp.	145.116	2	20.031
Walter Neustadt	145.116	8	20.037
B. Saraiva & Comp.	151.154/5-B	1-B	20.836
Alvaro P. Silva	201.019-A	1-A	19.974
Rubem Teixeira	207.076-A	1-A	19.981
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	210.050	1	21.636
Irmãos Spina	213.036	1	19.978
Santos & Ventura Ltda.	217.203	3	21.657
Parke, Davis & Comp.	217.203	6	21.660
Casa Lohner S. A.	217.207	1	21.460
Santos & Ventura Ltda.	226.187/89-D	1-D	21.663
J. Pinho & Moraes	226.225	1	21.103
A. Coelho Branco Filho	237.007	1	21.630
J. C. Miranda & Comp. Ltda.	243.107	3	21.463
The Armco Internacional Corpo- ration	251.123	1	16.634
Magalhães Cunha & Comp.	252.108/13	1	20.868
J. G. Pereira & Comp.	256.028-A	1-A	19.977
Santos & Ventura Ltda.	261.119-B	3-B	21.651
J. G. Pereira & Comp.	301.033/4-A	1-A	21.107
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	412.015-A	1-A	20.062
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	413.151	2	20.072
Santos Seabra & Comp.	413.158	1	21.475
J. G. Pereira & Comp.	415.037	2	20.067
J. G. Pereira & Comp.	415.038	2	20.069
Alvaro P. Silva	426.002	1	20.064
Olivetti do Brasil S. A.	601.208	1	18.171
Casa Lohner S. A.	601.396	2	21.479
Rodrigues d'Almeida & Comp.	601.401	1	20.080
Instituto do Açúcar e do Alcool. Standard Oil Co. Of. Brasil	601.418-A	1-A	20.087
Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. Francisco Leal & Comp.	601.418-A	2-A	20.088
Ferreira Agostinho & Comp.	601.418-A	3-A	20.089
Standard Oil Co. Of. Brazil	601.418-A	4-A	20.090
J. G. Pereira & Comp.	601.418-A	5-A	20.091
Magalhães Cunha & Comp.	601.429-A	1-A	20.092
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	615.345	1	20.085
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	615.347	1	20.898
Homero & Comp. Ltda.	624.265	1	21.135
J. G. Pereira & Comp.	624.280	1	21.491
Cartonagem Luso Americana Ltda. Papelaria Mascotte Ltda.	801.276/7	3	18.292
Gonçalves Fonseca & Comp.	801.312	1	21.109
Ramiro Ribeiro & Comp. Ltda.	801.739	3	10.065
Luik & Kleiner Ltda.	901.098	3	18.442
Marques Couto & Comp.	903.432/3-A	1-A	21.341
Idem	903.432/3-A	2-A	21.342
Idem	910.016	2	21.567
Idem	912.027	1	5.196

D.F.C., em 27 de setembro de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Erich Eichner & Comp. Ltda.	413.020/1	3	8.637	15/11/41
Renato Alves de Sá	110.003/5-A	3-A	4.668	15/10/41
A. Rodrigues Costa	601.397	2	19.005	12/10/41
Renato Alves de Sá	446.004	3	4.426	15/10/41
Idem	110.032	1	4.409	15/10/41
Moraes Alves & Comp.	432.094	2	15.450	10/10/41
Idem	413.091	2	15.495	30/10/41
Idem	208.006	1	15.486	15/10/41
J. Lobarinhas & Comp. Ltda.	407.089	1	13.640	15/10/41
Erich Eichner & Comp. Ltda.	407.046	1	8.783	15/11/41
J. G. Pereira & Comp. Ltda.	417.040	3	18.093	15/10/41

Findos os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — E. L. Berlinck, diretor da D.R.E. (interino).

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até
Companhia I.R.P. "CIRB S. A."	116.025	13.100	1%	Para entregar o material	15/10/41
Martins Junior & Comp.	251.438	13.573	10%	Substituir o material recusado do item 6	15/10/41
Moreno Borlido & Comp.	227.124/5	14.313	20%	Para entregar o material	10/10/41
Idem	240.015	6.426	5%	Para entregar o material	20/10/41
Publicações Pan-Americanas Ltda.	237.012	6.930	10%	Para entregar o material	25/10/41
Cartonagem Luso Americana Ltda.	423.001	8.304	20%	Substituir o material recusado	5/10/41
Idem	432.047	5.091	15%	Para entregar o material	5/10/41
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	428.002-A	3.886	20%	Para entregar o material	5/10/41
Renato Alves de Sá	901.011/13	3.427	10%	Para entregar o material	15/10/41
A. Coelho Branco Filho	227.400	9.252	15%	Para entregar o material	5/10/41
Idem	216.029	14.727	20%	Cancelamento do item 6	—

Findos os prazos de entrega, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), por memorandum ou carta, o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de nova penalidade.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — E. L. Berlinck, diretor interino da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até
A. Coelho Branco Filho	237.005	8.672	10%	Cancelamento do item 5	—
Idem	253.042	10.738	10%	Cancelamento do item 6	—
Idem	253.059/61	15.673	10%	Cancelamento do item 29	—
Idem	105.008/13	9.304	10%	Cancelamento do item 66	—
Rubem Teixeira	404.022-A	10.568	10%	Cancelamento do empenho 10.568	—
Luik & Kleiner Ltda.	105.076/78	16.287	10%	Cancelamento do item 14	—
João Carvalho & Comp.	601.030	1.240	10%	Cancelamento do empenho 1.240	—
A. Coelho Branco Filho	237.007	6.278	10%	Cancelamento do item 1	—

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — E. L. Berlinck, diretor da D.R.E. (interino).

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo, para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Civilização Brasileira S. A.	113.038	1	9.709	1/11/41
Idem	113.039	1	10.333	1/11/41
Idem	113.042	1	10.078	1/11/41
Erich Eichner & Comp. Ltda.	148.151	3	13.852	10/11/41
Idem	144.020	2	9.865	25/10/41
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	104.022	1	11.936	4/10/41
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	601.238	1	10.307	3/10/41
Martins Junior & Comp.	130.003-A	6-A	8.250	3/10/41
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	624.131-133/34-B	1-B	8.823	30/ 9/41
Moraes Alves & Comp.	201.034	1	15.698	20/10/41
Mirandella & Comp.	901.310/2	5	7.621	15/10/41
P. Kastrup & Comp.	601.250	4	13.451	1/10/41
RCA Victor Brasileira Inc.	501.026	1	6.037	1/12/41
Waldemar C. Pinto & Comp. Ltda.	601.146	1	5.872	10/10/41

Findo os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — E. L. Berlinck, diretor da D.R.E. (interino).

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material entregue, ficam intimados os fornecedores abaixo indicados a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada a comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Bras. Forn. Escolar Ltda.	901.011/13C-1C	5.134	30/ 9	Subst. o material — 2. ^a intimação
Idem	409.012-4	30.717	30/ 9	Subst. o material — 2. ^a intimação
Idem	409.002-3	5.357	30/ 9	Subst. os itens 2 e 3 — 2. ^a intimação
Idem	409.002-1	5.355	30/ 9	Subst. o material — 2. ^a intimação
Casa Souza Baptista Ltda.	117.024-1	16.498	28/10	Subst. o material — 1. ^a intimação
F. F. Fernandes & Comp.	911.062-1	15.294	30/ 9	Subst. o material — 2. ^a intimação
Gonçalves Saraiva	217.181-3	19.037	5/10	Subst. o material — 1. ^a intimação
J. G. Pereira & Comp.	902.049A-2A	12.132	5/10	Entrar com 11 % do total da partida — 1. ^a intimação
J. A. Sardinha Succs.	904.037/8-4	3.147	5/10	Subst. o material — 1. ^a intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	234.139-1	15.776	30/ 9	Subst. o material por não estar em embalagem que garanta a desinfecção do mesmo — 3. ^a intimação
Mesbla S. A.	904.307/9-4	7.427	30/ 9	Subst. o material — 2. ^a intimação
Martins Junior & Comp.	501.012-2	13.319	30/ 9	Subst. o material — 2. ^a intimação
Idem	131.025-1	13.886	30/ 9	Subst. o material — 2. ^a intimação
Papelaria Mascotte Ltda.	801.739-2	10.064	5/10	Subst. o material — 1. ^a intimação
Idem	614.220-2	10.834	5/10	Subst. o material — 1. ^a intimação
Pedro de Menezes	114.112-1	20.315	30/ 9	Subst. o material — 1. ^a intimação
Idem	114.080-1	17.642	30/ 9	Subst. os itens 1 e 2 — 2. ^a intimação

D.F.C., em 25 de setembro de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas do material, que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso para o cumprimento da obrigação assumida.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
B. Saraiva & Comp.	447.026-1	20.063	14/9	1.ª intimação
Cartonagem Luso Americana Ltda.	447.020-1	5.382	3/8	Idem
Idem	447.029A-2A	17.048	5/9	Idem
Casa Souza Baptista Ltda.	243.022-3	13.379	3/9	Idem
G. Pereira & Filhos	243.026-1	14.882	10/9	Idem
Irmãos Spina	447.028-2	18.158	15/9	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	447.056-2	14.394	20/9	Idem
M. A. Avellar	431.016-1	10.433	16/8	Idem
Moreno Borlido & Comp.	447.085-4	15.818	15/9	2.ª intimação
Papelaria Mascotte Ltda.	615.204A-1A	16.098	24/9	1.ª intimação
Idem	615.249-2	15.510	17/9	Idem
Idem	615.220-2	15.512	17/9	Idem
Idem	615.214A-1A	16.099	24/9	Idem
Rubem Teixeira	447.028A-5A	17.294	7/9	Idem
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	231.008A-1A	17.970	14/9	Idem
Rubem Teixeira	231.006A-2A	17.086	6/9	Idem

D.F.C., em 26 de setembro de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material entregue, ficam intimados os fornecedores abaixo indicados a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada a comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Daniel Correa & Comp.	801.322/3-3	20.661	4/10	Subst. o item 40 — 1.ª intimação
Homero & Comp. Ltda.	801.075-1	20.793	19/10	Subst. o material — 1.ª intimação
Enard & Comp.	447.126-1	20.697	4/10	Entregar o material no local indicado — 1.ª intimação
M. M. Gomes & Comp. Ltda.	447.085-3	15.817	4/10	Subst. o material — 2.ª intimação
Martins Junior & Comp.	601.250-3	13.450	4/10	Subst. 10 caixas — 2.ª intimação
Idem	243.022-1	13.377	4/10	Subst. o material — 3.ª intimação
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	447.122-1	19.704	4/10	Entregar 2 garrafas, conforme especifica o pedido — 1.ª intimação

D.F.C., em 26 de setembro de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro

A Administração da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, pelo presente, convida o Estafeta Nelson Ferreira Pinto, a comparecer no prazo de dez (10) dias, a partir desta data, na Secretaria Geral, das 12 às 18 horas e aos sábados das 9 às 12 horas, afim de apresentar defesa no processo a que responde por abandono de emprego. — *Adalberto Corrêa de Souza*, presidente da Comissão de Inquéritos.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Comissão de Instalação da Base Naval de Natal**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE UM BRITADOR

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação do edital da referência, feita no *Diário Oficial* do 18 do corrente, página n. 18.135.

Sede provisória da Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, no 7.º andar do Edifício do Ministério da Marinha, em 17 de setembro de 1941. — *Evandro Bastos Belchior*, capitão-tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13.º DISTRITO DE S. CRISTÓVÃO

Sede — Rua General Bruce n. 325

Edital de convocação de sorteados

Lycurgo Martins Pereira, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 13.º Distrito de S. Cristóvão, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, em setembro de 1940, neste Distrito Federal, sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, e convocados para incorporação no corrente ano, os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas e que deverão apresentar-se de 16 a 31 de outubro — 1.ª chamada — e de 15 a 30 de novembro — 2.ª chamada — na sede desta Junta, à rua General Bruce, 325, afim de serem encaminhados aos Pontos de Concentração onde serão inspecionados de saúde.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mando publicar o presente edital, no *Diário Oficial*, acompanhado das respectivas relações, e que será também afixadas na sede desta Junta.

— Capital Federal, 19 de setembro de 1941. — *Lycurgo Martins Pereira*, presidente.

Relação nominal dos sorteados convocados para incorporação no corrente ano, 1.ª Chamada, designados para os Corpos desta Capital e que serão encaminhados ao Ponto de Concentração n. 3 — Batalhão de Guardas:

CLASSE DE 1920 — 1.ª CHAMADA

Número de alistamento — Número de sorteio — Nome e filiação — Notificado? — Unidade

2. 133 Accacio Paracine Coupé, filho de Agricola Carlos Coupé — Sim — 2.º B. C.
3. 123 Accacio, filho de José Mendes e Maria Augusta dos Santos — Não — 2.º B. C.
4. 256 Accacio, filho de Manoel Domingos Lucas — Não — 2.º R. I.
5. 322 Acires, filho de Egidio de Araujo e Maria José de Oliveira — Não — 2.º R. I.
9. 311 Aderbal, filho de Elpidio Pinto Moreira — Não — 2.º R. I.
15. 342 Adhermar Maia, filho de Arthur Fernandes Maia — Sim — 2.º R. I.
16. 189 Adiel, filho de Mario Pinto de Souza Neves — Não — 2.º B. C.
17. 328 Adayr, filho de Alvaro Fiuza de Castro — Não — 2.º R. I.
18. 371 Affonso da Costa Pinto, filho de Sebastião da Costa Pinto — Sim — 2.º R. I.
26. 118 Alberico, filho de Manoel Pacheco Botelho — Não — 2.º B. C.
27. -98 Alberto, filho de Antonio Borges e Maria Barbara — Não — 2.º B. C.
29. 10 Alberto, filho de Felipe Toufik Hamaty — Não — Btl. Guardas.
30. 135 Alberto, filho de Francisco Gonçalves Euzebio — Não — 2.º B. C.

31. 300 Alberto, filho de José Manoel e Virginia de Jesus — Não — 2.º R. I.
39. 63 Alcides Victorino Araujo, filho de João Victorino dos Santos — Sim — 2.º B. C.
40. 231 Alcidio, filho de Annibal Thiago e Ana Rodrigues Thiago — Não — 2.º B. C.
41. 243 Alexandre, filho de Horácio Antunes e Adelina Antunes — Não — 2.º B. C.
44. 241 Alfredo, filho de Armindo Pereira Roldão — Não — 2.º B. C.
47. 112 Alicio, filho de Alvaro Elliot e Alice Cordovil L. Elliot — Não — 2.º B. C.
49. 28 Alpheu, filho de Honorio Dias Barbosa — Não — Batalhão de Guarda.
50. 258 Altair, filho de Waldemar da Silva Gomes — Não — 2.º R. I.
51. 355 Altair Pinheiro de Lemos, filho de Aristides Pinheiro de Lemos — Não — 2.º R. I.
52. 173 Antamiro, filho de Maria da Silva — Não — 2.º B. C.
53. 233 Altino, filho de Pedro de Mattos e Almerinda Baptista de Souza — Não — 2.º B. C.
54. 344 Aluiz, filho de Maria Eugenia — Não — 2.º R. I.
59. 344 Alvaro, filho de Felício Pimentel Barçante — Não — 2.º R. I.
61. 201 Alvaro, filho de José Bernardo de Almeida — Não — 2.º B. C.
62. 192 Alvaro, filho de José Lourenço Ferreira — Não — 2.º B. C.
64. 30 Alvaro, filho de Nelson Vieira Pinto — Não — Batalhão de Guarda.
65. 354 Alvaro Appolinario da Silva, filho de Romeu Appolinario da Silva — Sim — 2.º R. I.
68. 323 Amodyr, filho de Manoel José de Mesquita — Não — 2.º R. I.
69. 19 Amphilopilo, filho de Hermogenes Pinto de Almeida — Não — Batalhão de Guarda.
72. 362 Angenor, filho de Angenor de Souza Bastos — Não — 2.º R. I.
74. 141 Annibal, filho de Manoel Cavalcante de Azevedo — Não — 2.º B. C.
76. 79 Antonewton Arielli Heredia, filho de Eduardo Gonçalves Heredia — Sim — 2.º B. C.
78. 319 Antonio, filho de Antonio da Costa Sant'Anna — Não — 2.º R. I.
81. 183 Antonio, filho de Antonio Pereira da Silva — Não — 2.º B. C.
83. 60 Antonio, filho de Antonio da Silva e Herminia Melache — Não — 2.º B. C.
84. 314 Antonio, filho de Antonio Teixeira e Maria dos Anjos Teixeira — Não — 2.º R. I.
85. 182 Antonio, filho de Augusto Parrot e Guiomar Parrot — Não — 2.º B. C.
88. 380 Antonio, filho de Celestino Fernandes Troyão — Não — 2.º R. I.
96. 366 Antonio, filho de José Mathias e Euphrasia Angelica — Não — 2.º R. I.
97. 379 Antonio, filho de Justino Fernandes do Amorim — Não — 2.º R. I.
98. 359 Antonio, filho de Luiz Pinto Ribeiro — Não — 2.º R. I.
102. 177 Antonio, filho de Maria Moreira — Não — 2.º B. C.
106. 142 Antonio Claudino de Jesus, filho de Jovelina Pinto de Jesus — Sim — 2.º B. C.
107. 343 Antonio Ferreira, filho de João Ferreira e Joaquina Maria — Não — 2.º R. I.
109. 143 Antonio Raimundo, filho de Francisco Pinto do Prado — Não — 2.º B. C.
110. 341 Antonio Rodrigues da Costa, filho de Serafim Rodrigues da Costa — Sim — 2.º R. I.
112. 281 Antonio Vicente Cilentio, filho de Francisco Cilentio — Sim — 2.º R. I.
116. 316 Arcy, filho de Francisco Martins da Silva — Não — 2.º R. I.
120. 99 Arlindo, filho de João Maronhas Quintens — Não — 2.º R. I.
121. 35 Arlindo, filho de Manoel José de Brito — Não — Batalhão de Guardas.
122. 259 Arlindo Attila Roncoli, filho de Manoel Antonio Roncoli — Não — 2.º R. I.
125. 262 Armando, filho de Dario de Carvalho e Carolina Pereira de Carvalho — Não — 2.º R. I.
126. 289 Armando, filho de Gonçalo Gomes e Maria Torres — Não — 2.º R. I.
127. 257 Armando, filho de Joaquim Martins de Lima — Não — 2.º R. I.
131. 180 Arnaldo, filho de Aurelio Simões Pinto — Não — 2.º B. C.
132. 360 Arnaldo Gonçalves, filho de Domingues Gonçalves — Sim — 2.º R. I.
136. 378 Ary, filho de Luiz da Silva Coelho — Não — 2.º R. I.
137. 363 Ary, filho de Oscar de Araujo Alves — Não — 2.º R. I.
138. 105 Ary, filho de Thales Prado de Marcondes — Não — 2.º B. C.
139. 280 Athila, filho de Catão José de Souza — Não — 2.º R. I.

143.	315 Augusto, filho de Alexandre Magno de Mello Mattos — Não — 2.º R. I.	243.	23 Euclydes, filho de Diogenes de Almeida Lobão — Não — Batalhão de Guardas.
144.	310 Augusto, filho de Augusto Rodrigues Ferreira — Não — 2.º R. I.	244.	95 Euclydes, filho de Francisco Martins e de Francisca Dias — Não 2.º B. C.
145.	248 Augusto, filho de Chripim de Almeida e Maria do Carmo Motta — Não — 2.º R. I.	247.	61 Euclydes Pereira de Novaes, filho de João Pereira de Novaes — Sim — 2.º B. C.
146.	290 Augusto, filho de Domingos Ferreira da Silva — Não — 2.º R. I.	249.	226 Eurias de Souza, filho de Casemiro Furtado de Souza — Sim — 2.º B. C.
147.	250 Augusto, filho de Graciano Moreira da Cunha — Não — 2.º R. I.	250.	134 Eurico Calheiros Lins, filho de Ozeas Calheiros Lins — Sim — 2.º B. C.
148.	217 Augusto, filho de José da Costa e Ana da Costa Ribeiro — Não — 2.º B. C.	251.	383 Eurindo da Silva Junior, filho de Eurindo da Silva — Sim — 2.º R. I.
150.	373 Augusto, filho de José Seixas e Arminda Gomes — Não — 2.º R. I.	254.	152 Expedito Lydio, filho de Martinha Oleite de Jesus Santos — Não — 2.º B. C.
151.	114 Augusto, filho de Julio Umbelino de Mello — Não — 2.º B. C.	256.	261 Fausto, filho de Balthazar Augusto Ribeiro — Não — 2.º R. I.
154.	364 Aurelio, filho de Aurelio Guedes e Rita da Silva Guedes — Não — 2.º R. I.	260.	83 Fernando, filho de Gurino Vambora — Não 2.º B. C.
156.	478 Aurio Mamonni Fernandes, filho de Carlos Alfredo Fernandes — Não — 2.º B. C.	262.	120 Fernando, filho de Pedro Augusto da Silveira e Souza — Não — 2.º B. C.
158.	124 Avelino, filho de João Hermenegildo de Jesus — Não — 2.º B. C.	264.	67 Fernando Teixeira de Simas, filho de Ernani Nunes Simas — Sim — 2.º B. C.
158-A.	47 Avilo Neves Lima, filho de Theodolino Lima — Sim — 2.º R. I.	266.	62 Fidofo, filho de Maria Angelina das Neves — Não — 2.º B. C.
164.	269 Boris, filho de Ernesto Peres Mendonça — Não — 2.º R. I.	267.	385 Firmino, filho de José dos Santos e de Julia Augusta — Não — 2.º R. I.
168.	232 Carlos, filho de Antonio Costeira e Clementina Rosa da Conceição — Não — 2.º B. C.	276.	238 Francisco, filho de Manoel Maria Cordeiro — Não — 2.º B. C.
169.	284 Carlos, filho de Alaliba de Oliveira Guimarães — Não — 2.º R. I.	277.	297 Francisco, filho de Silveiro Geraldo Rodrigues — Não 2.º B. C.
171.	293 Carlos, filho de João Carlos Martins — Não — 2.º R. I.	279.	93 Francisco Cambardelli, filho de Antonio Cambardelli — Não 2.º B. C.
172.	110 Carlos, filho de Joaquim Ferreira e Theresa Cardoso Ferreira — Não — 2.º B. C.	280.	200 Francisco José, filho de Dario de Castro Pinheiro Bittencourt — Não — 2.º B. C.
173.	246 Carlos, filho de José Gomes da Silva — Não — 2.º R. I.	281.	297 Francisco José Rollo da Fonseca, filho de Francisco Pereira da Silva Fonseca — Não — 2.º R. I.
176.	353 Carlos, filho de Otto da Cunha Valle — Não — 2.º R. I.	282.	308 Francisco Lourenço Vazquez, filho de José Lourenço Moure — Não — 2.º R. I.
179.	304 Cassiano Cordeiro Filho, filho de Cassiano Cordeiro — Não — 2.º R. I.	284.	324 Francisco Marques, filho de Manoel Marques — Sim — 2.º R. I.
180.	260 Celso de Faria, filho de Venancio Xavier de Faria — Sim — 2.º R. I.	285.	12 Francisco da Silva, filho de José Anthero da Silva — Sim — Batalhão de Guardas.
181.	8 Christovam, filho de Rosa Maria da Conceição — Não — Batalhão de Guardas.	289.	318 Geraldo, filho de João Gonçalves Fontes — Não — 2.º R. I.
182.	37 Clarindo, filho de Manoel José da Cunha — Não — Batalhão de Guardas.	292.	277 Geraldo, filho de Thomaz Antonio Penna — Não — 2.º R. I.
183.	291 Clarindo Machado, filho de Ciriaco Machado — Sim — 2.º R. I.	293.	127 Geraldo José Sant'Anna, filho de Rufino J. de Sant'Anna — Sim — 2.º B. C.
188.	101 Claudionor, filho de Fernando Henrique da Silveira — Não — 2.º B. C.		— 2.º R. R.
190.	327 Claudionor, filho de Stella Pereira da Silva — Não — 2.º R. I.	294.	288 Germano Valeute, filho de Alfredo Augusto Valente — Sim
195.	160 Condebaldo Cardoso, filho de Pedro J. Cardoso — Sim — 2.º B. C.	296.	175 Gil Figueiredo da Silva, filho de Augusto Figueiredo da Silva — Sim — 2.º B. C.
198.	130 Dalmo, filho de Waldemar Dias e Iracema Bernardes Dias — Não — 2.º B. C.	300.	335 Guilherme, filho de Alice Maria da Conceição — Não — 2.º R. I.
199.	312 Daryo, filho de José Alves dos Santos — Não — 2.º R. I.	302.	165 Guilherme, filho de Francisco Monteiro da Silva — Não — 2.º B. C.
202.	224 Darcy, filho de Deodoro Guagliardi — Não — 2.º B. C.	303.	331 Guilherme, filho de João Pontes e Anna de Souza Pontes — Não — 2.º R. I.
203.	305 Darcy, filho de Joaquim Ferreira da Silva — Não — 2.º R. I.	304.	361 Guilherme, filho de Theophilo Ferreira Barbosa — Não — 2.º R. I.
204.	161 Darcy, filho de Lucio Ruiz Aguiar — Não — 2.º B. C.	306.	12 Hamilton, filho de José Joaquim Teixeira — Não — Batalhão de Guardas.
206.	52 Dario, filho de Manoel Pedro dos Santos — Não — 2.º B. C.	308.	230 Haroldo, filho de Paulo Vellozo e de Diva Coimbra Vellozo — Não — 2.º B. C.
207.	486 David, filho de Alfredo Augusto de Lima — Não — 2.º B. C.	311.	236 Helio, filho de Archimínio do Amaral Calainho — Não — 2.º B. C.
209.	239 Delamare de Barros, filho de João Dias — Sim — 2.º B. C.	313.	10 Helio, filho de Herotildes Cardoso e de Olivia de Gois Cardoso — Não — Batalhão de Guardas.
211.	69 Deremo, filho de Francisco Manoel dos Santos — Não — 2.º B. C.	315.	53 Helio, filho de João Ramos Ferreira de Almeida — Não — 2.º B. C.
213.	261 Dilermando, filho de Armando Teixeira de Souza — Não — 2.º R. I.	316.	245 Helio, filho de José Lopes e de Deodata Pereira Lopes — Não — 2.º B. C.
214.	191 Diomar, filho de Eduardo Vineski — Não — 2.º B. C.	317.	317 Helio, filho de José da Rocha Martins — Não — 2.º R. I.
217.	98 Dolmar, filho de Augusto Fernandes Natario — Não — 2.º B. C.	318.	15 Helio Augusto, filho de Helio José Felgas de Souza Leonardo — Não — Batalhão de Guardas.
218.	278 Domingos, filho de Joaquim Rodrigues Rafinaldo — Não — 2.º R. I.	322.	16 Henrique, Ricardo Pereira, filho de João Ricardo Pereira — Sim — Batalhão de Guardas.
219.	356 Domingos, filho de Joaquim da Silva Pinto — Não — 2.º R. I.	324.	74 Hercilio, filho de Ricardo Sebastião Vargas — Não — 2.º B. C.
221.	303 Dorecelino, de Aquino Silva, filho de Aquino João da Silva — Não 2.º R. I.	326.	163 Herminio Augusto de Carvalho, filho de Alfredo de Carvalho — Não — 2.º B. C.
223.	21 Douglas Arthur Nicolas Moss, filho de John William Moss — Não — Batalhão de Guardas.	327.	145 Herminio Nunes, filho de Antonio Nunes — Não — 2.º B. C.
224.	181 Durval, filho de João de Souza e de Mercedes Ribeiro — Não — 2.º B. C.	329.	46 Hildebrando, filho de Geraldo Augusto Osorio — Não — 2.º B. C.
225.	292 Durval, filho de José Theodoro da Cruz — Não — 2.º R. I.	333.	51 Hithelberto, filho de Olympio Alves de Lima — Não — 2.º B. C.
226.	350 Eclio dos Santos Sá, filho de Agripino dos Santos Sá — Sim — 2.º R. I.	334.	3 Homero, filho de Ernesto Palhares Nogueira Falcão — Não — Batalhão de Guardas.
228.	27 Eduardo, filho de Evaristo Pereira da Costa — Não — Batalhão de Guardas.	344.	272 Ivo, filho de Joaquim Guerra e de Eugenia Gomes de Oliveira — Não — 2.º R. I.
229.	159 Eduardo, filho de Germano Alves Dias — Não — 2.º B. C.	347.	286 Jacintho Pereira da Silva, filho de Honorato Pereira — Não — 2.º R. I.
232.	132 Egas, filho de José Elizario dos Santos — Não — 2.º B. C.	350.	26 Jackson Pitombo Cavaleanti, filho de Julio Jacyobá Cavaleanti — Sim — Batalhão de Guardas.
239.	197 Ernesto, filho de Norberto Dias Viana — Não — 2.º B. C.	355.	124 Japy Chamarelli, filho de Raphael Chamarelli — Não — 2.º B. C.
240.	81 Ervaldo, filho de Domingos Goulart da Silveira — Não — 2.º B. C.		
241.	296 Estanislau, filho de Antonio Queyroi e de Regina Queyroi — Não — 2.º R. I.		

360. 225 Jayme, filho de Manoel Baptista Mourão — Não — 2.º B. C.
 363. 97 Joamar, filho de Joaquim Antunes Lopes Lemos — Não — 2.º B. C.
 364. 329 João, filho de Antonio Fernandes da Costa — Não — 2.º R. I.
 366. 155 João, filho de Antonio Martins Alegre — Não — 2.º B. C.
 367. 268 João, filho de Antonio Pereira e de Nazareth Marques Pereira — Não — 2.º R. I.
 369. 298 João, filho de Decio Penha e de Geralda Martins Penha — Não — 2.º R. I.
 370. 215 João, filho de Domingos Peres e de Carolina Peres — 2.º B. C.
 372. 88 João, filho de Eulalio Ferreira da Silva — Não — 2.º B. C.
 373. 80 João, filho de Francisco Carrascosa Contrera — Não — 2.º B. C.
 374. 153 João André da Silva, filho de Geraldo Manoelino da Silva — Sim — 2.º B. C.
 378. 221 João, filho de João Lomenha Leão — Não — 2.º B. C.
 379. 70 João, filho de João Martins Coelho — Não — 2.º B. C.
 380. 279 João, filho de João Rainho Dias — Não — 2.º R. I.
 381. 358 João, filho de Joaquim Coelho Alamo — Não — 2.º R. I.
 382. 138 João, filho de Joaquim Francisco de Freitas — Não — 2.º B. C.
 383. 72 João, filho de Joaquim Lopes e de Palmyra dos Santos Atalaia — Não — 2.º B. C.
 386. 131 João, filho de Maria Christiano — Não — 2.º B. C.
 388. 228 João, filho de Procopio de Carvalho Pinho — Não — 2.º B. C.
 390. 315 João Baptista, filho de Oswaldo Ramos Lima — Não — Não — 2.º R. I.
 391. 64 João de Barros, filho de João de Barros e de Maria Bazília de Barros — Não — 2.º B. C.
 392. 211 João Benedicto de Oliveira Costa, filho de Germano Teodoro da Costa — Sim — 2.º B. C.
 394. 210 João Francisco Freitas, filho de Francisco Antonio Tavares — Sim — 2.º B. C.
 396. 336 João Martins, filho de Luiz Martins Ribas — Não — 2.º R. I.
 398. 274 João Pericles, filho de José Alves da Silva — Não — 2.º R. I.
 399. 369 João Salustiano Mourão, filho de Ovidio Mourão — Sim — 2.º R. I.
 403. 1 Joaquim, filho de Amaro Bispo dos Santos — Não — Batalhão de Guardas.
 403. 87 Joaquim, filho de Bento Ferreira Alves — Não — 2.º B. C.
 407. 351 Joaquim, filho de Victorino José de Pinho — Não — 2.º R. I.
 408. 349 Joaquim Vieira Theotonio, filho de Joaquim Theotonio — Sim — 2.º R. I.
 410. 255 Jorge, filho de Abilio Marques Pereira — Não — 2.º R. I.
 411. 57 Jorge, filho de Arlindo Rodrigues de Oliveira — Não —
 412. 234 Jorge, filho de Candido de Oliveira e de Corina de Oliveira — Não — 2.º B. C.
 413. 21 Jorge, filho de Carlos de Azevedo Pinto — Não — Batalhão de Guardas.
 416. 38 Jorge, filho de João Baptista de Azevedo Lima — Não — Batalhão de Guardas.
 417. 326 Jorge, filho de Joaquim Henrique Simões — Não — 2.º R. I.
 426. 306 José, filho de Adolpho Muniz Barreto — Não — 2.º R. I.
 427. 227 José Fernandes, filho de Annibal Fernandes — Sim — 2.º B. C.
 428. 209 José, filho de Antonio Gonçalves Leite — Não — 2.º B. C.
 430. 166 José, filho de Ataliba da Cunha Moreira — Não — 2.º B. C.
 432. 215 José, filho de Custodio José de Souza — Não — 2.º B. C.
 433. 119 José, filho de Dolicea de Sant'Anna Celle — Não — 2.º B. C.
 435. 172 José, filho de Francisco Mathias Rodrigues — Não — 2.º B. C.
 437. 167 José, filho de José Cavalcante Lina — Não — 2.º B. C.
 438. 283 José, filho de José Fernandes e de Judith da Conceição — Não — 2.º R. I.
 439. 82 José, filho de José Ferreira da Costa — Não — 2.º B. C.
 441. 287 José, filho de José de Oliveira e de Antonieta de Queiroz — Não — 2.º R. I.
 444. 253 José, filho de Leoncio José Soares — Não — 2.º R. I.
 445. 365 José, filho de Luiz Coelho da Silva — Não — 2.º R. I.
 446. 313 José, filho de Luiz Miguel dos Anjos — Não — 2.º R. I.
 447. 275 José, filho de Manoel Francisco do Nascimento — Não — 2.º R. I.
 448. 168 José, filho de Manoel Leite e de Deotilde da Conceição — Não — 2.º B. C.
 451. 265 José, filho de Simão do Nascimento e de Maria Rodrigues — Não — 2.º R. I.
 452. 17 José, filho de Sylvio Alves e de Benta Alves — Não — Batalhão de Guardas.
 453. 294 José Candido, filho de Ramiro Borba e de Octacilia Maes Borba — Não — 2.º R. I.
 457. 108 José Maria, filho de Sylvio Julio da Silva Tranqueira — Não — 2.º B. C.
 460. 167 José Pedro, filho de Armando José de Siqueira — Não — 2.º B. C.
 461. 218 José Ramos Lins, filho de Noé Ramos Lins — Sim — 2.º B. C.
 463. 208 Josias, filho de Pedro Candido de Oliveira — Não — 2.º B. C.
 464. 321 Josué Coelho da Silva, filho de Elysio Coelho da Silva — Não — 2.º R. I.
 466. 370 Jovelino, filho de Manoel Fernandes e de Maria de Jesus — Não — 2.º R. I.
 467. 31 Julião Antunes Carlos, filho de Antonio Americo Carlos Nogueira — Sim — Batalhão de Guardas.
 469. 320 Julio, filho de Manoela Garcia — Não — 2.º R. I.
 470. 45 Julio Lambert, filho de Julio Pelagio Favila Nunes — Não — 2.º B. C.
 472. 190 Juvenil, filho de Alberto Lopes e de Elide Lopes — Não — 2.º B. C.
 473. 49 Juvenil, filho de Alipio da Silva Rosa — Não — 2.º B. C.
 475. 76 Laerte, filho de Reynaldo Martins Tavares — Não — 2.º B. C.
 477. 140 Lauro Ribeiro, filho de Agenor C. Theodoro — Sim — 2.º B. C.
 483. 270 Lindonor Soares, filho de Emygdio Soares — Sim — 2.º R. I.
 484. 309 Lino, filho de Torquato Ferreira de Souza — Não — 2.º R. I.
 488. 499 Luiz, filho de Antonio Ignacio Botelho — Não — 2.º B. C.
 489. 151 Luiz, filho de Francisco Manoel de Sá — Não — 2.º B. C.
 490. 59 Luiz, filho de José Espirito Santo de Oliveira — Não — 2.º B. C.
 491. 77 Luiz, filho de Luiz Fernandes de Oliveira — Não — 2.º B. C.
 492. 48 Luiz, filho de Mario Cardoso Fraga — Não — 2.º B. C.
 494. 149 Luiz Augusto Ferreira, filho de Egidio Ferreira — Não — 2.º B. C.
 495. 41 Luiz Bomfim, de Brito, filho de Elpidio Leite de Brito — Não — 2.º B. C.
 497. 219 Luiz Gonzaga dos Santos Filho, filho de Luiz Gonzaga dos Santos — Sim — 2.º B. C.
 498. 125 Luiz Montano, filho de Domingos Montano — Sim — 2.º B. C.
 501. 94 Luiz Soares Pinto, filho de Leopoldo Soares Pinto — Não — 2.º B. C.
 503. 116 Lysauias, filho de Evaristo José Rodrigues — Não — 2.º B. C.
 507. 78 Manoel, filho de Antonio da Fonseca Suzano — Não — 2.º B. C.
 508. 85 Manoel, filho de Domingos Gonçalves Beltrão — Não — 2.º B. C.
 510. 295 Manoel, filho de João Cuba e de Maria Cuba — Não — 2.º R. I.
 511. 237 Manoel, filho de João Manoel Baptista — Não — 2.º B. C.
 516. 170 Manoel, filho de Manoel Shimmels — Não — 2.º B. C.
 517. 86 Manoel Benedicto, filho de Manoel Narciso dos Santos — Sim — 2.º B. C.
 519. 251 Manoel Salvino, filho de José Felipe de Souza — Sim — 2.º R. I.
 522. 367 Mario, filho de Adriano dos Santos e de Maria do Carmo Rodrigues — Não — 2.º R. I.
 524. 376 Mario, filho de Franklin Romualdo da Costa — Não — 2.º R. I.
 526. 340 Mario, filho de José Domingos Ferreira — Não — 2.º R. I.
 531. 299 Mario, filho de Sylvio Ludolf e de Marietta Ludolf — Não — 2.º R. I.
 532. 128 Mario Antonio de Figueiredo, filho de Antonio de Figueiredo — Não — 2.º B. C.
 534. 357 Martinho, filho de Sylvia Siqueira — Não — 2.º R. I.
 535. 55 Mauricio, filho de Alfredo Felix da Silva (Cap.) — Não — 2.º B. C.
 544. 122 Miguel Rocha, filho de Isidoro Rocha — Sim — 2.º B. C.
 545. 337 Milton, filho de Alfredo Pereira Guimarães — Não — 2.º R. I.
 546. 114 Milton, filho de Antonio Amoroso e de Maria Rosa Pereira — Não — 2.º B. C.
 549. 6 Milton, filho de Silvino Rodrigues da Costa — Não — Batalhão de Guardas.
 552. 188 Misael, filho de Vicente Rodrigues Moreira — Não — 2.º B. C.
 553. 20 Moacyr Nascimento Silva, filho de Antonio Modesto da Silva — Sim — Batalhão de Guardas.
 554. 104 Moacyr, filho de Domingos Dias e de Beatriz Theresa Gonçalves Pimenta Dias — Não — 2.º B. C.
 555. 31 Moacyr, filho de Euclides dos Santos e de Benedicta dos Santos — Não — Batalhão de Guardas.
 556. 352 Moacyr, filho de Frederico Mercier e de Maria Peixoto Mercier — Não — 2.º R. I.
 557. 109 Moacyr, filho de Igualter Fernandes Ribeiro — Não — 2.º B. C.
 560. 111 Moacyr Ferreira Arantes, filho de Luiz Ferreira Arantes — Sim — 2.º B. C.
 561. 50 Moacyr, filho de Manoel Ricardo e de Maria Celestina — Não — 2.º B. C.
 563. 301 Murillo, filho de José Serrano Toledo — Não — 2.º R. I.
 566. 212 Murillo Faria Raiboet, filho de Pedro Faria Raiboet — Não
 568. 252 Nerci, filho de Edgard Ribeiro Braga — Não — 2.º R. I.
 571. 41 Nelson, filho de Benedicto Norberto Barbosa — Não — Batalhão de Guardas.
 573. 330 Nelson, filho de Henrique Alexandre Monat da Rocha — Não — 2.º R. I.
 574. 151 Nelson, filho de João Baptista Camisão — Não — 2.º B. C.

575. 249 Nelson, filho de Joaquim Fernandes de Oliveira — Não — 2.º B. C.
 576. 195 Nelson, filho de Joaquim Fernandes de Oliveira — Não — 2.º B. C.
 578. 179 Nelson, filho de José Ferreira dos Santos — Não — 2.º B. C.
 579. 103 Nelson, filho de José Gomes e de Maria Augusta — Não — 2.º B. C.
 580. 71 Nelson, filho de José Modesto Ignacio — Não — 2.º B. C.
 582. 36 Nelson, filho de Luiz Martins Ferreira — Não — Batalhão de Guardas.
 583. 339 Nelson, filho de Manoel Fernandes e de Izaltina Guimarães Fernandes — Não — 2.º R. I.
 585. 118 Nelson, filho de Pedro Antonio de Freitas — Não — 2.º B. C.
 586. 374 Nelson Campos, filho de Lindolpho Trindade Campos — Sim — 2.º R. I.
 589. 164 Newton de Oliveira Mello, filho de Antonio Carlos de O. Mello — Não — 2.º B. C.
 591. 113 Nilson, filho de Guilherme Augusto Soares — Não — 2.º B. C.
 593. 171 Nilton, filho de Bernardes Pontes e de Dalila Horae Ferrão — Não — 2.º B. C.
 595. 332 Nilton, filho de Gabriel Moreira e de Alice Teixeira Moreira — Não — 2.º R. I.
 596. 56 Nilton, filho de Nestor Moreira Pacheco — Não — 2.º B. C.
 597. 242 Nilton dos Santos, filho de Luiz Paulino dos Santos — Sim — 2.º B. C.
 598. 206 Nivardo, filho de Manoel Ferreira dos Santos — Não — 2.º B. C.
 601. 73 Normar Francez Bennette, filho de Mande Elizabeth Bennete — Não — 2.º B. C.
 602. 318 Nourival Fernandes Barrocas, filho de Manoel Fernandes Barrocas — Não — 2.º R. I.
 604. 174 Octavio, filho de Laura da Silva — Não — 2.º B. C.
 605. 137 Octavio, filho de Pedro Lobianco e de Izabel Magualena — Não — 2.º B. C.
 609. 251 Odecio, filho de Nelson Gomes Vianna — Não — 2.º R. I.
 610. 375 Odely, filho de Antonio Ferreira dos Santos — Não — 2.º R. I.
 612. 372 Olympio, filho de Manoel José da Cunha — Não — 2.º R. I.
 617. 338 Orlando, filho de Francisco de Mattos Pereira — Não — 2.º R. I.
 621. 386 Orlando, filho de Mario Botelho Justino — Não — 2.º R. I.
 622. 100 Orlando, filho de Rodolpho Rosario e de Elvira Cruz do Rosario — Não — 2.º B. C.
 624. 196 Ormer, filho de Oscar Vianna e de Leonor Brandão Vianna — Não — 2.º B. C.
 625. 382 Oscar, filho de Henrique Chagas e de Roza Chagas — Não — 2.º R. I.
 628. 147 Osmar, filho de Diogo Manoel Alves — Não — 2.º B. C.
 633. 146 Osmar, filho de Noemio Carlos de Oliveira Junior — Não — 2.º B. C.
 634. 156 Osmar José Teixeira, filho de José Teixeira Alves — Sim — 2.º B. C.
 639. 150 Oswaldo, filho de João José da Silva — Não — 2.º B. C.
 643. 347 Oswaldo, filho de Olympio Corrêa dos Santos — Não — 2.º R. I.
 644. 84 Oswaldo, filho de Oneris Pereira Lima — Não — 2.º B. C.
 646. 193 Oswaldo de Andrade, filho de Antonio Christino Andrade — Sim — 2.º B. C.
 647. 377 Othon, filho de Antonio Estandislaui de Almeida Cunha — Não — 2.º R. I.
 649. 106 Otto Herbert, filho de Tito Cesar de Carvalho Bhering — Não — 2.º B. C.
 653. 302 Paulo, filho de Bazilio Joaquim Gonçalves — Não — 2.º R. I.
 657. 244 Paulo, filho de João Rodrigues Alves — Não — 2.º R. I.
 659. 267 Paulo, filho de José Lopes Teixeira Junior — Não — 2.º R. I.
 661. 129 Paulo Deliacone, filho de Antonio Deliacone — Não — 2.º B. C.
 664. 216 Paulo Velasco Portinho, filho de Francisco Sertorio Portinho — Não — 2.º B. C.
 666. 13 Pedro, filho de Ganganeli Antonio Pereira de Araujo — Não — Batalhão de Guardas.
 667. 75 Pedro, filho de Nelson Vieira Pinto — Não — 2.º B. C.
 668. 282 Pedro de Oliveira, filho de Pedro de Oliveira Romiz — Sim — 2.º R. I.
 673. 220 Plinio, filho de Plinio Pinto da Fonseca — Não — 2.º B. C.
 675. 54 Raul, filho de Anthero Silva e de Rosa Vieira — Não — 2.º B. C.
 676. 204 Raul, filho de Eugenio Bordinhão e de Domingas Zanatta — Não — 2.º B. C.
 677. 4 Raul Christian Pasquier, filho de Pasquier Desiré Jules André — Não — Batalhão de Guardas.
 679. 346 Renato, filho de Americo Martins e de Antonia Teixeira Martins — Não — 2.º R. I.
 681. 210 Roberto, filho de Arthur José de Souza — Não — 2.º B. C.
 686. 39 Romerio, filho de Antonio Augusto Barreiro — Não — Batalhão de Guardas.
 689. 7 Rubem do Amor Divino, filho de José Pedro do Amor Divino — Sim — Batalhão de Guardas.
 690. 181 Rubens, filho de João Horacio da Silva — Não — 2.º B. C.
 691. 276 Rubens Vasconcellos Oliveira, filho de Vicente Eulatio de Oliveira — Não — 2.º R. I.
 692. 333 Rufino Pinto Carneiro, filho de Manoel Pinto Carneiro — Não — 2.º R. I.
 697. 102 Sebastião, filho de Antonio Maria dos Santos — Não — 2.º B. C.
 702. 162 Sebastião, filho de José Maria Ferreira — Não — 2.º B. C.
 706. 194 Sebastião Antonio, filho de Romão Antonio — Não — 2.º B. C.
 708. 158 Sebastião Honório, filho de Sergio Daniel de Castro e Silva — Não — 2.º B. C.
 709. 18 Sebastião Rodrigues Miguez, filho de Lourenço Rodrigues Martinez — Sim — Batalhão de Guardas.
 713. 213 Sier Coppola, filho de João Coppola — Não — 2.º B. C.
 714. 14 Sileley, filho de João José dos Santos — Não — Batalhão de Guardas.
 715. 202 Silvio, filho de Honório Julio de Miranda — Não — 2.º B. C.
 716. 33 Sylvio, filho de Antonio Faria e de Adelia Guedes de Faria — Não — Batalhão de Guardas.
 720. 176 Sylvio, filho de Silvino Marques e de Risoleta Marques — Não — 2.º B. C.
 724. 185 Sylvio, filho de Sinfiriano Alvares del Puerto — Não — 2.º B. C.
 724. 91 Telmo, filho de Antonio da Silva Carvalho — Não — 2.º B. C.
 726. 187 Ubirajara, filho de Antonio da Silva Reis — Não — 2.º B. C.
 727. 126 Ubiratan, filho de Gonçalo José de Carvalho — Não — 2.º B. C.
 733. 169 Valquirio, filho de Clotildes Gomes dos Santos — Não — 2.º B. C.
 737. 25 Walcereni, filho de Alberto Rodrigues Teixeira Bastos — Não — Batalhão de Guardas.
 738. 11 Waldemar, filho de Antonio Dias Alberto — Não — Batalhão de Guardas.
 740. 384 Waldemar, filho de João Ferreira do Nascimento — Não — 2.º R. I.
 743. 43 Waldemar, filho de Mario Marques Pereira — Não — Batalhão de Guardas.
 746. 68 Waldemar Barros, filho de José Joaquim de Barros — Sim — 2.º B. C.
 749. 235 Waldemiro Pereira, filho de Manoel Antonio Pereira — Não — 2.º B. C.
 751. 96 Waldemiro Conceição Alexandrino, filho de Mario Werneck Alexandrino — Sim — 2.º B. C.
 755.A 325 Waldemiro Rodrigues, filho de Silvino Rodrigues — Sim — 2.º R. I.
 752. 285 Waldemiro da Silva Ramos, filho de Bartholomeu de Paula Ramos — Sim — 2.º R. I.
 753. 92 Waldemiro Siqueira, filho de Belmiro Siqueira — Sim — 2.º B. C.
 755. 115 Waldir, filho de Henrique Hollinger da Silva — Não — 2.º B. C.
 756. 247 Waldir, filho de Izidro Ferreira e de Antonia Guimarães — Não — 2.º R. I.
 757. 58 Waldir, filho de João Antonio Affonso — Não — 2.º B. C.
 761. 229 Wallace, filho de Octacilio Gonçalves da Silva — Não — 2.º B. C.
 766. 222 Walter, filho de Augusto Mendes e de Marianna Pereira — Não — 2.º B. C.
 767. 223 Walter, filho de Bismarck João de Figueiredo — Não — 2.º B. C.
 773. 271 Walter, filho de José Medrado de Oliveira — Não — 2.º R. I.
 774. 266 Walter Pinheiro, filho de Luiz Goulart Pinheiro — Não — 2.º R. I.
 777. 2 Walter, filho de Marcolino Antonio de Oliveira — Não — Batalhão de Guardas.
 778. 205 Walter, filho de Raul Damasio e de Theresa de Souza Damasio — Não — 2.º B. C.
 779. 9 Walter Ferreira de Castro, filho de Silvino Ferreira de Castro — Sim — Batalhão de Guardas.
 780. 381 Walter, filho de Waldemar de Oliveira Pereira — Não — 2.º R. I.
 782. 89 Walter Tassinari, filho de Aurelio Tassinari — Sim — 2.º B. C.
 783. 29 Wanderley, filho de Bernardino Francisco Marques — Não — 2.º B. C.
 784. 90 Watson, filho de Claudemiro Tavares da Silva — Não — 2.º B. C.
 785. 136 Wilhelm, filho de Rodolpho Luthien e de Elsa Luthien — Não — 2.º B. C.
 786. 5 Wilson, filho de Antonio Pitta Lessa — Não — Batalhão de Guardas.
 787. 66 Wilson, filho de Benedicto Lyra e de Olga das Neves Lyra — Não — 2.º B. C.
 788. 139 Wilson, filho de Gomercindo Henrique Martins — Não — 2.º B. C.
 790. 32 Wilson, filho de Joaquim Luiz Gonçalves Romeu — Não — Batalhão de Guardas.
 792. 307 Wilson, filho de Waldemar Assis Cardoso — Não — 2.º R. I.

Classe de 1919 — 1.^a Chamada

1. 842 Abel, filho de Arthur Ribeiro da Costa — Não — 2.^o R. I.
2. 885 Acevoli Cesar, filho de Eugenio Cesar — Sim — 2.^o R. I.
6. 868 Alberico Vieira da Silva, filho de Maria Pastora da Conceição — Não 2.^o R. I.
7. 842 Alberto Taboada, filho de Americo Taboada — Sim — 2.^o R. I.
8. 907 Albino, filho de Fernando Zagalio e Olivia Zagalio — Não — 2.^o R. I.
9. 841 Alcides dos Santos, filho de Antonio-José dos Santos — Sim — 2.^o R. I.
10. 819 Alcindino, filho de Belarmino Fernandes da Silva — Não — 2.^o R. I.
11. 884 Alcindo, filho de Belarmino Fernandes da Silva — Não — 2.^o R. I.
12. 800 Aldemar de Matos, filho de Antonio Luiz de Matos — Sim — 2.^o R. I.
13. 835 Alfredo, filho de José Fernandes e Maria da Silva Monteiro — Não — 2.^o R. I.
16. 838 Aluizio, filho de João Gualberto Ferreira da Silva — Não — 2.^o R. I.
18. 833 Alvaro, filho de Deocleciano Olimpico Coelho — Não — 2.^o R. I.
19. 825 Alvaro, filho de Domingos Laranjeira e Olga de Jesús — Não — 2.^o R. I.
20. 903 Alvaro de Almeida, filho de Adozinda Maria — Sim — 2.^o R. I.
23. 813 André, filho de João Arantes e Anna Lage Quinta de Arantes — Não — 2.^o R. I.
26. 896. Antonio, filho de João Corrêa Paes — Não — 2.^o R. I.
31. 809 Antonio dos Santos, filho de Esther Ráymunda — Sim — 2.^o R. I.
32. 887 Antonio de Sousa, filho de Bertoldo de Souza — Sim — 2.^o R. I.
35. 859 Arlindo, filho de João André Velasco — Não — 2.^o R. I.
36. 898 Arlindo, filho de Manoel Gomes da Silva — Não 2.^o R. I.
39. 877 Armando Bessa Fontes, Filho de João Fernandes Fontes — Sim — 2.^o R. I.
41. 875 Ari, filho de Manoel Ignacio e Amelia Maria da Conceição — Não — 2.^o R. I.
42. 915 Astrogildo, filho de Abel Paulino e Agripina Martins — Não — 2.^o R. I.
43. 865 Benedicto, filho de Cesar Augusto da Fonseca — Não — 2.^o R. I.
45. 848 Benjamin Pirini, filho de Jacomo Pirini — Não — 2.^o R. I.
47. 904 Carlos, filho de Carlos Alberto Antunes — Não — 2.^o R. I.
48. 803 Carlos Lopes, filho Antonio Lopes — Sim — 2.^o R. I.
51. 913 Cecilio, filho de Eduardo Candido da Silva — Não 2.^o R. I.
52. 847 Claudio, filho de Balduino Martins Machado — Não — 2.^o R. I.
54. 901 Claudionor, filho de Balduino Martins Machado — Não — 2.^o R. I.
55. 873 Claudionor Gomes dos Santos, filho de Paulo Gomes dos Santos — Sim — 2.^o R. I.
56. 863 Clementino da Silva, filho de Euclydes da Silva — Sim — 2.^o R. I.
57. 900 Cyro, filho de Antonio Sophia Lage — Não — 2.^o R. I.
59. 886 Dagoberto, filho de Joaquim Ferreira de Souza — Não — 2.^o R. I.
62. 878 David, filho de Antonio Augusto de Almeida — Não — 2.^o R. I.
63. 906 Delcínio dos Santos, filho de Christina dos Santos — Sim — 2.^o R. I.
64. 883 Dionysio Cavalcanti, filho de Ananias Cavalcanti — Sim — 2.^o R. I.
66. 893 Durval, filho de Severino Pinto de Araujo — Não — 2.^o R. I.
69. 805 Edyr, filho de Edmundo Linhard Peixoto — Não — 2.^o R. I.
72. 871 Eloy, filho de Custodio da Gama e Mariana de Azevedo Gama — Não — 2.^o R. I.
74. 891 Emir, filho de Germano Stylita Cardoso — Não — 2.^o R. I.
76. 870 Euclydes, filho de Alfredo Pinheiro da Silva — Não — 2.^o R. I.
80. 831 Felisberto, filho de Manoel Gonçalves Magro — Não — 2.^o R. I.
82. 895 Floriovaldo José Alves, filho de João José Alves — Sim — 2.^o R. I.
84. 869 Francisco, filho de Marcellino Gonçalves Martins — Não — 2.^o R. I.
85. 821 Francisco Velasco Ribeiro, filho de João Velasco de Souza — Sim — 2.^o R. I.
86. 880 Gabriel, filho de Francisco Milesi e Elvira da Costa Milesi — Não — R. I.
87. 857 Gauthier, filho de Miguel Francisco de Azevedo — Não — 2.^o R. I.
92. 849 Guilherme de Souza, filho de Simplicio de Souza — Sim — 2.^o R. I.
93. 862 Hamilton Nascimento dos Santos, filho de Deocleciano Bispo dos Santos — Sim — 2.^o R. I.
96. 899 Henrique, filho de Antonio Cardoso e Alzira Pereira de Barros — Não — 2.^o R. I.
100. 823 Idilton, filho de Alavro José Gomes — Não — 2.^o R. I.
103. 879 Isaías, filho de Thomé Espiridião Pimentel Ferreira — Não — 2.^o R. I.
105. 892 Jair, filho de Venancio Barbosa e Maria Francisca de Jesús — Não — 2.^o R. I.
107. 890 Jayme, filho de Abdias de Almeida e Silva — Não — 2.^o R. I.
111. 917 João, filho de Alexandre Alves Pereira da Silva — Não — 2.^o R. I.
112. 810 João, filho de Jacinto dos Santos Lima — Não — 2.^o R. I.
113. 801 João, filho de João da Silva Coelho — Não — 2.^o R. I.
114. 855 João, filho de Paulo do Carmo e Maria Alves — Não — 2.^o R. I.
188. 889 Joaquim, filho de Custodio da Gama e Mariana de Azevedo Gama — Não — 2.^o R. I.
122. 864 Jorge, filho de José Nunes Ramos (Dr.) — Não — 2.^o R. I.
123. 908 Jorge Luiz Pereira, filho de José Luiz Pereira — Não — 2.^o R. I.
124. 806 José, filho de João Rodrigues e Maria dos Prazeres — Não — 2.^o R. I.
127. 884 José A. A. Lima, filho de José Anastacio Almiro Lima — Sim — 2.^o R. I.
133. 815 José Miguel de Araújo, filho de Cassiano Miguel Araujo — Sim — 2.^o R. I.
138. 834 Lafayette, filho de Lafayette José Vieira — Não — 2.^o R. I.
140. 820 Leandro Menezes, filho de Josino de Menezes — Sim — 2.^o R. I.
141. 814 Liberle, filho de Adelino Rodrigues da Fonte — Não — 2.^o R. I.
143. 846 Lindolpho, filho de Tufik Jacinto Sales — Não 2.^o R. I.
144. 818 Luiz Alves Pereira, filho de Ernesto Alves Pereira — Sim — 2.^o R. I.
146. 866 Luiz Fernandes Meirelles, filho de Jayme Santos Meirelles — Sim — 2.^o R. I.
147. 914 Luis dos Santos Martins, filho de Manoel de Jesus Martins — Sim — 2.^o R. I.
148. 861 Lupercio, filho de Luiz Zidirich e Olivia Alves Zidirich — Não 2.^o R. I.
149. 802 Manoel, filho de Alexandre Luiz Novo — Não — 2.^o R. I.
150. 860 Manoel Barbosa, filho de Camillo Albuquerque Barbosa — Sim — 2.^o R. I.
151. 882 Manoel, filho de Francisco Cabelleira e Alexandrina de Jesús — Não 2.^o R. I.
152. 856 Manoel, filho de Francisco Gonçalves de Moura — Não — 2.^o R. I.
153. 807 Manoel, filho de José Pinto da Cruz — Não — 2.^o R. I.
154. 824 Manoel, filho de Luiz Rodrigues e Maria dos Santos — Não — 2.^o R. I.
155. 837 Manoel, filho de Maria José Alves — Não — 2.^o R. I.
157. 902 Manoel Marques Barbosa, filho de Manoel Marques Barbosa — Não — 2.^o R. I.
161. 836 Manoel V. Medeiros, filho de Manoel V. Oliveira — Sim — 2.^o R. I.
162. 894 Marino, filho de Paulino Antonio da Silva — Não — 2.^o R. I.
163. 851 Mario, filho de Benjamin Vercillo e Theresa da Silva Vercillo — Não — 2.^o R. I.
165. 867 Mario, filho de José Nunes da Silva — Não — 2.^o R. I.
166. 832 Mario, filho de Pedro José dos Santos — Não — 2.^o R. I.
170. 853 Miguel, filho de José de Freitas Jorge — Não — 2.^o R. I.
171. 827 Miguel Gomes, filho de José Gomes e Pura Cabral — Sim — 2.^o R. I.
173. 914 Moacyr, filho de Carlos Teixeira de Freitas — Não — 2.^o R. I.
174. 905 Moacyr Barbosa, filho de Messias José Barbosa — Sim — 2.^o R. I.
178. 822 Nelson de Almeida Cunha, filho de Carlos de Almeida Cunha — Não — 2.^o R. I.
180. 830 Ney, filho de Ildelfonso Martins Ramos — Não — 2.^o R. I.
182. 799 Nicanor, filho de Izaú Lima e Vicentina Lima — Não — 2.^o R. I.
184. 816 Nilton, filho de Joaquim Moreira da Cunha — Não — 2.^o R. I.
186. 829 Octavio, filho de Braz de Souza e Adelia Juvenal dos Santos Souza — Não — 2.^o R. I.
187. 840 Odenyr, filho de Francisco Xavier da Costa — Não — 2.^o R. I.
188. 828 Oldemar Pinheiro, filho de Augusto Pinheiro e Rosa Machado — Não — 2.^o R. I.

191. 808 Osmar de Lima Isaias, filho de José Isaias — Não — 2.º R. I.
 192. 897 Oswaldo, filho de Francisco da Rocha e Maria Joaquina Rocha — Não — 2.º R. I.
 193. 881 Oswaldo, filho de Luiz Augusto de Andrade — Não — 2.º R. I.
 195. 817 Oswaldo Silva, filho de Antonio Eduardo da Silva — Não — 2.º R. I.
 156. 874 Paulo, filho de Ernesto Carreiro e Cacilda Carreiro — Não — 2.º R. I.
 200. 854 Pedro, filho de José Gomes Carneiro — Não — 2.º R. I.
 202. 850 Reynaldo, filho de José Lourenço e Carolina Esmeralda Lourenço — Não — 2.º R. I.
 203. 839 Rodolpho, filho de Adolpho Perkles e Amelia Perkles — Não — 2.º R. I.
 205. 801 Rubem Pessoa de Vasconcellos, filho de Carlos Martins de Vasconcellos — Não — 2.º R. I.
 206. 843 Rubens Gomes, filho de Joaquim Gomes e Theresa da Hora — Sim — 2.º R. I.
 207. 888 Rubim, filho de Seba Jacob Tartuce — Não — 2.º R. I.
 211. 811 Silvino, filho de Manoel da Silva Velloso — Não — 2.º R. I.
 212. 910 Silvino, filho de Thomaz Bernardo Costa — Não — 2.º R. I.
 213. 858 Sydnei, filho de José Olympio da Silva — Não — 2.º R. I.
 215. 826 Thomaz, filho de Thomaz Bernardo Costa — Não — 2.º R. I.
 221. 876 Waldyr, filho de Edgard da Silva Canedo — Não — 2.º R. I.
 224. 909 Water, filho de Guilherme Ribeiro de Freitas — Não — 2.º R. I.
 226. 845 Walter, filho de Reinaldo da Costa Nogueira — Não — 2.º R. I.
 229. 912 Wilson da Silva Coelho, filho de José Daniel da Silva Coelho — Não — 2.º R. I.

Relação nominal dos sorteados para incorporação no corrente ano — 2.ª Chamada — Designados para os Corpos desta Capital e que serão encaminhados ao Ponto de Concentração n. 3 — Batalhão de Guardas.

Classe de 1920 — 2.ª Chamada

1. 449 Abel, filho de Henrique Carreras Gorina — Não — Batalhão de Guarda.
 7. 725 Adam, filho de José Gomes e Iria Gomes — Não — 2.º R. I.
 8. 458 Adelino, filho de Albino Carlos Soares — Não — 2.º R. I.
 10. 683 Adeval, filho de Arnaldo de Andrade Leite — Não — 2.º R. I.
 12. 609 Adhemar, filho de José Lucas do Nascimento — Não — 2.º R. I.
 13. 593 Adhemar, filho de Juvenal Lemos e Anna Lemos — Não — 2.º R. I.
 14. 633 Adhemar Jorge, filho de Bernardo Gonçalves Vianna — Não — 2.º R. I.
 19. Agenor, filho de Agenor Ferreira da Silva — Não — 2.º R. I.
 20. 621 Agenor, filho de Manoel Pedro Martins — Não — 2.º R. I.
 21. 650 Agenor Pereira de Carvalho, filho de José Pereira de Carvalho — Sim — 2.º R. I.
 23. 705 Agostinho, filho de Manoel Luiz de Barros — Não — 2.º R. I.
 25. 645 Albano, filho de Antonio da Motta e Blandina Vicente — Não — 2.º R. I.
 28. 679 Alberto, filho de Delphim da Silva Guimarães — Não — 2.º R. I.
 32. 694 Alberto Mendes Bastos, filho de Victor Bastos — Sim — 2.º R. I.
 33. 478 Alberto Pereira dos Santos, filho de Alberto Ribeiro dos Santos — Sim — 2.º B. C.
 34. 448 Albino, filho de Antenor dos Santos e Amelia da Silva Santos — Não — Batalhão de Guarda.
 35. 701 Albino Veiga, filho de Manoel Veiga Milheiro — Não — 2.º R. I.
 37. 611 Alcides Monteiro, filho de Maria Juliana da Conceição — Sim — 2.º R. I.
 38. 711 Alcides Schlinkert, filho de Guilherme Schlinkert — Não — 2.º R. I.
 42. 573 Alexandrino, filho de José Garcia e Brilhantina Rosa da Silva — Não — 2.º B. C.
 43. 680 Alfredo, filho de Abilio Machado e Carlota da Silva Machado — Não — 2.º R. I.
 46. 699 Alistar, filho de Marcínio Henrique de Carvalho — Não — 2.º R. I.
 48. 540 Almir, filho de João Baptista da Silva — Não — 2.º B. C.
 56. 664 Alvaro, filho de Brasiliano Francisco Carvalho — Não — 2.º R. I.
 57. 709 Alvaro, filho de Daniel Pinto de Almeida — Não — 2.º R. I.
 58. 418 Alvaro Duarte Marques, filho de David Duarte Marques — Não — Batalhão de Guarda.
 60. 630 Alvaro, filho de Felisberto Gomes da Silva — Não — 2.º R. I.
 66. 444 Amaury, filho de Carlos Fromant Junior — Não — Batalhão de Guarda.
 67. 493 Americo, filho de Albino Antonio e Palmyra da Conceição — Não — 2.º B. C.
 73. 690 Annibal, filho de Bento José Gomes — Não — 2.º R. I.
 77. 486 Antonio, filho de Americo da Silva Machado — Não — 2.º B. C.
 79. 580 Antonio, filho de Antonio Esteves e Leonor Cardoso — Não — 2.º B. C.
 82. 684 Antonio, filho de Antonio Queiroz Dutra Souto — Não — 2.º R. I.
 86. 707 Antonio, filho de Benedicto Luiz Ferreira — Não — 2.º R. I.
 87. 698 Antonio, filho de Bruno da Fonte Soares — Não — 2.º R. I.
 90. 459 Antonio, filho de Francisco Antonio Rodrigues — Não — 2.º B. C.
 91. 416 Antonio, filho de Francisco Xavier e Hermelinda Roque Xavier — Batalhão de Guarda.
 92. 620 Antonio, filho de Joaquim Jeronymo e Maria da Luz — Não — 2.º R. I.
 93. 641 Antonio, filho de Joaquim Moreira Guimarães — Não — 2.º R. I.
 94. 518 Antonio Moreira da Silva, filho de Jorge Moreira da Silva Sim — 2.º B. C.
 95. 409 Antonio, filho de José Cosme e Alzira Maria da Conceição — Não — Batalhão de Guarda.
 99. 481 Antonio, filho de Manoel Fernandes Trovão — Não — 2.º B. C.
 100. 551 Antonio, filho de Manoel de Paiva Almeida — Não — 2.º B. C.
 101. 488 Antonio, filho de Maria Gonçalves Charles — Não — 2.º B. C.
 103. 433 Antonio, filho de Maria São Pedro Maffei — Não — Batalhão de Guarda.
 104. 643 Antonio, filho de Mario Jayme da Silveira — Não — 2.º R. I.
 105. 594 Antonio Alves, filho de Alexandrino Alves e Pureza de Jesus — Não — 2.º B. C.
 108. 543 Antonio Marques Caseiro Filho, filho de Antonio Marones Caseiro — Sim — 2.º B. C.
 111. 681 Antonio Soares de Oliveira, filho de Candido de Oliveira — Não — 2.º R. I.
 113. 527 Arbello, filho de Arthur Leopoldino Arantes — Não — 2.º B. C.
 114. 515 Archimedes, filho de Alexandre Magno de Mello Mattos — Não — 2.º R. I.
 115. 471 Archimedes, filho de Ventura da Costa — Não — 2.º B. C.
 117. 659 Ardelim, filho de Lucio Ramos e Soledade Ferreira Ramos — Não — 2.º R. I.
 118. 506 Aristides, filho de Manoel Antonio Barbosa — Não — 2.º B. C.
 119. 547 Aristoteles, filho de Salustiano Felipe da Conceição — Não — 2.º B. C.
 123. 562 Armando, filho de Antonio Caetano Fraga — Não — 2.º B. C.
 124. 649 Armando, filho de Arino Ramos e Sara Ferreira Ramos — Não — 2.º R. I.
 129. 435 Armando Jarbas, filho de Alvaro de Carvalho (Cap.) — Não — Batalhão de Guarda.
 130. 682 Armando Sibanto, filho de José Sibanto e Emilia Saes — Sim — 2.º R. I.
 133. 420 Arnaldo do E. Santo, filho de Manoel Marcolino do E. Santo — Sim — Batalhão de Guarda.
 134. 467 Ary, filho de Alipio Augusto da Silva Barradas — Não — 2.º B. C.
 135. 515 Ary, filho de José Germano dos Santos — Não — 2.º B. C.
 141. 656 Augustinho, filho de Alberto de Oliveira e Anna Pinheiro de Oliveira — Não — 2.º R. I.
 149. 519 Augusto, filho de José Facio e Alice Barbosa — Não — 2.º B. C.
 152. 528 Augusto, filho de Manoel Luiz de Barros — Não — 2.º B. C.
 153. 466 Aulidio Camara, filho de Placido Camara — Sim — 2.º B. C.
 155. 657 Aurelio, filho de Manoel Seraphim e Olympia Rosa — Não — 2.º R. I.
 159. 512 Ayrton, filho de Alfredo Siqueira e Izabel Mobilio de Siqueira — Não — 2.º B. C.
 160. 457 Ayrton, filho de João de Castro Ventura — Não — 2.º B. C.
 162. 563 Benjamin, filho de Manoel da Fonseca Tavares — Não — 2.º B. C.
 166. 395 Caetano, filho de Alfredo Luiz Pereira — Não — Batalhão de Guarda.
 170. 565 Carlos, filho de Carlos Gomes de Faria — Não — 2.º B. C.
 174. 670 Carlos, filho de Manoel Martins Ferreira — Não — 2.º R. I.
 175. 412 Carlos, filho de Miguel Mayer e Bernardina Ferreira Mayer — Não — Batalhão de Guarda.
 177. 614 Carlos Felice Vicente Mattaine, filho de Mattaine Felice e João Baptista — Não — 2.º R. I.

178. 413 Carolino, filho de Carolino Augusto Ribeiro — Não — Batalhão de Guarda.
181. 706 Claudino, filho de Claudino José Santos — Não — 2.º R. I.
185. 526 Claudio, filho de Chrispim de Oliveira Costa — Não — 2.º B. C.
187. 589 Claudionor, filho de Emiliano Silveira da Rosa — Não — 2.º B. C.
189. 602 Claudionor, filho de Raul Louzada Rocha — Não — 2.º R. I.
191. 607 Claudionor de Lemos, filho de Antonio de Lemos — Sim — 2.º R. I.
192. 666 Clemente, filho de Afro Alves Martins — Não — 2.º R. I.
194. 522 Colombiano, filho de Antonio de Freitas Maciel — Não — 2.º B. C.
196. 585 Constantino, filho de Emilio Otero e Adelaide de Azevedo Moura — Não — 2.º B. C.
- 196.A 507 Constantino Garcia, filho de Bernardo Garcia — Sim — 2.º B. C.
197. 410 Custodio, filho de Alexandre Martins e Carmen Martins — Não — Batalhão de Guarda.
200. 554 Daniel, filho de Salomão Corrêa e Maria Martins Corrêa — Não — 2.º B. C.
205. 495 Darcy Rodrigues Pereira, filho de Theodorino R. Pereira — Sim — 2.º B. C.
208. 424 David, filho de Arnaldo Martins e Jardelina Pinto Valladares — Não — Batalhão de Guarda.
212. 468 Desio, filho de Heitor Teixeira Brandão — Não — 2.º B. C.
216. 569 Dirceu Franco da Rocha, filho de Eduardo Franco da Rocha — Não — 2.º B. C.
220. 517 Domingos, filho de Manoel Martins-Ferreira — Não — 2.º B. C.
227. 571 Edson Baptista, filho de Eduardo Baptista e Amelia Pery — Sim — 2.º B. C.
230. 398 Eduardo, filho de Joaquim Alves Martins — Não — Batalhão de Guarda.
231. 595 Eduardo Domingos Uckonn, filho de Domingos Uckonn — Sim — 2.º B. C.
233. 436 Eleoterio dos Santos, filho de Maria Magdalena de Jesus Sim — Batalhão de Guarda.
234. 452 Elias, filho de Calil Gabriel Haide — Não — Batalhão de Guarda.
235. 413 Emygdio, filho de Seraphiro de Almeida e Maria da Silva Almeida — Não — Batalhão de Guarda.
236. 717 Enock Crespo, filho de Efelvino Crespo — Sim — 2.º R. I.
237. 503 Ernani, filho de Icario Alves da Silva — Não — 2.º B. C.
238. 663 Ernesto, filho de Elydio Alves de Luna — Não — 2.º R. I.
242. 524 Estevão, filho de Estevão Leitão de Carvalho (Cap.) — Não — 2.º B. C.
245. 692 Euclydes, filho de João Maria Confente — Não — 2.º R. I.
252. 389 Evaristo, filho de José Romão Peres — Batalhão de Guarda.
253. 612 Ewaldis, filho de Emilio Edgard Bokel — Não — 2.º R. I.
257. 532 Fausto Henrique Coutinho, filho de Victorino Henrique — Não — 2.º B. C.
258. 552 Fernando, filho de Antonio Ribeiro de Rezende — Não — 2.º B. C.
265. 539 Fernando Trindade Menezes, filho de Apio Claudio de Menezes — Sim — 2.º B. C.
269. 521 Flavio da Silva Chaves, filho de Elizio da Silva Chaves — Sim — 2.º B. C.
270. 628 Francisco, filho de Coraci da Silva Valle — Não — 2.º R. I.
271. 476 Francisco, filho de Edgard Medina-Coeli — Não — 2.º B. C.
272. 437 Francisco, filho de Francisco Nunes da Costa — Não — Batalhão de Guarda.
273. 661 Francisco, filho de Joaquim Marques e Jorgina Gouveia — Não — 2.º R. I.
274. 646 Francisco, filho de Jorge Rodrigues Borges Filho — Não — 2.º R. I.
275. 613 Francisco, filho de Manoel Machado e Joanna Nunes — Não — 2.º R. I.
278. 571 Francisco, filho de Xavier de Almeida e Francisca Medina de Almeida — Não — 2.º B. C.
283. 673 Francisco Luiz Dias, filho de Circundino Luiz Dias — Sim — 2.º R. I.
286. 465 Frederico Haroldo Quartaroli, filho de Braz Angelo Paschoal Quartaroli — Não — 2.º B. C.
288. 558 Geraldo, filho de Henrique José Leal — Não — 2.º B. C.
290. 676 Geraldo, filho de Oscar de Araujo Castro — Não — 2.º R. I.
295. 401 Gersey, filho de Clodoaldo João Baptista — Não — Batalhão de Guarda.
297. 447 Gilberto, filho de Norberto de Brito Junior — Não — Batalhão de Guarda.
298. 674 Gino, filho de Leandro Benini e Olivia Fernandes Benini — Não — 2.º R. I.
299. 489 Gualter, filho de Antonio Riegel Barbosa Guimarães — Não — 2.º B. C.
501. 479 Guilherme, filho de Arthemio Barbosa de Magalhães — Não — 2.º B. C.
305. 716 Hamilton, filho de José Francisco Saldanha — Não — 2.º R. I.
309. 599 Hayllon, filho de Mario Ferreira Campello — Não — 2.º B. C.
310. 555 Helio, filho de Altamiro Ribeiro e Olga Cirne Ribeiro — Não — 2.º B. C.
312. 600 Helio, filho de Ernesto Palhares Nogueira Falcão — Não — 2.º B. C.
314. 510 Helio, filho de Humberto Pereira Ramos — Não — 2.º B. C.
320. 608 Henrique, filho de Antonio Evangelista e Ermelinda da Costa Tavares — Não — 2.º B. C.
321. 570 Henrique, filho de Antonio Pereira da Costa — Não — 2.º B. C.
325. 402 Hermes, filho de Octavio Augusto Mascarenhas — Não — Batalhão de Guarda.
330. 653 Hildebrando, filho de Paulino de Brito e Candida dos Santos — Não — 2.º R. I.
331. 622 Hilton, filho de Antonio Rodrigues Machado — Não — 2.º R. I.
332. 396 Hiltor Pereira Macedo, filho de Fernando Borges Macedo — Sim — Batalhão de Guarda.
335. 624 Homero, filho de José Alves Teixeira — Não — 2.º R. I.
336. 557 Horacio, filho de Moracio da Costa Ferreira — Não — 2.º B. C.
337. 397 Hugo, filho de Alberto Rodrigues da Gamá — Não — Batalhão de Guarda.
339. 538 Hugo Passos, filho de João Passos e Firmina Lopes Brandão — Não — 2.º B. C.
340. 723 Hugo de Almeida, filho de Ildefonso de Almeida — Não — 2.º R. I.
341. 537 Humberto, filho de Paulo Ventura e Guilhermina Ventura — Não — 2.º B. C.
342. 462 Hydenburgo, filho de Odoacre Tonelato e Ernestina Silva — Não — 2.º B. C.
345. 548 Ivo Nunes Figueiredo, filho de Arthur Nunes Figueiredo — Sim — 2.º B. C.
346. 387 Izidro, filho de Izidro Perpetuo da Silva — Não — Batalhão de Guarda.
349. 470 Jacintho Franco, filho de Carlos Franco e Magdalena Franco — Não — 2.º B. C.
351. 710 Jasy, filho de Manoel Cardoso Loureiro — Não — 2.º R. I.
352. 700 Jadyr Pimenta, filho de Nelson Pimenta — Sim — 2.º R. I.
356. 668 Jasio Pereira, filho de Antonio Pereira dos Santos — Sim — 2.º R. I.
357. 425 Jayme, filho de Alberto Pinto e Maria dos Prazeres — Não — Btl. Guarda.
359. 586 Jayme, filho de João Evangelista Dias — Não — 2.º B. C.
361. 491 Jayme de Almeida Peixoto, filho de Miguel Angelo Peixoto — Não — 2.º B. C.
362. 677 Jenny, filho de Nelson Paschoal Ferreira — Não — 2.º R. I.
365. 687 João, filho de Antonio Lopes de Castro — Não — 2.º R. I.
368. 644 João, filho de Arthur Cardoso e Palmyra dos Anjos — Não — 2.º R. I.
371. 455 João, filho de Eduardo Martins e Ignacia Teixeira — Não — 2.º B. C.
375. 556 João, filho de João Alves e Olga Alves da Rocha — Não — 2.º B. C.
376. 648 João, filho de João Cardoso Borges — Não — 2.º R. I.
377. 514 João, filho de João Ernesto Ribeiro — Não — 2.º B. C.
381. 721 João, filho de Manoel Fernandes da Costa — Não — 2.º R. I.
385. 483 João, filho de Manoel Gonçalves Alonso — Não — 2.º B. C.
387. 688 João, filho de Octavio Evangelista e Laurentina Evangelista — Não — 2.º R. I.
389. 492 João, filho de Sebastião Rodrigues e Carlota de Jesús — Não — 2.º B. C.
393. 640 João Coelho, filho de Ovidio Coelho e Ermenia de Lima — Não — 2.º R. I.
395. 494 João Henrique Gress, filho de João Henrique Gress — Não — 2.º B. C.
397. 623 João Nogueira Rabello, filho de João Nogueira Rabello Junior — Sim — 2.º R. I.
401. 399 João Vieira da Costa, filho de João da Costa — Não — Btl. Guardas.
404. 635 Joaquim, filho de Bernardino Gomes e Maria da Conceição Gomes — Não — 2.º R. I.
405. 474 Joaquim, filho de Manoel Gonçalves da Costa — Não — 2.º B. C.
409. 601 Joelmyr, filho de Francisco Soares Corrêa — Não — 2.º B. C.
414. 582 Jorge, filho de Dorvalino Nunes da Costa — Não — 2.º B. C.
415. 499 Jorge, filho de Ernani Arouca Brandão — Não — 2.º B. C.
418. 559 Jorge, filho de José Constantino Carvalho — Não — 2.º B. C.
419. 619 Jorge, filho de José Ferreira de Almeida — Não — 2.º R. I.
420. 516 Jorge, filho de Luiz Ramos de Albuquerque — Não — 2.º B. C.

421. 475 Jorge Lopes da Silva, filho de Manoel Lopes da Silva — Não — 2.º B. C.
422. 615 Jorge, filho de Manoel Rodrigues e Margarida Rodrigues — Não — 2.º R. I.
423. 439 Jorge, filho de Vicente do Amaral e Josepha Villalva do Amaral — Não — Btl. Guardas.
424. 450 Jorge de Souza Brito, filho de Duarte Antonio de Miranda Brito — Não — Btl. Guardas.
425. 630 Jorge Vieira, filho de Izidoro José Vieira — Não — 2.º B. C.
431. 406 José, filho de Cupertino do Nascimento — Não — Btl. Guard.
434. 453 José, filho de Euclides Vieira de Andrade — Não — Btl. Guardas.
436. 490 José, filho de João da Silva Campos — Não — 2.º B. C.
440. 460 José, filho de José Galbas Pontes — Não — 2.º B. C.
442. 591 José, filho de Julio Gonçalves Lisboa — Não — 2.º B. C.
443. 669 José, filho de Justino dos Santos e Alzira Candida dos Santos — Não — 2.º R. I.
449. 542 José, filho de Manoel Marques do Amaral — Não — 2.º B. C.
450. 445 José, filho de Olyntho Moreira de Souza — Não — Btl. Guard.
456. 667 José Manoel de Souza, filho de Manoel Gomes de Oliveira — Não — 2.º R. I.
459. 531 José Paulo, filho de Heitor Marques Baptista de Leão — Não — 2.º B. C.
462. 712 José Vieira Menezes, filho de Neutel da Silva Vieira — Sim — 2.º R. I.
465. 405 Jovelino, filho de Emygdio José da Silva — Não — Btl. Guard.
471. 482 Jurandyr, filho de Olegario Torquato da Rosa — Não — 2.º B. C.
474. 553 Juvenil Roque, filho de Antonio Roque e Esmeralda Reis — Não — 2.º B. C.
476. 626 Lafay Lindenberg de Azevedo, filho de José Pereira de Azevedo — Não — 2.º R. I.
478. 575 Lenine, filho de Vitalino Barcellos e Maria Barcellos — Não — 2.º B. C.
480. 695 Leopoldo, filho de Theophilo Svoboda — Não — 2.º R. I.
482. 720 Levy, filho de Antonio de Campos Duarte — Não — 2.º R. I.
486. 686 Lins, filho de Euclides da Silva Rangel — Não — 2.º R. I.
487. 403 Lourival dos Santos, filho de Praxedes José dos Santos — Sim — Btl. Guard.
493. 697 Luiz Antonio, filho de Antonio José Corrêa — Não — 2.º R. I.
496. 463 Luiz Fernando, filho de Alcebiades Schneider — Não — 2.º B. C.
499. 572 Luiz dos Santos, filho de Annibal dos Santos — Sim — 2.º B. C.
500. 426 Luiz Sezesny, filho de Stanislaw Sezesny — Não — Btl. Guard.
502. 535 Lydio, filho de Eduardo da Silva Nogueira — Não — 2.º B. C.
504. 393 Magno, filho de Amaro Tavares da Silva — Não — Btl. Guard.
505. 672 Manoel, filho de Alexandre Nunes e Margarida Franca — Não — 2.º R. I.
506. 618 Manoel, filho de Alexandre Pedro e Maria da Cruz — Não — 2.º R. I.
508. 722 Manoel, filho de Innocencia Gonçalves — Não — 2.º R. I.
512. 451 Manoel, filho de João Seraphim Duarte Braga — Não — Btl. Guard.
513. 440 Manoel, filho de João de Siqueira e Dolores de Jesús Siqueira — Não — Btl. Guard.
514. 658 Manoel, filho de Leopoldo Luiz da Silva — Não — 2.º R. I.
518. 696 Manoel José Gomes de Souza, filho de Manoel Gomes de Oliveira — Não — 2.º R. I.
520. 408 Marcillio Dias, filho de Gustavo Cordeiro de Faria — (1.º Ten.) — Não — Btl. Guard.
521. 434 Marino, filho de Manoel Castanheiro e Silvana Maria Castanheiro — Não — Btl. Guard.
523. 704 Mario, filho de Ataliba de Oliveira Guimarães — Não — 2.º R. I.
527. 576 Mario, filho de José Fernandes Cachoeira — Não — 2.º B. C.
528. 685 Mario, filho de José Joaquim Borges — Não — 2.º R. I.
529. 671 Mario, filho de José de Souza e Anna Pereira de Souza — Não — 2.º R. I.
530. 651 Mario, filho de Mario Rosa e Joanna Xavier da Rosa — Não — 2.º R. I.
533. 726 Mario Pereira de Abreu, filho de Antonio Pereira de Abreu — Sim — 2.º R. I.
539. 596 Melchisedech de Brito, filho de Melchisedech Jeovah de Brito — Não — 2.º B. C.
540. 719 Mellilo, filho de José Moreira de Mello — Não — 2.º R. I.
542. 502 Miguel, filho de Antonio do Nascimento e Alexandrina Maria da Conceição — Não — 2.º B. C.
543. 421 Miguel, filho de Manoel Couto Guimarães — Não — Bat. Guard.
547. 529 Milton, filho de João Ferreira e Rosa Ferreira — Passerelli — Não — 2.º B. C.
548. 616 Milton, filho de Quintino de Paiva Ducito — Não — 2.º R. I.
550. 423 Milton Jorge, filho de Felizardo Jorge — Sim — Bat. Guard.
551. 407 Milton de Vasconcellos, filho de Antonio de Vasconcellos — Sim — Bat. Guard.
559. 564 Moacyr, filho de José Domingues dos Santos — Não — 2.º B. C.
561. 691 Murillo, filho de Octacilio Alvares Pereira. — Não — 2.º R. I.
565. 534 Murillo, filho de Rodolpho Salgado de Almeida — Não — 2.º B. C.
567. 508 Napoleão, filho de Egdio de Carvalho e Altamira Gonçalves da Silva — Não — 2.º B. C.
569. 678 Nelson, filho de Alexandre Gomes da Trindade — Não — 2.º R. I.
570. 610 Nelson, filho de Antonio Teixeira de Lemos — Não — 2.º R. I.
572. 411 Nelson, filho de Francisco José da Motta Filho — Não — Bat. Guard.
577. 427 Nelson, filho de Joaquim de Souza Marinho — Não — Bat. Guard.
581. 588 Nelson, filho de Laurentino dos Prazeres — Não — 2.º B. C.
587. 388 Nelson José Villela, filho de Aprigio José Villela — Sim — Bat. Guard.
588. 505 Neutel, filho de Miguel Archanzo de Figueiredo (Cap.) — Não — 2.º B. C.
590. 480 Newton, filho de Manoel Vicente e Cecília da Conceição — Não — 2.º B. C.
592. 514 Nilson, filho de José Mendes Teixeira — Não — 2.º B. C.
599. 461 Norber, filho de Manoel Pereira Alves da Silva — Não — 2.º B. C.
600. 477 Norival, filho de Henrique de Souza Guimarães — Não — 2.º B. C.
603. 504 Octacilio, filho de Antonio de Oliveira e Dolores Maria das Dores — Não — 2.º B. C.
607. 581 Octavio Gualberto Menezes, filho de Luciano Gualberto Menezes — Sim — 2.º B. C.
608. 655 Octavio Newton, filho de Pedro Luiz Martins — Não — 2.º R. I.
611. 627 Oldemar, filho de Cipriano Braga Polilla — Não — 2.º R. I.
613. 541 Onofre, filho de Lourival Siqueira Campos — Não — 2.º B. C.
616. 414 Orlando, filho de Argentino de Andrade e Silva — Não — Bat. Guard.
618. 567 Orlando, filho de João Ramos e Maria da Gloria Ramos — Não — 2.º B. C.
620. 703 Orlando, filho de Luiz Antonio Machado — Não — 2.º R. I.
623. 525 Orlando Domingues, filho de José Domingues — Sim — 2.º B. C.
627. 636 Oscar Ferreira Couto, filho de José Ferreira do Couto — Sim — 2.º R. I.
629. 613 Osmar, filho de Izidro Gonçalves e Arminda Gonçalves da Silva — Não — 2.º R. I.
631. 561 Osmar, filho de Manoel dos Santos e Iracema Rabello dos Santos — Não — 2.º B. C.
632. 587 Osmar, filho de Nestor Francisco Natividade — Não — 2.º B. C.
636. 536 Oswaldo, filho de Alfredo Victorino da Silva — Não — 2.º B. C.
637. 416 Oswaldo, filho de Candido da Silva Barroso — Não — Btl. Guard.
638. 597 Oswaldo, filho de Hermes Giaufraty — Não — 2.º B. C.
641. 390 Oswaldo Baptista Alves, filho de José Baptista Alves — Não — Bat. Guard.
642. 568 Oswaldo, filho de Luiz da Silva Almeida — Não — 2.º B. C.
645. 497 Oswaldo, filho de Oscar Pereira da Paixão — Não — 2.º B. C.
618. 578 Oto, filho de Joaquim Ferreira Neves — Não — 2.º B. C.
650. 394 Ovidio, filho de Antonio Magalhães e Maria Rosa de Abreu — Não — Bat. Guard.
651. 689 Paulo, filho de Antonio de Mattos e Virgilia de Azevedo Mattos — Não — 2.º R. I.
652. 629 Paulo Pedro Vidal, filho de Antonio Pedro Vidal — Não — 2.º R. I.
654. 464 Paulo, filho de Bento Feliciano Silva — Não — 2.º B. C.
655. 579 Paulo, filho de Isaias de Mello e Zulmira de Mello — Não — 2.º B. C.
656. 638 Paulo, filho de João de Deus e America Maria de Deus — Não — 2.º R. I.

658. 533 Paulo, filho de José Jacintho Raposo — Não — 2.º B. C.
 663. 422 Paulo Moacyr, filho de Eduardo Torres de Almeida — Não — Btl. Guard.
 665. 605 Pedro, filho de Augusto de Lima Mendes (Cap.) — Não — 2.º B. C.
 670. 485 Pierre, filho de Pedro Soares Caldeira — Não — 2.º B. C.
 671. 509 Plácido Ferreira Campos, filho de Honorio Campos — Não — 2.º B. C.
 672. 430 Plínio, filho de Alfredo da Silva Gomes — Não — Btl. Guard.
 674. 523 Ramigio Antonio, filho de Antonio de Araujo Bastos — Não — 2.º B. C.
 678. 634 Raynundo Nonato de Carvalho, filho de Bernardo José Nonato de Carvalho — Não — 2.º R. I.
 680. 560 Renaud, filho de Frederico Molin Junior — Não — 2.º B. C.
 682. 498 Reynaldo, filho de Reynaldo Moreira e Carolina Dionis Moreira — Não — 2.º B. C.
 683. 583 Roberto, filho de Abilio Soares Barbosa — Não — 2.º B. C.
 685. 598 Rolandi, filho de Ceciliano Nilo de Medeiros — Não — 2.º B. C.
 687. 429 Rubem Monteiro de Oliveira, filho de Thomaz Moteiro de Oliveira — Sim — Batalhão de Guarda.
 693. 401 Ruy, filho de Euzébio José Galindo — Não — Batalhão de Guarda.
 694. 631 Ruy Costa, filho de Francisco da Costa e Lucinda Costa — Não — 2.º R. I.
 695. 487 Samuel, filho de Carlos José de Sá — Não — 2.º B. C.
 696. 675 Sebastião, filho de Americo Fernandes e Eugenia Fernandes — Não — 2.º R. I.
 698. 566 Sebastião, filho de Benedicto Barbosa de Oliveira — Não — 2.º B. C.
 699. 708 Sebastião Ferreira Coelho, filho de João Ferreira Coelho — Sim — 2.º R. I.
 700. 520 Sebastião, filho de Joaquim Paulo e Anna Josephina — Não — 2.º B. C.
 701. 496 Sebastião, filho de José Alves e Carmen Correa Alves — Não — 2.º B. C.
 703. 549 Sebastião, filho de Manoel Cotta Pedro — Não — 2.º B. C.
 705. 441 Sebastião de Abreu Leite Bastos, filho de Alvaro de Abreu Leite Bastos — Sim — Batalhão de Guarda.
 707. 481 Sebastião Francisco de Oliveira, filho de Francisco Jeremias de Oliveira — Sim — 2.º B. C.
 710. 513 Selson, filho de Haroldo João Adolpho Clement — Não — 2.º B. C.
 711. 473 Seraphim, filho de Luiz Anacleto Martins da Fonseca — Não — 2.º B. C.
 712. 721 Seraphim, filho de Pio Nunes e Maria Salgado — Não — 2.º R. I.
 717. 693 Sylvio, filho de Francisco Campello França — Não — 2.º R. I.
 718. 639 Sylvio, filho de João de Medeiros Guimarães — Não — 2.º R. I.
 719. 654 Sylvio, filho de José dos Prazeres Filho — Não — 2.º R. I.
 722. 442 Sylvio, filho de Sylvio de Almeida e Izabel de Almeida Carvalho — Não — Batalhão de Guardas.
 723. 714 Sylvio Martinelli, filho de Paulo Martinelli — Não — 2.º R. I.
 725. 515 Thirso, filho de José Teixeira Marques Junior — Não — 2.º B. C.
 728. 516 Valdesthenio, filho de Rosena Alves da Silva — Não — 2.º B. C.
 729. 392 Valdir, filho de Joaquim Martins Machado. — Não — Batalhão de Guardas.
 730. 713 Valdir, filho de Luiz Ferreira da Silva. — Não — 2.º R. I.
 731. 501 Valentim Rodrigues Londres, filho de Augusto Rodrigues. — Não — 2.º B. C.
 732. 432 Valfrido, filho de Porfirio Pereira dos Santos — Não — Batalhão de Guardas.
 734. 590 Viloswaldo, filho de Joaquim Ferreira e Maria José Ferreira — Não — 2.º B. C.
 735. 632 Virgílio, filho de Ciro Joaquim da Costa — Não — 2.º R. I.
 739. 662 Waldemar, filho de Arthur Alaim e Maria Ferreira Alaim — Não — 2.º R. I.
 741. 417 Waldemar, filho de Manoel Gomes Adrião — Não — Batalhão de Guardas.
 742. 400 Waldemar, filho de Maria do Espírito Santo — Não — Batalhão de Guardas.
 744. 431 Waldemar, filho de Martiniano Eduardo da Fonseca — Não — Batalhão de Guardas.
 747. 500 Waldemar Felício da Costa, filho de Luiz Felício da Costa — Sim — 2.º B. C.
 750. 652 Waldemiro, filho de Mario Pereira de Vasconcellos — Não — 2.º R. I.
 754. 469 Waldi, filho de Olga do Nascimento — Não — 2.º B. C.
 758. 511 Waldyr Corrêa da Silva, filho de Vitalino José Corrêa — Sim — 2.º B. C.
 760. 660 Walkmar Bento de Oliveira, filho de Oswaldo Baptista de Oliveira — Não — 2.º R. I.
 762. 606 Walter, filho de Agda de Oliveira Ferraz — Não — 2.º B. C.
 763. 472 Walter, filho de Antonio Guimarães e Gregoria Guimarães — Não — 2.º B. C.
 764. 445 Walter José de Castilho, filho de Antonio José de Castilho — Sim — Batalhão de Guardas.
 765. 592 Walter, filho de Antonio Ricardo Vianna — Não — 2.º B. C.
 771. 550 Walter, filho de José Ferreira da Costa — Não — 2.º B. C.
 772. 438 Walter, filho de José Joaquim Ferreira — Não — Batalhão de Guardas.
 775. 577 Walter, filho de Manoel Ferreira e Maria Ferreira — Não — 2.º B. C.
 776. 625 Walter, filho de Manoel José e Irene José — Não — 2.º R. I.
 781. 456 Walter, filho de Walter Grau e Olympia de Figueiredo Grau — Não — 2.º B. C.
 789. 617 Wilson, filho de Iramaia Ricardo Lopes — Não — 2.º R. I.
 791. 454 Wilson, filho de Julio Augusto Ribeiro — Não — Batalhão de Guardas.
 793. 581 Wilson Guimarães Ferreira Sampaio, filho de Francisco Ferreira — Sim — 2.º B. C.
- Classe de 1919 — 2.ª Chamada
3. 916 Adalberto Corrêa Feio, filho de Germano Corrêa Feio — Sim — 2.º R. I.
 5. 955 Agostinho, filho de Braz Simão e Sebastiana Cecilia — Não — 2.º R. I.
 14. 958 Alfredo, filho de Manoel Julio Abel — Não — 2.º R. I.
 17. 931 Alvaro, filho de Alvaro Augusto de Brito — Não — 2.º R. I.
 21. 949 Antonio, filho de Francisco Maria e Gertrudes Jorge Junior — Não — 2.º R. I.
 25. 918 Antonio, filho de Francisco Maria e Gertrudes Jorge Junior — Não — 2.º R. I.
 27. 932 Antonio Gomes Fernandes, filho de Julio Gomes Fernandes — Não — 2.º R. I.
 28. 942 Antonio, filho de Pascoal Lito e Rosa Maria Lito — Não — 2.º R. I.
 46. 953 Carlos, filho de Armando Alves da Costa Pinto — Não — 2.º R. I.
 49-A 944 Carlos Pereira Troufa, filho de Antonio Augusto Troufa — Não — 2.º R. I.
 58. 960 Dagoberto, filho de Eduardo Teixeira dos Santos — Não — 2.º R. I.
 60. 959 Dalvo, filho de Ovidio de Oliveira Rosa — Não — 2.º R. I.
 65. 929 Djalma, filho de Manoel Francisco Henriques — Não — 2.º R. I.
 67. 925 Edgard Durão, filho de Manoel Durão — Não — 2.º R. I.
 68. 947 Edir, filho de Sergio da Silva Castro — Não — 2.º R. I.
 75. 965 Ernesto Dias Moreira, filho de João Dias Moreira — Sim — G. Escola.
 81. 935 Flavio, filho de Emilio Gomes Fontes — Não — 2.º R. I.
 83. 967 Francisco, filho de Manoel Messias dos Santos — Não — G. Escola.
 90. 952 Glaucio Adamastor, filho de Adamastor de Oliveira Lima — Não — 2.º R. I.
 91. 922 Godofredo, filho de João da Silva e Arlinda de Souza — Não — 2.º R. I.
 97. 964 Henrique da Cunha Brandão Filho, filho de Henrique da Cunha Brandão — Não — G. Escola.
 99. 927 Horacio, filho de Alfredo Rosso e Raphaela Lambertini — Não — 2.º R. I.
 102. 938 Irineu Lima, filho de Antonio Lima — Sim — 2.º R. I.
 108. 966 Jayme de Medeiros, filho de Luiz Medeiros da Conceição — Sim — G. Escola.
 109. 968 Jessé Gomes de Macedo, filho de José Domingos de Macedo — Não — G. Escola.
 110. 951 João, filho de Adelino Rodrigues da Fonte — Não — 2.º R. I.
 134. 920 José Rosa, filho de Maria do Carmo — Não — 2.º R. I.
 137. 956 Julio, filho de José Corrêa e Maria Barbosa Corrêa — Não — 2.º R. I.
 145. 936 Luiz de Moraes, filho de Ventura de Moraes — Sim — 2.º R. I.
 148. 939 Luiz Vianna Charbel, filho de Luiz Vianna Charbel — Sim — 2.º R. I.
 158. 921 Manoel Rosa Lopez, filho de Manoel Lopes — Não — 2.º R. I.
 159. 950 Manoel Silva, filho de José Silva e Maria Silva — Sim — 2.º R. I.
 169. 924 Mauro, filho de Joaquim da Silva Vieira — Não — 2.º R. I.
 172. 945 Milton, filho de Quintino do Valle e Favorita Hardmen — Não — 2.º R. I.
 177. 926 Nelson, filho de Joaquim Feliciano Martins — Não — 2.º R. I.
 181. 941 Ney de Magalhães Penna, filho de Augusto da Costa Penna — Não — 2.º R. I.
 185. 940 Norival, filho de Manoel Moreira dos Santos — Não — 2.º R. I.
 189. 961 Olegario, filho de Telemaco Avila de Assumpção — Não — 2.º R. I.
 190. 937 Oniladi, filho de Idalino Rodrigues Goulart — Não — 2.º R. I.

197. 931 Paulo, filho de Julio Pires Coelho — Não — 2.º R. I.
 198. 930 Paulo Affonso, filho de Roberto Barbosa da Silva — Não — 2.º R. I.
 201. 693 Pepino Polochico, filho de Lodorieo Polochico — Não — 2.º R. I.
 208. 954 Samuel, filho de Edgard Gonçalves Arruda — Não — 2.º R. I.
 214. 923 Sylvio, filho de Arnaldo Soares e Rosa Jorge Soares — Não — 2.º R. I.
 219. 913 Waldemar da Silva, filho de Deolinda da Silva — Não — 2.º R. I.
 220. 957 Waldemiro, filho de Octavio Augusto Camara — Não — 2.º R. I.
 223. 928 Walter, filho de Estevão dos Santos Paranhos — Não — 2.º R. I.
 225. 933 Walter, filho de João Machado Filho — Não — 2.º R. I.
 228. 919 Wilson, filho de João Alves Carvalho — Não — 2.º R. I.
 Capital Federal, 26 de setembro de 1941. — Luiz Carbone Filho, 2.º Ten. Delegado. — Lycurgo Martins Pereira, presidente.

Primeiro Batalhão de Caçadores

ALMOXARIFADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

I — De ordem do Sr. tenente-coronel comandante e agente-diretor deste Batalhão, e de acordo com as normas sobre concorrências administrativas para o ano de 1941, aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 4.102, de 6, tudo publicado no *Diário Oficial* de 8, à pág. n. 21.024, tudo do mês de novembro de 1940, acham-se abertas, até o dia 17 do próximo mês de outubro, as inscrições à concorrência administrativa que este Batalhão realizará para fornecimento ao Almoxarifado, durante o quarto trimestre do corrente ano, de conformidade com a especificação abaixo, de artigos de consumo habitual:

I — Grupo — Material de Ferradoria

- Algarismos de aço, de 0,03 para marcar ferro, coleção.
 Algarismos de bronze para marcar cascos, de 15 mm, coleção.
 Corda de canhamo de 3/4 (19 mm), quilo.
 Corda de canhamo de 1/2 (12 mm), quilo.
 Groza meia lima, para ferrador, de 14" (35 em x 56), dúzia P. R.
 Faca de ferrador (Peugot Frères), dúzia P. R.
 Lima de meia bastarda, de 14" (35 em x 56), dúzia P. R.
 Lima, meia cana, marca de 14" (35 em x 56), dúzia.
 Lima paralela, bastarda de 14" (35 em x 56), dúzia P. R.
 Lima paralela marca de 14" (35 em x 56), dúzia P. R.
 Lima redonda bastarda de 14" (35 em x 56), dúzia P. R.
 Lima redonda marca de 14" (35 em x 56), dúzia P. R.
 Malho, de 3 1/2 quilos, um.
 Martelo de ferrador de tamanho médio M (Peugot Frères), dúzia P. R.
 Martelo de palma, grande, 50 mm, (Peugot Frères), dúzia P. R.
 Martelo de pena de 30 mm (Peugot Frères), dúzia P. R.
 Metro de latão articulado com 7 mm de largura, um.
 Ponteiro com cabo para craveira, um.
 Ponteiro de mão, para craveira, um.
 Rebolo de esmeril Carburundum de 4 x 6 (254 x 1524), um.
 Rebolo de pedra de 12 (30 x 47) com caixa de madeira e veio, um.
 Talhadeira facetada, para bigorna, uma.
 Talhadeira inglesa, com cabo, uma.
 Talhadeira para cortar a frio de 1 1/2" (38 mm, com cabo), uma.
 Talhadeira para cortar a quente, de 1 1/2" (38 mm), uma.
 Tenaz de bigorna para garganta estreita (com perna de 35), uma.
 Tenaz de bigorna, de garganta larga, com perna de 35 em, uma.
 Tenaz de caldear, garganta estreita com perna de 60 em, uma.
 Tenaz de caldear, garganta larga com perna de 60 em, uma.
 Torquez de orelha para ferrador (Peugot Frères 996), dúzia P. R.
 Carvão de Pedra "Cardiff" n. 3, para forja, tonelada P. R.
 Carvão de pedra nacional, beneficiado para forja, tonelada.
 Cravos nacionais C. H. 5, milheiro.
 Cravos nacionais C. H. 6, milheiro.
 Cravos nacionais C. H. 7, milheiro.
 Ferro em barra de 3/8 por 1" (0,95 x 2,54), quilo.
 Ferro frizado, velho, para ferraduras (1,52 x 0,05), quilo.
 Vergalhão de ferro de 1 1/2" (0,01 x 0,27), para atacador, quilo.
 Bigorna de 75 quilos, uma.

II — Grupo — Material de Engenharia (Artigos de Eletricidade)

- Cabinho flexível para lustre, n. 16-B 66 s, metro linear.
 Cabinho flexível n. 18 B & S, metro linear.
 Cabinho flexível n. 20 B & S, metro linear.
 Cordão para telefone Eriksen, um.
 Fita isolante de pano preto Leader S. L. em peça de 0,2.268 metros (1 1/2 x 3/4), em peça, uma.
 Idem, isolante de borracha de Paá, em peça de 0,2.268 kg de 1/2 x 3/4 em peça, uma.
 Fuzíveis de rolha, fixo, de 30 amperes, um.
 Fuzíveis de cartucho e faça de 3 amperes, um.
 Idem, idem, de 35 a 60 amperes, um.
 Interruptor para embutir, de bacalite, fabricação alemã, de 5 amperes e de 250 volts, com avalanche, um.
 Interruptor rotativo, simples, de louça, de 5 amperes de 250 volts fabricação alemã, um.
 Lâmpada de bulbo esférico, foseca internamente, marca Osram

- Edson Tungstran ou Philips, de 15 watts e 120 volts, uma.
 Idem, idem, idem de 25 watts e 120 volts, uma.
 Idem, idem, idem de 40 watts e 120 volts, uma.
 Idem, idem, idem de 60 watts e 120 volts, uma.
 Idem, idem, idem de 75 watts e 120 volts, uma.
 Idem, idem, idem de 100 watts e 120 volts, uma.
 Massa para soldar, de 56 x 7 (duas onças), lata.
 Roseta para oleats, de porcelana, uma.
 Solda em fio, com preparado, de 3, 17 mm (1/8), quilo.
 Suporte de porcelana, fabricação americana, com rosca de 9,52 milímetros (3/8), um.
 Tomada de embutir, de porcelana, monofásica, de 10 amperes e 250 volts, fabricação americana, uma.

III — Grupo — Material de Engenharia (Art. de ferragem)

- Alicate Universal de 0,1524 (6"), um.
 Arranca-taxa de 0,2032 (8"), um.
 Alavanca de aço, de 1,00 x 0,919 (3/4), uma.
 Arco de pua com catraca Stanley, n. 945, de 0,1524 (6"), um.
 Idem, idem, idem de 0,2032 (8"), uma.
 Idem, idem, idem de 0,2540 (10"), uma.
 Idem, idem, idem de 0,3048 (12"), uma.
 Broca cônica, americana, ou inglesa, de 0,0015 (1/16), uma.
 Idem, idem, de 0,0063 (1/4), uma.
 Idem, idem de 0,0127 (1/2"), uma.
 Idem, idem de 0,0190 (3/4), uma.
 Idem, idem de 0,0254 (1"), uma.
 Chave de fenda, de 0,1324 (6"), uma.
 Idem, idem de 0,2032 (8"), uma.
 Idem, idem para catraca, de 0,2032 (8"), uma.
 Colher de pedreiro, de 0,1524 (6"), uma.
 Idem, idem de 0,2032 (8"), uma.
 Enxadas nacionais de 1,134 gramas (2 1/2 £), uma.
 Idem, Jacaré, de 1,134 gramas (2 1/2 £) libras, uma.
 Enxada nacional, de 1,360 (3) libras, um.
 Esticador de arame farpado, um.
 Facão de mato, Collins, com bainha, de 0,3048 (12"), um.
 Facão de mato, Solingen, com bainha, de 0,3048 (12"), um.
 Facão de mato, Jacaré, com bainha de 0,3048 (12"), um.
 Guilherme de madeira, de 0,50, com jogo de 12 ferros, um.
 Lâmina de serra de 0,3048 (12"), dúzia.
 Idem, idem, Victor, dúzia.
 Idem, idem, Griffin, dúzia.
 Machado Collins, de 1,360 gramas (3) libras, um.
 Serrote Greaves de 0,5080 (20"), um.
 Correia de balata, de 0,0508 (2"), metro.
 Idem, idem de 0,0762 (3"), metro.
 Idem, idem de 0,1016 (4"), metro.
 Estanho Carneiro, em barra, de primeira qualidade, quilo.
 Idem, idem, em verguinhas, quilo.
 Espanador, de pena, n. 45, um.
 Fechadura para porta, Gorges, com trinto Yale, com duas chaves e maçaneta de 0,1016 (4" x 4"), uma.
 Ferro em vergalhão redondo de 0,0031 (1/8), quilo.
 Grampo para correia, jacaré, n. 45, caixa.
 Zinco liso em chapas de 2 m/m x 1 m/m n. 5, quilo.
 Amarelo cromo, quilo.
 Azul ultramar, quilo.
 Idem, idem solto, quilo.
 Azul B. U., quilo.
 Azul da Prúcia, quilo.
 Algodão em pasta, quilo.
 Água raz Onça, quilo.
 Idem, idem, Prats, quilo.
 Alcool de 42 graus, litro.
 Água sanitária, garrafa.
 Acido muriático, litro.
 Acido sulfúrico, litro.
 Betúvia, quilo.
 Breu, quilo.
 Brocha de pita, 4 — 0, uma.
 Idem, idem, 6/0, uma.
 Idem, idem 7/0, uma.
 Idem, idem 10/0, uma.
 Brocha chata portuguesa n. 12, uma.
 Idem, idem n. 15, uma.
 Idem, idem n. 27, uma.
 Brocha de cabelo, redonda, elefante n. 12, uma.
 Idem, idem n. 14, uma.
 Idem, idem n. 16, uma.
 Idem, idem n. 18, uma.
 Idem, idem n. 20, uma.
 Idem, idem n. 28, uma.
 Idem, idem n. 30, uma.
 Idem, idem n. 31, uma.
 Idem, idem n. 34, uma.
 Idem, idem Nacional n. 12, uma.
 Idem, idem n. 14, uma.
 Idem, idem n. 16, uma.
 Idem, idem n. 18, uma.
 Idem, idem n. 20, uma.

- Cola para calação, quilo.
 Escova de bater n. 2, para óleo, uma.
 Idem, idem n. 4, uma.
 Idem, idem para bater cola, uma.
 Idem, idem para calação n. 2, uma.
 Estrato de noqueira, litro.
 Gesso crê, quilo.
 Gesso Nacional de primeira qualidade, quilo.
 Goma laca, quilo.
 Idem comum, quilo.
 Jal de cromo, Nacional, quilo.
 Idem, idem Francês, quilo.
 Idem, idem Alemão, quilo.
 Óleo de peixe, quilo.
 Idem de linhaça Nacional, quilo.
 Idem, idem fervido, quilo.
 Idem, idem Tigre, crê, quilo.
 Idem, Brundell Spencer, crê, quilo.
 Idem, idem fervido, quilo.
 Cera comum, quilo.
 Idem, idem lavrado, quilo.
 Óxido de ferro, quilo.
 Piche comum, quilo.
 Preto alemão, quilo.
 Pé de sapato, quilo.
 Pedra pome, quilo.
 Pé leve, quilo.
 Potassa, quilo.
 Pincel para bater chapa, n. 1, um.
 Idem, idem, n. 2, um.
 Pincel para bater chapa, n. 3, um.
 Pincel redondo de cabelo, Nacional, n. 4, um.
 Idem, idem n. 6, um.
 Idem, idem n. 8, um.
 Pincel redondo, de corda, estrangeiro, n. 2, um.
 Idem, idem n. 4, um.
 Idem, idem n. 6, um.
 Pincel chato para óleo, n. 10, um.
 Idem, idem n. 18, um.
 Idem, idem n. 20, um.
 Idem, idem n. 22, um.
 Idem, idem n. 24, um.
 Idem, idem n. 26, um.
 Roxo rei, quilo.
 Rosa cal, quilo.
 Roxo escuro, quilo.
 Roxo terra, quilo.
 Raspadeira triangular, uma.
 Secante castelle, pacote de 1/2 quilo, um.
 Idem, idem, altaça, pacote de 1/2 quilo, um.
 Sândalo rubro, quilo.
 Soda cáustica, quilo.
 Sapolim, quilo.
 Tinta preparada esmaltada, Nacional, quilo.
 Idem, idem, fosca, quilo.
 Triunha de corda de 0,07 m/m, uma.
 Terra de ciene, crua, quilo.
 Idem, de Cassel, francês, quilo.
 Thiner Brilher, galão.
 Verde cal, quilo.
 Idem, concentrado, quilo.
 Verde cimento, n. 138, quilo.
 Idem, idem, n. 178, quilo.
 Verde Londres, quilo.
 Verde nativo R. U., quilo.
 Verde Paris para óleo, quilo.
 Verde alemão, para óleo, quilo.
 Idem, belga, para óleo, quilo.
 Verde comum, quilo.
 Verde concentrado Bruell, quilo.
 Verde esmeralda, quilo.
 Vermelhão comum, quilo.
 Idem, idem lavado, quilo.
 Idem, francês, quilo.
 Idem, castelo, quilo.
 Vloux-Chene, garrafa.
 Vulcalino, galão.
 Verniz Camag Ctt, quilo.
 Verniz Gil, para fogo, quilo.
 Verniz copal de 1.ª, quilo.
 Verniz Blund Spencer, galão.
 Verniz Carriago Bland, Spence, galão.
 Verniz americano para tinta, galão.
 Idem, idem, copal amarelado, galão.
 Zarcão nacional, quilo.
 Idem, Elefante, quilo.
- IV — Grupo — Material de engenharia (Material de construção)**
 Alizares para porta e janelas de peroba de campo de 2 x 7, metro.
 Idem, idem, de 3 x 10 centímetros, metro.
 Idem, idem, em paulela de 2 x 7 centímetros, metro.
 Idem, idem, de 3 x 10 centímetros, metros.
 Ferro em peroba de Campos, táboas de 1 x 10 centímetros, macho e fêmea, 2 bites, metro linear.
 Idem, idem, de peroba rosa, metro linear.
- Idem, em fuso de peroba de Campos, de 1 x 10, metro linear.
 Idem, de peroba rosa, metro linear.
 Marco de peroba de Campos, de 35 x 70 mm., metro linear.
 Marco de peroba rosa de 35 x 70 m/m, metro linear.
 Idem de canela, metro linear.
 Idem de peroba de Campos de 7 x 15 m/m, metro linear.
 Idem de peroba rosa, metro linear.
 Idem de canela, metro linear.
 Idem de peroba de Campos, com bites, de 35 x 75 m/m, metro linear.
 Idem de peroba rosa, metro linear.
 Idem de canela, metro linear.
 Idem de peroba de Campos com canto redondo de 4 x 15 centímetros, metro linear.
 Idem de peroba rosa, metro linear.
 Idem de canela, metro linear.
 Pranchão de óleo vermelho, de 12 x 12 centímetros, metro linear.
 Idem, idem de 15 x 56 centímetros, metro linear.
 Idem de peroba de Campos, de 4,5 x 0,60 centímetros, metro linear.
 Idem, idem de 0,50 x 0,60 centímetros, metro linear.
 Idem, idem de 0,05 x 0,50 centímetros, metro linear.
 Idem, idem de 0,05 x 0,30 centímetros, metro linear.
 Idem, idem de 0,30 x 0,50 centímetros, metro linear.
 Idem, idem de 0,25 x 0,50 centímetros, metro linear.
 Idem, idem de 0,15 x 0,50 centímetros, metro linear.
 Idem, idem de 0,10 x 0,50 centímetros, metro linear.
 Idem, idem de 2,5 x 0,50 centímetros, metro linear.
 Pranchão de peroba de Campos de 0,60 x 0,50 centímetros, metro linear.
 Peças de peroba de Campos de 0,76 x 0,76 centímetros, metro linear.
 Idem, idem de peroba rosa, metro linear.
 Idem, idem em canela, metro linear.
 Idem, idem em pinho do Paraná, metro linear.
 Idem, idem de segunda qualidade, metro linear.
 Idem, idem de terceira qualidade, metro linear.
 Idem de peroba de Campos, de 0,76 x 0,152 milímetros (3" a 4"), metro linear.
 Idem, idem de peroba rosa, metro linear.
 Idem, idem em canela, metro linear.
 Idem em pinho do Paraná de primeira qualidade, metro linear.
 Idem, idem de segunda qualidade, metro linear.
 Idem, idem de terceira qualidade, metro linear.
 Idem de peroba de Campos de 0,76 x 0,114 milímetros (3" por 4 1/2"), metro linear.
 Idem, idem em peroba rosa, metro linear.
 Idem, idem em canela, metro linear.
 Idem em pinho do Paraná de primeira qualidade, metro linear.
 Idem, idem de segunda qualidade, metro linear.
 Idem, idem de terceira qualidade, metro linear.
 Idem de peroba de Campos de 4,50 x 0,76 milímetros (2" por 3"), metro linear.
 Idem de 0,30 x 0,76 milímetros (de 4 1/2" por 3"), metro linear.
 Idem, idem de peroba de Campos de 1 por 5 centímetros (Ripa), metro linear.
 Idem, idem de 1/2" x 3 centímetros (Ripa), metro linear.
 Peça de peroba de Campos de 76 x 228 milímetros (3" por 9"), metro linear.
 Tábua de pinho do Paraná, de primeira qualidade, de 25 x 303 milímetros (1" por 12"), metro linear.
 Idem, idem de segunda qualidade, metro linear.
 Idem marca "Indústria", uma.
 Idem, idem de primeira qualidade de 25 por 203 milímetros (1" por 8"), metro linear.
 Idem, idem de segunda qualidade, metro linear.
 Idem, idem de terceira qualidade, metro linear.
 Tábua de cedro de 25 por 256 milímetros (1" por 10"), metro linear.
 Idem, idem de 12 x 200 milímetros (1/2" por 8"), metro linear.
 Tábuas de peroba rosa de 25 por 254 milímetros (1" por 10"), metro linear.
 Idem de peroba de Campos, metro linear.
 Rodapé em canela de 100 por 23 milímetros, metro linear.
 Idem de peroba de Campos, metro linear.
 Roda pé em peroba rosa de 100 x 23 mm, metro linear.
 Cal virgem, quilo.
 Cal extinta, quilo.
 Cal de cabo frio, quilo.
 Cimento Mauá saco de 42 1/2 quilos, um.
 Idem Perús, um.
 Cimento branco, quilo.
 Manilhas retas de barro vidrado de 0,0508 (2"), uma.
 Idem, idem de 0,0762 (3"), uma.
 Idem, idem de 0,1016 (4"), uma.
 Idem, idem de 0,1270 (5"), uma.
 Idem, idem de 0,1524 (6"), uma.
 Idem, idem de 0,1778 (7"), uma.
 Idem, idem de 0,2031 (8"), uma.
 Tijolo comum de primeira qualidade, milheiro.
 Telha para cumieira de primeira qualidade, milheiro.

Telha colonial de primeira qualidade, milheiro.
Telha de vidro tipo Marcella, milheiro.

Material de engenharia — (Material de Instalação).

Filtro tipo Pasteur niquelado com uma vela, um.
Idem de baixa pressão tipo Senun, familiar, um.
Latrina (F. C.) de louça branca cifão S, ventilador direito, es-
querdo ou centro, nacional, uma.
Porta-toalha com vara e suporte de 0,15 x 0,08 Nacional, um.
Porta copo de 0,15 x 0,15 Nacional, um.
Porta papel, de rolo, um.
Vidro estriado de duas grossuras de 2 mm, um.
Idem liso de 1 grossura, um.
Idem, idem de 2 grossuras, um.
Idem, idem com 3 grossuras, um.
Idem, idem fosco de uma grossura, um.
Idem, idem de 2 grossuras, um.
Idem, idem de 3 grossuras de 2, um.
Idem branco fantasia com 2, um.

*Material de engenharia (Tubos, canos, utensílios para ex-
ploração de águas).*

Cano de chumbo para água de várias dimensões, quilo.
Cano de chumbo para água marca Nazareth, várias dimensões,
quilo.

Cano de ferro galvanizado de 0,0095 (3/8"), quilo.
Idem de 0,0127 (1/2"), quilo.
Idem de 0,0191 (3/4"), quilo.
Idem de 0,0294 (1"), quilo.
Idem de 0,0063 (1/4"), quilo.
Idem de 0,381 (1 1/2"), quilo.
Idem de 0,0508 (2"), quilo.
Idem de 0,0635 (2 1/2"), quilo.
Idem de 0,0571 (2" 1/4), quilo.
Idem de 0,0762 (3"), quilo.
Idem de 0,0889 (3 1/2"), quilo.
Idem de 0,1016 (4"), quilo.
Curvas de ferro galvanizadas de 0,0095 (3/8"), quilo.
Idem de 0,0127 (1/2"), quilo.
Idem de 0,0190 (3/4"), quilo.
Idem de 0,0254 (1"), quilo.
Idem de 0,0063 (1/4"), quilo.
Idem de 0,0381 (1 1/2"), quilo.
Idem de 0,0508 (2"), quilo.
Idem de 0,0571 (2" 1/4), quilo.
Idem de 0,0633 (2 1/2), quilo.
Idem de 0,0762 (3"), quilo.
Idem de 0,0889 (3 1/2"), quilo.
Idem de 0,1016 (4"), quilo.
Joelho de ferro galvanizado de 0,0095 (3/8"), um.
Idem de 0,0127 (1/2"), um.
Idem de 0,0190 (3/4"), um.
Joelho de ferro galvanizado de 0,0254 (1"), um.
Idem de 0,0063 (1/4"), um.
Idem de 0,0381 (1 1/2"), um.
Idem de 0,0508 (2"), um.
Idem de 0,0571 (2" 1/4), um.
Idem de 0,0633 (2 1/2"), um.
Idem de 0,0389 (3 1/2"), um.
Idem de 0,1016 (4"), um.
Sifão de chumbo para pia de 0,0190 (3/4"), um.
Idem de 0,0354 (1"), um.
Idem de 0,0317 (1" 1/4), um.
Idem de 0,0381 (1 1/2"), um.
Idem de 0,506 (2"), um.
Torneira para bôia de 0,0095 (3/8"), uma.
Idem de 0,0158 (3/8"), uma.
Idem de 0,0195 (3/4"), uma.
Idem de 0,0127 (1/2"), uma.
Idem de 0,0254 (1"), uma.
Idem de 0,0317 (1" 1/4), uma.
Idem de 0,0381 (1 1/2"), uma.
Torneira de pressão para lavatório de 0,0095 (3/8"), uma.
Idem de 0,0195 (3/4"), uma.
Idem de 0,0127 (1/2"), uma.
Idem de 0,0254 (1"), uma.
Idem de 0,0317 (1" 1/4), uma.

V — Grupo — Material de intencia — Mobiliário de madeira

Armário de imbuia com portas envidraçadas de 1,75 x 1,08 x 0,35,
um.
Armário de imbuia com fundo de cedro para livros, com 2 por-
tas envidraçadas de 1,70 x 1,00 x 0,35, um.
Armário de imbuia para vidros e reagente laquados em branco
de 1,70 x 1,00 x 1,35, um.
Armário de madeira esmaltado de 1,70 x 0,70 x 0,40, um.
Armário de imbuia com 2 portas laterais 1/2 porta de vidro, no
centro 3 gavetas, de 1,40 x 0,69 x 0,38, um.
Armário de Pinho, porta de vidro no centro, 3 gavetas e 2 por-
tas laterais, de 2,10 x 1,15 x 0,45, um.
Armário de vinhático, portas de madeira de 2,23 x 1,20 x 0,53,
um.

Armário de peroba lustrado para livros, com duas portas de
correr sobre trilhos de metal e esfera, de 1,80 x 1,20 x 0,36, um.

Armário de vinhático com 2 prateleiras, portas de madeira en-
vidraçadas de 2,08 x 1,15 x 0,36, um.

Armário de peroba para amostra, portas envidraçadas de 2,08 x
0,65 x 0,40, um.

Armário de cedro com portas envidraçadas, de 2,10 x 1,60 x 0,38,
um.

Armário de portas corrediças envidraçadas, de 1,55 x 1,00 x 0,35,
um.

Armário arquivo de madeira, com 20 gavetas e 3 compartimen-
tos na parte superior, com 2 portas corrediças de esteira no sen-
tido vertical, na parte inferior 2 compartimentos com portas de ma-
deira — dimensões 1,40 x 2,00 x 0,60, um.

Cadeira simples, tipo Austríaco, com assento de palhinha, uma.

Cadeira simples de jacarandá, com assento e encosto de palhinha,
uma.

Cadeira simples de peroba, assento e encosto de madeira, uma.

Cadeira giratória com assento de palhinha, uma.

Cadeira giratória com assento e encosto de madeira de lei, uma.

Cadeira giratória de imbuia, para Secretaria, uma.

Depósito de imbuia para papéis, um.

Estante com portas envidraçadas de correr e 3 prateleiras de
graduar, de 0,80 x 1,41 x 0,35, uma.

Estante com portas envidraçadas de correr de 3 prateleiras de
graduar, de 1,05 x 1,40 x 0,35, uma.

Estante de cancela com 3 prateleiras de 1,45 x 0,60 x 0, um.

Mesa de confecção de mapas de 1,80 x 0,84 x 0,72, uma.

Mesa de pinho, plano inclinado, de 1,50 x 1,90 x 1,00, uma.

Mesa de imbuia para máquina de escrever, com 2 gavetas, de
0,80 x 0,58 x 0,72, uma.

Armário de aço cor verde-oliva a duco, com 3 prateleiras ajus-
tadas e 1 porta, com as seguintes dimensões: largura 0,558, altura
1,330 x 0,685, um.

Armário de aço, com 4 prateleiras ajustáveis, e 1 porta, possuín-
do as seguintes dimensões externas: largura 0,612 x 1,984 x 0,609,
um.

Armário de aço, com 2 portas, tipo depósito, cor verde de azei-
lonas, com 4 prateleiras ajustáveis, possuindo as seguintes dimensões
externas: largura 0,917 x 1,984 x 0,600, um.

Fichário de aço, cor verde azeitona, com 1 gaveta para 1.500
fichas, de 0,127 x 0,076, um.

Fichário de aço, cor verde azeitona, a duco, com 2 gavetas, para
3.000 fichas, de 0,127 x 0,076, um.

Fichário de aço, cor verde azeitona, a duco, com 4 gavetas, para
8.000 fichas de 0,127 x 0,076, um.

Máquina de escrever, tabulador simples com carro de 55 a 59
centímetros, uma.

Máquina de escrever tabulador decimal, com carro de 55 a 59
centímetros, uma.

Máquina de escrever tabulador simples, com carro de 60 a 64
centímetros, uma.

Máquina de escrever tabulador decimal, com carro de 60 a 64
centímetros, uma.

Máquina de escrever tabulador simples, com carro de 65 a 69
centímetros, uma.

Máquina de escrever, tabulador decimal, com carro de 65 a 69
centímetros, uma.

Máquina de escrever tabulador simples, com carro de 70 a 74
centímetros, uma.

Máquina de escrever, tabulador decimal com carro de 70 a 74
centímetros, uma.

Máquina de calcular manual, com capacidade de 6 por 6 x 10,
uma.

Máquina de calcular manual, com capacidade de 8 por 9 x 10,
uma.

Máquina de calcular manual, com capacidade de 10 por 8 x 13,
uma.

Máquina de calcular manual, com capacidade de 10 por 8 x 17,
uma.

Máquina de calcular manual, com capacidade de 6 por 5 x 10,
uma.

Máquina de calcular manual, com capacidade de 10 por 8 x 18,
uma.

Máquina de calcular manual, com capacidade de 9 por 8 x 17,
uma.

Máquina de calcular manual, com capacidade de 6 por 4 x 10,
uma.

Máquina de calcular manual, com capacidade de 6 por 7 x 10,
uma.

Máquina de calcular manual, com capacidade de 6 por 6 x 10,
uma.

Máquina de calcular elétrica, com capacidade de 8 x 9 x 10,
uma.

*VI — Grupo — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e
utensílios para oficina de seleiro e correio*

Desquinador duplo n. 1 e 2, um.

Desquinador simples n. 1, um.

Desquinador simples, n. 2, um.

Desquinador simples, n. 3, um.
 Desquinador simples, n. 4, um.
 Desquinador simples, n. 5, um.
 Faca singela (*Cosmos*) com cabo, para seleiro-correio, de 0,14 m x 0,003 e lâmina, uma.
 Faca singela (*Brancharb*), ou marca similar, com cabo para correio, de 0m,14 x 0m,003, uma.
 Faca singela *Solingem*, com cabo, para seleiro-correio, de 0m,14 x 0m,003, de lâmina, uma.
 Fio pardo n. 3 (3 pernas), novelo.
 Fio pardo n. 4 (4 pernas), novelo.
 Fio pardo n. 5 (5 pernas), novelo.
 Ilhões para barraca, um.
 Lona para barraca tipo 1, metro.
 Lona para barraca tipo 2, metro.
 Rebite de cobre com arruelas (4 tamanhos), $\frac{3}{8}$ a $\frac{3}{4}$, quilo.
 Sola crepon para sapateiro, quilo.
 Sola para seleiro, metro.
 Sola para correio, metro.
 Taxa n. 4 ($\frac{3}{8}$ 10 mm), quilo.
 Taxa n. 6 ($\frac{1}{2}$ 12 mm), quilo.
 Taxa n. 11 ($\frac{3}{4}$ 20 mm), quilo.

Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas, e utensílio para oficina de carpinteiros:

Arco de pua singela, de aço, de 0,36m, um.
 Arco de pua de aço, com catraca de 0,36m, um.
 Arranca pregos de 0,40m, um.
 Alicate com cabo isolado de 6", um.
 Alicate com cabo isolado de 7", um.
 Broca de aço de 1", uma.
 Idem de $\frac{3}{4}$ ", uma.
 Idem, de $\frac{1}{2}$ ", uma.
 Idem, de $\frac{3}{8}$ ", uma.
 Idem, de $\frac{1}{4}$ ", uma.
 Idem, de $\frac{7}{32}$ ", uma.
 Broca de aço de $\frac{11}{32}$ ", uma.
 Idem, de $\frac{3}{16}$ ", uma.
 Idem, de $\frac{3}{32}$ ", uma.
 Idem, de $\frac{1}{8}$ ", uma.
 Broca de aço de punho único, para madeira n. 6, uma.
 Idem, idem, n. 7, uma.
 Idem, idem, n. 8, uma.
 Idem, idem, n. 9, uma.
 Idem, idem, n. 10, uma.
 Idem, idem, n. 11, uma.
 Idem, idem, n. 12, uma.
 Idem, idem, n. 13, uma.
 Idem, idem, n. 14, uma.
 Idem, idem, n. 15, uma.
 Enxó de aço n. 00, uma.
 Idem, n. 0, uma.
 Idem, n. 1, uma.
 Escala métrica de madeira, com junção metálica de 2 mm, uma.
 Esquadro de aço com cabo de ferro, com 0,15m, um.
 Formão de aço com cabo de madeira e arruela metálica 1", um.
 Idem, idem, de $\frac{3}{4}$ ", um.
 Idem, idem de $\frac{1}{2}$ ", um.
 Idem, idem de $\frac{1}{4}$ ", um.
 Formão para torneiro, de $\frac{1}{2}$ ", um.
 Idem de $\frac{3}{4}$ ", um.
 Idem de 1", um.
 Lima de três quinas, murça de 5" (0,127m), uma.
 Idem, idem, de 9" (0,2286m), uma.
 Plana com cepo de madeira de 0,23m com ferro de $\frac{13}{4}$ de polegadas, uma.
 Idem, idem, com ferro de 1 $\frac{1}{2}$ ", uma.

Matéria prima, produtos manufaturados para oficina de carpinteiro.

Pregos 12x12, quilo.
 Idem, 14x18, quilo.
 Idem, 16x24, quilo.
 Idem, 16x30, quilo.
 Idem, 18x30, quilo.
 Idem, 19x36, quilo.
 Idem, 20x42, quilo.
 Idem, 21x42, quilo.

Máquinas e instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de sapateiros.

Alicate de mcla para cortar pregos de 6", um.
 Agulha para máquina "Singer", 29x31, n. 0, uma.
 Idem, idem, n. 1, uma.
 Idem, idem, n. 2, uma.
 Idem, idem, n. 3, uma.
 Agulha para máquina "Singer", de 29x31, n. 4, uma.
 Agulha de sapateiro para coser à mão, n. 0, uma.
 Idem, idem n. 1, uma.
 Idem, idem, n. 2, uma.
 Agulha de sapateiro para coser à mão, n. 3, uma.
 Idem, idem, n. 4, uma.
 Idem, idem, n. 5, uma.

Escova de cabelo marron, para polir calçado, uma.
 Idem de cabelo preto, uma.
 Faca de sapateiro de 12", uma.
 Formas para calçado de ns. 36 a 44, coleção.
 Fingo ponto com cabo de madeira, com rosela de 0,16m, um.
 Forma de tarracha para alargar calçado, uma.
 Ferro curvo de enfrangue com fenda, de 0,09 para brunir calçado, um.
 Giga de aço com cabo de madeira n. 0, uma.
 Idem, idem, n. 1, uma.
 Idem, idem, n. 2, uma.
 Idem, idem, n. 3, uma.
 Idem, idem, n. 4, uma.
 Idem, idem, n. 5, uma.
 Idem, idem, n. 6, uma.
 Idem, idem, n. 7, uma.
 Idem, idem, n. 8, uma.
 Idem, idem, n. 9, uma.
 Idem, idem, n. 10, uma.
 Idem, idem, n. 11, uma.
 Idem, idem, n. 12, uma.
 Idem, idem, n. 13, uma.
 Idem, idem, n. 14, uma.
 Idem, idem, n. 15, uma.
 Idem, idem, n. 16, uma.
 Grosse para sapateiro de 0,25m, uma.
 Lamparina metálica a álcool para sapateiro, uma.
 Suela grossa para sapateiro, com cabo de madeira e tarracha, uma.
 Idem, idem, fina.

Matéria prima, artigos manufaturados e semi-faturados para oficina de sapateiro.

Alcool de 36º para lamparina, litro.
 Breu, quilo.
 Cera Brasil ou marca similar, preta, para lustrar sola, em pastilha de 7 gramas, uma.
 Idem, idem, marron, uma.
 Cera virgem, quilo.
 Cerda de porco para colocar no fio, grama.
 Cordão preto para borzeguins, par.
 Cravos de ferro galvanizados para salto de 0,028m, quilo.
 Idem, idem para capa de salto de 0m,147, quilo.
 Corda de ferro galvanizado para salto, quilo.
 Corda de ferro galvanizado para a planta do pé, quilo.
 Cola Nulino ou ma rea similar, litro.
 Ilhões para borzeguins pretos, milheiro.
 Idem para borzeguins de campanha, milheiro.
 Linha preta Filayeen, n. 56, ou marca similar, carritel de 50 gramas, um.
 Idem, marron, um.
 Pasta marron para polir calçado em lata de 200 gramas, uma.
 Idem em lata de 250 gramas, uma.
 Idem em latas de 1 quilo, uma.
 Pasta preta para polir calçados, em latas de 200 gramas, uma.
 Idem em latas de 250 gramas, uma.
 Idem em latas de 1 quilo, uma.
 Preparado de cera preta para tingir sola, lata de 1 quilo, uma.
 Idem marron, uma.
 Caixa de salto n. 10, quilo.
 Idem, idem, n. 11, quilo.
 Idem, idem, n. 13, quilo.
 Idem, idem, n. 14, quilo.
 Taxa de chulhar, n. 0, quilo.
 Idem, idem, n. 1, quilo.
 Idem, idem, n. 1 $\frac{1}{2}$, quilo.
 Idem, idem, n. 2, quilo.
 Idem, idem, n. 2 $\frac{1}{2}$, quilo.

VII — Grupo: Material de alojamento

Colcha, uma.
 Fronha, uma.
 Lençol, um.
 Armário de madeira para praça, com oito compartimentos, com as seguintes dimensões: altura 2,00, largura 2,50, profundidade 0,50, um.
 Caixa de madeira envernizada com 0,90 de comprimento x 0,45 de largura x 0,35 de altura, uma.
 Cama de ferro com lastro de arame, com as seguintes dimensões: comprimento 1,90 x largura 0,68 x 0,45, uma.
 Cama-maca, de pinho, com pés de madeira revestida de chapa de ferro, com as seguintes dimensões: comprimento 2,20, largura 0,50 altura 0,17, uma.
 Cama patente para solteiro, uma.
 Caneca de ágata, uma.
 Coleção com enchimento de capim com as seguintes dimensões: 1,84 x 0,68 x 0,40, um.
 Colchão de crina vegetal, idem, idem, um.
 Copo de vidro comum, um.
 Depósito de ferro galvanizado para lixo, com 0,70 x 0,40, uma.
 Escarradeira higiênica de ágata, com 0,24 de diâmetro e 0,14 de altura sobre um suporte de ferro, com 0,44 de altura, uma.
 Filtro de barro para água, com capacidade para 30 litros, um.

Moringue de barro com capacidade para 5 litros, uma.
Relógio de parede, um.
Talha de barro, com capacidade para 30 litros, uma.
Travessieiros com enchimento de capim, com as seguintes dimensões: comprimento 0,56 x 0,36 x 0,12, um.
Travessieiros de crina vegetal, idem, idem, um.

VIII — Material de limpeza

Água sanitária garrafa.
Algodão em rama, quilo.
Ancinho de ferro, um.
Bomba de Flit, uma.
Capacho de fibra, um.
Capacho de ferro articulado de 1,00 x 0,50, um.
Carrinho de ferro reforçado, um.
Cera para soalho, Parquetina, lata.
Depósito de zinco reforçado para lixo, um.
Desinfetantes líquidos, em latas, quilo.
Enceradeira elétrica, uma.
Desinfetante sólido, quilo.
Enxugador de borracha, um.
Escova de aço, uma.
Escova de cabelo, uma.
Escova de piassava n. 177, uma.
Escova de raiz n. 177, uma.
Escova para unhas, uma.
Escova para enceradeiras, uma.
Escovas para rodas de automóveis, uma.
Escovão de cabelo para encerar, um.
Escovão de piassava, um.
Esfregão de piassava, um.
Espanador de cabelo, um.
Espanador de fibra, um.
Espanador de penas, um.
Esponja de aço, dúzia.
Estopa branca ou de cor, quilo.
Estopa mesclada, quilo.
Ferro para limpar cascos de animais, quilo.
Inseticida em líquido, litro.
Idem em pó, quilo.

Vestuário: diversos

Avental de brim mescla, frente, um.
Avental de brim mescla, mangas, bolsos e cinto, um.
Chinelo de couro para praças, par.
Gorro de brim mescla azul para copeiro, um.
Gorro de brim mescla azul para cozinheiro, um.
Sunga (macacão) de brim mescla azul, um.
Pijama de zefir com alamares, um.

IX — Grupo: combustíveis

Alcool de 40°, lata de 18 litros, lata.
Alcool de 42°, lata de 18 litros, lata.
Carvão de forja, tonelada.
Carvão de pedra nacional, tonelada.
Carvão estrangeiro, tonelada.
Carvão vegetal, quilo.
Lenha, metro cúbico.
Óleo combustível, quilo.
Querozene, litro.

Lubrificantes

Graxa Mobiloil Grease n. 2, lata de 5 quilos, lata.
Idem, idem, óleo em lata de 10 quilos, lata.
Graxa patente de primeira qualidade, quilo.
Óleo Atlantic motor oil Hevy 40, lata.
Idem, idem, idem n. 60, litro.
Idem, idem, idem n. 50, litro.
Óleo Black-oil especial, litro.
Óleo Castrol, AA litro.
Óleo Essolub Saz 40, litro.
Idem, idem, idem n. 30, litro.
Idem, idem, idem n. 60, litro.
Óleo extra-pesado para transmissão, litro.
Óleo fino para transmissão, litro.
Óleo Gargoyle D.T.E., caixa com 56 litros, caixa.
Óleo Indústria n. 101, litro.
Óleo Landoil (F), litro.
Óleo G, litro.
Óleo Mobiloil A. F., caixa com 56 litros, caixa.

Diversos

Cordões para calçado, par.
Cadeado, um.
Sapato Tennis, par.
Tinta para calçado, vidro.

Material para oficina de bombeiro

Estanho, quilo.
Ácido muriático, litro.

II. As propostas dos candidatos inscritos, em duas vias, serão abertas no quartel do Batalhão, no dia 20 (vinte) de outubro próximo, às 9 (nove) horas, obedecendo-se em tudo o Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

III. Todos os demais esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo 1.º Tenente Almoxarife, nos dias úteis, durante o expediente do Batalhão.

Quartel em Petrópolis, 25 de setembro de 1941. — *Sebastião de Holanda Caracanti*, 1.º Tenente Almoxarife.

Diretoria do Material Bélico do Exército
Fábrica de Itajubá

A Fábrica de Itajubá, do Ministério da Guerra, com sede em Itajubá, Estado de Minas Gerais, está precisando de dois eletricitas montadores e instaladores, pagando a diária inicial de 16\$00 (dezesesseis mil réis). Os candidatos, além de serem submetidos a uma prova de eficiência, deverão apresentar os seguintes documentos: certificado de reservista, atestado de boa conduta passada por pessoa idônea e atestado de vacina.

Fábrica de Itajubá, 22 de setembro de 1941. — *Antônio Carlos Belo Lishon*, tenente-coronel, diretor.

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO
COSTURAS NA GUERRA

I) Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 30 de setembro e Quinta-feira, 2 de outubro — Costureiras de ns. 1.001 a 1.500.

Rio, 26 de setembro de 1941. — *José Manoel Zulchner dos Santos*, 2.º tenente encarregado da O. A. do E. M. I. do Rio.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Serviço do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA MODIFICAÇÕES A SEREM FEITAS NAS DEPENDÊNCIAS DA DIRETORIA DE TELÉGRAFOS À PRAÇA QUINZE DE NOVEMBRO

Faço público, para conhecimento dos interessados que a comissão encarregada de processar a concorrência acima, considerou idôneos os seguintes concorrentes:

J. Ullmann Junior.
Lucio E. Souza.
A. Cardoso & Cia. Ltda.
Ribeiro do Valle, Leal & Cia. Ltda.

Resumo das propostas

Lucio E. Souza	42:150\$0
A. Cardoso & Cia. Ltda.	73:000\$0
J. Ullmann Junior	78:000\$0
Ribeiro do Valle, Leal & Cia. Ltda.	141:400\$0

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

O diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, científica os interessados de que os exames de radiotelegrafistas terão prosseguimento no dia 29 do corrente, segunda-feira, quando se fará, às 13 horas, a chamada para as provas de Regulamentos e de Taxação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *João Pinto Pessoa*, I.E.A.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
do Distrito Federal

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados no *Diário Oficial* de 1 de agosto, às páginas 15.417 e 15.418.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
do Distrito Federal

Pelo presente edital e na forma do art. 254, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica a postalista E, interina, Doralina de Freitas Lirio, intimada para, dentro no prazo de oito dias, a contar da publicação deste, apresentar defesa explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias consecutivos, estando, assim, passível de pena de demissão na conformidade do disposto no art. 39, combinado com o item I e § 2.º, do art. 238, do citado Estatuto, conforme tudo consta do processo n. 39.860-41.

SRP-18, em 27 de setembro de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para exploração de anúncios nas dependências desta Estrada, publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 18.625.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o agente de Estrada de Ferro, classe F, Sebastião Rogério de Andrade para, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão do serviço desta Estrada, por abandono de emprego.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1944. — *Alberto Flores*, pelo diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Conselho Nacional do Trabalho****COMISSÃO ESPECIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de mobiliário a este Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, às páginas 18.295/96.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa Saneadora Territorial Agrícola S. A., em 3 de janeiro de 1941, pelo Sr. diretor deste departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 15.657, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 15 de outubro de 1940, que aprovou o aumento do capital de 400.000\$000 para 800.000\$000 e outras alterações estatutárias, bem como tomou conhecimento da renúncia do presidente e elegeu seu substituto; b) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de outubro de 1940, que efetivou o aumento do capital; c) lista dos subscritores do aumento do capital; d) recibo do depósito de 10% sobre o aumento do capital; e) recibo do pagamento do selo proporcional ao aumento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Su. Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário E. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da secção.

Reconheço a firma de Celso Esteves. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1944. Em testemunho (sinal público) da verdade. — O substituto, *Antonio Salviano*, não impedimento ocasional do tabelião.

(N. 11.911—27-9-41—24\$500)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IPASE****EDITAL DE CHAMADA**

Processo de habilitação a pecúlio:

N. 1.016 — Contribuinte, *Josué Hora dos Santos*. — De ordem do Sr. presidente do IPASE, é convidado a comparecer no Gabinete desta Presidência, o Sr. *Wilson Hora dos Santos*, afim de tratar assunto de seu interesse.

SOCIEDADES ANÔNIMAS**COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS****Pagamento de Juros e Resgate de Debêntures Sorteadas**

A partir do dia 30 do corrente, serão pagos pelo Banco Mercantil de São Paulo S. A., nesta Capital, e pelo seu correspondente, Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A., no Rio de Janeiro, os juros das debêntures de emissão desta Companhia (cupão número 20) à razão de 8\$000 por cupão com dedução do respectivo imposto de renda, e serão resgatadas as debêntures sorteadas em data de 11 do corrente e cuja relação foi publicada nesta folha em data de 18 do corrente.

Para maior facilidade no serviço de pagamento dos juros, pede-se aos Senhores debenturistas a fineza de entregarem no Banco Mercantil S. A., e no Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A., os cupões colecionados por ordem numérica e colados em listas especiais que podem ser procuradas pelos interessados, nos referidos Bancos, a partir de 20 deste mês.

Nota: Relativamente ao prêmio de resgate de 3% constante das condições do empréstimo por debêntures, a Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, comunica aos Senhores debenturistas que o decreto-lei n. 2.980, de 24 de janeiro de 1941, que regulamentou as loterias e sorteios em geral, estabeleceu nos seus artigos 40 e 41, letra a, as seguintes disposições:

“Art. 40. Constitue jogo de azar passível de repressão penal, a loteria de qualquer espécie não autorizada ou ratificada expressamente pelo Governo Federal.

Parágrafo único: Seja qual for a sua denominação e processo de sorteio adotado, considera-se loteria toda

operação, jogo ou aposta para a obtenção de um prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, mediante colocação de bilhetes, listas, cupões, vales, papéis, manuscritos, sinais, símbolos ou qualquer outro meio de distribuição dos números e designação dos jogadores ou apostadores.

Art. 41. Não se compreendem na disposição do artigo anterior:

a) os sorteios realizados para simples resgate de ações ou debêntures, DESDE QUE NÃO HAJA QUALQUER BONIFICAÇÃO;...”

Para fiel cumprimento do contrato celebrado e também em defesa dos interesses dos Senhores debenturistas, a Companhia formulou consultas à Recebedoria Federal em São Paulo e, como as decisões foram sempre no sentido de não ser permitido o sorteio das debêntures com o acréscimo do prêmio de 3%, recorreu ela para o Segundo Conselho de Contribuintes, onde o caso pende de julgamento.

A Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, dará oportunamente conhecimento aos Senhores debenturistas, pela imprensa, do resultado das suas providências.

Caso a decisão do referido E. Segundo Conselho de Contribuintes seja confirmatória da proferida pelo D. D. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, a Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos depositará em juízo a importância do prêmio, pedindo ao Poder Judiciário, com a intervenção dos debenturistas, a solução definitiva do caso.

A Diretoria.

(N. 11.795 — 13-9-41 — 20280 — (3 vezes).)

SOCIEDADE ANÔNIMA COMPANHIA CERVEJARIA PRINCEZA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede da Sociedade Anônima Companhia Cervejaria Princeza, à rua Licínio Cardoso, número trezentos e trinta e nove A, reunidos os acionistas que representam a totalidade do capital social, todo ele com direito de voto, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, com as declarações exigidas na lei, foi, por aclamação, indicado para presidir à assembleia o acionista senhor Luiz Antonio Machado, que, para secretário, convidou o acionista Sr. Camillo Francisco de Azevedo. O presidente declarou instalada a assembleia geral ordinária, que fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* de vinte e seis, vinte e oito e vinte e nove de julho último e no “Jornal do Comércio” de vinte e seis, vinte e sete, e vinte e nove do dito mês de julho, tendo sido também observado o disposto no artigo noventa e nove do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, conforme publicações feitas no *Diário Oficial* e “Jornal do Comércio” do dia vinte e seis de julho do corrente ano. O presidente determinou, em seguida, a leitura do relatório, do balanço, da conta lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, o que fez, como secretário. Finda a leitura, e como não houvesse quem quisesse usar da palavra, o presidente submeteu à votação as contas da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, verificando-se terem sido aprovados por unanimidade e sem reserva, abstenendo-se de tomar parte na votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Terminados os trabalhos constantes da convocação da assembleia, o Sr. presidente oferece a palavra a qualquer dos senhores acionistas, e ninguém a solicitando suspende a sessão para que se procedesse a lavratura desta ata, finda a qual é reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes. E eu Francisco Camillo de Azevedo a subcrevo e assino e dela tiro duas cópias autênticas para os fins legais. — *Francisco Camillo de Azevedo*. — *Luiz Antonio Machado*. — *Francisco Freire de Almeida*. — *Afonso Freire de Almeida*. — *Joaquim Teixeira Gomes*. — *Carlos Fernandes de Souza*. — *Joaquim Ferreira*. — *João Oliveira Guimarães*. — *Rogelio Rodrigues Penedo*. — *Francisco Vieira de Oliveira*. — *Antônio Carlos Guerra*. — *Pablo Exposito Lopez*. — *Artindo Rodrigues Machado*.

(N. 11.912—27-9-1941—55\$1).

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY, LIMITED**EXTRATO DO RELATÓRIO DO ANO DE 1940****DIRETORIA**

OLIVER R. H. BURY Esq., M. I. C. E., presidente
Leadenhall Street, 141, E. C. 3.
Rt. Hon. LORD BALFOUR OF BURLEIGH
Brucefield Clackmannan.
GEORGE MACAULAY BOOTH, Esq.,
Chester Street, 28, S. W. 1.
Gen. Brig. GUY LUBDOCK, C. M. G., D. S. O.
The Glebe House, Westerham, Kent. — Rt. Hon. JOHN A. G.
TILLEY, G. C. M. G., G. C. V. O., C. B.,
Felsham House, Suffolk.

RELATÓRIO

I. A Diretoria apresenta aos acionistas seu relatório e o balanço referentes ao exercício que terminou em 31 de dezembro de 1940, que foi devidamente examinado.

II. A receita correspondente ao último exercício apurada na Linha Tronco (Santos a Jundiaí) montou em £ 143.725:407\$900 (£ 1,883,281 18s. 7d.), havendo, pois, comparado com o exercício precedente, um aumento em moeda do país de 438:025\$800, ou 0,30 por cento, e um aumento em esterlinos de £ 208.359 18s. 0d. As despesas de funcionamento somaram 107.733:040\$500 (£ 1,411,661 18s. 10d.), ou 74,96 por cento da receita bruta, comparado com 72,31 por cento em 1939, tendo a receita líquida sido de 35.992:367\$400. A taxa cambial média pela qual foram feitas remessas durante o exercício foi de 3.14480d., contra 2.80542d., no exercício de 1939. A esta taxa, a receita líquida foi equivalente a £ 471.619 19s. 9d. contra £ 463,349 2s. 4d. em 1939.

III. A receita correspondente ao último exercício apurada na Seção Bragantina montou em 2.194:010\$700 (28.748 17s. 1d.), havendo, pois, comparado com o exercício anterior, um aumento em moeda do país de 85:299\$200, ou 4,05 por cento, e um aumento em esterlinos de £ 4.099 11s. 11d. As despesas de funcionamento foram de 2.889:969\$400 (£ 37.868 4s. 8d.), ou 131,72 por cento da receita bruta, comparado com 137,41 por cento em 1939, tendo o prejuízo no funcionamento sido de 695:958\$700. Corresponde isso, à taxa cambial média supra para remessas, ao equivalente de £ 9.119 7s. 7d., em cotejo com £ 9.222 9s. 2d. em 1939.

IV. Há a receber ainda a importância orçada em 3.468:425\$800, correspondente a frete de café transportado aos armazéns reguladores (do Departamento Nacional do Café). Logo que esse dinheiro seja recebido, será incluído nas contas de receita pela taxa cambial média das remessas em esterlinos.

V. As despesas na Inglaterra, os juros sobre o valor do material em depósito e as contribuições ao Fundo de Pensões, no Brasil, reduzem a receita líquida global a £ 346,756 12s. 1d.

VI. A receita, inclusive o saldo proveniente do exercício anterior, bem como a transferência de 30,793 11s. 5d. do Fundo de Renovação de Pontes, e o lucro sobre a renda de investimentos, e mais os juros sobre investimentos montam em £ 515,793 14s. 0d.

VII. Depois de debitados os juros sobre debentures da Companhia e juros em geral, bem como a importância pagável à Companhia associada, de acordo com o contrato, depois de reservada uma parcela para o Fundo de Substituição do Material Rodante, e mais o imposto sobre a renda e a contribuição para a Defesa Nacional e feita a contribuição de £ 1,000 ao Fundo de Pensões, em Londres permanece um saldo de £ 217,795 2s. 5d. disponível para ulteriores aplicações.

O pagamento do dividendo provisório sobre as ações preferenciais, em outubro de 1940, reduziu o saldo a £ 192,795 2s. 5d.

A Diretoria propõe à Assembleia Geral o pagamento de um dividendo final de 2 1/2 por cento sobre as ações preferenciais, que, somado ao dividendo provisório, perfaz 5 por cento ao ano (menos imposto sobre a Renda), deixando um saldo disponível de libras 167,795 2s. 5d.

Devido ao acúmulo de fundos em moeda do país no Brasil em virtude da escassez de remessas referentes a lucros, o pagamento de dividendo sobre as ações comuns fica subordinado ao recebimento de esterlinos. A Diretoria propõe o pagamento de um dividendo de 2 por cento (isento do imposto sobre a Renda) sobre as ações comuns, de acordo com o recebimento dos fundos necessários, passando para o próximo exercício £ 107,795 2s. 5d., quando o saldo aproveitado do exercício anterior foi de £ 112,207 7s. 2d.

VIII. A Companhia entrou, durante o mês de maio último, em acordo com o Governo brasileiro para depositar 6.188 contos no Banco do Brasil, reembolsáveis em 24 prestações mensais, a juros de 2 por cento e pelo prazo de dois anos.

As notas promissórias pagáveis em Londres em esterlinos referentes à transação anterior foram entregues à Companhia no Brasil em 4 de junho último e remetidas à Companhia em Londres pelo Correio-Aéreo Francês, que partiu do Brasil no princípio de junho. Esse Correio não foi entregue em Londres, devendo se presumir que o mesmo se extraviou. Suspenderam-se o pagamento das notas e foram tomadas as providências necessárias para a emissão de novas notas. Entretanto, a Companhia não recebeu os pagamentos das notas vencíveis mensalmente a partir de 10 de junho último.

IX. O chefe do Departamento de Estradas e Obras da Companhia e o chefe do Departamento Mecânico atestam que o material rodante, as máquinas, linhas e obras tem sido mantidos em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

X. Os diretores que nesta ocasião renunciaram seus cargos, de acordo com os Estatutos, são Oliver R. H. Bury, Esq. M. I. C. E., e o muito honrado Lord Balfour of Burleigh, que, sendo elegíveis, apresentam seus nomes para a reeleição.

XI. Os peritos contadores Srs. Price Waterhouse & Co. e Sr. W. L. Strain renunciaram e, podendo ser novamente nomeados, apresentaram suas candidaturas.

Por autorização,

OLIVER R. H. BURY, presidente.

VERNON HINDE, gerente de Londres e secretário.

111, Gresham House,

Old Broad Street, Londres, E. C. 2.

12 de maio de 1941

DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO TERMINADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

O capital autorizado da Companhia consiste em libras 4,600,000, de que foram emitidas:

	Libras
Ações comuns.....	3,000,000
Ações preferenciais não cumulativas de cinco por cento.....	1,000,000
	£ 4,000,000

As debentures emitidas e em circulação são:

	Libras
De cinco e meio por cento.....	750,000
De cinco por cento.....	250,000
De quatro por cento.....	1,000,000
De cinco por cento resgatáveis ao par em 1 de janeiro de 1971 ou a £ 102 por cento em 1 de janeiro de 1943 ou em data posterior.....	455,674
	£ 2,455,674

CONTA DE RENDA LÍQUIDA CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO TERMINADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

	£	s.	d.
Saldo do exercício anterior, depois de pagos os dividendos, etc.....	112,207	7	2
Transferência do Fundo de Restauração de Pontes para ocorrer às despesas com a renovação de pontes, debitadas à Conta de Receita.....	30,793	11	5
Receita apurada neste exercício:			
Juros sobre investimentos, menos imposto sobre a Renda que foi deduzido.....	797	8	9
Lucro líquido sobre a venda de investimentos	271	18	4
Receita líquida da Linha Tronco e da Seção Bragantina, conforme demonstração.....	£ 346,756	12	1
Juros sobre o saldo de material em depósito.....	£ 24,966	16	3
	371,723	8	4
	£ 515,793	14	0

	£	s.	d.
Juros sobre Debentures correspondentes ao exercício, até a presente data (pagos e acrescidos).....	116,714	8	0
Fundo de Amortização de Debentures resgatáveis de 5%.....	6,817	8	0
Juros em geral.....	884	19	3
Importância paga à Companhia associada, conforme contrato.....	63,824	16	4
Fundo de Substituição do Material Rodante.....	98,727	0	0
Imposto sobre a Renda e Contribuição para a Defesa Nacional.....	10,000	0	0
Contribuição para o Fundo de Pensão em Londres.....	1,000	0	0
Dividendo provisório sobre Ações Preferenciais pago em outubro de 1940.....	25,000	0	0
Saldo da Renda Líquida disponível para aplicações.....	192,795	2	5
	£ 515,793	14	0

APLICAÇÃO DO SALDO DA RENDA

	£	s.	d.
Disponível para aplicação:			
Saldo da Conta de Renda Líquida.....	192,795	2	5
	£ 192,795	2	5

Aplicação:

	£	s.	d.
Dividendo de 5% ao ano proposto sobre Ações Preferenciais.....	25,000	0	0
Dividendo de 2% ao ano proposto sobre Ações Comuns.....	60,000	0	0
Saldo que passa para o exercício seguinte...	107,795	2	5
	£ 192,795	2	5

CONTA DE RENDIMENTO

INCLUSIVE RECEITA E DESPESA DA SECÇÃO BRAGANTINA

Receita		Exercício terminado em 31 de dezembro de 1940	
		Rs.	ao câmbio de 3d. 14480
Transporte de passageiros, a saber:			
	1940		£ s. d.
1. ^a classe	2,465,977	12,287:374\$400	161,005 11 3
2. ^a classe	14,336,937	16,329:839\$300	213,975 6 7
Imigrantes	44,583		
	<u>16,847,497</u>	<u>28,617:213\$700</u>	<u>374,980 17 10</u>
Encomendas, cavalos, veículos, cães, etc		4,176:443\$900	54,725 6 9
Telégrafo		386:398\$600	5,063 2 2
Transporte de mercadorias, a saber:			
	1940		
	Ton. metr.		
Mercadorias	5,875,777	105,239:318\$400	£ 1,378,985 17 5
Gado em pé		2,557:165\$200	33,507 7 9
Quilometragem e estadia		96:410\$500	1,263 5 11
Rendas diversas, a saber:			
Armazenagem		1,334:634\$200	17,488 3 2
Aluguéis		508:173\$500	6,658 15 4
Material velho vendido		1,443:134\$600	18,909 17 6
Diversos não classificados		1,560:526\$000	20,448 1 10
Receita apurada no Brasil		<u>145,919:418\$600</u>	<u>1,912,030 15 8</u>
Recebimentos na Inglaterra:			
Taxa de transferência			133 12 6
			<u>£ 1,912,164 8 2</u>
Despesa		Exercício terminado em 31 de dezembro de 1940	
		Rs.	ao câmbio de 3d. 14480
Conservação da Estrada e das Estações		16,023:619\$800	£ 209,963 4 6
Força locomotora		47,864:106\$900	627,179 7 0
Consertos de Carros e Vagões		7,978:307\$400	104,542 8 5
Despesas de Tráfego		25,079:839\$400	328,629 9 11
Despesas Gerais		6,505:565\$100	85,244 11 9
Despesas Judiciais		592:409\$400	7,762 10 9
Despesas Diversas (incl. Taxas sobre Remessas e Compensações)		6,579:131\$900	86,208 11 2
Quilometragem e Estadia			
Total		<u>110,623:009\$900</u>	<u>1,419,530 3 6</u>
Despesas de Administração na Inglaterra		£ 20,202 15 4	
Juros sobre saldos de Material em depósito		24,966 16 3	
Fundo de Pensões, Brasil		70,708 1 0	115,877 12 7
			<u>1,565,407 16 1</u>
Saldo levado a conta de receita líquida £			
Receita líquida — Linha Tronco		355,875 19 8	
Menos — Prejuízo na Secção Bragantina		9,119 7 7	346,756 12 1
			<u>£ 1,912,164 8 2</u>

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

	£	s.	d.	£	s.	d.	£	s.	d.
<i>Despesas de capital</i>									
<i>Linha tronco — bitola de 5 pés e 3 pols.:</i>									
Reconhecidas pelo Governo Federal do Brasil, inclusive juros pagos durante a construção				6,638,802	15	11			
Importância não reconhecida pelo Governo Federal do Brasil				100,000	0	0			
Despesas adicionais com material rodante posto em serviço desde 1912, não incluídas no capital reconhecido pelo Governo Federal do Brasil				2,655,343	12	11	9,394,146	8	10
Custo de levantamentos, etc. — Serra do Mar							156,642	11	9
<i>Seção Bragantina e ramal de Piracaja — bitola de 1 metro:</i>									
<i>Seção Bragantina:</i>									
Pago pela respectiva aquisição	115,000	0	0						
Dispendido na Estrada	230,644	16	6	345,644	16	6			
<i>Ramal de Piracaja:</i>									
Custo de construção				244,247	1	7	589,891	18	1
Valor dos prédios e terras, pelo custo, menos as depreciações							16,826	11	9
<i>Companhia subsidiária:</i>									
Investimento abaixo do custo				46,099	17	7			
Conta de empréstimo	145,306	11	10						
Menos conta corrente	225	12	5						
	145,080	19	5						
Menos reservas	35,746	8	0	109,334	11	5	155,343	9	0
Despesas com renovação da via permanente a serem descontadas de receita futura							14,110	0	10
Reiv. contra o Banco do Brasil a respeito de notas promissórias remetidas porém não recebidas				86,279	5	9			
Títulos recebidos do Banco do Brasil p/remessa em mil réis:									
Pagáveis em dois anos				1,797	8	3	88,076	14	0
Juros									
<i>Ativo</i>									
<i>No Brasil:</i>									
Melhoramentos em suspenso	21,430	10	3						
Materiais em depósito e em trânsito	502,485	6	4						
Títulos depositados para garantia	8,080	15	0						
Frete e outras contas a receber	158,978	1	7						
Dinheiro em bancos, em depósito e em caixa: 37.553:992\$2 a 3,1/256d.	470,000	13	0	1,160,975	6	2			
<i>Na Inglaterra:</i>									
Devedores diversos	1,071	4	1						
Investimentos, pelo custo, menos reservas	4,379	0	2						
Letras a receber	43,634	14	9						
Dinheiro nos bancos e em caixa	128,480	18	8	177,565	17	8	1,338,541	3	10
							£11,753,669	18	1
<i>Capital autorizado e emitido:</i>									
£3,600,000 em ações comuns autorizadas: £3,000,000 emitidas				3,000,000	0	0			
£1,000,000 em ações preferenciais não cumulativas de 5 %				1,000,000	0	0	4,000,000	0	0
<i>Debentures:</i>									
5 1/2 % — £750,000				750,000	0	0			
5 % — £250,000				250,000	0	0			
4 % — £1,000,000				1,000,000	0	0			
5 % — Resgatáveis em ou antes de 1 de janeiro de 1971:									
Importância devida em 31 de dezembro de 1933	500,000	0	0						
Menos — Resgatadas até 31 de dezembro de 1940	44,326	0	0	455,674	0	0	2,455,674	0	0
Fundo para resgate de debentures							44,326	0	0
<i>Prêmios receb. sobre debentures emitidas:</i>									
Em 31 de dezembro de 1932	557,355	15	0						
Menos — Desconto sobre debentures emitidas em 1933	22,500	0	0	534,855	15	0			
Diversos recebimentos de capital no Brasil				47,098	4	4			
<i>Consignações para acudir a despesas de capital:</i>									
Das receitas	852,105	6	4						
Das reservas	1,460,087	3	2						
Das reservas para custeio de levantamentos, etc. — Serra do Mar	156,642	11	9	2,468,835	1	3	3,050,789	0	7
Reservas:							9,550,789	0	7

Em 31 de dezembro de 1939	785,027 16 10	
Menos — Importância deduzida em 1940 para ocorrer a despesas de capital	1,757 11 9	783,270 5 1
Fundo p/substituição do material rodante:		
Em 31 de dezembro de 1939	623,184 0 0	
Mais — Importância levada à conta de receita líquida de 1940	98,727 0 0	721,911 0 0
Fundo para renovação de pontes:		
Em 31 de dezembro de 1939	40,178 5 5	
Menos — Transferido para a receita, para despesas durante o ano de 1940	30,793 11 5	9,384 14 0
Fretes não recebidos de café nos armazens reguladores:		
Calculados em 3.468.425\$8 a 3,-/256 d.		43,408 9 11
(Existem pedidos de indenização por café não recebido, não sendo possível, no momento, apurar a respectiva responsabilidade.)		
Juros sobre notas promissória em suspenso		1,797 8 3
<i>Passivo</i>		
No Brasil:		
Credores diversos	222,639 18 2	
Companhia associada — Importância a pagar, conforme contrato, 5.099:730\$1 a 3.1/256 d.	63,824 16 4	286,464 14 6
(Não se acha incluída nenhuma verba relativa a impostos federais e estaduais em discussão e correspondentes aos anos de 1931 a 1940. A Companhia deu parte de garantia a esse respeito)		
Na Inglaterra:		
Conta de imposto sobre a renda	91,850 5 0	
Juros sobre debentures, pagáveis em 1 de janeiro de 1941, menos o imposto sobre a renda	30,590 1 11	
Dividendos e juros não reclamados	458 17 4	
Credores diversos	40,949 19 1	163,849 3 4
450,313 17 10		
Conta de renda:		
Saldo conf. demonstração de renda líquida		192,795 2 5
		£11,753,669 18 1

Oliver R. H. Bury. — Guy Lubbock, diretores.

(Apenso ao balanço de 31 de dezembro de 1941)

Certificamos, para conhecimentos dos acionistas da Companhia, que, tendo examinado o balanço e as contas, confrontando-os com os respectivos livros e comprovantes existentes em Londres e com as contas, devidamente examinadas por peritos contadores, vindas de São Paulo, e tendo nos sido fornecidas todas as informações e explicações por nós pedidas, somos de parecer que o balanço foi extraído em devida ordem, de modo a oferecer uma idéia real e exata do estado dos negócios da Companhia, de conformidade com o que nos foi dado verificar, baseados nas informações e explicações que nos foram dadas, bem como nos livros e contas que nos foram exibidos. 8 de maio de 1941. — Price, Waterhouse & Co. — W. Loudon Strain, peritos contadores.

Observação baseada na secção 126 (1) da lei de 1929 que rege as Sociedades Anônimas:

As contas da Companhia subsidiária apresentam no exercício terminado em 31 de dezembro de 1940 um pequeno lucro que, nas contas de dita Companhia, foi levado à coluna oposta ao saldo devedor da Conta de Lucros e Perdas.

Dito lucro não foi levado em consideração nas contas desta Companhia. — Oliver R. H. Bury. — Guy Lubbock, diretores.

(N. 11.133—11-9-41—1:152\$6.)

NAVEBRAS, S. A. (Comércio de Petróleo)

Estatutos

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º A Navebras S. A. (Comércio de Petróleo) constituída na cidade do Rio de Janeiro em 27 de abril de 1940, sob a forma de sociedade anônima, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A Sociedade tem por principal objetivo o comércio de petróleo e seus derivados, em todas as suas modalidades, podendo organizar uma secção de transportes, quer marítimos quer terrestres, a importação, o armazenamento, ou a industrialização do petróleo, a sua distribuição e o que mais for indicado para o desenvolvimento do seu objetivo.

Art. 3.º A duração da sociedade será de trinta anos, contados de 20 de maio de 1940, podendo ser dissolvida ou prorrogada, conforme a resolução da respectiva Assembléa Geral.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS

Art. 4.º O capital da Sociedade será de dez mil contos de réis (10.000.000\$000), dividido em duas mil (2.000) ações do valor de cinco contos de réis (5.000\$000) cada uma e integralizadas em dinheiro.

§ 1.º As ações poderão ser nominativas, transferíveis por endosso, ou ao portador, e conversíveis umas em outras.

§ 2.º As ações serão assinadas pelos Diretores Presidente e Tesoureiro.

Art. 5.º A ação é indivisível em relação à Sociedade, que só reconhece um dono para cada uma e o direito de um voto ao seu proprietário.

Art. 6.º Aumentando-se o capital da Sociedade, os acionistas fundadores terão preferência, na subscrição das novas ações, proporcionalmente às que tomaram ao ser constituída a Sociedade.

Art. 7.º A transferência de ações nominativas será efetuada no respectivo livro de transferência, por termo assinado pelos Diretores Presidente e Tesoureiro, pelo cedente e cessionário, quer pessoalmente, quer por procuradores devidamente investidos de poderes especiais para esse fim.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Tesoureiro e um Diretor-Gerente, eleitos anualmente na reunião ordinária da Assembléa Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Só poderá ser eleito Diretor o acionista que possuir, no mínimo, dez (10) ações.

§ 2.º O acionista eleito Diretor caucionará dez (10) ações na tesouraria da Sociedade antes de assumir o exercício de suas funções.

§ 3.º A remuneração mensal da Diretoria será de dois contos de réis (2.000\$00) ao Diretor-Presidente, um conto e quinhentos mil réis (1.500\$000) ao Diretor-Tesoureiro e um conto e quinhentos mil réis (1.500\$000) ao Diretor-Gerente.

Disposição transitória, a primeira Diretoria exercerá o seu mandato durante o prazo de cinco anos podendo ser reeleita.

Art. 9.º A Diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais exigirem.

Art. 10. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) superintender os negócios da Sociedade;
- b) apresentar relatório anual à Assembléa Geral em sua reunião ordinária;
- c) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e constituir mandatários judiciais;
- d) nomear, promover, suspender, licenciar e demitir auxiliares, fixando-lhes os ordenados;
- e) exercer as atribuições previstas no artigo 11 letra b e no artigo 13.

Art. 11. Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) dirigir os serviços financeiros, a arrecadação da receita e a realização das despesas;
- b) firmar, conjuntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor-Gerente, cheques, promissórias, e letras, e fazer depósitos ou retirá-los;
- c) guardar os valores e livros sociais;
- d) ter sob seu controle a organização das atas.

Art. 12. Compete ao Diretor-Gerente:

Praticar todos os autos de gerência da Sociedade, inclusive, no impedimento do Diretor-Presidente, os previstos no artigo 11, letra b.

Art. 13. Todos os atos que não se compreenderem na competência ordinária atribuída a cada Diretor e envolverem compromissos ou responsabilidades sociais, respeitadas as deliberações da Assembléa Geral quanto aos que necessitam de sua autorização, serão assinados, pelo menos, por dois diretores, sendo um, obrigatoriamente o Diretor-Presidente.

Parágrafo único. É expressamente vedado e será nulo o ato de qualquer diretor ou funcionário da Sociedade que a envolver em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objetivo social, tais como fianças e quaisquer garantias, a favor de terceiros.

Art. 14. Nos casos de ausência ou impedimento temporários dos Diretores, qualquer deles poderá delegar por mandato os seus poderes a outro acionista, respeitado o disposto no § 1.º do artigo 8.º, e mediante prévia aprovação dos outros Diretores.

Art. 15. No caso de vaga ou vagas definitivas na Diretoria ou na impossibilidade de aplicação do estabelecido no artigo 14, a substituição competirá à Assembléa Geral, que será imediatamente convocada por iniciativa do Diretor ou Diretores em exercício, para eleger o substituto ou substitutos pelo tempo que restar do mandato ou durar a impossibilidade referida.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de três membros efetivos e três suplentes, todos eleitos anualmente pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 17. As atribuições do Conselho Fiscal são as outorgadas pela Lei, sendo a remuneração dos seus membros fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembléa Geral será constituída pelos acionistas, inscritos no registro da Sociedade, até quinze dias antes da reunião, ficando desde então, suspensas as transferências de ações, e pelos possuidores de ações ao portador, que as depositarem até três dias antes da data marcada para a reunião da Assembléa Geral.

Art. 19. A Assembléa Geral realizará a sua reunião ordinária até o dia 30 de abril, para tomar conhecimento do relatório e do balanço organizados pela Diretoria, correspondentes ao ano findo de 31 de dezembro, e para eleger a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal.

§ 1.º Será anunciada a reunião ordinária da Assembléa Geral com a necessária antecedência.

§ 2.º Um mês antes da data da reunião ordinária da Assembléa Geral, anunciará a administração da Sociedade ficarem à disposição dos sócios, no próprio estabelecimento onde tiver a sua sede, os seguintes documentos:

a) relatório da Diretoria, cópia do balanço e da conta de lucros e perdas, e parecer do Conselho Fiscal;

b) cópia da relação nominal dos acionistas, com o número das ações respectivas e o estado do pagamento das mesmas;

c) cópia da lista das transferências de ações realizadas no decurso de um ano.

§ 3.º Até cinco dias antes da reunião ordinária da Assembléa Geral, o mais tardar, será publicado, pela imprensa, o relatório da Diretoria com o balanço, demonstração da conta de lucros e perdas, e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembléa Geral só se poderá reunir ordinariamente com a presença de acionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social, procedendo-se na forma da lei, caso não atendam à primeira convocação acionistas em número suficiente para constituir a assembléa.

Art. 21. A Assembléa Geral só será convocada extraordinariamente, quando a Diretoria entender conveniente, ou nos casos previstos pelo art. 15, destes Estatutos e pela legislação em vigor.

§ 1.º A convocação será feita com a necessária antecedência, devendo mencionar o edital ou anúncio, o assunto sobre o qual terá a Assembléa de se pronunciar.

§ 2.º A Assembléa Geral reunida extraordinariamente só poderá deliberar sobre a matéria para a qual foi convocada. A deliberação sobre outro assunto proposto será adiada, para outra reunião, que ficará então marcada.

Art. 22. A Assembléa Geral reunida extraordinariamente aplicar-se-á, para poder constituir-se, o disposto na lei vigente.

Art. 23. Reunidos os acionistas no lugar, dia e hora marcados nos anúncios de convocação, será a Assembléa Geral instalada, devendo os seus trabalhos ser dirigidos por uma mesa composta de um presidente eleito por aclamação e dois secretários, escolhidos pelo presidente aclamado.

§ 1.º Explicado pelo presidente o motivo da reunião, será lida, discutida e aprovada a ata da reunião anterior, caso não tenha sido ainda aprovada.

§ 2.º A Assembléa Geral reunida ordinariamente serão apresentados o relatório e o balanço organizados pela Diretoria e bem assim o parecer do Conselho Fiscal. Lidas essas peças, a Assembléa discutirá e votará as mesmas. Em seguida proceder-se-á à eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, dando-se posse imediata aos eleitos ou marcando-lhes prazo para tal ato.

§ 3.º Não poderão ser aprovados o balanço e as contas sem o parecer do Conselho Fiscal.

§ 4.º De tudo quanto ocorrer nas reuniões da Assembléa Geral lavrar-se-á em livro especial, uma ata que será assinada pelos membros da mesa e mais acionistas presentes e publicada pela imprensa até 30 dias, quando muito, após cada reunião.

Art. 24. Além das atribuições referidas no art. 19 destes estatutos, compete à Assembléa Geral:

- a) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal;
- c) resolver todos os assuntos sujeitos à sua aprovação e fixar a distribuição de lucros e dividendos;
- d) reformar os Estatutos sociais.

Art. 25. As deliberações da Assembléa Geral, quer reunida ordinariamente, quer extraordinariamente, serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI

DA DIVISÃO DE LUCROS, DOS FUNDOS DE RESERVA E DE DEPRECIACÃO

Art. 26. Dos lucros apurados anualmente serão retiradas primeiramente as importâncias para as reservas legais, o restante será distribuído de acordo com as deliberações da Assembléa Geral.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E SUA LIQUIDAÇÃO

Art. 27. A Sociedade não poderá ser dissolvida senão nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 28. Dissolvida a Sociedade, entrará ela em liquidação, determinando a Assembléa Geral a forma e o tempo desta, de acordo com as leis em vigor.

Art. 29. Aprovada a liquidação em proposta de partilha, nenhum acionista poderá mais reclamar.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Edgard Raja Gabaglia*, diretor-presidente. — *Joaquim Monteiro de Carvalho*, diretor-tesoureiro. — *Martinho Rodrigues Mourão*, diretor-gerente.

(N. 11.921 — 27-9-41 — 330\$5)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Cordoária Brasileira, S. A.

A diretoria convoca os senhores acionistas para uma assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 8 de outubro próximo, às 15 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 35, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria de aumento do capital social, com parecer favorável do conselho fiscal, bem como sobre a reforma de artigos dos estatutos, principalmente os que estabelecem o regime administrativo da sociedade e a aplicação dos lucros.

Os titulares de ações ao portador deverão depositar os seus títulos no escritório da sociedade até cinco dias antes da data marcada para a assembléa.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. — A Diretoria: *Alvaro de Souza Carvalho*. — *Ferruccio Zambone*.

(N. 11.448 — 25-9-41 — 67\$3 — 3 vezes)

Quebracho — Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, à Avenida Almirante Barroso n. 81-7.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, relativos ao exercício social findo em 30-6-41.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. — Dr. *Adolf Bieler*, diretor-secretário.

(N. 11.807 — 26-9-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que foi extraviada a 1.ª via do certificado expedido pelo Colégio Pedro II (Externato), do exame de Português por mim feito no referido Colégio. Faço a presente declaração para obter 2.ª via do referido certificado.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. — *Alceu Cunha*.

(N. 11.439 — 25-9-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Comercial e Marítima, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, à rua Beneditinos n. 1, loja, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — A diretoria.

(N. 11.816 — 26-9-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Título perdido

Eu, Deusdedit Honório Moura Brasil, bacharel em direito, faço público, para todos os efeitos de direito, que se extraviou meu título de bacharel em direito, conferido pela Faculdade de Direito do Paraná, por seu diretor, desembargador Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho, aos 22 de dezembro de 1919.

Rio, 24 de setembro de 1941. — *Deusdedit Honório Moura Brasil*.
Reconheço a firma Deusdedit Honório Moura Brasil.
Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Oscar Borges*, substituto.
(N. 11.812 — 26-9-41 — 42\$8 — 3 vezes)

S. A. "Revista do Supremo Tribunal"

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 6 de outubro, às 14 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 23, 1.º, sala dos fundos, para eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio, 25 de setembro de 1941. — Pela Diretoria: *Murillo Fontainha*, presidente.
(N. 11.434 — 25-9-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

(TECIDOS)

Convido os senhores acionistas a virem trocar, em nossa sede, à rua Theophilo Ottoni n. 18, 1.º andar, todos os dias úteis, das 14 às 16 horas, excetuando os sábados, até o dia 30 do corrente mês, as cautelas das antigas ações pelas representativas do capital atual de 18.000:000\$000, aprovado em assembléia geral extraordinária realizada a 24 de abril de 1941 e cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 2 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, Presidente.
(N. 11.692 — 12-9-41 — 76\$5 — 5 vezes)

Companhia Nacional de Mercados, S. A.

(Em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, a realizar-se a 20 de outubro de 1941, às 17 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento da prestação de contas do liquidante e deliberarem sobre todas as providências a tomar no interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1941. — Pela Companhia Nacional de Mercados, S. A. (Em liquidação): *Raul Rosa Duarte*, liquidante.

(N. 11.280 — 20-9-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Lojas Americanas, S. A.

DISTRIBUIÇÃO DO VIGÉSIMO OITAVO DIVIDENDO

Havendo sido deliberado a distribuir o 28.º dividendo de 3% (três por cento), por ação, ficam, por esta forma, os senhores acionistas da Lojas Americanas S. A. avisados de que o respectivo pagamento será efetuado do dia 30 de setembro a 11 de outubro de 1941, nos dias úteis, das 9 às 12 horas, na sede social, no Distrito Federal, à Praça Mauá n. 7, 15.º andar (Edifício da A Noite), legitimada a propriedade das ações "ao portador", que deverão ser exibidas no ato do pagamento.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.150 — 15-9-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

A partir do dia 29 do mês corrente, será pago, no escritório da Companhia Litográfica Ferreira Pinto, à Avenida Rio Branco número 137, 6.º andar, o 53.º dividendo, à razão de 24\$000 (vinte e quatro mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.512 — 24-9-41 — 28\$6 — 2 vezes)

Banco Industrial Brasileiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede desse Banco, à rua General Câmara n. 71, afim de deliberarem sobre a modificação e alteração dos estatutos no Capítulo III, artigos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e Capítulo VII, artigos 31.º e 32.º, determinados pela Diretoria de Rendas Internas para adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, conforme despacho e publicação feita por essa repartição no *Diário Oficial* de 23 de agosto de 1941, a folhas n. 16.655. — *João Baptista Roza*, diretor-presidente. — *Silverio Ceglia*, diretor-gerente.

(N. 11.253 — 18-9-41 — 64\$3 — 3 vezes)

Convocação

São convidados os acionistas da Companhia Imobiliária Gramacho S. A. para a assembléia geral extraordinária a realizar-se em onze de outubro próximo vindouro, às dezessete e trinta horas, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha n. 39-A, 6.º andar, afim de tomarem conhecimento das primeiras atividades sociais, a contar do período de incorporação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.432 — 25-9-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Postes Cavan, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Afim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria, relativa à alteração do art. 10.º Cap. IV, dos estatutos em vigor, no sentido de ser criado mais um cargo de diretor e respectiva eleição, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária a ser realizada na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 311, 10.º andar, no dia 3 de outubro próximo futuro, às 10 horas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. — *A Diretoria*: *D. Carlier*. — *P. Moreau*.

(N. 11.433 — 25-9-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real

Juros de obrigações ao portador

(Debêntures) — 8 % — Série "A"

Na sede deste banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 1 de outubro próximo e mediante a apresentação dos títulos originais, os juros dessas obrigações, relativos ao cupão n. 42, do trimestre a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.901 — 26-9-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Lloyd Brasileiro

PATRIMÔNIO NACIONAL

O Lloyd Brasileiro P. N. avisa a quem interessar possa que *F. Caelani*, estabelecido à rua São Pedro n. 115, 1.º andar, comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 139, de Porto Alegre para o Rio de Janeiro, no n/m "Farrapo" vgm. 178/volta/1941, entrado em 21 do corrente, relativo a 10 (dez) quartos barris de vinho, marca T B C, embarcados por Paulo Sallon & Irmãos e consignados à ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto 19.754, de 18-3-931 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. — *M. Celestino*, diretor.

Reconheço a firma *M. Celestino*. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*.

(N. 11.449 — 25-9-41 — 70\$4 — 3 vezes)

Companhia Carbonífera Minas de Butiá

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se vai realizar na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, 14.º andar, nesta cidade, às 14 horas do dia 4 de outubro de 1941, afim de deliberar sobre assuntos pertinentes à constituição da sociedade e aos atos praticados pelos incorporadores e pela diretoria renunciante, bem como para proceder a eleição de novos diretores e fiscais.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*, diretor.

(N. 11.910 — 25-9-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo

Dividendo de ações preferenciais

Nos dias 24 e 25 do corrente mês, pagar-se-á, no escritório desta Companhia, à praça Gelúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala número 1.101, das 10 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 3.º dividendo das ações preferenciais, à razão de 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis) por ação, relativo ao 1.º semestre do ano de 1941.

Dividendo de ações ordinárias

Nos dias 1, 2 e 3 do mês de outubro próximo vindouro, pagar-se-á, no escritório desta Companhia e no mesmo horário acima, o 51.º dividendo das ações ordinárias, relativo ao 1.º semestre do ano de 1941, à razão de 5\$000 (cinco mil réis) por ação. No dia 1 de outubro, os dividendos serão pagos aos Bancos, e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações.

Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 20 de cada mês. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 18 de setembro ao dia 4 de outubro de 1941.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.071 — 17-9-41 — 220\$3 — 8 vezes)

S. A. Publicidade "Jornal do Brasil"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunir no dia 8 de outubro, às 14 horas, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco n. 110-112, em assembleia geral extraordinária, afim de resolver sobre cessão de bens e direitos sociais.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1941. — A diretoria.

(N. 11.457 — 27-9-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Melhoramentos e Construções**(Em liquidação)****ASSEMBLÉIA GERAL**

O liquidatário da Companhia Brasileira de Melhoramentos e Construções convoca uma assembleia geral nos termos do n. 4 do artigo 140, da lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para relatar e prestar contas da liquidação, a qual deverá realizar-se no dia 10 de outubro próximo, às 15 horas, na Avenida Rio Branco n. 62, 2.º andar, estando à disposição dos Srs. acionistas os documentos relativos às contas da liquidação, no mesmo local.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1941. — O liquidante, *Alberto de Azevedo*.

(N. 11.920 — 27-9-41 — 44\$9 — 3 vezes)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA**

Convido os senhores associados a se reunir em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 38, 3.º andar, no dia 4 de outubro próximo vindouro, sábado, às 14 horas, em primeira convocação, e às 14 horas e 30 minutos, em segunda afim de deliberarem sobre: Relatório referente à construção da avenida das casas e assunto de interesse social.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1941. — *Antonio Naves de Oliveira*, presidente.

(N. 11.919 — 27-9-41 — 15\$3)

S. A. Cortume Carioca

A diretoria comunica aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, à rua Quito n. 227, os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, e os convida para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro, às 14 horas, na sede social.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1941. — *Trajano de Miranda Valverde*. — *Paulo Zimmermann*.

(N. 11.918 — 27-9-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Centro Espírita de Caridade — Jesus**Primeira convocação**

Ficam convocados todos os senhores sócios quites do Centro Espírita de Caridade — Jesus, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 20 horas do dia 11 de outubro próximo, na sede social, à rua Pará n. 85, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a extinção do condomínio com alienação do terreno sito à rua Alzira Brandão n. 101-A, e aplicação do produto resultante dessa operação. Para que compareça o maior número possível de associados, pede-se que estes se quitem, afim de satisfazerem às disposições estatutárias.

Rio, 24 de setembro de 1941. — Pela diretoria, *Sylvio Rangel Vasconcellos*, 1.º secretário.

(N. 11.917 — 27-9-41 — 36\$7 — 2 vezes)

Declaração

Declaro que perdi meu certificado do curso ginásial do Colégio Pedro II, Externato.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1941. — *Antonio Joaquim Cardoso e Silva*.

(N. 11.915 — 27-9-41 — 18\$1 — 3 vezes)

Companhia Territorial Vila dos Lrios, Sociedade Anônima

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária, no dia 10 de outubro do corrente ano, às 16 horas, na sede da sociedade, à rua General Câmara n. 92, térreo, para autorizarem a diretoria a alienar uma parte dos terrenos de propriedade da mesma sociedade e ratificarem os atos já praticados pela mesma diretoria, para este fim.

Pela Companhia Territorial Vila dos Lrios. — *Carlos Lopes de Oliveira Lyrio*, diretor-presidente. — *Jacques da Silva Jonas*, diretor-gerente.

(N. 11.914 — 27-9-41 — 39\$8 — 3 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 29

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Setembro de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 226)

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 12.086

Recurso n. 11.414 — Imposto de renda.

Recorrente, Antonio Bardella.

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

Lançamento "ex-officio" por sonegação de lucros desviados e creditados à conta dos sócios da firma como suprimentos.

Antonio Bardella recorre do ato do delegado do Imposto de Renda em S. Paulo, que manteve o lançamento *ex-officio* feito sobre a declaração individual apresentada no exercício de 1935, para cobrança do imposto de Rs. ..., acrescido da multa de (30%), réis ..., tendo em vista o resultado do exame procedido na contabilidade da firma Antonio Bardella & Filhos, pelo qual se apurou o lançamento irregular de suprimentos feito à firma por este seu sócio, no total de Rs. ..., e correspondentes a lucros desviados no ano de 1934.

Sendo perfeitamente igual o mérito da questão, discutido e já apreciado no recurso 11.402, interposto por Aldo Bardella, e também sendo as mesmas, as alegações do recorrente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, pelos mesmos fundamentos do acórdão 12.076, desta data.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.087

Recurso n. 11.415 — Imposto de Renda.

Recorrente: Aldo Bardella.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Lançamento "ex-officio", Multa inferior a devida. Confirmada por só ter havido recurso da parte.

Aldo Bardella, em consequência de processo *ex-officio*, atendendo a notificação para prestar esclarecimentos, em que acusou rendimentos idênticos aos dados constantes do cadastro, foi notificado para pagar \$..., inclusive a multa de 30%.

Reclamou dizendo ter resultado o lançamento referido de haverem sido tributadas importâncias de suprimentos dos sócios à firma da qual faz parte, por ocasião da declaração de renda deste, mas ser indevida a importância exigida.

Foi indeferida a reclamação porque a firma de que é sócio o recorrente, em outro processo, confessou serem as importâncias tributadas e escrituradas como suprimentos dos sócios, lucros desviados.

Dessa decisão recorre o interessado, com guarda de prazo e prévio depósito da quantia exigida, alegando: que a firma deixou de recorrer porque perdeu o prazo para recurso, por motivos que já agora não adianta aplicar, mas daí não deve pagar o indevido, pois os suprimentos referidos não são lucros.

A repartição a fls. 27, ao encaminhar o recurso informa:

"Os funcionários designados pelo Sr. delegado do Imposto de Renda em São Paulo para procederem ao aludido exame de escrita, compareceram em data de 7-10-1940 aos escritórios da firma Antonio Bardella & Filho, afim de darem cumprimento ao despacho exarado por aquela autoridade nos processos de interesse da mesma firma referentes aos exercícios de réis ..., em cujos processos existiam indícios de sonegação de imposto de renda.

Cientificada a firma da missão de que foram incumbidos os funcionários, houve a exibição dos livros de sua escrituração mercantil, onde, na respectiva Conta-Corrente se deparou deste logo com lançamentos de empréstimos e suprimentos de mercadorias feitos pelos dois sócios componentes da firma — Antonio Bardella e Aldo Bardella — e

suas esposas Das. Josefina Cottini e Gilda Manograsso, sendo que na maioria das parcelas relativas a empréstimos, existia, entre parênteses, a expressão "Lucros do ano tal", escrita a lápis, conforme esclarece o termo de fls.

No decorrer do exame, chamado um dos sócios a esclarecer a origem desses suprimentos e a razão de outros lançamentos figurantes como empréstimos, foi declarado sem relutância por parte do mesmo, tratarem-se alguns dos lançamentos de "desvios de lucros" e outros de empréstimos reais, sem que pudessem no momento distingui-los, o que, contudo, faria no dia seguinte (v. termo de fls.).

Posteriormente, entretanto, em aditamento àquele termo, declarou o sócio Sr. Aldo Bardella e o guarda livros da firma, Sr. João J. Repente, conforme termo à fls.:

"Que os lançamentos feitos nas contas correntes de Antonio Bardella, Aldo Bardella, Josefina Cottini e Gilda Manograsso a título de suprimentos são de fato os lançamentos de lucros sonegados até 31 de dezembro de 1939, pela diminuição das vendas e que os suprimentos de mercadorias são inexistentes".

Com a ultimação do exame, ficou apurado tudo o que consta do termo de encerramento de fls. e estratos de contas correntes anexos, devidamente assinados pela firma, que *ratificou e confirmou* as declarações do termo de início e seu aditamento com referência aos suprimentos de mercadorias inexistentes e desvios de lucros mascarados como empréstimos feitos pelas suas Exmas. esposas.

Nessas condições, foram procedidos lançamentos *ex-officio* contra a firma, bem como contra as "pessoas físicas" de seus sócios, com relação à parte que a cada um se atribuiu nas sonegações, havendo sido recolhido unicamente, em tempo hábil, o imposto apurado contra a firma".

Ante o exposto.

Atendendo que as importâncias sobre que incidiu o imposto, escrituradas a título de empréstimo, vieram os recorrentes a confessar serem lucros sonegados (fls. 27) como se vê acima;

Atendendo que a multa devia ser de 300% e não a de 30%, o que, entretanto, é irremediável, dado só haver recurso da parte:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator. Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.088

Recurso n. 0.974-R — Imposto do Selo (Recons. ac. 10.043 — Rec. 9.529).

Recorrente: João Victal de Mattos & Irmão.

Recorrida: Delegacia Fiscal no Maranhão.

Sendo de vinte dias o prazo para pedir reconsideração de acórdão, não se toma conhecimento dos pedidos feitos fora desse prazo.

João Victal de Mattos & Irmão, foram cientes do acórdão n. 10.043 deste Conselho em 21 de setembro de 1940, em São Luiz do Maranhão, e em 16 de outubro seguinte requereram ao inspetor da Alfândega o encaminhamento do seu pedido de reconsideração.

Isto posto:

Considerando que na conformidade do art. 8 do decreto-lei n. 607 de 1938 é de vinte dias contados da intimação aos interessados nos Es-lados, o prazo para pedir reconsideração;

Considerando que os requerentes pediram fora desse prazo,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do pedido por julgá-lo perempto

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia Baptista, relator. Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.089

Recurso n. 1.015-R — Imposto do Selo (consulta) — Recons. ac. 10.944 — Rec.
 Recorrente: Banco do Estado de São Paulo.
 Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

As ordens de pagamento não estão sujeitas ao selo proporcional a que se refere a tabela "A" n. 24 do vigente regulamento do imposto do selo.

Este Conselho, pelo Acordão n. 10.944, de 28 de novembro do ano próximo findo, tomando conhecimento do recurso *ex-officio* interposto pelo diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo, decidiu:

1. que os "avisos" relativos a cheques estão isentos do selo;
2. que os "avisos" relativos a ordens de pagamento estão sujeitos ao selo proporcional, previsto na tabela "A" n. 24 do decreto n. 1.137, de 1936, porque esses chamados avisos são as *próprias ordens de pagamento*;
3. que as fichas de caixa, do modelo indicado, não estão sujeitas a imposto do selo;
4. que o lançamento a crédito, feito na conta corrente do banco que pagou o cheque, fica sujeito ao selo do n. 73, tabela "B", § 1.º do regulamento, selo que deve ser apostado na 2.ª via do aviso de crédito de expedição obrigatória.

O recurso *ex-officio* foi interposto da decisão proferida, em 16 de novembro do ano próximo findo, sobre uma consulta do Banco do Estado de São Paulo. Não se conformando com as resoluções constantes nos itens 2 e 4 do acordão em apreço, apresentou o Banco interessado o presente pedido de reconsideração, com guarda de prazo em 20 de fevereiro do corrente ano.

Quanto ao objeto do item n. 2, alega que, se se examinar atentamente o n. 24 da tabela "A" do decreto n. 1.137, verificar-se-á que as ordens de pagamento não estão compreendidas entre os documentos mencionados nesse dispositivo sujeitos ao selo proporcional, porque não são documentos que contenham promessa ou obrigação de pagamento. Cita, em abono dessa tese, o telegrama, cujos termos transcreve, passado ao Sr. Ministro da Fazenda pelo Conselho de Expansão Econômica do Estado.

Com relação ao objeto do item n. 4, pondera que houve, manifestamente, equívoco na interpretação da consulta para que a solução tenha sido a constante do acordão.

A consulta formulada foi: quando retiramos dinheiro de outros bancos, mediante cheques sobre nossos fundos e damos entrada em nossa caixa a esse dinheiro, creditando pelo mesmo aqueles bancos, as fichas em que se faz esse crédito estão sujeitas a selo? Explica que se trata de lançamentos que são feitos exclusivamente para orientação e controle do banco emissor do cheque e que, nesses casos, não se expedem avisos de crédito, pelo que há impossibilidade material do ser cumprida a decisão cuja reforma pleiteia.

Isto posto, e

Considerando as ordens de pagamento não se acham mencionadas entre aqueles documentos sujeitos ao selo proporcional a que se refere a tabela "A" n. 24 do vigente regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do selo;

Considerando que as fichas a que se refere o Banco interessado se destinam exclusivamente a servir de base aos lançamentos indispensáveis à orientação e fiscalização do banco emissor do cheque,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1944. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Fabres da Rocha com o seguinte voto:

O Banco do Estado de S. Paulo consultou a Recebedoria do mesmo Estado:

1.º Avisos ou comunicações de emissão de ordens de pagamento e cheques que emite contra seus correspondentes, ou outros Bancos, em que mantem fundos, sacando sobre estes, estão obrigados a selo?

2.º Fichas de caixa, creditando sua conta em Bancos, quando deles retira dinheiro, mediante cheques, sobre seus fundos. Outras palavras — Quando retira dinheiro de outros bancos, mediante cheque sobre seus fundos, e dá entrada em sua Caixa a esse dinheiro, creditando pelo mesmo aqueles bancos, as fichas com que se faz esse crédito estão sujeitas a selo?

O acordão de fls. solucionou:

1.º Avisos estão isentos os relativos a cheques, mas, os relativos a ordem de pagamento, não, (tab. A, n. 24, do decreto 1.137, de 1936) pois esses "avisos" são as verdadeiras ordens de pagamento.

2.º Ficha de caixa não está sujeita a selo, entretanto, o lançamento a crédito, feito na conta corrente do Banco que pagou o cheque, sim (tab. B, 73 § 1.º) selo deve ser apostado na 2.ª via do aviso de crédito, de expedição obrigatória.

A reconsideração alega:

1.º Ordem de pagamento não é doc. que contiver promessa ou obrigação de pagamento. Sobre seus próprios fundos seria pesado tributo.

2.º Creditar banco donde retirou de seus fundos importâncias, as fichas desse crédito, não expedindo aviso de crédito, há impossibilidade de cumprir o decidido no acordão.

Jaime Pericles, com o seu saber, de experiência feito nesse assunto, disse (Rev. Fiscal, 937, n. 183) ao responder-se uma consulta do Banco tem-se, inicialmente, que desbastar a sucessão de vocábulos técnicos, reduzir a linguagem entabulada à simplicidade. Obedecido o precioso ensinamento, e que o é se demonstra à evidência neste caso, teremos:

1.ª pergunta. Emitindo o Banco um cheque sobre outro Banco ou ordem de pagamento estão os avisos um e outro sujeitos a selo? Respondeu o acordão, e está certo, os avisos de cheque não, mas os avisos de ordem, sim, por que são as verdadeiras ordens de pagamento.

2.ª pergunta. Emite o Banco um cheque, o portador deste retira a importância, não entra esta pela caixa, o lançamento a crédito da conta corrente do Banco sacado, está sujeito a selo Não Expedindo o Banco aviso de crédito. Respondeu o acordão, e o fez em exata obediência à lei, está sujeito a selo o aviso de crédito, sempre de expedição obrigatória.

As disposições de lei, pertinentes ao caso, dizem:

T. A. n. 24 do decreto 1.137, de 1936 — Contratos e documentos, com promessa ou obrigação de pagamento ou de entrega ou transmissão de bens moveis ou de valores de qualquer espécie (omitiu o banco esta parte).

T. B. n. 73, nota a) do mesmo decreto — Lançamentos a crédito de quaisquer contas correntes referentes a importâncias não entradas pela caixa.

Nota b do mesmo número — O selo é devido qualquer que seja a origem da importância creditada.

Nota c do mesmo número — A cobrança do selo será feita na 2.ª via do aviso de crédito, que será obrigatoriamente expedido.

Os únicos argumentos do Banco consulente, ao pedir a reconsideração, para chegar a uma conclusão que lhe aproveita, são:

1.ª) o cheque é emitido sobre os seus próprios fundos; não expedir aviso de crédito. Ora, isto, é de uma fragilidade espantosa:

a) porque é até crime a emissão de cheque sem fundos; b) porque o aviso não fica ao seu alvedrio, mas a lei expressamente o obriga a expedir.

Conclusão: nem pela porta dos "próprios fundos" escapa o Banco ao tributo que, pela lei, claramente, lhe é imposto...

Votei, pois, mantendo integralmente o acordão.

ACORDÃO N. 12.090

Recurso n. 1.030-R — Imposto do Selo — (Recons. ac. 10.187 — Recurso 9.744).

Recorrente: Carlos Carneiro & Comp. (Perfumarias Carneiro).

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Contas ou relações de mercadorias com a expressão "à vista" — são equiparadas a recibo, para incidência do imposto do selo.

Carlos Carneiro & Comp. pedem reconsideração ao acordão número 10.157 de 2 do mês de julho do ano passado, que mantendo decisão proferida pela Recebedoria Federal em São Paulo, negou provimento ao recurso que haviam interposto, pleiteando a reforma daquele ato o a consequente improcedência do aulo que contra os mesmos fora lavrado por infração do regulamento do imposto do selo.

O pedido de reconsideração nenhum argumento novo adús, que possa abalar os fundamentos do acordão.

Considerando essa circunstância,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido, para confirmar o acordão.

Primeiro Conselho de Contribuinte, em 25 de julho de 1944. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator designado.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: o relator Sr. Serôa da Mota e o Sr. Garcia de Souza, e primeiro com a seguinte declaração de voto:

Considerando que, se é verdade que em face da Tabela B, § 1.º, n. 76, letra A, do vigente regulamento do selo, a expressão "à vista", constante da nota de fls. 2, base deste processo, embora sem assinatura, está equiparada a recibo, e como tal sujeito a selo, não é menos certo que essa exigência tem por finalidade evitar o não pagamento do selo devido nos recebimentos de quantias superiores a 20\$0;

Considerando que a recorrente, conforme o provou, não recebeu a quantia de sua venda constante da nota de fls. 2, base deste processo, pela mesma nota, mas, à vista da duplicata sobre ela emitida contra a firma compradora;

Considerando que a lei deve ser aplicada sem o desprezo das provas circunstanciais constantes do processo, não sendo justo, portanto, que pelo fato do recorrente haver expedido a nota, em referência, embora, fazendo prova, incontestavelmente idônea, de que a importância à mesma correspondente fora recebida pela duplicata de fls. 12, se mantenha a decisão recorrida, cujo despacho foi proferido quando o julgador ainda desconhecia essa importante prova material;

Considerando que deferir o pedido de reconsideração em causa, império da lei nem afetar a jurisprudência deste Conselho, por se tratar de um caso especialíssimo.

O meu voto é para que se defira o pedido.

ACORDÃO N. 12.091

Recurso n. 11.124 — Imposto do Selo — (Consulta).
Recorrente: Anderson Clayton & Comp. Ltda.
Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Contrato de promessa de compra e venda

Não se conformando a firma Anderson Clayton & Comp. Ltda. com a decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo, que julgou o objeto da sua consulta anexa um Contrato de Promessa de Compra e Venda, e como tal incidente no selo proporcional estabelecido no n. 12, da Tabela A, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, recorre para esta superior instância, alegando, em resumo:

a) Que o selo incidente nos contratos de compra e venda, não há dúvida alguma, é o constante do n. 24 da Tabela A, do decreto n. 1.137 de 7-10-936, e do art. 1.º do decreto-lei n. 1.704, de 24-10-939, e assim, o que cumpre indagar é se o contrato usado pela corrente, no seu comércio de algodão, é um contrato típico de compra e venda, ou uma promessa de compra e venda, como erroneamente o considerou o Exmo. Sr. delegado fiscal;

b) que feita essa distinção, fácil se torna a conclusão de qual o selo devido em tais contratos, porque no primeiro caso é o da Tabela A, n. 24, no segundo é o da mesma Tabela, n. 12;

c) Que o Exmo. Sr. delegado fiscal, para concluir que os contratos usados pela recorrente são de *promessa de compra e venda* e não de *compra e venda*, simplesmente, cita a primeira cláusula daqueles contratos na qual se consigna que o vencedor se obriga a vender toda a sua produção. Entretanto, não podia o Exmo. Sr. delegado escolher critério mais falho para tal ilação, porque a espécie de um contrato não se determina pela apreciação de um termo, isoladamente, entre dezenas de outros, processo que constitui legítimo atestado aos básicos princípios da hermenêutica;

d) Que a epígrafe do contrato diz claramente: — Contrato de compra e venda;

e) Que as partes em todas as cláusulas do mesmo contrato recebem o tratamento de "vendedor" e "compradora";

f) Que nas cláusulas 2.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª, fala-se em algodão "vendido", o que induz à certeza sobre a efetiva conclusão de venda e compra, e não uma simples promessa.

g) Que se trata de um genuíno contrato de compra e venda, perfeito e concluído, rigorosamente dentro dos princípios da lei comercial, eis que as partes nele se acordam "na coisa, no preço e nas condições". E não se diga que a fixação do preço, relegado para a época da entrega da mercadoria, seja de molde a desnaturar o contrato, porquanto essa hipótese é prevista e admitida no Código Comercial (artigos 193 e 194), etc.

A decisão recorrida é esta:

"A firma Anderson Clayton & Comp. Ltda., sociedade mercantil e industrial, com sede nesta Capital, tendo em vista a dúvida suscitada pela coletoria federal em Araçatuba, deste Estado, em petição dirigida a esta Delegacia Fiscal, acompanhada da cópia de um contrato, consulta:

"Qual o selo devido nos contratos de compra e venda usados pela requerente".

Os contratos de *compra e venda* de mercadorias incidem no selo proporcional previsto no n. 24, da tabela A do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1937, como dedús, claramente, deste mesmo decreto e como está expresso no art. 1.º do decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939.

Há, entretanto, um patente equívoco na explanação feita pela requerente, afim de justificar o pagamento da taxa de 350, por conto ou fração, do n. 24, aludido, nos seus contratos.

Os contratos feitos pela consulente, cuja cópia está anexada a este processo, não são de *compra e venda*, como presume a interessada; e, sim, contratos de *promessa de compra e venda*, nos precisos termos da cláusula primeira: "O vendedor se obriga a vender à "compradora" toda a produção da safra de 1939-1940, de sua lavoura algodoeira em..."

Da redação dos contratos, ressalta que o que se combina entre as partes interessadas é, positivamente, uma *promessa de compra e venda*, regulada, distintamente, no decreto número 1.137, referido.

Assim sendo, responde-se:

Os contratos de *promessa de compra e venda*, feitos pela firma Anderson Clayton & Cia. Ltda., conforme cópia apresentada, incidem no selo proporcional estabelecido no n. 12, da tabela A, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Dê-se conhecimento à consulente, por intermédio da Coletoria Federal em Araçatuba, facultado o direito de recurso, para o Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias".

É o relatório.

Isto posto, e

Considerando que, efetivamente, o objeto da consulta da recorrente é um contrato de "promessa de compra e venda", porque por ele o "vendedor" se obriga a vender à "compradora" a produção da safra de 1939-1940, de sua lavoura algodoeira em atqueires de terras da Fazenda, etc. (Cláusula primeira);

Considerando que a epígrafe do compromisso — Contrato de Compra e Venda de Algodão em Carogó — não é o elemento básico para a determinação da incidência do imposto, mesmo porque, como é fácil de ver, o enunciado no seu texto dela diverge;

Considerando que o fato das "partes em todas as cláusulas receberem o tratamento de *vendedor* e *comprador*", não altera a essência do contrato de Promessa de Compra e Venda, de vez que todas essas cláusulas estão ligadas entre si e subordinadas, inconcusamente, à primeira, motivo pelo qual a expressão "vendido" constante das cláusulas 2.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª não pode induzir à certeza sobre a efetiva conclusão da venda e compra";

Considerando que as cláusulas 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e 8.ª, logicamente, pedem aquele mesmo complemento — "nos termos da cláusula Primeira" — que se vê na cláusula 7.ª, o que se nos afigura suficiente para afastar o equívoco em que labora a recorrente nas suas razões de recurso;

Considerando, finalmente, que o objeto da consulta que deu margem ao ato recorrido está perfeitamente enquadrada no n. 12, Tabela A, do vigente regulamento do selo,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs.: relator Carlos Freire Zenha e Aprijo Braga.

ACORDÃO N. 12.092

Recurso n. 11.129 — Vendas mercantis.

Recorrente: Emilio Bruno.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Da importância da venda do negócio, deve ser excluída a de efeitos comerciais, moveis e utensílios e mais valores, computando-se, apenas, o das mercadorias.

A firma Emilio Bruno, sucessora de Orlando C. Orlandino, satisfaitas as exigências legais, recorre para este Conselho do ato do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs a multa de 600\$0, prevista no art. 53, do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, além da obrigação de recolher a quantia de 125\$0, de imposto julgado devido pelo auto n. 7.160, de 18 de novembro de 1940, em face da aquisição do negócio de bilhares sito à Avenida Mem de Sá n. 10, sobrado.

Argumenta o interessado, na sua petição de recurso, juntando o balanço do Ativo e Passivo assumido pela firma compradora, que:

"Como expôs em a sua defesa apresentada ao Sr. diretor da Recebedoria, não houve na compra do salão de bilhares aquisição de mercadorias, como bem exprime o documento de compra, e, não estando a exploração do jogo de bilhares sujeito ao imposto de vendas mercantis, não vê como prevalecer a autuação em causa, pois, o seu antecessor não mercadejava em artigos de espécie alguma, considerando-se portanto, moveis e utensílios, as mesas de bilhares, jogos de bolas, tacos, cadeiras e mais pertences. O suplicante, apresenta demonstração do ativo e passivo donde VV. SS. poderão verificar não haver parcela de mercadorias e, tão somente de moveis e utensílios, que correspondem ao indizível pensável a exploração do divertimento denominado "Jogo de bilhares", que em si, não há qualquer mercância e sim um aluguel cobrado aos seus frequentadores pelo tempo que os utiliza".

Tudo visto, e

Considerando, segundo o regulamento no inciso 5.º, do art. 18, do decreto n. 22.061, de 1932, — "da importância da venda do negócio, deve ser excluída a de efeitos comerciais, moveis, utensílios e mais valores constantes do ativo da firma vendedora, computando-se, apenas, o das mercadorias";

Considerando que, pela cópia do balanço apresentado, não houve transmissão ou venda de mercadorias existentes em *stock* e nem o vendedor do negócio estava sujeito ao imposto de Vendas Mercantis;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, julgando improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprijo Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.093

Recurso n. 11.165 — Imposto do selo — (Consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo. (Ex-officio).

Recorrida: Casa Tozan, Ltda. (Filial).

Consulta sobre selo em faturas e duplicatas

Casa Tozan Ltda. (filial) consultou à Recebedoria, em São Paulo sobre o seguinte:

"Primeiro: — As Notas de Entregas de mercadorias, as Faturas e Respektivas Duplicatas com estas expressões:

"As Faturas Inferiores a 200\$0 deverão ser pagas dentro de x) dias, sem desconto".

Sendo elas menores de 200\$0 e maiores de 20\$0, quando fora do estabelecimento vendedor estão sujeitas ao selo de recibo?

Segundo: — As duplicatas emitidas com as expressões seguintes:

"Pagamento à vista" ou "Pagto. c/entrega dos documentos"

Estão sujeitas ao selo de recibo ao serem expedidas?

Em caso afirmativo, os selos poderão ser somente aplicados no ato para serem inutilizados com a data e assinatura, na ocasião do respectivo pagamento?

Terceiro: — As faturas referentes a essas duplicatas, com idênticos dizeres, ficam também sujeitas ao selo de recibo?

Recebedoria aludida respondeu:

"As expressões "as faturas inferiores a 200\$0 deverão ser pagas dentro de 30 dias, sem desconto" não obrigam o documento que as contiver ao pagamento do imposto previsto no n. 76, da Tabela B, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por isso que não caracterizam recibo ou quitação."

As duplicatas que contenham as expressões — pagamento à vista ou pagamento c/entrega dos documentos, igualmente não se acham sujeitas ao imposto previsto no dispositivo precitado, em face da natureza especialíssima desses documentos, imposto que insidirá, no entanto, nas quitações que forem passadas no verso dos mesmos documentos.

Com referência às faturas que contenham idênticos dizeres aos constantes das duplicatas, já o caso mudará de figura, por isso que a fatura é uma relação de mercadorias e não um título de crédito como é a duplicata, incidindo, assim, a fatura no selo previsto no art. 76, já citado, atendendo ao disposto na nota A, do mesmo n. 76.

Dessa decisão recorre *ex-officio*.

Atendendo que a decisão recorrida aplicou com exatidão a lei à espécie:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1944. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Serôa da Mota e Garcia de Souza, quanto ao 3.º item da consulta formulada pela firma recorrida.

ACORDÃO N. 12.094

Recurso n. 11.202 — Imposto do Selo.

Recorrentes: Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", Romulo Rossi e Virgílio Pompeu de Campos Toledo.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Distrato de compra e venda é ato diverso do contrato e como tal sujeito a selo proporcional.

O Dr. Romulo Rossi e sua mulher assinaram como promitentes compradores, com o Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", em São Paulo, vendedor, em 19 de junho de 1939, escritura de promessa de venda de vários prédios naquela cidade, no valor de 2.000.000\$0, pagando o selo proporcional devido.

Em 28 de março de 1940, resolveram distratar a mesma promessa, o que fizeram no cartório do Tabelião Virgílio Pompeu de Campos Toledo, que declarou, na escritura, selar a mesma apenas com 1\$2, por ter sido pago, no contrato originário, o selo proporcional.

Em 24 de junho desse último ano, foi lavrado o auto de fls. 6, dando como infringido pelos contratantes o n. 24 da Tabela A e pelo tabelião o art. 69, tudo do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Os autuados defenderam-se, mas o auto foi julgado procedente, sendo os contratantes multados em 30.000\$0, cada um, (art. 62 letra C) e o tabelião em 200\$0 (art. 69).

No prazo e forma regulamentares os autuados recorreram para este Conselho, alegando, como já o fizeram na primeira instância, que, já tendo sido pago selo proporcional na escritura de promessa, não é devido selo proporcional na escritura de rescisão, *ex-vi* do disposto em o n. 24 da Tabela A, que, embora incluindo o *distrato* entre os contratos e documentos sujeitos a selo proporcional, excetua os atos, contratos e documentos já taxados no n. 12, entre os quais está a promessa de compra e venda de imóveis.

Finalmente, pedem os recorrentes que, não tendo havido má fé, seja exigido o selo em dobro, no caso de não prevalecer a interpretação que dão à lei.

Isto posto:

Considerando que o n. 12 citado excetua, expressamente, da exigência de selo proporcional, os atos, contratos e documentos já taxados no n. 24 da mesma Tabela A;

Considerando que entre os atos, contratos e documentos do dito n. 24 não se acham os que contenham *distrato*, que é uma forma geral de desfazer os contratos, sendo, consequentemente, um contrato negativo;

Considerando que, assim, não procede a interpretação dos recorrentes, porque "contrato" e "distrato", em espécie, não são apenas dois atos diferentes, mas dois atos antinômicos;

Considerando, porém, que os recorrentes agiram, tudo leva a crer, de boa fé, — o tabelião, porque só tinha interesse em exigir o selo devido para exonerar-se de responsabilidades, e as partes porque não é

de presumir que, ciente, deixassem de pagar o selo, por isso que bem sabiam das consequências dessa omissão e o vulto da operação convence de que não se arriscariam ciente à multa;

Considerando que o art. 62 letra C, *in fine*, permite que se exija apenas o selo em dobro, no caso de notória ignorância e ausência de má fé do contribuinte;

Considerando que, na aplicação desse dispositivo, a ignorância deve ser a da exigibilidade do selo, o que pode resultar de má interpretação da lei, mesmo tratando-se de pessoas cultas, e, sempre que essa convicção da inexigibilidade é de presumir, *ipso facto* a boa fé é seu conselheiro lógico;

Considerando que, quanto ao tabelião, a sanção legal é diversa, e está capitulada no art. 69;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar, em parte, provimento aos recursos do Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" e de Romulo Rossi para ser exigido apenas o selo em dobro e negar provimento ao recurso de Virgílio Pompeu de Campos Toledo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1944. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Recorri desta decisão. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Aprígio Braga e Fabres da Rocha, que negaram provimento aos três recursos, opinando, entretanto, pelo encaminhamento do processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação, por equidade, da multa aplicada aos dois primeiros recorrentes.

ACORDÃO N. 12.095

Recurso n. 11.373 — Operações bancárias.

Recorrentes: Paredes & Comp. (Sucessores de Paredes & Costa). Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Comprovada a aplicação do câmbio não há penalidade.

Paredes & Comp., em representação foi denunciado como tendo infringido o art. 3.º § 1.º da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da extinta Consultoria da Fazenda por ter assinado em 20 de abril de 1933 termo para aquisição de F. F. 3.627,00 no Banco do Brasil, termo esse de que pela apresentação dentro de 60 dias dos documentos respectivos, dever-se-ia dar a baixa necessária, mas, apesar de convites e intimações repetidas, tal não foi feito.

Em defesa opôs juntando vários documentos para comprovar a aplicação do câmbio que devia ser cancelado o termo de responsabilidade.

Julgada provada a infração foi imposta a multa de 1.000\$0, do art. 3.º § 1.º da Circular n. 5 da extinta Consultoria da Fazenda, de 18 de maio de 1931. Dessa decisão recorre para este Conselho alegando que deve ser-lhe relevada a multa por equidade e parecer não haver penalidade para o caso, conforme o acórdão n. 7.551, de 1939, deste Conselho.

Assim exposto o caso, e,

Atendendo que o Banco do Brasil (fls. 21) declara ter havido a comprovação do câmbio em referência;

Atendendo que, assim, não há penalidade a aplicar;

Atendendo que desta forma tem decidido reiteradamente este Conselho:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1944. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.096

Recurso n. 11.454 — Operações bancárias.

Recorrente: Frederico Diehl.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Comprovada a aplicação legal do câmbio, obtido com autorização prévia, não se impõe nenhuma penalidade.

Frederico Diehl, foi condenado a pagar a multa de 1.000\$0, do art. 3.º § 10, da Circular da extinta Consultoria da Fazenda Pública, n. 5, de 18 de maio de 1931, por não ter apresentado no prazo de 60 dias os documentos comprobatórios da aplicação do câmbio adquirido, com prévia autorização para pagamento de mercadoria importada, conforme decisão do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. Não se conformando, interpôs o presente recurso.

Isto posto:

Considerando que, uma vez comprovada a aplicação legal do câmbio, não se impõe nenhuma penalidade, de acordo com a jurisprudência uniforme deste Conselho;

Considerando que esta prova foi oferecida pelo recorrente, conforme se constata da certidão de folhas:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1944. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.097

Recurso n. 11.471 — Operações bancárias.

Recorrentes: Grillo, Paz & Comp.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal, incorrendo, assim, em preempção.

A firma Grillo, Paz & Comp., do Distrito Federal, foi autuada por não haver apresentado no prazo de 60 dias os documentos comprobatórios da aplicação do câmbio adquirido, com prévia autorização, para pagamento de mercadoria importada.

Por despacho de 20 de novembro de 1940, da Recebedoria do Distrito Federal, foi julgado procedente o auto e imposta a autuada a multa de 1:000\$, na forma do art. 3.º, § 10, da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da extinta Consultoria da Fazenda Pública.

Dessa decisão foi a mesma firma intimada, regularmente, tomando conhecimento no dia 15 de março de 1941 (documento de folhas 12). A 16 de abril de 1941 recolheu a importância da multa (documento de folhas 13) e a 18 de abril de 1941 apresentou petição de recurso (documento de folhas).

Isto posto, e

Considerando que o recurso, como se vê, foi interposto fora do prazo legal, incorrendo, assim, em preempção:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, mantendo, assim, o império da lei e a sua inalterável jurisprudência.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.098

Recurso n. 11.483 — Vendas mercantis.

Recorrente: Moysés Romão Damaso.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Toma-se conhecimento do recurso, para reduzir a multa a importância igual ao imposto exigível, na forma do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio do corrente ano.

Tendo sido verificado que a firma Moysés Romão Damaso, desta capital, "se dedica ao comércio de chapéus novos e bem assim à lavagem e reforma de chapéus usados, vendendo também estes quando não procurados no prazo que estipula", sem possuir os livros "para escrituração e pagamento do imposto sobre vendas mercantis", não satisfazendo, assim, "o imposto tanto sobre as vendas de chapéus novos como também sobre os usados que vende, e o material empregado nas reformas, como sejam, carneiras, fitas, forros, etc.", apurando-se, pelos talões que foram apresentados à fiscalização, referentes ao período de 28 de agosto de 1939 a 31 de outubro de 1940 vendas na importância de 35:870\$, foram lavrados o termo de exame e o auto de folhas 5-6, datados de 27 de novembro de 1940, nos quais estão relacionados esses fatos.

Consta, igualmente, dessas peças, que a dita firma se acha estabelecida no local com esse ramo de negócio desde 1929, entretanto, os únicos elementos apresentados foram os acima indicados, e que, por isso, "forçoso se torna um arbitramento de vendas efetuadas, tomando-se por base a importância de 1:225\$, como média quinzenal, no período de 1 de dezembro de 1935 a 27 de agosto de 1939", em face do que se concluirá "terem sido efetuadas vendas na importância de réis 114:750\$, sendo 63:750\$, no período de 1 de dezembro de 1935 a 31 de dezembro de 1937 (taxa de 3%) e 51:000\$, no período de 1 de janeiro de 1938 a 27 de agosto de 1939". Consta, ainda, que, segundo o quadro demonstrativo organizado pelos autuantes, que dele é "parte integrante, tem-se como resultado que a firma em questão efetuou vendas no período de 1 de dezembro de 1935 a 31 de outubro de 1940 no total de 150:620\$, que calculadas na base das taxas vigentes ao tempo das citadas vendas, tal como se vê do aludido quadro, atinge o imposto devido e não pago ao total de 1:385\$9".

A infração foi capitulada no art. 24, §§ 2.º e 3.º, do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intimado a se defender, o faz no prazo legal, pela petição de folhas, alegando que emprega nas reformas de chapéus "fitas e carneiras, artigos de pequeno valor e para os quais não julgava estar obrigado ao pagamento de "Vendas à vista", por não representar isto uma venda, segundo pensa". Que apesar disto, e na dúvida, pediu à Recebedoria em 14 de novembro próximo passado (processo número 700.941-40) mandasse "cobrar-lhe o referido imposto, caso a isto estivesse obrigado", daí resultando a visita dos fiscais do consumo ao seu estabelecimento, motivo pelo qual "julgava dever pagar o imposto com a mora de 10% apenas".

Os autuantes informaram acentuando que o pedido do autuado não merece deferimento, por ter entrado na repartição quando já iniciado o procedimento fiscal, conforme se vê do documento de fls. 2, datado de 11 de novembro de 1940, não tendo, por isso, "o mérito da espontaneidade". Acentuam, igualmente, que a defesa apresentada é um reconhecimento tácito da obrigação em que se acha de satisfazer o imposto reclamado, sem contestação do resultado ou do quantum da evasão do imposto apurado.

A Recebedoria Federal, "à vista do que consta deste processo que correu todos os trâmites regulamentares", impôs "à firma autuada Moysés Romão Damaso a multa de 4:157\$7, além da obrigação de pagar o imposto devido de 1:385\$9, na forma dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, de vez que o pedido de pagamento por verba teve lugar depois de iniciada a ação fiscal".

Notificada desse despacho a 22 de março de 1941, a 7 de abril de 1941 fez o recolhimento da importância a que fora condenada, e a

10 de abril de 1941, pela petição de folhas 14, recorreu para esta superior instância, alegando em resumo:

a) que realmente é estabelecida desde 1929, mas, exclusivamente como consertador;

b) que os talões encontrados como especifica o auto, referiam-se aos seus serviços "profissionais" e não de vendas de chapéus novos; acentuando que desconhecia "que a carneira ou fita anexada ao conserto é uma modalidade de vendas à vista" e que o pedido para pagar por verba o imposto devido, considerado pelos fiscais como uma confissão da infração, foi feito a conselho do seu "guarda-livros" que lhe disse "ficar assim a coberto da lei";

c) que é realmente arbitrário esse lançamento, pois além de não devido o imposto, a sua apuração referente ao período de 1 de dezembro de 1935 a 27 de agosto de 1939 foi feita a cálculo;

d) que a verdadeira finalidade do fisco não é a indústria das multas e sim o ensinamento ao contribuinte da modalidade de cumprir a lei, conforme recente recomendação do senhor ministro da Fazenda, etc.

Isto posto, e

Considerando que a infração está perfeitamente demonstrada, provada e até mesmo confessada;

Considerando que o fato de parte da importância do imposto negado haver sido apurada por estimativa, baseada, aliás, nos elementos fiscais referentes a determinado período, não merece impugnação, pois a média tirada está regular;

Considerando porém, que o imposto devido se refere a período anterior ao decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio último;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em toma reconhecimento do recurso, para reduzir a multa a importância igual ao imposto exigível, na forma do art. 1.º do citado decreto-lei.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.099

Recurso n. 0982-R — Imposto de Renda (Recons. ac. 10.060 — Rec. 9.728).

Recorrente: Joaquim Soares D'Amorim.

Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Sem matéria nova nem prova de erro do acórdão indefere-se o pedido de sua reconsideração.

Joaquim Soares D'Amorim pediu reconsideração do acórdão número 10.060 que não tomou conhecimento de seu recurso n. 9.728 por tê-lo julgado preempção.

Alegou que seu pedido de recurso foi datado de 21 de março de 1940, mas a verdade é que deu entrada em 25 e foi protocolado sob n. 308 às fls. 618.

Isto posto:

Considerando que o acórdão não fez erro e que não foi oferecida matéria nova.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.100

Recurso n. 1.037-R — Imposto de Renda (Recons. ac. 10.556 — Rec. 10.005).

Recorrente: Marcel Schwob Marçalex.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Indefere-se pedido de reconsideração de acórdão que julgou preempção o recurso providamente interposto fora do prazo.

Marcel Schwob Marçalex pede reconsideração do acórdão número 10.556, deste Conselho, o qual, por ter perimido o direito do contribuinte, não tomou conhecimento do recurso n. 10.005, interposto da decisão proferida pelo então Chefe da Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro, sobre o lançamento referente ao exercício de 1938 para cobrança do imposto suplementar, acrescido da multa de mora.

Pelo despacho de fls. 23-24 foi conferido ao interessado o prazo de 30 dias para o pedido de reconsideração e dele o contribuinte tomou ciência em 23 de janeiro do corrente ano, apresentando o presente pedido em 22 de fevereiro seguinte.

Rigorosamente e de acordo com as prescrições legais o pedido de reconsideração foi apresentado fora do prazo, mas isso teria acontecido por culpa da repartição que, por engano, estendeu o prazo regulamentar.

Já esclarecia o acórdão recorrido que o contribuinte interessado, depois de notificado da sustentação do lançamento por despacho proferido em 30 de dezembro de 1939, apresentou pedido de reconsideração dirigido à autoridade de primeira instância em 30 de janeiro de 1940, só efetuando o depósito e interpondo recurso em 8 de junho imediato, excedendo, assim, 140 dias do prazo legal.

Pelo exposto,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do pedido de reconsideração e indeferir-lo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.101

Recurso n. 6.383 — Imposto de Renda.
Recorrente: Diretoria do Imposto de Renda (*Ex officio*).
Recorrido: José Soares.

Sendo inferior a dois contos e quinhentos mil réis o interesse da Fazenda Pública, na decisão em causa, não cabe desta o recurso "ex officio".

José Soares fez sua declaração de renda de 1934 nas categorias C e D e nesta última alegou um prejuízo. Não sendo atendido no prejuízo reclamou e a Diretoria atendeu mas exigiu que fosse feita declaração de pessoa jurídica também. Feita esta foi julgada isenta, daí resultando uma diferença contra a Fazenda, pelo que houve recurso "ex officio".

Isto posto:

Considerando que somente cabe recurso "ex officio" quando o interesse da Fazenda Pública exceder da importância de dois contos e quinhentos mil réis.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por não ser caso dele.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.102

Recurso n. 11.331 — Imposto de Renda.
Recorrente: Nascimento & Filhos Ltda.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

A prescrição interrompe-se por qualquer oposição ou exigência da repartição necessária ao lançamento.

A sociedade Nascimento & Filhos Ltda. recorre da decisão da Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo, que lhe exige o pagamento relativo ao imposto devido no exercício de 1932.

O único fundamento do recurso é estar prescrito o direito da Fazenda.

Isto posto:

Considerando que o regulamento dispõe, no art. 179, que o direito de proceder ao lançamento do imposto de renda e o de cobrá-lo nos casos em que não for cabível o processo de lançamento, extingue-se em 5 anos, depois do ano financeiro a que corresponder o imposto;

Considerando que, no § 2º o dito artigo declara que o prazo de 5 anos interrompe-se por qualquer operação ou exigência administrativa necessária ao lançamento comunicada ao contribuinte;

Considerando que, em 24 de março de 1937, a recorrente foi intimada a apresentar, dentro de 10 dias, extrato dos lançamentos feitos nas contas particulares dos sócios (fls. 66);

Considerando que essa intimação interrompeu a prescrição desde que encerrava um pedido de esclarecimento necessário ao lançamento;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.103

Recurso n. 11.420 — Imposto de renda.
Recorrente, M. Marques Rodrigues.
Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Santos.

Recurso perempto.

Versa o presente recurso sobre o lançamento feito pela Delegacia do Imposto de renda em Santos, para cobrança do imposto suplementar de réis... exigido da firma individual M. Marques Rodrigues e concernente à declaração referente ao exercício de 1938.

Do despacho que manteve aquele lançamento o contribuinte teve ciência em 6 de março de 1941, conforme o recibo passado no "AR" de fls. 24-verso. Em 26 do mesmo mês de março, quando expirava o prazo, apresentou o seu recurso, mas só em 27 foi que efetuou o depósito da importância do imposto.

Sendo assim, e,

Considerando que o interessado, tendo feito o depósito fora do prazo legal, deixou perimir o seu direito;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1941

— José Luiz Baptista, presidente — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.104

Recurso n. 11.492 — Imposto de renda.
Recorrente, Ernesto Basilio Simões.
Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

De acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 116, combinado com o artigo 173, do regulamento uma vez verificada a falsidade da declaração, aplica-se a multa igual ao triplo do imposto sonegado.

A Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul tendo constatado, em exame de escrita procedido nos livros fiscais da

firma Ernesto Basilio Simões, de Porto Alegre, que a mesma havia sonegado ao pagamento do imposto, no exercício de 1939, a quantia de réis..., de vendas efetuadas no ano de 1938, procedeu lançamento *ex-officio* para cobrança de diferença do imposto de réis..., acrescida da multa de (300%) réis..., em conformidade com a parte final do parágrafo único, do artigo 116, combinado com o artigo 173, do regulamento.

O interessado reclamou, alegando que a sua declaração de renda havia sido feita pela secretaria da Sociedade União Comercial dos Varejistas.

Mantido o lançamento, o contribuinte efetuou o depósito da importância exigida e interpsu recurso para este Conselho, pleiteando a redução da multa imposta.

Tudo visto, e,

Considerando que, de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 116, combinado com o artigo 173, do regulamento, uma vez verificada em exame de escrita a falsidade da declaração, aplicar-se-á a multa igual ao triplo do imposto sonegado;

Considerando que a firma recorrente, conformando-se e em nada justificando sobre o pagamento do imposto legal confessa a sonegação de maiores rendimentos que estavam sujeitos à tributação;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1941.
— José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.105

Recurso n. 11.499 — Imposto de renda.
Recorrente, Cotta de Mello & Souza.

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Retiradas glosadas por não serem fixas e mensais.

Cotta de Mello & Souza, em face das suas declarações de renda de 1939, foram notificados para pagar... Reclamaram alegando que os dois sócios retiraram respectivamente ... e ..., escrituradas na conta particular e levadas a "Despesas Gerais". Sendo o capital de ... podiam até retirar..., cada um.

Foi mantido o lançamento, atendendo que as retiradas não são mensais e fixas e só depois de escrituradas em conta particular e que foram lançadas em "Despesas Gerais" e estas em desacordo com o contrato social.

Dessa decisão recorre.

Ante o exposto:

Atendendo que as retiradas não foram fixas e mensais como exige o regulamento do imposto de renda, artigo 29);

Atendendo que, assim, tem fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1941.
— José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.106

Recurso n. 11.543 — Imposto de renda.
Recorrente, Luiz Francisco Guerra Blessmann.
Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

As quantias correspondentes às ações havidas por acionistas em virtude de aplicação de recursos dos "Fundos de reserva" ou de outros de Sociedades Anônimas, estão sujeitas ao imposto de renda.

Em face dos esclarecimentos prestados por solicitação da Delegacia do Imposto de Renda, no Rio Grande do Sul, foi o contribuinte Luiz Francisco Guerra Blessmann, de Porto Alegre, lançado *ex-officio* para pagar a importância de..., sendo... de diferença de imposto, e... de multa, correspondente à não inclusão, na sua declaração do exercício de 1936, das importâncias das ações recebidas em 1935, do Banco da Província do Rio Grande do Sul e Banco Nacional do Comércio, bem como, da Companhia Sul Brasil de Seguros, que para isso lançaram mãos de recursos das suas contas "Fundos de reserva" e "Fundo especial".

Não se conformando com esse lançamento, dirigiu-se à mesma Delegacia pedindo seu cancelamento (petição de fls. 11-12), por falta de apoio legal, visto tratar-se, no caso, de "capitais" e não de "rendas", como, ainda, tais capitais não são compreendidos entre as vantagens que o regulamento tributa, etc.

A Delegacia, porém, manteve o lançamento, pelos mesmos fundamentos do seu despacho proferido e transcrito no processo que deu margem ao acordão unânime n. 11.992, de 11 do corrente, deste Conselho.

É dessa decisão o recurso em julgamento (petição de fls. 16 a 28), cujas razões são perfeitamente iguais às que foram apresentadas no recurso n. 11.429-41, que deu margem ao acordão unânime n. 11.992, de 11 do corrente, de assunto precisamente idêntico, por mim relatado.

Isto posto, e

Considerando que o caso de que se trata envolve assunto já amplamente estudado e debatido neste Conselho, conforme se vê da grande série de processos ultimamente julgados, cujos acordãos decidiram, por unanimidade de votos, que as quantias correspondentes às ações havidas por acionistas em virtude de aplicação de recursos tirados dos "Fundos de reserva" ou de outros de Sociedades Anônimas, estão sujeitas ao imposto de renda.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Josué Seroa da Motta, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.107

Recurso n. 11.548 — Imposto de Renda.

Recorrente: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo "ex-officio".

Recorrido: José Egydio de Souza Aranha (espólio).

O direito de proceder ao lançamento do imposto de renda e o de cobrá-lo nos casos em que não for cabível o processo de lançamento, extingue-se cinco anos depois da expiração do ano financeiro a que corresponder o imposto (art. 179 do regulamento).

O Sr. José Egydio de Souza Aranha apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1932 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de réis ... do imposto a pagar. Em 10 de maio de 1939, quando já havia falecido o declarante, foi a senhora Alice de Barros Souza Aranha, inventariante do espólio, intimada a apresentar uma relação discriminativa dos aluguéis recebidos nos anos de 1931 a 1934, separadamente, e uma relação dos dividendos recebidos nos mesmos anos.

Tendo a inventariante atendido à intimação no prazo regulamentar, procedeu-se, em 19 de outubro do mesmo ano de 1939, à revisão do lançamento, pela qual o imposto a pagar ficou aumentado de réis Intimada da revisão, a senhora Alice de Barros Souza Aranha apresentou em 22 de dezembro, com guarda de prazo, longa e bem fundamentada reclamação a qual mereceu do Delegado do Imposto de Renda o seguinte favorável despacho exarado em 20 de março do corrente ano:

"De acordo com a informação e tendo-se dado a prescrição para cobrança de qualquer imposto do exercício de 1932 em nome de José Egydio de Souza Aranha, cancele-se o lançamento. Deste ato recorre "ex-officio" para o E. 1.º Conselho".

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida tem exato fundamento no disposto no artigo 179 do vigente regulamento do imposto de renda, Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 29 DE JULHO DE 1941

ACORDÃO N. 12.108

Recurso n. 11.131 — Vendas Mercantis.

Recorrente — José Dias Corrêa.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Falta de pagamento do imposto de vendas mercantis à vista no tempo oportuno sujeita o contribuinte a multa.

José Dias Corrêa, desta Capital, recorre para este Conselho da decisão do Diretor da Recebedoria que o multou em 539\$0 por ter deixado de pagar no tempo oportuno o imposto de 269\$5 sobre as vendas à vista feitas nas quinzenas dos meses de julho a setembro de 1940, infringindo assim o § 2.º, do art. 26 do regulamento 22.061 de 1932.

Alega o recorrente que, de fato, o guarda-livros somente comprou as estampilhas a 25 de outubro e selou os livros na ignorância de que naquele mesmo dia havia sido notificado para exibir os livros; que quando foi autuado, a 26, já havia pago o imposto e portanto sua multa deve ser de 10%.

Isto posto,

Considerando que a infração está confessada e a multa foi legalmente imposta;

Considerando que o recorrente não apresenta excusa alguma legítima;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.109

Recurso n. 11.173 — Imposto do Selo.

Recorrente — Santiago & Kiritchenco.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Pedidos de reconsideração de decisões não interrompem o prazo para interposição de recurso e interposto mais de vinte dias após a primeira notificação, considera-se perempto.

Santiago & Kiritchenco recorrem para este Conselho da decisão do Diretor da Recebedoria desta Capital que manteve a exigência do selo do n. 12, da tabela A do regulamento do selo, com revalidação da diferença sobre o selo aplicado, em um contrato de venda de um terreno.

Feita a exigência pelo funcionário encarregado das averbações, mantido pelo Diretor e ciente a firma em 7 de novembro de 1940, recorreu em 19 de dezembro seguinte, sendo certo que em 8 daquele mês de novembro reclamou contra a exigência que foi novamente mantida pelo Diretor em 28 do mesmo mês.

Isto posto,

Considerando que pedidos de reconsideração não interrompem os prazos para interposição de recurso e que este foi interposto fora do prazo de 20 dias da lei;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.110

Recurso n. 11.286 — Vendas Mercantis.

Recorrente — Buelau & Cia.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Vendas feitas diretamente pela fábrica ao consumidor mediante pedidos encaminhados pelo intermediário, que recebe comissão fixa, não são consideradas feitas pelo intermediário para obrigar-lo do imposto.

Buelau & Cia. foi autuada por não pagar imposto de vendas mercantis sobre as vendas efetuadas pela Cia. Fábrica de Papel Itajai, de Santa Catarina a fregueses aqui domiciliados, segundo pedidos encaminhados pela recorrente.

Segundo o auto, a recorrente tem 3 modalidades de transações com dita fábrica, a primeira — aquisição de mercadoria para revender; a segunda — recebimento de mercadorias em consignações e a terceira, pedidos para entrega e faturação aos compradores diretamente pela fábrica, que paga comissão de 4%.

Pelas duas primeiras transações paga o imposto de vendas mercantis; pela terceira não paga.

A Recebedoria julgou procedente o auto e condenou a autuada ao imposto de 4:450\$9 e à multa de 13:352\$7.

Dessa decisão, recorreu a autuada, sustentando, em síntese, que é mera intermediária nessas operações, não estando, portanto, sujeita ao imposto.

Isto posto,

Considerando que do processo consta que a recorrente, pelas vendas efetuadas diretamente pela fábrica mediante pedidos que a recorrente lhe encaminha, recebe a comissão de cerca de 4%;

Considerando, porém, que este fato por si só não compõe a figura do comissário, desde que este age em nome próprio e não em nome do comitente;

Considerando que a situação jurídica da recorrente delineada nessas operações é a de simples intermediária, agenciadora, etc. não estando, portanto, obrigada ao imposto como se fosse ela a vendedora das mercadorias;

Considerando que essa situação está claramente discriminada na escrita da recorrente como se verifica dos autos;

Considerando que o simples fato de poder essa modalidade de operações vir a prejudicar o fisco não justifica que se exija um imposto indevido de jure constituído;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.111

Recurso n. 11.287 — Vendas Mercantis.

Recorrente: Hime & Cia.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Mercadorias produzidas num Estado e vendidas em outro, mesmo por intermédio de agentes, pagam imposto de vendas mercantis apenas no Estado onde foram produzidas.

Hime & Cia. recorrem pra este Conselho da decisão do Diretor da Recebedoria desta Capital que os multou em 162:404\$7, com a obrigação de recolher o imposto de 54:134\$9, que teriam deixado de pagar pela venda de fósforos que lhes teriam sido consignados pela

Companhia Brasileira de Fósforos, infringindo assim os arts. 22 e 23 do regulamento do decreto n. 22.061, de 1932.

Alegam os recorrentes que seu caso extamente igual ao de Davidson Pullen & Cia. em cuja consulta o mesmo Diretor resolveu caber o imposto apenas ao Estado onde as mercadorias foram produzidas. Dos autos desta consulta, que se acham anexados, se verifica a identidade da situação. Demonstraram ainda que se limitam a colocar os produtos da Companhia Brasileira de Fósforos; que ao contrário do que diz a decisão não são nem nunca foram consignatários ou comissários, não tendo os fiscaes nos exames que fizeram em seus livros encontrado qualquer lançamento de onde se pudesse concluir pela existência do contrato de comissão. E juntaram cópias fotostáticas dos conhecimentos do imposto de indústrias e profissões e de licença municipal de localização as ruas Visconde de Inhúma n. 69, Teófilo Otoni n. 47 e Sacadura Cabral n. 108, para depósitos fechados e mercância de fósforos, de onde se vê que Companhia tem dois depósitos e uma loja naqueles locais devidamente legalizados com impostos pagos à Recebedoria Federal e Prefeitura Municipal.

A decisão apesar de longa não declara expressamente os artigos de lei infringidos apenas refere que os recorrentes deviam ter pago o imposto em vista do que estatuem os arts. 22 e 23, mas julga procedente o auto e este declara que foi infringido o art. 26, §§ 1.º e 2.º, combinado com as leis ns. 915 e 1.061 de 1938 e 1939.

Isto posto,

Considerando que, os recorrentes não infringiram o art. 26, §§ 1.º e 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, porque não há prova alguma de que tivessem vendido mercadoria sua, o

que, de resto, não se afirma na decisão, que, ao contrário sustenta hipótese outra;

Considerando que, também não infringiram os arts. 22 ou 23 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, porque não há prova de que mercadorias de outrem lhes tivessem sido consignadas;

Considerando que, a hipótese deste recurso é idêntica a de Davidson Pullen & Cia., em cuja consulta a Recebedoria do Distrito Federal decidiu que não estavam obrigados ao imposto nesta Capital pois que eram apenas agentes da Companhia Fiat Lux, que lhes endossava as duplicatas das vendas recebendo apenas uma comissão;

Considerando que, consoante tem várias vezes decidido este Conselho quando a mercadoria for produzida num Estado e vendida em outro, o imposto é pago no Estado em que foi produzida segundo os precisos termos do art. 37 da lei n. 187, de 1936;

Considerando que mesmo que tivesse havido consignação ainda assim o imposto não pertence ao Distrito Federal porque, como tem decidido este Conselho, notadamente em recente acordão sob número 11.589, de 6 de maio último, sendo o consignador produtor ou fabricante e a mercadoria destinada à venda ou consignação e transferida para fora do Estado onde foi produzida ou fabricada, afim de formar estoque o imposto é devido no Estado onde foi produzida ou fabricada;

Acordão os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

2.º TRIMESTRE DE 1941

Coleção das Leis

COM

ANOTAÇÕES RELATIVAS AS PUBLICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REPRODUÇÕES

25\$0 — 2 VOLUMES

Ementário

DA

Legislação Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS EMENTAS: ORDEM ALFABÉTICA DOS ASSUNTOS E NUMÉRICA
EXEMPLAR — 8\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$400

IMPRESA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1